



# Guia de estudios

pelotasmun

2025

# Guia de estudos

Direitos Humanos, Direitos Climáticos!

pelotasmun

2025



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP)**  
**Bacharelado de Relações Internacionais**

**Pelotas Model United Nations**

**Guia de Estudos PelotasMUN 2025**

**Discentes responsáveis pelo projeto**

João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Polianna Gonçalves  
Roberta de Souza

**Revisão**

Bruno Hammes  
João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Mariele Rocha  
Mayanne Menezes  
Nairana Bones  
Roberta de Souza

**Coordenador**

Dr. William Daldegan

**Diagramação**

João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Roberta de Souza

**Capa e Projeto Gráfico**

Eduarda Martins  
João Vitor Baptista

**Apoio**

Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PREC)

**Pelotas, 2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Guia de estudos [livro eletrônico] : direitos humanos, direitos climáticos! / coordenação William Daldegan. -- 12. ed. -- Pelotas, RS : Ed. dos Autores, 2025.  
PDF

Vários colaboradores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-01-79263-7

1. Direito ambiental 2. Direitos humanos  
3. Geopolítica 4. Política externa I. Daldegan, William.

25-315262.0

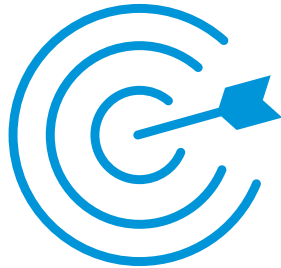
CDD-327.101

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Relações internacionais : Geopolítica : Política internacional 327.101

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

**COPYRIGHT © AUTORES, 2025**



## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, aos autores deste guia — Arthur Nizoli Almeida, Diana Stein, Eduarda Martins da Rosa, Eduarda Tamagno Martins, Eduardo Grecco Corrêa, Geovana Vieira de Queiroz, Glauco da Rocha Winkel, Julia Bohn Nogueira, Júlia de Oliveira Moreira, Karolaine da Cunha, Laura Beatriz da Silva Goulart, Laura Schenque Crizel, Lívia Martins, Luisa Nunes de Castro e Silva, Luiza Grequi Cardoso Mandagará Martins, Matheus Kawabe, Miguel Queijo Ludwig, Otávio de Mattos Pinto, Paula Geordana Hahn, Raynara Tavares Machado, Sofia de Sena Cazaubon, Sofia Mazza Machado e Tiago Tadiotto Kuhn — que, com dedicação, imprimiram sentido, conteúdo e inspiração a estas páginas, preparando mais de uma centena de delegados e jornalistas para vivenciar, com intensidade e conhecimento, o PelotasMUN 2025.

À equipe de logística — Flávio Murussi de Oliveira, Gabriela Simonetto de Castro, Izadora Bartels Oliveira, Marina Valente, Vitor da Silva Mota, Vitória de Oliveira da Rosa e Yasmin Boeira da Silva — que, com esforço e atenção aos detalhes, asseguraram a estrutura necessária para que o evento ocorresse com excelência, e organização.

Ao Professor Dr. William Daldegan, que, além de orientar diversas atividades ao longo do ano, confiou ao Secretariado a gestão da dimensão discente do projeto, consolidando uma parceria de coordenação pautada na confiança, dedicação e compromisso.

Aos pós-graduandos Bruno Hammes, Mariele Rocha, Mayanne Menezes e Nairana Bones, pelo apoio na revisão desta obra.

Aos nossos patrocinadores e apoiadores — Aliança Francesa de Porto Alegre (AFPOA), Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI), Biri Bebidas, Escola Japonês Kawabe, Revista Le Monde, Sebo Icaria e TAG Livros — cujo incentivo viabilizou a edição deste guia e impulsionou a conclusão do trabalho técnico que o acompanha.

Aos consulados apoiadores — Consulado Geral da Alemanha em Porto Alegre, Consulado Honorário da França em Porto Alegre, Consulado Honorário da Suíça em Porto Alegre, Escritório Consular do Japão em Porto Alegre, Consulado do Uruguai em Jaguarão e Embaixada da Alemanha no Brasil — pelo reconhecimento institucional e pelo suporte material que reforçaram o propósito e a relevância desta publicação.

Aos apoiadores institucionais — o Centro Acadêmico de Relações Internacionais (Gestão Mônica Campos), o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (PPGCPol) e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC) — pelo papel essencial na continuidade e no fortalecimento do projeto.

Aos participantes e leitores deste guia, que tornarão concretos, nos debates do evento, os esforços aqui registrados.

Por fim, aos familiares, amigos e colegas de curso, pelo apoio constante, paciência e incentivo ao longo desta jornada de trabalho e aprendizado que tanto nos orgulha dentro do PelotasMUN, projeto de grande apreço e dedicação por nós do secretariado do PelotasMUN 2025.

**Roberta Bertoldi Souza**

*Secretária-Geral*

**Mariana Corlassoli**

*Secretária-Acadêmica*

**João Vitor Baptista**

*Secretário-Administrativo de Press*

**Polianna Gonçalves**

*Secretária-Administrativa de Logística*

## PREFÁCIO

Em sua 12ª edição, o Pelotas Model United Nations (PelotasMUN) reafirma seu compromisso com a formação crítica, o diálogo diplomático e a aproximação entre a universidade e a sociedade. Vinculado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), o projeto chega a 2025 trazendo um debate essencial para a contemporaneidade: a necessidade de compreender o vínculo indissociável entre direitos humanos e direitos climáticos.

Na história contemporânea, poucos temas traduzem de forma tão contundente os desafios do século XXI quanto a intersecção entre a degradação ambiental e a dignidade humana. As mudanças climáticas são uma realidade política e, sobretudo, ética, que redefine fronteiras, impacta populações vulneráveis e exige compromisso coletivo. Ao colocar essa temática no centro de seus debates, o PelotasMUN desafia seus participantes à refletirem sobre possíveis caminhos para a cooperação internacional.

Os quatro comitês desta edição abordam dimensões complementares desse eixo maior. No Painel

Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), os delegados discutirão a vulnerabilidade dos Estados costeiros diante do aumento do nível do mar – um alerta sobre a urgência da mitigação e da adaptação climática. Já no Conselho de Direitos Humanos (CDH), dois temas revelam as persistentes violações à dignidade humana: (i) a superlotação carcerária e (ii) a rede global de tráfico humano, ambos refletindo a crise de justiça e proteção que ainda marca o sistema internacional. Em língua espanhola, o comitê da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) examinará os efeitos regionais das sanções e crises econômicas na América, discutindo solidariedade, soberania e interdependência no Sul Global. Por fim, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), em inglês, abordará o Mar do Sul da China como área de tensão internacional, lembrando que paz e estabilidade são condições indispensáveis à sustentabilidade.

João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Polianna Gonçalves  
Roberta Bertoldi Souza

# Direitos Humanos, Direitos Climáticos!

O lema do PelotasMUN 2025 — “Direitos Humanos, Direitos Climáticos” — reflete a decisão da necessidade de encarar os desafios de nosso tempo. Queremos trazer a reflexão de que o ser humano e a natureza são parte do mesmo tecido. Assumir esse lema é reconhecer que as mudanças climáticas não são apenas um fenômeno ambiental, mas sim um dos maiores testes éticos e políticos da humanidade no século XXI.

O clima em mudança não conhece fronteiras: toca cidades, sociedades e modos de viver. Quando os mares avançam, não é apenas o território que se perde: são lares, culturas, memórias. Quando a terra seca, não é só o alimento que falta: é a dignidade que se desfaz junto ao pó. Doenças se expandem, populações migram, cidades se reinventam e certezas se dissolvem, comprometendo a vida em todas as suas formas.

Traduzir esse lema em nossas decisões é questionar o que está posto, buscar empatia não apenas com o outro, mas com o planeta e a forma como interesses humanos moldam seu destino. É compreender que as desigualdades ambientais são também violações de direitos humanos - porque respirar, habitar e existir são, agora, atos políticos.

Pensar o clima é, portanto, pensar o humano — e pensar o humano é aceitar que já não há justiça possível sem sustentabilidade. Refletir sobre os direitos climáticos é romper o silêncio confortável dos que ainda veem o meio ambiente como um tema distante e não urgente.

Em tempos de incerteza, agir pelo clima é agir pela dignidade.

João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Polianna Gonçalves  
Roberta de Souza

# SUMÁRIO

## **ALADI — SANCIONES Y CRISIS ECONÓMICAS EN AMÉRICA:**

<b>EFFECTOS REGIONALES .....</b>	<b>14</b>
RESUMEN .....	14
1. INTRODUCCIÓN .....	15
2. CONTEXTO HISTÓRICO .....	16
3. PRESENTACIÓN DEL PROBLEMA .....	20
4. ACCIONES INTERNACIONALES PREVIAS .....	24
5. POSICIÓN DE LOS PAÍSES .....	27
6. CUESTIONES A CONSIDERAR .....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	46

## **CDH1 — SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: UMA VIOLAÇÃO**

<b>DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>66</b>
RESUMO .....	66
1. INTRODUÇÃO .....	66
2. CONTEXTO HISTÓRICO .....	67
3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA .....	70
4. AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS .....	75
5. POSIÇÃO DOS PAÍSES .....	81
6. QUESTÕES A PONDERAR .....	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	103

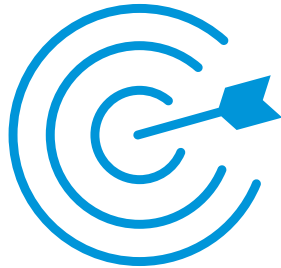
## **CDH2 — A REDE GLOBAL DE TRÁFICO HUMANO E COMO COMBATÊ-LA .....**

<b>RESUMO .....</b>	<b>121</b>
1. INTRODUÇÃO .....	121
2. CONTEXTO HISTÓRICO .....	123
3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA .....	127
4. AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS .....	131
5. POSIÇÃO DOS PAÍSES .....	137
6. QUESTÕES A PONDERAR .....	159
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	159

## **CSNU — THE SOUTH CHINA SEA AS AN INTERNATIONAL HOTSPOT .....**

<b>ABSTRACT.....</b>	<b>183</b>
GLOSSARY OF ACRONYMS .....	183
1. INTRODUCTION .....	184
2. HISTORICAL CONTEXT .....	185
3. STATEMENT OF THE ISSUE .....	189
4. PREVIOUS INTERNATIONAL ACTIONS .....	191
5. BLOC POSITIONS .....	194
6. QUESTIONS TO PONDER .....	221
BIBLIOGRAPHIC REFERENCES .....	221

<b>IPCC — A VULNERABILIDADE DOS ESTADOS COSTEIROS</b>	
<b>PERANTE O AUMENTO DO NÍVEL DO MAR .....</b>	<b>240</b>
RESUMO .....	240
1. INTRODUÇÃO .....	240
2. CONTEXTO HISTÓRICO .....	242
3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA .....	245
4. AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS .....	247
5. POSIÇÃO DOS PAÍSES .....	253
6. QUESTÕES A PONDERAR .....	276
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	277
<b>IMPrensa INTERNACIONAL .....</b>	<b>294</b>
RESUMO .....	294
1. INTRODUÇÃO .....	295
2. FREE NATION .....	296
3. HANOI DAILY .....	298
4. O POPULÁRIO .....	300
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	302





# Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI)

Sanciones y Crisis Económicas en América:  
Efectos Regionales

Laura Beatriz da Silva Goulart  
Livia Martins Silveira  
Mariana Corlassoli  
Miguel Queijo Ludwig

pelotasmun

# **SANCIONES Y CRISIS ECONÓMICAS EN AMÉRICA: EFECTOS REGIONALES**

Laura Beatriz da Silva Goulart<sup>1</sup>

Lívia Martins Silveira<sup>2</sup>

Mariana Corlassoli<sup>3</sup>

Miguel Queijo Ludwig<sup>4</sup>

## **RESUMEN**

Las sanciones y las crisis económicas en América Latina conforman fenómenos interdependientes que han moldeado la trayectoria política, social y económica del continente. Estas medidas, frecuentemente utilizadas como instrumentos de presión y control geopolítico, generan repercusiones profundas en el comercio, la estabilidad institucional y el bienestar de las poblaciones. A lo largo de la historia regional, desde la Gran Depresión hasta las crisis contemporáneas en Cuba, Venezuela y Argentina, las sanciones han contribuido a acentuar la vulnerabilidad estructural, la dependencia externa y las desigualdades internas.

La Guía examina el desarrollo histórico de estas dinámicas, sus causas estructurales y sus consecuencias transnacionales, analizando los efectos de las sanciones sobre los derechos humanos, la migración, la energía y el medio ambiente. Además, cuestiona la legitimidad jurídica y ética de las medidas coercitivas unilaterales impuestas fuera del marco de las Naciones Unidas, y destaca las respuestas institucionales, tanto de organismos multilaterales como de los Estados latinoamericanos, que buscan alternativas solidarias y cooperativas frente al aislamiento económico.

En este escenario, la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI) desempeña un papel esencial como plataforma política y económica para la coordinación regional, promoviendo la integración, la equidad y el desarrollo sostenible. Así, esta Guía de Estudios invita a una reflexión crítica sobre el papel de las sanciones y crisis económicas en la configuración del orden internacional y sobre la necesidad de fortalecer la cooperación y la soberanía de los pueblos latinoamericanos.

---

<sup>1</sup> Laura Beatriz da Silva Goulart es estudiante del curso de Relaciones Internacionales en la Universidad Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Lívia Martins Silveira es estudiante del curso de Periodismo en la Universidad Federal de Pelotas (UFPel)

<sup>3</sup> Mariana Corlassoli es estudiante del curso de Relaciones Internacionales en la Universidad Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>4</sup> Miguel Queijo Ludwig es estudiante del curso de Relaciones Internacionales en la Universidad Federal de Pelotas (UFPel).

## 1. INTRODUCCIÓN

El uso de sanciones a modo de tradición histórica se remonta al siglo V antes de Cristo, cuando, como represalia por las acciones militares de Mégara contra sus aliados, la ciudad-estado de Atenas impidió que los barcos de la vecina Mégara entraran en sus puertos. Este hecho llevó a la Guerra del Peloponeso y, consecuentemente, al fin de la democracia ateniense. En este sentido, se denota que el objetivo de las sanciones generalmente reside en afectar al comercio internacional, promulgando prohibiciones de importación o exportación (Rodríguez, 2023).

Sin embargo, los diferentes tipos de sanciones fueron reemplazados como alternativa a la acción militar, puesto que antes figuraban como un complemento a otras medidas. A partir del fin de la Primera Guerra Mundial, Woodrow Wilson, el presidente de los Estados Unidos, convencido de la capacidad de las sanciones para un nuevo orden mundial, las describió como “algo más tremendo que la guerra.” De esta forma, en el contexto de posguerra, el artículo 16 del pacto de la Liga de las Naciones deseaba desmotivar a los miembros a utilizar la fuerza como medio de resolución y, así, prevenía la amenaza de romper relaciones comerciales y financieras, volviendo las sanciones una estrategia cada vez más común y utilizada para fines diversos (Ibid.).

No por casualidad, al restringir el crecimiento económico, las sanciones conducen a una disminución del 77% en el comercio bilateral, la cual puede perdurar hasta 10 años. Así, esta imposición va más allá de limitar las operaciones de un país para comercializar económicamente, visto que, en este análisis, la limitación conlleva al empeoramiento de variados ámbitos de la sociedad, como la salud pública, la esperanza de vida y el ejercicio de los derechos humanos fundamentales (Ibid.).

En este contexto, se evidencia la inestabilidad provocada por las sanciones y, al igual que estas, la historia del continente americano se refleja en la ocurrencia de crisis financieras. En vista de ello, la noción de crisis se volvió algo tan constante y permanente a través de la Historia que, hasta hoy, es difícil confinar el término a un concepto específico. De esta forma, por tratarse de un tema genérico, una amplia variedad de marcos temporales reflejan la necesidad de evaluar su uso y, así, comprender si la suposición de que la crisis supone la existencia de una situación previa caracterizada por la estabilidad es válida o si esto carece de cohesión (Whitehead, 2013).

Una visión histórica dominante sobre América Latina y el Caribe reside en la percepción de que estos países eran propensos a las crisis, mientras que

América del Norte, por lo general, se mantenía al margen de ellas. Por esta razón, se suponía que la parte sureña del continente necesitaba la orientación del norte, dado que el internacionalismo liberal consolidó de manera permanente los regímenes políticos de América del Norte (Whitehead, 2013).

No obstante, suele analizarse que las crisis pueden tener naturalezas e impactos distintos y, de esta manera, la experiencia de los Estados Unidos difiere de la de otros países latinoamericanos y caribeños. Así, a partir de la percepción de que estos eventos no son homogéneos y pueden tener características propias, se enfatiza la necesidad de diferenciar categorías de crisis, teniendo en cuenta que el contraste entre crisis estructurales y aquellas condicionadas por acontecimientos puede revelar sus diferentes causas e interpretaciones (Whitehead, 2013).

Bajo estas circunstancias, es evidente la participación relevante de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI) en el contexto supracitado, a través del compromiso de integración y cooperación económica de sus 14 países miembros<sup>5</sup>, amparado en el Tratado de Montevideo de 1980. De esta manera, según la declaración del Consejo de Ministros de la ALADI en su decimonovena reunión, un papel clave frente a los efectos de la crisis económica global reside en las actividades comerciales, las inversiones y en la colaboración para fortalecer las capacidades de las economías como forma de resistencia (ALADI, 2023).

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO**

El origen de las sanciones en América puede vincularse a 1823, cuando el presidente estadounidense James Monroe proclamó la "Doctrina Monroe", que evitaba la interferencia europea en América y afirmaba la supremacía de Estados Unidos (EE.UU). en el continente. Esta política fue formulada tras el fin de la era napoleónica y la reunión de las potencias europeas para debatir las independencias de las colonias latinoamericanas (IELA, 2022).

---

<sup>5</sup> Estado Plurinacional de Bolivia, Estados Unidos Mexicanos, República Argentina, República Bolivariana de Venezuela, República de Colombia, República de Cuba, República de Chile, República del Ecuador, República del Paraguay, República del Perú, República Federativa del Brasil y República Oriental del Uruguay.

Ya a inicios del siglo XX, durante la Gran Depresión de 1929, América Latina fue una gran exportadora de productos primarios, volviéndose dependiente de las exportaciones hacia los Estados Unidos y Europa. En la época de la crisis, la caída de los precios fue brutal, lo que provocó un deterioro económico en Latinoamérica, causando desempleo y pobreza generalizada. Al final de la Segunda Guerra Mundial, con la victoria de los aliados sobre Europa y Asia (Japón), el mundo se volvió bipolar, siendo los socialistas representados por la URSS y los capitalistas por los EE. UU. Cuba, en esta época, se alineó con el bloque socialista, en un momento donde ambos lados intentaban hacer zonas de influencia. En vista de ello, Latinoamérica estaba convirtiéndose en una gran experiencia socio-política, donde empezaron a surgir conflictos y sanciones (Bresser-Pereira, 1993; Díaz Alejandro, 1980).

La experiencia de sanción económica más conocida de la región es lo que sufre Cuba desde 1960 hasta los días de hoy, impuesta por los EE. UU., después del inicio del proceso libertador cubano. Tras diversos intentos de detener la revolución cubana de forma armada, los EE. UU. lograron un embargo económico contra la nación, convencidos de que el sofocamiento económico provocaría el colapso del régimen socialista. No obstante, lo que pasó con el país demostró que las sanciones se consolidaron como un mecanismo habitual de intervención externa (Menezes, 2024).

En paralelo, en el Chile de 1970, el candidato socialista, Salvador Allende, fue elegido presidente. Allende impulsó un proyecto de transición al socialismo mediante un programa expansionista y redistributivo, que incluyó estatizaciones y una profunda reforma agraria. Nacionalizó las minas de cobre y tomó el control de empresas y bancos. Con el tiempo, Chile pasó a depender de préstamos internacionales, pero organismos como el Banco Mundial y el FMI le negaron acceso al financiamiento debido a presiones de potencias capitalistas, que se sentían perjudicados por sus políticas. Ante estas transformaciones, los Estados Unidos intensificaron sus represalias mediante embargos a las exportaciones chilenas, financiamiento de opositores internos y externos, interrupción de créditos, reducción de inversiones extranjeras directas y aumento de la presión diplomática (Cardoso; Helwege, 1991; Da Silva, 2002).

En los años setenta, América Latina pasó por un gran período de crecimiento, tanto poblacional como económico. Sin embargo, después de 1979, los EE. UU., en una tentativa de reducir la inflación en su país, aumentaron las tasas de interés de forma drástica. Esto provocó que el pago de la deuda externa latinoamericana se volviera muy alta. Lo que debería ajustar la economía, se

tornó una deuda mucho mayor que pasó el 50% del valor del Producto Interno Bruto (PIB). Este período es conocido como “década perdida”, por cuenta del bajo PIB, alta inflación y desigualdad social (Arias; Restrepo-Echavarría, 2014).

Tras la crisis de la deuda, México fue uno de los primeros en enfrentar un nuevo colapso. Después de que la nación no lograra pagar su deuda en la década de 1980, el país vivió una grave crisis en 1994, lo que ocurrió principalmente por cuenta de la devaluación del peso mexicano, vinculado parcialmente al dólar. Esto causó una gran fuga de capitales (una consecuencia de la deuda de la década pasada) que debilitó la credibilidad mexicana, generando el “efecto tequila”, que salpicó a otros países como Argentina y Brasil durante esa época (Kessler, 2001).

En este contexto, después de la superación de la crisis de la deuda externa, América Latina alcanzó un cierto grado de estabilidad y un nuevo modelo económico comenzó a dominar las políticas de la región: el neoliberalismo<sup>6</sup>. Sin embargo, hacia finales de la década de 1990, las debilidades estructurales del modelo se hicieron evidentes, lo que llevó a una serie de crisis económicas en distintos países (Bernal-Meza, 2001).

Así, en 2001, Argentina entró en una crisis económica como consecuencia de medidas como: la apertura financiera, la privatización masiva de empresas estatales y un alto nivel de endeudamiento externo. Estas políticas contribuyeron a una tasa de desempleo superior al 20%, un déficit fiscal significativo, elevadas tasas de interés y una gran fuga de capitales, lo que culminó en la implementación del "Corralito", una restricción del acceso de la población a sus depósitos bancarios para evitar el colapso del sistema financiero (Ramírez, 2012).

A nivel regional, la crisis argentina de 2001 tuvo un fuerte impacto en el comercio de los países de América del Sur y en el Mercosur, afectando especialmente las relaciones con Brasil, que también seguía un modelo neoliberal. Esto generó cuestionamientos sobre la viabilidad del regionalismo abierto y sus vulnerabilidades ante crisis externas (Bernal-Meza, 2001). Uruguay fue el país más afectado, ya que la retirada masiva de depósitos por parte de

---

<sup>6</sup> El neoliberalismo puede entenderse como un modelo económico y político que, desde finales de la década de 1970, promovió la reducción del papel del Estado en la economía mediante políticas de liberalización comercial, desregulación de los mercados, privatización de empresas públicas y apertura al capital extranjero. Su aplicación en América Latina, especialmente a partir de los años noventa, transformó las estructuras productivas y fiscales de los Estados, limitando su capacidad de intervención y aumentando su dependencia de los flujos financieros internacionales. Este enfoque, orientado a la eficiencia del mercado, ha sido ampliamente debatido por sus impactos en la desigualdad social y en la vulnerabilidad económica de la región (Bressner-Pereira, 1993).

ahorristas argentinos provocó una corrida bancaria que colapsó su sistema financiero en 2002, lo que obligó a la intervención del FMI (Rosenblatt, 2006).

Tras un período de crecimiento acelerado en la región, la crisis financiera global de 2008 tuvo un impacto significativo en las economías latinoamericanas. Originada en los Estados Unidos debido al colapso del mercado de hipotecas subprime, provocó la quiebra de numerosas instituciones financieras y una caída abrupta del índice Dow Jones, generando efectos en las bolsas de valores de todo el mundo (Ocampo, 2009).

Aunque los países latinoamericanos tenían un nivel de endeudamiento externo más bajo y contaban con reservas internacionales relativamente altas, estos factores solo lograron mitigar parcialmente las consecuencias de la crisis. Entre los principales efectos negativos se destacan la caída del volumen del comercio internacional, incluyendo la exportación de productos básicos, y la restricción en la inversión extranjera directa, lo que generó una desaceleración económica en toda la región (Ibid.).

Aunque varios países enfrentaron consecuencias tras la crisis global, Argentina se destacó por una creciente inestabilidad económica después de 2011. Los controles cambiarios de Cristina Kirchner no contuvieron la inflación, y el ajuste fiscal fallido de Macri agravó la crisis. La pandemia profundizó la recesión y afectó a los más vulnerables (Oks; Chisari; Vila Martinez, 2023). Desde 2023, un ajuste fiscal severo y una megadevaluación provocaron una crisis inflacionaria sin precedentes, aumentando la conflictividad social y la inestabilidad económica. El país enfrenta una crisis estructural marcada por la dependencia del endeudamiento externo y la volatilidad cambiaria. Con la elección de Javier Milei, las políticas implementadas se han centrado en la reducción drástica del gasto público, el despido masivo de empleados estatales y la eliminación de varios ministerios. Como consecuencia, estos recortes han generado un alto costo social, reflejado en el aumento del desempleo y la creciente pobreza en el país (Grinspan, 2024).

Otro país clave para analizar las sanciones es Venezuela, cuya economía depende del petróleo y sufre oscilaciones con los cambios del mercado. A partir de 2010, la caída del precio del crudo y el fracaso de las medidas para revertirla provocaron una crisis con alta inflación (Coelho, 2020). En 2013, tras la muerte de Chávez, Nicolás Maduro asumió la presidencia en medio de la crisis, que se agravó con presiones internas y externas. La población vio su poder adquisitivo deteriorarse debido a la devaluación de los salarios, mientras que la drástica reducción en la producción de bienes esenciales generó una grave escasez de

alimentos (Wendling; Nascimento; Martins, 2021). Además, en 2015, Estados Unidos impuso sanciones económicas, mientras que las élites internas y los medios locales aumentaron la presión sobre el gobierno debido a la pérdida de privilegios tras las estatizaciones (Naves; Cícero, 2016). Desde 2010, la crisis provocó una de las mayores olas migratorias de la región, la cual se intensificó en 2013 y ha resultado en más de 5,4 millones de venezolanos refugiados actualmente (ACNUR, 2025a).

Actualmente, el crecimiento económico en América Latina se mantiene en niveles bajos y no se prevén recuperaciones significativas. Aunque la pandemia de COVID-19 aumentó las tasas de pobreza, los países con economías más estables han logrado volver a niveles similares a los de 2014. Sin embargo, la desigualdad de ingresos sigue siendo alta en toda la región, a pesar de una mayor integración con las economías centrales (ACNUR, 2025a). Por otro lado, Cuba, Venezuela y Nicaragua continúan enfrentando sanciones económicas, lo que ha deteriorado la calidad de vida de sus poblaciones y ha provocado una desaceleración o incluso el estancamiento de sus economías (IELA, 2022).

### **3. PRESENTACIÓN DEL PROBLEMA**

Se observa que las sanciones introducen desafíos operativos, financieros y éticos de manera determinante, pudiendo agravar o conducir a crisis económicas. Muchas de ellas frecuentemente restringen el acceso a bienes esenciales y tecnología, violando tratados internacionales. De esta manera, aunque su eficacia, en ocasiones, intenta ser probada, su legitimidad se cuestiona dentro del derecho internacional, dado que esta práctica generalmente no refleja principios de humanidad y no es endosada por las Naciones Unidas, las cuales buscan un enfoque basado en la colectividad y la equidad para los problemas globales (Maritim Education, s.d.).

#### **3.1. IMPACTOS TRANSNACIONALES DE LAS SANCIONES EN LAS DINÁMICAS ECONÓMICAS**

El uso de sanciones como herramienta económica y política puede lograr ciertos objetivos geopolíticos, pero también genera consecuencias comerciales, como la interrupción de rutas comerciales, el aumento de los costos operativos y el impacto en las relaciones internacionales. En este sentido, para esta Guía se suelen analizar las sanciones impuestas por los Estados Unidos a otros países del continente americano y sus efectos comerciales (Maritim Education, 2022).

Uno de los mayores impactos causados por las sanciones a otro país son los efectos en la industria marítima, la cual puede ser responsable de grandes aportes a la economía de un país. Cuando los EE. UU. sancionan a países como Venezuela, por ejemplo, las compañías deben redireccionar sus rutas, de modo para evitar ciertas aguas y puertos, lo que impacta la competitividad y la rentabilidad de todo el sector. En el mismo contexto, las sanciones generalmente restringen la capacidad de realizar transacciones económicas utilizando el dólar, el sistema *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication* (SWIFT) o bancos internacionales, aislando al país sancionado del sistema financiero mundial e imposibilitando el comercio exterior (Maritim Education, 2022).

En este contexto, se analizan ejemplos visibles del impacto de las sanciones en el continente. Cuba, sancionada por los EE. UU. desde 1962 por el presidente John F. Kennedy, acumula un daño superior a 164.141 mil millones de dólares en estas seis décadas. Además, se estima que el bloqueo causó pérdidas materiales al país del orden de 5.056 mil millones de dólares, desde el 1° de marzo de 2023 hasta el 29 de febrero de 2024. Se cree que el PIB de la isla podría haber crecido un 6% más en 2023 si no existiera el bloqueo (AFP, 2024).

De manera similar, Venezuela, país fuertemente dependiente de los ingresos del petróleo, perdió entre US\$ 17 mil millones y US\$ 31 mil millones en ingresos debido a las sanciones impuestas por los EE. UU. Aunque las sanciones no prohíben las importaciones de alimentos y medicamentos, las divisas provenientes de las exportaciones de petróleo son esenciales para que las empresas (sean públicas o privadas) puedan importar los bienes necesarios. Así, el impacto de las sanciones provocó una caída del 46% en las importaciones públicas mensuales venezolanas en 2019 y del 50% en 2020 (Oliveros, 2020).

En un contexto globalizado donde gran parte del sistema financiero mundial está en los Estados Unidos, no solo el Estado venezolano, sino también grupos de derechos humanos, organizaciones humanitarias y empresas privadas sufren para conseguir financiamiento o realizar ventas de activos, cuando no han tenido sus cuentas bancarias cerradas o sus transacciones legítimas negadas o congeladas por largos períodos (Oliveros, 2020).

### **3.2. CONSECUENCIAS DE LAS SANCIONES EN EL DISFRUTE DE LOS DERECHOS HUMANOS**

Las sanciones impuestas a Cuba han tenido un impacto devastador en la población civil, contraviniendo los principios del derecho internacional. Estas medidas han restringido el acceso a bienes esenciales como equipos médicos,

medicamentos y componentes para infraestructuras energéticas, lo que ha deteriorado gravemente el sistema de salud cubano. Además, las restricciones financieras han dificultado la adquisición de suministros médicos, violando el Artículo 12 del Pacto Internacional sobre Derechos Económicos, Sociales y Culturales, que garantiza el derecho a la salud. La situación empeoró durante la pandemia de COVID-19, cuando las sanciones impidieron el acceso a suministros médicos esenciales, agravando la crisis sanitaria y poniendo en peligro el derecho a la vida y la salud. Asimismo, las sanciones han interrumpido la actividad financiera, incrementado los niveles de pobreza y puesto en peligro la seguridad alimentaria, violando el Artículo 11 del Pacto Internacional y el Artículo 25 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Estas restricciones han limitado las importaciones agrícolas y suprimido la producción local, resultando en graves escasez de alimentos y obligando a muchas familias cubanas a racionar comidas o prescindir de la nutrición diaria (Najafi, 2025).

En Venezuela, las sanciones económicas impuestas por E.E.U.U desde 2005 han tenido consecuencias catastróficas para la población. Estas medidas han incluido el congelamiento de activos estatales, lo que ha afectado gravemente la capacidad del gobierno para financiar servicios públicos esenciales. Además, las sanciones han restringido el acceso a productos básicos y servicios, exacerbando la crisis económica y social en el país. La combinación de estas sanciones ha resultado en una violación generalizada de los derechos humanos, afectando el derecho a la salud, la alimentación, la educación y otros derechos fundamentales de los venezolanos (Ibid.).

### **3.3. EFECTOS TRANSNACIONALES DE LAS SANCIONES EN LOS FLUJOS MIGRATORIOS**

A pesar de que América Latina fue uno de los principales destinos migratorios durante la primera mitad del siglo XX, recibiendo importantes flujos de poblaciones europeas, africanas y asiáticas, las grandes migraciones Sur-Norte iniciadas en la década de 1960 cambiaron radicalmente la dinámica regional. En las últimas décadas, los flujos intrarregionales han aumentado, impulsados por la globalización, las sanciones de los países centrales y las inestabilidades económicas, políticas y sociales. Además, cambios en la acumulación de capital y la securitización de las fronteras han modificado la intensidad y dirección de los flujos, e incluso provocado retornos forzados (Herrera; Sorensen, 2017).

En este contexto, en América Latina, la migración adopta formas particulares que reflejan las desigualdades históricas y estructurales de la región. Las mujeres migrantes, por ejemplo, enfrentan dinámicas específicas, marcadas por su inserción en sectores precarizados como el trabajo doméstico y el cuidado de personas, en contextos laborales que vulneran sus derechos y afectan sus vínculos familiares. Este tipo de inserción laboral muchas veces se ve intensificado por la falta de redes de protección social en los países de destino y por la informalidad del mercado de trabajo (Ibid.).

Por otra parte, en la última década, la fuga de cerebros ha resurgido como una preocupación relevante en América Latina. A diferencia del éxodo provocado por las dictaduras de las décadas de 1970 y 1980, las causas contemporáneas se vinculan a la falta de oportunidades laborales, combinada con una mayor capacidad de movilidad por parte de ciertos sectores sociales. Este fenómeno ha tenido efectos negativos importantes en los países de origen, que ven debilitado su mercado laboral y pierden capital humano estratégico (Ibid.).

En relación a las rutas migratorias actuales, uno de los principales corredores hacia Estados Unidos desde América del Sur pasa por la región del Darién, un territorio de difícil acceso entre Colombia y Panamá. Desde allí, las personas migrantes ingresan a México, donde intentan cruzar la frontera estadounidense, muchas veces con la ayuda de “coyotes”, individuos que se dedican al transporte ilegal de migrantes (Navarro; Hernández, 2025). Sin embargo, Estados Unidos no es el único destino. Muchos refugiados también buscan asilo en países vecinos. Además, en el Caribe, se ha registrado un aumento de migraciones por vía marítima en embarcaciones precarias, especialmente desde Venezuela hacia islas como Aruba, Curazao y Trinidad y Tobago, rutas marcadas por naufragios y condiciones de alto riesgo (Singer, 2020). En menor medida, otros optan por rutas hacia Europa, principalmente España, debido a la afinidad lingüística y la existencia de comunidades latinoamericanas previamente establecidas (Herrera; Sorensen, 2017).

Además, los movimientos migratorios en América Latina se reflejan en cifras contundentes. Según el ACNUR, “Colombia fue el segundo país en recibir el mayor número de refugiados y otras personas que necesitan protección internacional en todo el mundo, con un total de 2,5 millones de venezolanos” (ACNUR, 2025, s/p). Este flujo se inserta en un contexto más amplio de crisis regional, donde más de 7 millones de personas han salido de Venezuela en los últimos años. Por otro lado, más de un millón de personas de América Central

se han visto obligadas a abandonar sus países, especialmente desde Nicaragua (ACNUR, 2025b).

En conjunto, los flujos migratorios en América Latina evidencian dinámicas complejas, marcadas por desigualdades estructurales, violencia, y crisis políticas y económicas. Según datos de la Organización de Las Naciones Unidas (2024a), las personas migrantes tienen tres veces más probabilidades de ser víctimas de trabajo forzoso que las no migrantes. Desde la migración forzada de pueblos indígenas hasta la creciente vulnerabilidad de mujeres y trabajadores migrantes, el fenómeno exige respuestas integradas, basadas en la protección de los derechos humanos y en una mayor cooperación regional entre los Estados.

#### **4. ACCIONES INTERNACIONALES PREVIAS**

Las sanciones aplicadas en contextos latinoamericanos han sido objeto de seguimiento por diversos actores internacionales, desde organismos multilaterales hasta Estados con intereses y preocupaciones en la región. En esta sección se analizarán las acciones ya emprendidas en distintos ámbitos, siguiendo una lógica que va desde el nivel más amplio, el global, hasta el más específico, el estatal.

##### **4.1. ACCIONES DE LAS NACIONES UNIDAS**

La ONU, a través de los años, ha tomado medidas cautelosas con respecto a las sanciones unilaterales, especialmente aquellas no aprobadas por el Consejo de Seguridad (CSNU). En ese sentido, las acciones de la organización se centran principalmente en la elaboración de informes y recomendaciones dirigidas a los países involucrados. Según la relatora especial de la ONU sobre las repercusiones negativas de las medidas coercitivas unilaterales, Alena Douhan:

Las prácticas actuales de evaluación de las repercusiones humanitarias de las medidas coercitivas son fragmentarias y prácticamente inexistentes. Ni siquiera el seguimiento y la presentación de informes en relación con los efectos de las sanciones del Consejo de Seguridad en los derechos humanos son sistemáticos, y los intentos de evaluarlos se limitan a las repercusiones en la acción humanitaria y se llevan a cabo para decidir las modalidades de los regímenes de sanciones (Asamblea General De Las Naciones Unidas, 2024, P. 4).

Asimismo, anualmente, la Asamblea General de la ONU (AGNU) aprueba resoluciones que condenan el embargo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos a Cuba. Estas resoluciones tienen como objetivo fomentar el respeto estricto de los propósitos y principios consagrados en la

Carta de las Naciones Unidas y en numerosos instrumentos jurídicos internacionales (Organização das Nações Unidas, 2022). Además, relatorios de la ONU sobre la situación en Venezuela evidencian crímenes y violaciones cometidas por el gobierno venezolano, los cuales influyen en las decisiones de otros Estados y en sus percepciones sobre la situación (Organização das Nações Unidas, 2024b).

#### **4.2. ACCIONES DE INSTITUCIONES FINANCIERAS INTERNACIONALES**

Las decisiones de organismos financieros también han influido en el escenario de las sanciones en América Latina. Aunque el gobierno cubano se retiró en 1962 de dos de las principales instituciones financieras internacionales - el Fondo Monetario Internacional (FMI) y el Banco Mundial (BM) - debido a presiones de los Estados Unidos, el país ha dado señales recientes de una posible reaproximación al FMI, aunque esta no se ha concretado hasta el momento (EXAME, 2015). De forma similar, durante la pandemia de COVID-19, Venezuela solicitó un financiamiento emergencial al FMI para hacer frente a la crisis económica, sin embargo, la solicitud fue rechazada (BBC News Mundo, 2020).

Actualmente, el BM desempeña un papel significativo en América Latina, especialmente en el financiamiento de proyectos de desarrollo, alivio de la pobreza y fortalecimiento institucional. A través de préstamos, asistencia técnica y apoyo a políticas públicas, la institución mantiene una fuerte presencia en diversos países de la región. No obstante, aunque actualmente no tiene un portafolio de préstamos activos en Venezuela (Banco Mundial, 2025a), el país continúa siendo miembro del BM, integrando una circunscripción con otros Estados hispanohablantes y participando en la formulación de estrategias y políticas del organismo (Banco Mundial, 2025b). Además, el BM ha brindado apoyo técnico y financiero a los países receptores de migrantes y refugiados venezolanos, como parte de su respuesta a la crisis humanitaria regional (Banco Mundial, 2025c).

En cuanto a la Organización Mundial del Comercio (OMC), se observa un papel central en el comercio internacional, actuando como foro para la negociación de acuerdos y la resolución de disputas entre sus Estados miembros. En este contexto, la aplicación del artículo XXI del Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio (GATT) ha generado importantes controversias. Dicho artículo permite a los países adoptar medidas comerciales por razones de seguridad nacional, sin necesidad de cumplir plenamente las obligaciones del GATT. Sin embargo, su uso ha sido objeto de críticas por parte

de varios países latinoamericanos, en particular Cuba y Venezuela, quienes señalan que esta cláusula está siendo utilizada por potencias como Estados Unidos para justificar sanciones unilaterales que fragilizan el principio del libre comercio. El abuso de este mecanismo ha generado tensiones dentro del sistema de solución de disputas de la OMC y ha sido cuestionado por contradecir normas de tratados y principios del derecho internacional consuetudinario (Goldsmith; Posner, 2005).

#### **4.3. MONITORAMIENTO DE DERECHOS HUMANOS E IMPACTOS HUMANITARIOS**

Además, variadas ONGs e instituciones internacionales han producido relatorios denunciando violaciones de derechos humanos por parte de los gobiernos sancionados y los efectos indirectos de las sanciones sobre la población civil. Amnistía Internacional y Human Rights Watch (HRW) han desempeñado un papel clave en la documentación de estos impactos, particularmente en Cuba y Venezuela. En el caso cubano, Amnistía Internacional ha señalado que el embargo económico impuesto por Estados Unidos ha contribuido a la escasez de alimentos, medicinas y otros insumos básicos, afectando gravemente los derechos económicos y sociales de la población. En Venezuela, los informes destacan que, en un contexto de profunda crisis humanitaria, las sanciones internacionales han exacerbado la situación, limitando el acceso a bienes esenciales y reduciendo la capacidad del Estado para adquirir insumos médicos y alimentarios (Amnistía Internacional, 2024). Por su parte, HRW también ha denunciado que, paralelamente a estos efectos, tanto el gobierno de Venezuela (Human Rights Watch, 2024) como el de Cuba (Human Rights Watch, 2025) han sido responsables de violaciones sistemáticas de derechos humanos, incluyendo restricciones a la libertad de expresión, detenciones arbitrarias y condiciones de reclusión inadecuadas.

#### **4.4. ALIANZAS FRENTE AL AISLAMIENTO ECONÓMICO**

América Latina viene adoptando una postura de emancipación silenciosa, alejándose de las relaciones de dependencia tradicionales con Estados Unidos y Europa, para buscar una mayor independencia y vínculos de igualdad con nuevos actores globales. Este movimiento no expresa una ruptura radical, sino la construcción, aunque discreta, de nuevas alianzas estratégicas (Latinoamérica21, 2025).

Este reposicionamiento se refleja en la búsqueda activa de alternativas económicas y políticas, ya sea con China, la Unión Europea o mediante el fortalecimiento de los lazos regionales, especialmente entre países con gobiernos de izquierda. China sobresale como socio principal, participando activamente (a través del foro China-CELAC) en cooperación económica, educativa y de seguridad. Además, ofrece préstamos, inversiones en infraestructura, tecnologías digitales y energías renovables, consolidándose como potencia comercial central en países como Brasil, Perú y Chile (Latinoamérica21, 2025).

Al mismo tiempo, Europa aparece como otro actor competitivo, con países como Alemania destacando la importancia estratégica de América Latina y apostando por una cooperación basada en materias primas sensibles (como el litio y el hidrógeno verde), siempre bajo la condición de que se trate de alianzas entre iguales. En este marco, se perfila un nuevo paradigma: la ambición latinoamericana de ejercer soberanía a través de la diversidad, sin lealtades incondicionales, sino mediante la diversificación pragmática de sus vínculos internacionales (Latinoamérica21, 2025).

## **5. POSICIÓN DE LOS PAÍSES**

Este tema servirá para exponer la postura específica adoptada por los países seleccionados, así como las acciones u omisiones llevadas a cabo por ellos, que influyen en las relaciones entre las naciones y generan consecuencias en el Sistema Internacional.

### **5.1. CANADÁ**

Canadá es el país con el segundo mayor territorio del mundo. Desde el inicio de la colonización británica, se volvió necesaria la inmigración de millares de personas para ocupar el territorio habitado por pueblos originarios. La inmigración es una de las características centrales de la formación social y económica del país desde los años 1800, con leyes migratorias que incentivaron principalmente la llegada de ingleses, franceses y posteriormente estadounidenses refugiados de la guerra de independencia americana (BBC News Brasil, 2025a).

Con una economía altamente desarrollada y orientada a la exportación, Canadá posee uno de los mayores PIBs del mundo, superando los 2 billones de dólares estadounidenses en 2024 (Trading Economics, 2025). Estados Unidos es su principal socio comercial, con quien mantiene una relación económica

profundamente integrada a través del Tratado entre México, Estados Unidos y Canadá (T-MEC) (ODR, 2023).

A pesar de ello, en los últimos años la población comenzó a quejarse del aumento en los costos de vida y de la presión sobre los servicios públicos debido al crecimiento del número de inmigrantes. En respuesta, el gobierno canadiense anunció una reducción en la cantidad de inmigrantes que el país recibirá en los próximos años y realizó cambios en la concesión de visados (BBC News Brasil, 2025a).

Canadá es uno de los países que adoptó una legislación inspirada en la Ley Magnitsky de Estados Unidos, aprobada originalmente en 2012 (Estadão, 2025). Esta legislación tiene como objetivo sancionar a individuos implicados en violaciones graves de derechos humanos y actos de corrupción (Canadá, 2017). En este contexto, a inicios de 2025, el gobierno canadiense impuso sanciones a ocho altos funcionarios del gobierno de Nicolás Maduro por su participación en violaciones a los derechos humanos y por socavar la democracia en Venezuela. Estas personas, vinculadas a las fuerzas armadas y de seguridad del régimen, tuvieron sus activos en Canadá congelados y quedaron prohibidas de mantener relaciones financieras con entidades canadienses (Deutsche Welle, 2025).

La constante insistencia del presidente de los Estados Unidos, Donald Trump, en suscitar la transformación de Canadá en un estado estadounidense facilitó la elección en 2025 del primer ministro Mark Carney, del Partido Liberal, que enfrentó lo que su partido caracterizó como una amenaza de Trump a la economía y la soberanía canadiense (BBC News Brasil, 2025b). Consecuentemente, en julio del mismo año, los Estados Unidos anunciaron tarifas dirigidas a Canadá que imponen un 35% de aranceles sobre los productos canadienses exportados hacia su vecino del sur (Metrópolis, 2025).

## **5.2. ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA**

El Estado Plurinacional de Bolivia ha sostenido una postura firme en contra de la imposición de sanciones económicas unilaterales, particularmente aquellas dirigidas a países latinoamericanos como Cuba, Venezuela y Nicaragua (ALBA-TCP, 2024).

El país enfrenta dificultades económicas tras varios años de políticas fiscales expansivas y la caída sostenida en las exportaciones de gas natural, su principal producto de exportación. Desde 2019, el PIB ha experimentado una disminución progresiva, con una recuperación moderada tras la pandemia. Persisten desafíos estructurales como el elevado déficit fiscal, la reducción de las

reservas internacionales y la fuerte dependencia de los ingresos provenientes de los hidrocarburos (Banco Mundial, 2025d).

Desde la asunción de Luis Arce a la presidencia en 2020, Bolivia ha retomado una participación activa en mecanismos de integración regional, como la Alianza Bolivariana para los Pueblos de Nuestra América – Tratado de Comercio de los Pueblos (ALBA-TCP, 2024), reforzando su solidaridad con Estados sancionados y promoviendo alternativas regionales de cooperación (ALBA-TCP, 2024).

En octubre de 2023, el gobierno de Luis Arce expresó su apoyo al levantamiento de las sanciones aplicadas a los sectores de petróleo, gas y oro en Venezuela, señalando que estas medidas deberían eliminarse de forma definitiva y no solo temporal. En su declaración, subrayó que Venezuela tiene el derecho legítimo y soberano de desarrollar sus recursos naturales sin interferencias externas (Bolivia, 2023).

En 2025, el Gobierno boliviano ratificó su respaldo a los países objeto de medidas coercitivas unilaterales. Durante su intervención ante la Asamblea General de las Naciones Unidas (AGNU), la ministra de Relaciones Exteriores, Celinda Sosa, reafirmó la posición de Bolivia, señalando que tales medidas violan los derechos humanos, retrasan el desarrollo de los pueblos y deben ser reemplazadas por acciones guiadas por la justicia, la equidad, la solidaridad, el respeto al derecho internacional y a la Carta de las Naciones Unidas (Swissinfo.CH, 2024).

### **5.3. ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA**

Cuanto a las crisis económicas en Estados Unidos de América, cabe destacar como principales crisis económicas la de 1929, que comenzó en Estados Unidos y se extendió por todo el mundo, y, más recientemente, la de 2008. La crisis de 2008 fue causada por un elevado volumen de préstamos bancarios concedidos a acreedores que no podían devolver el dinero a los bancos. Cuando los impagos comenzaron a aumentar, los bancos empezaron a quebrar, y el gobierno estadounidense, para evitar quiebras en serie, con la ayuda también de otros gobiernos, inyectó miles de millones en la economía, evitando que la crisis se convirtiera en un desastre aún mayor. Aun así, la crisis se extendió a otros sectores, incluyendo otros países, que entraron en recesión, llevando a la quiebra a muchas empresas y dejando sin empleo a millones de personas. La crisis comenzó en Estados Unidos, pero se extendió a todo el mundo, porque los bonos de estas deudas se vendieron a inversores de todo el planeta, lo que generó

un efecto dominó en la economía una vez que los bancos estadounidenses comenzaron a quebrar (Uol, 2024a).

Además, Estados Unidos tiene un largo historial de imponer sanciones económicas a países como medida de política exterior. El país ha sancionado desde hace mucho tiempo a algunos países, como Cuba, con el embargo económico debido a las tensiones entre los gobiernos, desde 1962 (Estados Unidos, s.d.); Venezuela, con el llamado "bloqueo económico", desde 2014 (Brasil de fato, 2020); Rusia, debido a la invasión de Crimea, desde 2014, y que se intensificó con la invasión de Ucrania en 2022 (El País Brasil, 2014); Corea del Norte, como presión para la desnuclearización, desde 2006 (Council of Foreign Relations, 2022); Irán, tras la toma de la embajada estadounidense en Teherán en 1979, y que se intensificó tras el conflicto entre Israel e Irán, en el que EE. UU. se declaró aliado de Israel, en 2025 (Estados Unidos, s.d.). En el mismo contexto, se denota que, cuando Estados Unidos determina que una empresa realiza actividades contrarias a sus intereses de seguridad nacional o política exterior, aplica sanciones unilateralmente (Brasil de Fato, 2025a).

En 2025, tras ser elegido por segunda vez, Donald Trump, el actual presidente estadounidense, tomó algunas medidas relacionadas con las sanciones económicas. Dado que el dólar es la moneda de reserva internacional, lo que lo mantiene constantemente alto, los aranceles tienen múltiples objetivos: reequilibrar los flujos comerciales, inducir la reindustrialización, redistribuir los costos de la seguridad internacional y aumentar los ingresos para el Tesoro. Debemos recordar, también, que no es novedad para el presidente ese uso de los aranceles. En 2018, cuando fue elegido presidente por primera vez, Trump anunció aranceles de 25% a Canadá y México, que fueron suspendidos por treinta días tras los compromisos de los países contra la migración ilegal y el narcotráfico (Bastos; Leite, 2025).

En el inicio de su segundo mandato, Donald Trump firmó una orden ejecutiva que imponía aranceles del 25% a las importaciones de acero y aluminio. Esta medida podría tener un impacto significativo en el sector siderúrgico de países como Brasil, México y Canadá. El 4 de marzo, Estados Unidos aumentó los aranceles a los productos chinos al 20% y puso fin a la suspensión de los aranceles contra México y Canadá, justificando la decisión por la falta de medidas concretas de estos países para combatir el tráfico de fentanilo. Como resultado, casi todas las importaciones de estos dos países quedaron sujetas a aranceles del 25%. En respuesta, China impuso aranceles de entre el 10% y el 15% a los productos agrícolas estadounidenses a partir del 10

de marzo, mientras que Canadá respondió con un arancel del 25% a productos específicos (Bastos; Leite, 2025).

El 25 de marzo, el gobierno estadounidense anunció que, a partir del 2 de abril, los países que importaran petróleo y gas de Venezuela estarían sujetos a un arancel del 25% sobre sus exportaciones a Estados Unidos. Trump justificó la medida afirmando que Venezuela estaba enviando “decenas de miles de criminales” y actuando de manera “hostil” a los intereses estadounidenses. El 26 de marzo, se anunciaron nuevos aranceles del 25% a los automóviles, vigentes a partir del 3 de abril (Bastos; Leite, 2025).

El 2 de abril, Trump declaró el "Día de la Liberación" y anunció aranceles a la importación de productos de 185 países. Esta decisión, en algunos casos, elevó los aranceles hasta el 50%, afectando especialmente a países asiáticos como China y Vietnam. En respuesta, China impuso un arancel adicional del 34%, lo que llevó a Estados Unidos a aumentar sus aranceles en otro 50%, lo que culminó en una escalada comercial con aranceles finales del 145% para Estados Unidos y del 125% para China. El 9 de abril, fecha de entrada en vigor de los aranceles adicionales para los países con superávit comercial con Estados Unidos, Trump suspendió estos aranceles durante 90 días, manteniendo únicamente el arancel mínimo del 10%. En este contexto, solo China, México y Canadá continuaron sujetos a aranceles superiores a este porcentaje; estos dos últimos ya estaban sujetos a aranceles antes del "Día de la Liberación". La intensificación de esta guerra arancelaria tuvo repercusiones inmediatas en los mercados globales y la economía estadounidense. En los días posteriores a los anuncios, los índices financieros mostraron una alta incertidumbre, lo que refleja la preocupación por el impacto económico internacional y nacional (Bastos; Leite, 2025).

Podemos destacar, también, el momento en julio de 2025, cuando el presidente estadounidense Donald Trump anunció aranceles del 50% a Brasil. Los aranceles se impusieron tras una carta dirigida al presidente Luiz Inácio Lula da Silva en redes sociales, en la que cuestionaba la postura del STF (Supremo Tribunal Federal) respecto al expresidente Jair Bolsonaro, quien está siendo investigado por los delitos de golpe de Estado y abolición violenta del Estado de derecho democrático, entre otros (BBC News Brasil, 2025c). Además, Trump también afirma que el país mantiene una relación injusta con los estadounidenses. El gobierno brasileño respondió que reaccionaría con base en la ley de reciprocidad, argumentando que esta medida es inadecuada y que apelaría ante la OMC (Organización Mundial del Comercio). Según el

vicepresidente brasileño, Estados Unidos mantiene un superávit comercial con Brasil, tanto en bienes como en servicios, por lo que no habría justificación económica para el llamado "tarifaço" (CNN Brasil, 2025a).

#### **5.4. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

La postura de México frente a las sanciones y tarifas en la región se caracteriza por una defensa firme del comercio justo y del respeto al derecho internacional. En este sentido, ante el anuncio de aranceles del 50 % sobre las importaciones de acero y aluminio por parte de Estados Unidos, el gobierno mexicano reaccionó calificando esas medidas como “injustas, insostenibles y carentes de base legal”. Además, subrayó que México importa más de esos metales de lo que exporta, por lo que los gravámenes afectarían directamente a su industria interna y encarecerían precios de manera injustificada, advirtiendo incluso la posibilidad de contramedidas para proteger empleos y sectores productivos (Rocha, 2025).

Por otro lado, el contexto económico nacional refleja que el país sigue enfrentando retos de crecimiento limitado. Según estimaciones recientes, la OCDE (Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económicos) elevó la previsión para 2025 a 0,8 %, lo que supone una ligera mejora respecto a cálculos anteriores, pero continúa siendo un desempeño moderado en comparación con el potencial económico de México. Esta situación evidencia la necesidad de mantener políticas de estabilidad macroeconómica, al mismo tiempo que se buscan fórmulas para dinamizar la inversión y el desarrollo productivo (Suárez, 2025).

Finalmente, en el plano multilateral, México ha sostenido de manera reiterada en la ONU su rechazo al bloqueo económico impuesto por Estados Unidos contra Cuba. Durante los debates de la Asamblea General, ha señalado que dicha política es contraria al derecho internacional y ha condenado la aplicación del Título III de la Ley Helms-Burton, al considerar que vulnera no solo la soberanía cubana, sino también los intereses de terceros Estados. En consecuencia, México reafirma que no deben aplicarse sanciones unilaterales fuera del marco del Consejo de Seguridad, y defiende el diálogo, el multilateralismo y la cooperación regional como vías legítimas para la resolución de conflictos (Prensa Latina, 2023).

## 5.5. REPÚBLICA ARGENTINA

Argentina es activa en iniciativas conjuntas con otros países, participando en Mercosur, ALADI y otros acuerdos bilaterales para promover el comercio y la integración económica. En este sentido, puede decirse que el país no suele sufrir sanciones económicas directas. En la reciente cumbre de la CELAC (Comunidad de Estados Latinoamericanos y Caribeños) de 2025, los países emitieron una declaración oponiéndose al uso de medidas coercitivas unilaterales como las sanciones, y Argentina fue uno de los países que se opuso a la declaración, junto con Paraguay y Nicaragua (Gazeta do Povo, 2025).

Desde mediados de los años 40, Argentina ha experimentado gobiernos populistas que han realizado grandes gastos públicos. Esto ha provocado un aumento de la inflación en el país y una pérdida de competitividad en el mercado internacional. Como Argentina depende en gran medida de las exportaciones para mantener su economía, esto provocó un déficit en las reservas de divisas del país. Además, en los años 90, el país adoptó una «casi» dolarización, fijando un tipo de cambio de 1 peso argentino por 1 dólar. La consecuencia de esta medida fue una crisis a principios de los años 2000 debido al endeudamiento del país, que fue incapaz de sostener el déficit exterior, aumentando cada vez más la deuda. En este contexto, hay que tener en cuenta los sucesivos impagos de la deuda externa del país. La primera ocurrencia fue en 1890 y alcanzó su punto más alto con la mayor solicitud de moratoria de todos los tiempos en 2001, cuando la deuda ascendía a 95.000 millones de dólares. El fenómeno se repitió en 2014, así como los impagos y el incumplimiento de las obligaciones y condiciones impuestas en el préstamo (Uol, 2023).

Posteriormente, cuando Javier Milei asumió el poder en 2024, la inflación alcanzaba el 210 % anual y más del 25 % mensual. En este contexto, para intentar contener la crisis y frenar la inflación, Milei implantó medidas de austeridad en su gobierno, haciendo todo tipo de recortes de gastos (Uol, 2023). En menos de dos años, algunos indicadores macroeconómicos han mejorado, pero estos efectos aún no se han reflejado en la población, ya que los indicadores de bienestar se han deteriorado y los índices de pobreza han alcanzado niveles récord de más del 50 %, lo que incluso ha modificado los hábitos de consumo de los argentinos, que han caído alrededor de un 9 % en 2024 (Terra, 2025).

Para 2025, el Fondo Monetario Internacional prevé que la inflación argentina caerá hasta el 35,9%, después de haber prestado al país más de 20.000 millones de dólares (cerca de 112.900 millones de reales). También prevé que el país registre un crecimiento del PIB del 5,5% este año. Aun así, los recortes de

Milei afectan a muchos argentinos. Alrededor del 10% de los funcionarios públicos han perdido su empleo y los profesores no pueden seguir trabajando en las universidades públicas debido a los bajos salarios, además de los problemas de infraestructura causados por el abandono casi total de las obras públicas (BBC News Brasil, 2025d).

## **5.6. REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA**

Venezuela tiene un historial de sufrir embargos estadounidenses desde 2015. En ese mismo año, el presidente Barack Obama declaró oficialmente el país como una amenaza para la seguridad nacional estadounidense, intensificando los embargos y las sanciones. Mientras tanto, la administración de Donald Trump implementó una campaña de "máxima presión", dirigida no solo al gobierno venezolano, sino también a Irán. El sentimiento antivenezolano en Estados Unidos es tan fuerte que condujo a una oferta inusual del presidente Trump, quien ofreció 15 millones de dólares por la captura del presidente Nicolás Maduro. Con el tiempo, Venezuela y otros países sancionados, especialmente por Estados Unidos, parecen haber aprendido a lidiar con las sanciones y a impulsar el crecimiento de sus economías, aunque lentamente. En 2024, Venezuela registró un crecimiento del 4%, y según el embajador venezolano en China, Giuseppe Yoffreda, las medidas coercitivas unilaterales aplicadas por Estados Unidos y la Unión Europea fueron como un "bumerán", fortaleciendo al país internamente (Brasil de Fato, 2024b).

Económicamente, Venezuela es un ejemplo de "petroestado", donde el gobierno depende en gran medida de los ingresos provenientes de los combustibles fósiles. Si por un lado es beneficioso contar con un recurso natural tan valioso dentro de sus fronteras, en la práctica, los petroestados se vuelven vulnerables porque los gobiernos tienden a desarrollar una dependencia exagerada de las exportaciones de recursos naturales y descuidan otros sectores, como ocurrió en este país. Desde la década de 1920, el descubrimiento de petróleo ha generado auge y caídas (Council of Foreign Relations, 2024).

Según los expertos, la crisis actual en Venezuela se explica por la mala gestión y las políticas económicas ineficaces, agravadas por el bloqueo económico estadounidense. El gobierno, especialmente entre 1999 y 2013, en lugar de ahorrar dinero durante los buenos tiempos para garantizar la seguridad en los tiempos difíciles, acumuló déficits fiscales durante el auge económico. Para financiar este déficit, sextuplicó su deuda externa, sobrecargando las

obligaciones de la petrolera estatal, y se ha vuelto cada vez más dependiente de la emisión de moneda del Banco Central (Economics Observatory, 2024).

Desde 2014, el país ha experimentado hiperinflación, escasez de productos básicos, el éxodo de millones de migrantes y una alta conflictividad social, con miles de protestas contra el gobierno de Maduro, muchas de las cuales fueron violentamente reprimidas (Economics Observatory, 2024).

Así, desde 2021, la economía ha crecido a un ritmo moderado, lo que suele ocurrir tras una recesión económica drástica y prolongada. Sin embargo, la salida de compañías petroleras extranjeras, la actual devaluación del bolívar, la caída de los precios del petróleo y las sanciones a las que se encuentra sometido el país indican que las perspectivas actuales no son alentadoras para el país latinoamericano (BBC News Brasil, 2025e).

## **5.7. REPÚBLICA DE CHILE**

Chile es miembro de la Alianza del Pacífico, de APEC (Asia-Pacific Economic Cooperation) y tiene acuerdos comerciales con varios países, así como otras iniciativas conjuntas. El país no suele ser objeto de sanciones económicas y tiene una postura moderada hacia ellas, considerándolas una herramienta diplomática. En general, el país está bien considerado por los inversores debido a su estabilidad institucional y sus políticas macroeconómicas responsables, además de ser un entorno favorable a la inversión. Aunque es uno de los países más estables de América Latina, se ha enfrentado a importantes crisis económicas (CEPAL, 2023).

En 2019, debido a una ola de protestas en todo el país, Chile experimentó una ralentización de sus actividades, con problemas de transporte, desempleo y una caída del comercio y el turismo. Además, hubo una caída del 35% en las exportaciones e importaciones. Las incertidumbres generadas por esta crisis provocaron una caída del peso, la moneda nacional, alimentada también por las protestas. El valor de los activos del país y su tradición de confianza y estabilidad también se vieron temporalmente afectados. A esta oleada de protestas le siguió la pandemia de 2020, agravando la crisis (El País Brasil, 2019).

Sin embargo, Chile suele recuperarse bien gracias a sus sólidas instituciones y sus prudentes políticas económicas, como demuestra su robusto crecimiento económico en los últimos años. En 2021, por ejemplo, Chile se vio favorecido por la subida del precio del cobre, metal del que Chile es el mayor exportador mundial, y por la ayuda del Gobierno a las familias con la retirada parcial de los fondos de pensiones como medida para contener la crisis. La

inflación bajó al 3,9% en diciembre de 2023, y el PIB creció un 0,22% en 2023 (CNN Brasil, 2023).

### **5.8. REPÚBLICA DE COLÔMBIA**

Colombia es miembro de la Alianza del Pacífico, de la ALADI y tiene acuerdos comerciales con varios países, así como cooperación en seguridad y desarrollo regional. Colombia no suele ser objeto de sanciones económicas internacionales, pero se enfrenta a retos económicos relacionados con cuestiones internas como los conflictos armados y las tensiones sociales. Generalmente, defiende las sanciones vinculadas a la promoción de la democracia y la lucha contra los regímenes autoritarios (Banco Mundial, 2024e).

Aunque Colombia sea históricamente más estable que muchos de sus vecinos, también se ha enfrentado a crisis económicas, como la desaceleración de la década de 1990 debido a la crisis fiscal y externa, y los impactos de la pandemia de COVID-19 en 2020, que causó un aumento del desempleo y un déficit fiscal (Folha de São Paulo, 1999).

En los últimos años, Colombia se ha enfrentado a retos económicos, como un déficit fiscal del 6,8% del PIB en 2024 y elevados tipos de interés. Además, la región del Chocó se ha enfrentado a una grave crisis alimentaria debido a las inundaciones y a la degradación del medio ambiente, agravada por el conflicto armado y el cambio climático. Actualmente, la economía muestra signos de mejora y el desempleo está disminuyendo (El país, 2025a).

### **5.9. REPÚBLICA DE CUBA**

Desde la revolución cubana en 1959, las relaciones entre Estados Unidos y Cuba se enredaron rápidamente: tras la nacionalización de propiedades estadounidenses en Cuba y el acercamiento de la isla hacia la Unión Soviética, el gobierno de Eisenhower impuso restricciones comerciales y congeló activos cubanos en EE. UU. El punto de no retorno ocurrió en 1962, cuando la administración de Kennedy decretó un embargo total que prohibía todo comercio con la isla, transformando la dependencia comercial cubana hacia EE. UU. en un conflicto estructural. Ese mismo año, la Crisis de los Misiles desató un enfrentamiento nuclear indirecto: EE. UU. descubrió misiles soviéticos en Cuba, declaró un bloqueo naval, y tras intensas negociaciones, se acordó su retirada a cambio de concesiones de ambas partes (Council on Foreign Relations, s.d.).

Durante las décadas siguientes, varios episodios marcaron el endurecimiento del enfrentamiento: en 1982, Cuba fue designada estado

patrocinador del terrorismo por EE. UU., acusada de respaldar movimientos guerrilleros en Latinoamérica (aunque La Habana siempre rechazó esa caracterización). Con el colapso de la Unión Soviética en torno a 1991-1992, Cuba perdió su principal fuente de subvención y comercio, y EE. UU. aprovechó para reforzar sanciones: la aprobación de la Ley Helms-Burton en 1996 codificó el embargo con supuestos condicionamientos políticos (por ejemplo, sancionar empresas extranjeras que negocien con Cuba). En paralelo, Cuba fortaleció alianzas regionales, en particular con el gobierno de Hugo Chávez desde 2000, mediante acuerdos de subsidios petroleros a cambio de servicios profesionales cubanos (médicos, educación, etc.). En 2014, Cuba fue sede de la cumbre de la CELAC, un símbolo de su aspiración de protagonismo regional frente al dominio estadounidense en organizaciones hemisféricas (Council on Foreign Relations, s.d.).

Ya en el siglo XXI, la política de EE. UU. osciló entre aperturas y retrocesos: bajo Obama se flexibilizaron restricciones de viajes y remesas, y se reabrieron embajadas en 2015, e incluso Cuba fue removida de la lista de patrocinadores del terrorismo. Sin embargo, con la llegada de Donald Trump se revirtieron muchas de estas aperturas: se restablecieron restricciones de negocios y viajes, se suspendieron inversiones estadounidenses, y Cuba volvió a ser incluida en discursos de “régimen hostil”. Bajo Joe Biden hubo algunas medidas de alivio (por ejemplo flexibilización de ciertos vuelos y remesas), y en 2025 Biden eliminó nuevamente la designación de Cuba como estado patrocinador de terrorismo. No obstante, con el retorno de Trump a la presidencia en 2025, se reafirmaron políticas más duras contra la isla, restringiendo aún más viajes y transacciones con entidades militares cubanas (Council on Foreign Relations, s.d.).

En la actualidad, la economía cubana muestra un agravamiento de la crisis estructural acumulada en los últimos años. El transporte interno de mercancías registró en 2024 una caída del 19 %, con apenas 46,5 millones de toneladas frente a 57,5 millones en 2023, el nivel más bajo en dos décadas. Este desplome logístico refleja la disminución de la producción de alimentos, azúcar, materiales de construcción y combustible, y evidencia un deterioro más profundo de la actividad en sectores clave. Para 2025 se proyecta además una contracción del PIB del -1,5 %, con un crecimiento casi nulo de solo 0,1% en 2026. El país es señalado como una de las economías más rezagadas de la región, solo por delante de Haití, y catalogado como un caso de inflación crónica: en

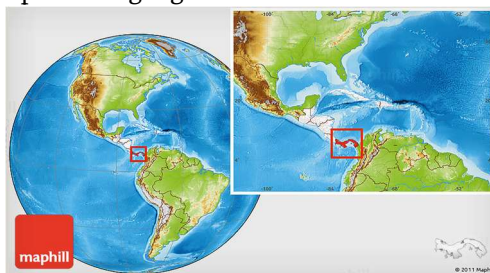
2024, la inflación fue estimada en 238%, lo que llevó a excluir a Cuba de los cálculos promedio regionales (Cubanet, 2025; Frank, 2025).

Asimismo, en septiembre de 2025, el embajador cubano Rodolfo Benítez Verson denunció en el Consejo de Derechos Humanos de la ONU el impacto devastador del bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por Estados Unidos. Destacó que esta política unilateral afecta gravemente los derechos humanos del pueblo cubano, violando normas del derecho internacional y perjudicando el acceso a alimentos, medicamentos y otros bienes esenciales. También condenó la reciente inclusión de Cuba en la lista de países que supuestamente patrocinan el terrorismo, calificándola como una medida extraterritorial ilegal que agrava aún más la situación humanitaria de la isla. En este contexto, hizo un llamado a todos los Estados miembros de la ONU para que voten a favor de la resolución que se presentará los días 28 y 29 de octubre en la Asamblea General, exigiendo el fin del bloqueo (Cuba, 2025).

## 5.10. REPÚBLICA DE PANAMÁ

La historia de Panamá está intrínsecamente ligada a los Estados Unidos, que tenían gran interés en la construcción de un canal en la región. Con ese objetivo, apoyaron la independencia de la entonces provincia colombiana de Panamá en 1903. Un año después, financiaron las obras que cambiarían el comercio mundial, la economía estadounidense y la salud pública panameña, al combatir la malaria y la fiebre amarilla durante la construcción del canal, finalizado en 1914 (BBC News Brasil, 2023).

Figura 1: Mapa de la posición geográfica de Panamá en el continente americano.



Fonte: Maphill Maps (2025).

Sin embargo, el canal permaneció bajo control estadounidense hasta 1977, cuando el presidente Jimmy Carter firmó un tratado que estableció la transferencia gradual del canal a Panamá. El país sólo comenzó a obtener beneficios económicos significativos en 1999, cuando la Autoridad del Canal de Panamá asumió el control exclusivo de sus operaciones. Desde entonces, la vía

acuática se ha convertido en uno de los motores de la economía panameña, generando ingresos directos de más de 8 mil millones de dólares al año, y acumulando cerca de 53 mil millones entre 2000 y 2024 (BBC News Brasil, 2025f).

Los acuerdos entre Estados Unidos y Panamá establecen que el canal debe permanecer permanentemente neutral, aunque otorgan a Estados Unidos el derecho de intervenir militarmente para su defensa. En 2017, Panamá rompió relaciones diplomáticas con Taiwán y estableció lazos formales con China, convirtiéndose en el primer país de América Latina en adherirse a la iniciativa de la Nueva Ruta de la Seda (BBC News Brasil, 2025g).

En 2024, el presidente panameño José Raúl Mulino decretó que los migrantes que ingresaran al país violando los puestos de control migratorio no podrían continuar hacia Costa Rica sin pagar una multa; de lo contrario, serían deportados. Esta medida busca contener el creciente flujo migratorio en la región del Tapón del Darién, intensificado tras la reelección de Maduro en Venezuela (Folha de S.Paulo, 2024).

Ese mismo año, Estados Unidos solicitó a Panamá que no permitiera el uso de su bandera en buques que transportaban petróleo iraní, acusados de intentar evadir las sanciones impuestas por Washington (Uol, 2024b). Al año siguiente, el gobierno panameño autorizó la presencia de tropas y mercenarios estadounidenses en el territorio del canal durante un período de tres años. El acuerdo, firmado por el secretario de Defensa de Estados Unidos, refleja el interés del presidente Trump en recuperar el control del canal para su país (Brasil De Fato, 2025b).

### **5.11. REPÚBLICA DE NICARAGUA**

Nicaragua enfrenta sanciones impuestas por diversos países y organizaciones internacionales. La Unión Europea y el Reino Unido aplican restricciones financieras a individuos y entidades nicaragüenses responsables de violaciones de derechos humanos, incluyendo congelamiento de activos y prohibición de viajes. Asimismo, Estados Unidos ha impuesto sanciones adicionales dirigidas a funcionarios y entidades del gobierno nicaragüense, con el objetivo de presionar al país para que respete los derechos fundamentales y reduzca la represión política (Global Sanctions, 2025).

En respuesta a estas sanciones, el gobierno nicaragüense aprobó, en noviembre de 2024, la Ley de Protección de los Nicaragüenses contra Sanciones y Agresiones Externas. Esta legislación declara nulas y sin efecto las sanciones impuestas por estados, grupos de estados, gobiernos u organizaciones

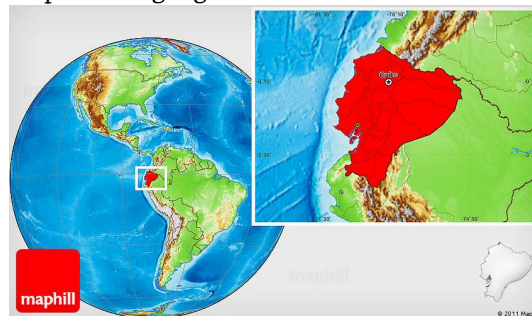
extranjeras que violen el derecho internacional. Además, la ley prohíbe que bancos y otras entidades financieras nieguen o suspendan servicios basándose en sanciones externas, estableciendo penalidades para su incumplimiento (Galão, 2024).

En el ámbito internacional, Nicaragua ha adoptado una postura crítica frente a las sanciones y presiones externas. En febrero de 2025, el país anunció su retiro del Consejo de Derechos Humanos de la ONU tras un informe que lo acusaba de violaciones sistemáticas de derechos humanos. El gobierno nicaragüense rechazó las acusaciones, calificándolas de infundadas y politizadas. Además, en enero de 2025, fue aprobada una reforma constitucional que amplía los poderes del presidente Daniel Ortega, incluyendo la creación del cargo de copresidente y la subordinación de otros poderes al Ejecutivo, lo que generó críticas sobre el fortalecimiento del autoritarismo en el país (Fajardo, 2025; Reuters, 2025).

## 5.12. REPÚBLICA DEL ECUADOR

Ecuador atraviesa una grave crisis de seguridad, marcada por el avance del narcotráfico, el control de bandas criminales sobre cárceles y ciudades, y un aumento significativo de la violencia (Valor Económico, 2024). Esta situación se enmarca en un contexto de inestabilidad política y medidas autoritarias y neoliberales adoptadas por el gobierno de Daniel Noboa, en funciones desde finales de 2023 (Brasil De Fato, 2024c).

Figura 2: Mapa de la posición geográfica de Ecuador en el continente americano.



Fonte: Maphill Maps (2025).

Anteriormente, durante el mandato del presidente Rafael Correa (2007–2017), Ecuador mantuvo una postura crítica frente a las sanciones económicas unilaterales, especialmente aquellas impuestas por Estados Unidos contra países latinoamericanos como Venezuela y Cuba (Venezuela, 2014).

En contraste, el gobierno actual ha adoptado una posición distante respecto a estos países,. En abril de 2024, Ecuador protagonizó un incidente internacional al ordenar el ingreso forzado en la embajada de México en Quito para detener al ex vicepresidente Jorge Glas (Brasil De Fato, 2024c). La medida fue duramente criticada por la comunidad internacional por violar la Convención de Viena. A pesar de las críticas, el gobierno ecuatoriano sostiene que actuó en defensa del Estado de derecho y del cumplimiento de la justicia (Deutsche Welle, 2024).

Actualmente, el Gobierno de Ecuador se ha posicionado, en el ámbito energético, como una alternativa al petróleo venezolano. Así como Venezuela, Ecuador forma parte de la Organización de los Países Exportadores de Petróleo (OPEP). En 2025, el presidente Noboa manifestó su respaldo a la oposición venezolana y sugirió restringir el financiamiento a Caracas, profundizando el distanciamiento diplomático entre ambos países (CNN Brasil, 2025b).

### **5.13. REPÚBLICA DEL PARAGUAY**

Paraguay ha mantenido una postura crítica frente a los gobiernos considerados autoritarios en la región, pero al mismo tiempo defiende el respeto al derecho internacional en la aplicación de sanciones (Abc Color, 2023). En particular, el país ha expresado posiciones contrarias al gobierno de Venezuela, apoyando la presión diplomática multilateral, pero sin respaldar plenamente las sanciones unilaterales impuestas fuera del marco de organismos internacionales (CNN Brasil, 2025c).

En enero de 2025, el presidente Santiago Peña reconoció públicamente a Edmundo González Urrutia como presidente electo de Venezuela, deslegitimando al gobierno de Nicolás Maduro. Esta decisión llevó a la ruptura de las relaciones diplomáticas con Venezuela, luego de que Paraguay declarara persona non grata al embajador venezolano. La Cancillería paraguaya reiteró su compromiso con la restauración democrática en Venezuela y expresó su respaldo a las iniciativas regionales que promuevan una salida pacífica a la crisis (CNN Brasil, 2025c).

Históricamente, Paraguay, como miembro del Mercado Común del Sur (MERCOSUR), ha actuado con relevancia jurídica internacional en varios casos. En 2012, tras la destitución del entonces presidente Fernando Lugo en un controvertido juicio político, el país fue suspendido como miembro pleno del bloque. La medida fue adoptada por los países fundadores —Argentina, Brasil y Uruguay— al considerar que la remoción de Lugo violaba la cláusula democrática

del Protocolo de Ushuaia. Durante esta suspensión, los miembros restantes aprobaron el ingreso de Venezuela al MERCOSUR, lo que generó tensiones diplomáticas posteriores (Mercosur, 2012). En 2016, mediante la aplicación del mismo protocolo, los países del MERCOSUR suspendieron a Venezuela debido a la ruptura del orden democrático (Mercosul, 2017).

Además, el Estado paraguayo ha sido objeto de decisiones en su contra por parte del Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas. Entre 2019 y 2021, tres dictámenes responsabilizaron a Paraguay por la vulneración de derechos fundamentales de comunidades campesinas e indígenas, en casos relacionados con fumigaciones ilegales y restricciones al derecho de reunión (Base-IS, 2021).

En otros foros multilaterales, como el Parlamento Latinoamericano (Parlatino), representantes paraguayos también han manifestado su rechazo al uso de medidas coercitivas unilaterales que no cuenten con el aval de organismos internacionales competentes, subrayando la necesidad de que las acciones internacionales respeten la soberanía y el derecho internacional (Parlatino, 2024).

#### **5.14. REPÚBLICA DEL PERÚ**

El Perú ha adoptado una posición proactiva, pero equilibrada, en respecto a las sanciones impuestas en regiones vecinas, especialmente en el caso de Venezuela. El gobierno peruano se ha opuesto de forma reiterada a cualquier tipo de intervención militar o violación de la soberanía, subrayando, en cambio, la necesidad de fortalecer la democracia y proteger los derechos humanos (Andina, 2025).

Figura 3: Mapa de la posición geográfica de Perú en el continente americano.



Fonte: Maphill Maps (2025).

En enero de 2025, el Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú anunció su rechazo a toda intervención extranjera en Venezuela, expresando su respaldo a una transición pacífica y democrática en favor de Edmundo González Urrutia,

a quien Perú reconoce como presidente electo. El comunicado destacó la importancia de ejercer presión a través de mecanismos diplomáticos multilaterales, al tiempo que reiteró que no reconoce como legítimo al gobierno de Nicolás Maduro (Andina, 2025).

Históricamente, el Perú ha reafirmado su compromiso con la democracia y los derechos humanos en espacios como el Grupo de Lima y la Organización de las Naciones Unidas. En 2020, el entonces presidente Pedro Castillo — actualmente en prisión preventiva por tentativa de disolución del Congreso — pronunció un discurso ante la ONU en el que rechazó las sanciones económicas unilaterales, clasificándolas como ilegítimas y contrarias al derecho internacional. En esa misma ocasión, también reiteró el respaldo de Perú a la soberanía argentina sobre las Islas Malvinas (Carta Capital, 2025; Prensa Latina, 2022).

En 2024, bajo el gobierno de Dina Boluarte, fue aprobada una ley que declara prescritos los crímenes de lesa humanidad cometidos antes de 2002, lo cual podría beneficiar al expresidente Alberto Fujimori —fallecido en ese mismo año— y a más de 600 militares (Radio France Internacional, 2024). Fujimori gobernó el país durante 11 años, período en el que se registraron numerosos crímenes de corrupción, cierre del Congreso y del Poder Judicial, masacres contra manifestantes, y la esterilización forzada de más de 280.000 mujeres y 22.000 hombres, en su mayoría indígenas quechuas (BBC News Brasil, 2024). Perú ha sido considerado un incumplidor crónico de las resoluciones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), lo que ha generado preocupaciones sobre la posibilidad de sanciones internacionales futuras (Radio France Internacional, 2024).

En ese mismo marco, el Ministerio de Relaciones Exteriores expresó en 2025 su preocupación por las sanciones anunciadas por el gobierno de los Estados Unidos contra cuatro juezas de la Corte Penal Internacional, entre ellas la peruana Luz del Carmen Ibáñez Carranza. El gobierno peruano reafirmó su respaldo a la independencia de las instituciones judiciales internacionales y manifestó su rechazo a cualquier forma de injerencia que busque condicionar su funcionamiento, conforme al artículo 40 del Estatuto de Roma (Peru, 2025).

En suma, el Perú se opone tanto a las sanciones coercitivas no autorizadas como a cualquier intervención militar, aunque se muestra favorable al uso de mecanismos multilaterales para ejercer presión política y proteger el orden democrático en la región.

### **5.15. REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL**

Brasil se posiciona en el sistema internacional de manera firme y consistente frente a las sanciones económicas unilaterales en la región. Esto se expresa, por ejemplo, por la calificación, por parte del presidente Lula, durante la cumbre del Grupo de los 77 en La Habana, del embargo impuesto por Estados Unidos a Cuba como "ilegal" y expresó la solidaridad de Brasil con el pueblo cubano. Lula también criticó la inclusión de Cuba en la lista estadounidense de "países patrocinadores del terrorismo", reforzando el rechazo brasileño a estas sanciones coercitivas (Hughes, 2023).

Bajo otro enfoque, el 11 de enero de 2025, el Ministerio de Relaciones Exteriores de Brasil emitió una declaración manifestando profunda preocupación por las violaciones de derechos humanos contra figuras de la oposición venezolana, especialmente tras el proceso electoral de julio. El gobierno brasileño reconoció medidas positivas, como la liberación de 1.500 detenidos y la reapertura de la oficina del Alto Comisionado de la ONU en Caracas, pero deploró los recientes episodios de arrestos, amenazas y persecución política, subrayando que el pleno funcionamiento de un régimen democrático requiere garantizar los derechos fundamentales de los líderes de la oposición (Brasil, 2025).

En el mismo contexto, tras la imposición de aranceles del 50% por parte de Estados Unidos sobre diversos productos brasileños, el gobierno brasileño presentó una solicitud de consultas ante la Organización Mundial del Comercio (OMC) el 6 de agosto de 2025, como paso previo a la apertura de un panel formal. Además, Brasil activó la Ley de Reciprocidad Económica, que permite aplicar medidas retaliatorias y ajustar concesiones comerciales de manera proporcional ante acciones que se consideran injustas en el comercio internacional. En su comunicado, el gobierno reafirmó su disposición al diálogo mientras avanza en el proceso de resolución de disputa (Santiago, 2025).

### **5.16. REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY**

En noviembre de 2023, la Asamblea General de la ONU aprobó una resolución que demandaba el cese del embargo económico, comercial y financiero impuesto por Estados Unidos a Cuba. Uruguay votó a favor de esta resolución, sumándose a los 187 países que respaldaron la medida. El senador uruguayo José Carlos Mahía calificó este voto como una expresión internacional de solidaridad con el pueblo cubano, destacando que el bloqueo tiene un impacto

severo en la producción de alimentos y en la disponibilidad de insumos esenciales para el país caribeño (El País Uruguay, 2024).

En el mismo contexto, en octubre de 2024, el Consejo de Derechos Humanos de la ONU aprobó una resolución que extendía la investigación sobre la crisis en Venezuela, y Uruguay fue uno de los gobiernos regionales que presentaron dicha iniciativa junto con Canadá, Argentina, Chile, Ecuador, Guatemala y Paraguay. Uruguay respaldó esta medida que fue adoptada por una votación de 23 a favor, 6 en contra y 18 abstenciones, demostrando su compromiso con la protección de los derechos humanos en la región (Humans Right Watch, 2024).

Ya en 2025, el nuevo gobierno de izquierda en Uruguay, encabezado por el presidente Yamandú Orsi, adoptó una postura neutral respecto a la crisis política en Venezuela. El canciller Mario Lubetkin declaró que Uruguay no reconoce a ninguno de los dos actores principales en el conflicto venezolano, es decir, ni a Nicolás Maduro ni a Edmundo González Urrutia. Esta posición marca un cambio respecto a la administración anterior, que había reconocido a González Urrutia como presidente electo de Venezuela (Martínez, 2025).

## **6. CUESTIONES A CONSIDERAR**

1. ¿Cómo las sanciones internacionales, al interactuar con contextos de crisis económica ya existentes en países de América, pueden profundizar la vulnerabilidad social y comprometer la realización de los derechos humanos fundamentales, especialmente entre poblaciones históricamente marginadas?

2. ¿En qué medida las organizaciones internacionales han demostrado eficacia en la mitigación de los impactos de las sanciones económicas y en la resolución de crisis en América Latina, y cuáles son los principales desafíos que enfrentan para actuar con legitimidad, coherencia y capacidad de respuesta en estos contextos?

3. ¿De qué manera las sanciones económicas contribuyen a los flujos migratorios forzados en América Latina, y cómo podrían los organismos multilaterales y los Estados receptores responder de forma coordinada y humanitaria a esta situación?

4. ¿Cómo la crisis climática, al profundizar desigualdades preexistentes en América Latina, afecta el acceso a derechos fundamentales como vivienda, salud y seguridad alimentaria, especialmente entre comunidades históricamente marginadas, y qué rol deberían asumir los Estados y organismos internacionales frente a esta realidad?

5. ¿Cómo afectan las sanciones económicas a la estabilidad financiera de los países sancionados y qué medidas pueden adoptar los Estados y organismos internacionales para prevenir la fuga de capitales y el debilitamiento institucional?

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABC COLOR. En la ONU, Paraguay vota a favor del fin del embargo a Cuba. Asunción: **ABC Color**, 2 nov. 2023. Disponível em: <https://www.abc.com.py/internacionales/2023/11/02/en-la-onu-paraguay-vota-a-favor-del-fin-del-embargo-a-cuba/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ACNUR Brasil. Venezuela | **ACNUR Brasil**: Emergências. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias/venezuela?>. Acesso em: 25 abr. 2025a.

ACNUR. **Américas**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/acnur-no-mundo/americas#:~:text=Uma%20em%20cada%20seis%20pessoas,América%20Latina%20e%20do%20Caribe>. Acesso em: 25 abr. 2025b.

**AFP**. Cuba estima em US\$5 bi impacto do embargo dos EUA em um ano. 12 set. 2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/internacional/2024/09/6941031-cuba-estima-em-uss-5-bi-impacto-do-embargo-dos-eua-em-um-ano.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

**AGNU - ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS**. Resolução GA/12650 – Geral da Assembleia adota, por ampla maioria, resolução que insta os Estados Unidos a pôr fim ao embargo econômico, comercial e financeiro contra Cuba. Reunião da Assembleia Geral, 79.<sup>a</sup> sess., 30 out. 2024. Comunicação de imprensa. Disponível em: <https://press.un.org/en/2024/ga12650.doc.htm?>. Acesso em: 01 set. 2025.

**AGNU - ASAMBLEA GENERAL DE LAS NACIONES UNIDAS**. Resolución 79/183, “Aplicación de la Declaración Universal de Derechos Humanos y del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos y del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales”, 18 de diciembre de 2024. Disponible en: <https://docs.un.org/es/A/79/183>. Acesso en: 25 mayo 2025.

**ALADI - ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE INTEGRACIÓN**. Declarações do Conselho de Ministros. 18 ago. 2023. Disponível em: <https://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/declaracoes-do-conselho-de-ministros/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

ALBA-TCP. Bolivia condena ante ONU sanciones impuestas EEUU contra Cuba, Venezuela, Nicaragua. **Alba-tcp.org**, 25 set. 2024. Disponível em: <https://www.albatcp.org/2024/09/25/bolivia-condena-ante-onu-sanciones-impuestas-eeuu-contra-cuba-venezuela-nicaragua/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. Cuba: Derechos Humanos. Londres: **Amnistía Internacional**, 2024. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/location/americas/south-america/venezuela/report-venezuela/>. Acesso em: 25 maio 2025.

ANDINA. Peru opposes foreign intervention in Venezuela, supports peaceful transition. Lima: **Andina**, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://andina.pe/agencia/noticia-peru-opposes-foreign-intervention-in-venezuela-supports-peaceful-transition-1016961.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ARIAS, Maria A.; RESTREPO-ECHAVARRÍA, Paulina. Sovereign debt crisis in Europe recalls the lost decade in Latin America. **Federal Reserve Bank of St. Louis**, Regional Economist, jan. 2014. Disponível em: <https://www.stlouisfed.org/publications/regional-economist/january-2015/sovereign-debt-crisis>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BANCO DE DADOS FRIEDRICH EBERT STIFTUNG. America Latina: Integración regional y sus desafíos actuales. **Bonn**: FES, 2023. Disponível em: <https://collections.fes.de/publikationen/content/titleinfo/456593>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BANCO MUNDIAL. Visión general: Colombia. Washington, D.C.: **Banco Mundial**, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/colombia/overview>. Acesso em: 8 jul. 2025.

BANCO MUNDIAL. Venezuela: Noticias sobre desarrollo, investigación, datos. Washington, D.C.: **Banco Mundial**, 2025a. Disponível em: <https://www.bancomundial.org/es/country/venezuela?> Acesso em: 25 maio 2025.

BANCO MUNDIAL. Leadership: Executive Directors - EDS18. Washington, D.C.: **Banco Mundial**, 2025b. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/about/leadership/directors/eds18?> Acesso em: 25 maio 2025.

BANCO MUNDIAL. World Bank Support to the Venezuelan Migration. Washington, D.C.: **Banco Mundial**, 2025c. Disponível em: <https://www.bancomundial.org/es/programs/world-bank-support-to-the-venezuelan-migration/overview>. Acesso em: 25 maio 2025.

BANCO MUNDIAL. Bolívia: panorama geral. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2025d. Disponível em:  
<https://www.bancomundial.org/es/country/bolivia/overview>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BASE-IS; CODEHUPY. **El Estado paraguayo acumula tres sanciones internacionales en los últimos años por no proteger Derechos Humanos**. Asunción: Base Investigaciones Sociales (Base-IS) / Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (Codehupy), 21 out. 2021. Disponível em:  
<https://www.baseis.org.py/el-estado-paraguayo-acumula-tres-sanciones-internacionales-en-los-ultimos-anos-por-no-proteger-derechos-humanos/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BASTOS, Estêvão Kopschitz Xavier; LEITE, Caio Rodrigues Gomes. O tarifaço de Trump: organizando fatos e ideias. Carta de Conjuntura, n. 67, Nota de Conjuntura 9, 2º trim. 2025. Brasília: **Ipea**, 2025. Disponível em:  
[https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2025/05/250512\\_cc\\_67\\_nota\\_9.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2025/05/250512_cc_67_nota_9.pdf) Acesso em: 18 jul. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Por que o Panamá se separou da Colômbia - e qual foi o papel dos EUA. Londres: **BBC News**, 3 nov. 2023. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6perxnj2kro>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Peru será condenado por prescrever crimes de lesa-humanidade, assegura ex-relator da ONU. Londres: **BBC Brasil**, 10 ago. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvg5g51je6mo>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Imigração no Canadá virou 'tormento' para brasileiros? Londres: **BBC News**, 8 jul. 2025a. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0q858nj1jxo>. Acesso em: 18 jul.

BBC NEWS BRASIL. Como Trump impulsionou vitória da centro-esquerda no Canadá. Londres: **BBC News**, 29 abr. 2025b. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgenvl5zr41o>. Acesso em: 18 jul.

BBC NEWS BRASIL. Bolsonaro é denunciado pela PGR por tentativa de golpe de Estado: O que acontece agora no STF. **BBC News Brasil**, 18 fev. 2025c. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckg7gp72r99o>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Por que Milei ainda tem apoio mesmo com alta pobreza e inflação na Argentina. **BBC News**, 8 junho 2025d. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn84pyp71z4o>. Acesso em: 20 jun. 2025

BBC NEWS BRASIL. Entenda por que a Venezuela vive a maior crise econômica da sua história. **BBC News Brasil**, 23 abr. 2025e. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy48wwzn43ko>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BBC NEWS BRASIL. 5 efeitos inesperados da construção do Canal do Panamá. Londres: **BBC News**, 3 jan. 2025f. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c785g29e1mjo>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BBC NEWS BRASIL. A China realmente controla o Canal do Panamá, como diz Trump? Londres: **BBC News**, 21 jan. 2025g. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c627jkx8r2lo>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BBC NEWS MUNDO. Coronavirus en Venezuela | El FMI niega a Maduro los US\$5.000 millones que pidió al organismo al que durante años acusó de estar al servicio del "imperialismo". **BBC News Mundo**, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-51939078>. Acesso em: 24 maio 2025.

BERNAL-MEZA, Raúl. Argentina y Brasil: entre la cooperación y el conflicto. **Meridiano 47**, v. 2, n. 13, p. 16, 2001. Disponível em: <https://www.proquest.com/scholarly-journals/argentina-y-brasil-entre-la-cooperación-el/docview/1326761025/se-2>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**BOLÍVIA**. Ministerio de Relaciones Exteriores. Bolivia condena las medidas coercitivas unilaterales impuestas a países hermanos de América Latina y el Caribe. Cancillería del Estado Plurinacional de Bolivia, 20 out. 2023. Disponível em: <https://cancilleria.gob.bo/mre/2023/10/20/11645/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

**BRASIL**. Ministério das Relações Exteriores. Discurso do Ministro Mauro Vieira – Q&A: Brazil’s Foreign Minister Mauro Vieira on the “Lula Doctrine”. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exteriores/entrevistas-mre/mauro-vieira-2023/q-a-brazil2019s-foreign-minister-mauro-vieira-on-the-201clula-doctrine201d-americas-quarterly-eua-23-03-2023>. Acesso em: 23 jul. 2025.

**BRASIL**. Ministério das Relações Exteriores. Statement by the Permanent Representative of Brazil to the United Nations, Ambassador Sérgio França Danese, at the Plenary Meeting of the General Assembly on Agenda Item 28

entitled “Elimination of unilateral extraterritorial coercive economic measures.” 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/the-permanent-mission-of-brazil-to-the-un/statements/2024/june-2024/statement-by-the-permanent-representative-of-brazil-to-the-united-nations-ambassador-sergio-franca-danese-at-the-plenary-meeting-of-the-general-assembly-on-agenda-item-28-entitled-201celimination-of-unilateral-extraterritorial-coercive-economic-measures>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Statement on the situation in Venezuela**. Brasília, 11 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/statement-on-the-situation-in-venezuela?> Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 15.122, de 2025*. Autoriza medidas de reciprocidade econômica em resposta a sanções internacionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2025.

BRASIL DE FATO. Em seis anos de bloqueio, Venezuela foi alvo de 150 sanções e 11 tentativas de golpe. **Brasil de Fato**, 08 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/08/em-seis-anos-de-bloqueio-venezuela-foi-alvo-de-150-sancoes-e-11-tentativas-de-golpe>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL DE FATO. EUA anunciam novas sanções contra Cuba em meio a tensões diplomáticas crescentes. **Brasil de Fato**, 12 jul. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/12/eua-anunciam-novas-sancoes-contra-cuba-em-meio-a-tensoes-diplomaticas-crescentes/>

BRASIL DE FATO. Governo panamenho deixa EUA ocuparem militarmente o Canal do Panamá. **Brasil de Fato**, 21 abr. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/21/o-governo-panamenho-autoriza-a-militarizacao-do-canal-do-panama-pelos-eua/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL DE FATO. Invadir embaixada do México foi ato internacional mais arbitrário da história contemporânea do Equador, diz ex-chanceler. São Paulo: **Brasil de Fato**, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/10/invadir-embaixada-do-mexico-foi-ato-internacional-mais-arbitrario-da-historia-contemporanea-do-equador-diz-ex-chanceler/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL DE FATO. Iran, Russia and Venezuela targeted by US sanctions; countries search for solutions to overcome the blockades. **Brasil de Fato**, 02 set. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/09/02/iran-russia->

and-venezuela-targeted-by-us-sanctions-countries-search-for-solutions-to-overcome-the-blockades/. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma interpretação da América Latina: a crise do Estado. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 37, p. 20, nov. 1993. Disponível em: <https://bresserpereira.org.br/papers/1993/93-UmaInterpretacaoDaAmericaLatina.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CANADA. **Justice for Victims of Corrupt Foreign Officials Act (Sergei Magnitsky Law)**. S.C. 2017, c. 21. Current to March 22, 2025. Disponível em: <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/J-2.3/FullText.html>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CARDOSO, Eliana; HELWEGE, Ann. Populism, profligacy, and redistribution. In: DORNBUSCH, Rudiger; EDWARDS, Sebastian (ed.). **The macroeconomics of populism in Latin America**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 45-74. Disponível em: <https://doi.org/10.7208/9780226158488-006>. Acesso em: 31 mar. 2025.

CARTA CAPITAL. Ex-presidente peruano Pedro Castillo será julgado a partir de março. São Paulo: **CartaCapital**, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/ex-presidente-peruano-pedro-castillo-sera-julgado-a-partir-de-marco/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CARTA CAPITAL. Sob Milei, pobreza na Argentina chega a 52% da população. **CartaCapital**, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/sob-milei-pobreza-na-argentina-chega-a-52-da-populacao>. Acesso em: 8 jul. 2025.

CEPAL: A taxa de pobreza regional, que aumentou com a pandemia, foi reduzida a um nível semelhante ao de 2014 e, em 2023, atingiu o menor nível já registrado, mas a desigualdade de renda permanece alta | **CEPAL**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-taxa-pobreza-regional-que-aumentou-pandemia-foi-reduzida-nivel-semelhante-2014>. Acesso em: 31 mar. 2025.

CEPAL: Economias da América Latina e do Caribe mantêm baixo crescimento e se expandirão 2,2% em 2024 e 2,4% em 2025: CEPAL | **CEPAL**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/economias-america-latina-caribe-mantem-baixo-crescimento-se-expandirao-22-2024-24-2025>. Acesso em: 31 mar. 2025.

CEPAL. Estudio económico de América Latina y el Caribe 2023: la región frente a tensiones globales – cambios estructurales y políticas productivas sostenibles.

Santiago: **CEPAL**, 2023. Disponível em:  
<https://www.cepal.org/es/publicaciones/48714>. Acesso em: 8 jul. 2025.

CNN BRASIL. Alckmin: decreto de resposta às tarifas dos EUA sai até terça-feira. **CNN Brasil**, 2025a. Disponível em:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alckmin-decreto-de-resposta-as-tarifas-dos-eua-sai-ate-terca-feira/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CNN BRASIL. Jorge Glas, ex-vice retirado à força de embaixada, será julgado no Equador. São Paulo: **CNN Brasil**, 19 maio 2025. Disponível em:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/jorge-glas-ex-vice-retirado-a-forca-de-embaixada-sera-julgado-no-equador/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CNN BRASIL. PIB do Chile salta 17,2% no 3º trimestre com aquecimento da economia. **CNN Brasil**, 18 nov. 2021. Disponível em:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pib-do-chile-salta-172-no-3o-trimestre-com-aquecimento-da-economia/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

CNN BRASIL. Presidente do Equador se reúne com González, líder da oposição venezuelana. São Paulo: **CNN Brasil**, 29 jan. 2025b. Disponível em:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/presidente-do-equador-se-reune-com-gonzalez-lider-da-oposicao-venezuelana/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CNN BRASIL. Venezuela rompe relações diplomáticas com Paraguai e vai retirar diplomatas. São Paulo: **CNN Brasil**, 6 jan. 2025c. Disponível em:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/venezuela-rompe-relacoes-diplomaticas-com-paraguai-e-vai-retirar-diplomatas/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

COELHO, M. A. G. **Os impactos da migração venezuelana para o estado brasileiro de Roraima à luz da expressão econômica do Poder Nacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares). Rio de Janeiro: ECEME, 2020.

CONSELHO DE RELAÇÕES EXTERIORES (CFR). North Korea: sanctions, UN, nuclear weapons. **Council on Foreign Relations**, [s.d.]. Disponível em:  
<https://www.cfr.org/background/north-korea-sanctions-un-nuclear-weapons>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CONVERTI, Lucía; CARRILLO, Sergio Martín. Informe: el bloqueo económico contra Cuba. **Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais**, 23 out. 2016. Disponível em: <https://www.celag.org/informe-implicaciones-del-bloqueo-economico-contra-cuba/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS (CFR). **Venezuela: the rise and fall of a petrostate.** Council on Foreign Relations, [s.l.: s.n, s.d.]. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/venezuela-crisis>. Acesso em: 15 jul. 2025.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **Timeline: U.S.-Cuba Relations.** [s.l.: s.n, s.d.]. Disponível em: <https://www.cfr.org/timeline/us-cuba-relations>. Acesso em: 24 set. 2025.

CUBA. **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DE.** Cuba denuncia o impacto devastador do bloqueio dos EUA no Conselho de Direitos Humanos. 19 set. 2025. Disponível em: <https://cubaminrex.cu/en/cuba-denounces-devastating-impact-us-blockade-human-rights-council>. Acesso em: 24 set. 2025.

CUBANET. ECLAC Forecasts Two More Years of Economic Contraction for Cuba: “Only Haiti Would Be Worse”. **Cubanet**, 30 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cubanet.org/eclac-forecasts-two-more-years-of-economic-contraction-for-cuba-only-haiti-would-be-worse/>. Acesso em: 24 set. 2025.

DA SILVA, Ary. Economia e sociedade chilenas no período salvador allende (1970-1973). **Economia Pesquisa Araçatuba**, v. 4, n. 4, p. 77-89, 2002. Disponível em: [https://feata.edu.br/downloads/revistas/economiaepesquisa/v4\\_artigo06\\_economia.pdf](https://feata.edu.br/downloads/revistas/economiaepesquisa/v4_artigo06_economia.pdf). Acesso em: 9 out. 2025.

DEUTSCHE WELLE. Canadá sanciona a jefes policiales y militares de Venezuela. **Deutsche Welle**, Bonn, 22 mar. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/es/canad%C3%A1-sanciona-a-jefes-policiales-y-militares-de-venezuela/a-72003180>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DEUTSCHE WELLE. Cresce repúdio internacional à invasão de embaixada em Quito. **Deutsche Welle**, 7 abr. 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cresce-rep%C3%ADdio-internacional-%C3%A0-invas%C3%A3o-de-embaixada-em-quito/a-68762711>. Acesso em: 20 jun. 2025.

DÍAZ ALEJANDRO, Carlos F. A América Latina em depressão: 1929-39. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 10, n. 2, ago. 1980. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7047/1/PPE\\_v10\\_n1\\_A%20América.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7047/1/PPE_v10_n1_A%20América.pdf). Acesso em: 10 abr. 2025.

Económico dos EUA a Cuba. **A NAÇÃO**, 3 nov. 2023. Disponível em: <https://www.anacao.cv/noticia/2023/11/03/onu-aaprovada-por-esmagadora-maioria-resolucao-contra-bloqueio-economico-dos-eua-a-cuba/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

ECONOMICS OBSERVATORY. Why did Venezuela's economy collapse? **Economics Observatory**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.economicsobservatory.com/why-did-venezuelas-economy-collapse>. Acesso em: 15 jul. 2025.

EL PAÍS. El ministro de Hacienda de Colombia revela la hoja de ruta fiscal con más impuestos para la próxima década: “Vamos a romper varios paradigmas”. **El País**, 14 jun. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2025-06-14/el-ministro-de-hacienda-de-colombia-revela-la-hoja-de-ruta-fiscal-con-mas-impuestos-para-la-proxima-decada-vamos-a-romper-varios-paradigmas.html>. Acesso em: 8 jul. 2025.

EL PAÍS. EUA impõem sanções à Rússia por anexação da Crimeia. **El País Brasil**, 17 mar. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/internacional/1395069993\\_264275.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/internacional/1395069993_264275.html). Acesso em: 15 jul. 2025.

EL PAÍS. O que o Chile fez para crescer tanto e virar modelo econômico? **El País Brasil**, 29 nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/09/economia/1573308911\\_971311.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/09/economia/1573308911_971311.html). Acesso em: 15 jul. 2025.

EL PAÍS Uruguay. *La posición de Uruguay en la ONU sobre embargo a Cuba, tras votación que culminó con remoción de Diana Mondino*. **EL PAÍS**, Montevideo, 30 out. 2024. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/informacion/politica/la-posicion-de-uruguay-en-la-onu-sobre-embargo-a-cuba-tras-votacion-que-culmino-con-remocion-de-diana-mondino> Acesso em: 1 set. 2025.

ESTADÃO. O que é lei Magnitsky? Ela poderia ser aplicada contra Alexandre de Moraes? Entenda. São Paulo: **Estadão**, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/o-que-e-lei-magnitsky-ela-poderia-ser-aplicada-contr-a-alexandre-de-moraes-entenda/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Department of State. Cuba sanctions. **U.S. Department of State**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.state.gov/cuba-sanctions/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Department of State. Iran sanctions. **U.S. Department of State**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.state.gov/iran-sanctions/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

EXAME. As relações entre Cuba e FMI. **Exame**, 30 jan. 2015. Disponível em: <https://exame.com/economia/as-relacoes-entre-cuba-e-fmi/>. Acesso em: 24 maio 2025.

FAJARDO, Omar. Reforma constitucional que amplia poderes de Ortega é aprovada na Nicarágua | **CNN Brasil**. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/reforma-constitucional-que-amplia-poderes-de-ortega-e-aprovada-na-nicaragua/>. Acesso em: 25 set. 2025.

FÉLIZ, Mariano. La Argentina estancada: dependencia, crisis transicional y fragmentación social. In: CHICOTE, G.; CAMOU, A. (Coords.). **Gran La Plata: Heterogeneidad social, conflictos sociopolíticos y políticas públicas en territorio bonaerense**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2024. p. 27-45. Disponível em: <https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/libros/pm.6783/pm.6783.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Efeito “desnarcotização”: economia colombiana enfrenta a sua maior recessão desde 1906. **Folha de S. Paulo**, 15 ago. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft15089910.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Panamá vai multar em até R\$ 28 mil imigrantes que entrarem de forma irregular. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 out. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/10/panama-vai-multar-em-ate-r-28-mil-imigrantes-que-entrarem-de-forma-irregular.shtml>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FRANK, Marc. Tráfego de carga doméstica cubana despenca em sinal de agravamento da crise. **Reuters**, 26 mar. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/cuban-domestic-freight-traffic-plummets-sign-deepening-crisis-2025-03-26/>. Acesso em: 24 set. 2025.

GALÃO, Fábio. Nicarágua aprova lei para “anular” sanções contra o país. **Gazeta do Povo**, 25 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/nicaragua-aprova-lei-anular-sancoes-contra-pais/>. Acesso em: 25 set. 2025.

GARCIA, Márcio. **México, juros e câmbio**. 10 jan. 1995. Disponível em: <https://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td646.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GAZETA DO POVO. Com oposição de Argentina, Paraguai e Nicarágua, Celac emite declaração condenando sanções comerciais. **Gazeta do Povo**, 02 jul. 2024.

Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/com-oposicao-de-argentina-paraguai-e-nicaragua-celac-emite-declaracao-condenando-sancoes-comerciais>. Acesso em: 8 jul. 2025.

GOLDSMITH, Jack L.; POSNER, Eric A. Institutional Settlement in a Globalizing Judicial System. **Duke Law Journal**, Durham, v. 54, n. 5, p. 1143–1190, abr. 2005. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1192&context=dlj>. Acesso em: 25 maio 2025.

GRINSPAN, Lautaro. Inflation down, poverty up as Milei takes chainsaw to Argentina's economy. **Al Jazeera**, 30 dez. 2024. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2024/12/30/inflation-down-poverty-up-as-milei-takes-chainsaw-to-argentinass-economy>. Acesso em: 30 mar. 2025.

HERRERA, Gioconda; SORENSEN, Ninna Nyberg. Migraciones internacionales en América Latina: miradas críticas a la producción de un campo de conocimientos. **Íconos - Revista de Ciencias Sociales**, n. 58, p. 11, 2 maio 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17141/iconos.58.2017.2695>. Acesso em: 25 abr. 2025.

HUGHES, Eléonore. *Brazilian leader Lula rekindles ties with Cuba at G77 summit in Havana*. **Associated Press**, 16 set. 2023. Disponível em: <https://apnews.com/article/brazil-cuba-diplomacy-politics-economics-g77-summit-c5248ea57b9fd2bd82a9bb99c2ae25c0> Acesso em: 1 set. 2025.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2024: Venezuela. Nova York: **Human Rights Watch**, 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2024/country-chapters/venezuela>. Acesso em: 25 maio 2025.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2025: Cuba. Nova York: **Human Rights Watch**, 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/cuba>. Acesso em: 25 maio 2025.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. *Venezuela: UN Rights Council Extends Probe as Crisis Deepens*. **Human Rights Watch**, 11 out. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/10/11/venezuela-un-rights-council-extends-probe-crisis-deepens?> . Acesso em: 1 set. 2025.

IADE – INSTITUTO ARGENTINO PARA EL DESARROLLO ECONÓMICO. América Latina: una integración regional fragmentada y sin rumbo. **IADE**, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://iade.org.ar/noticias/america-latina-una-integracion-regional-fragmentada-y-sin-rumbo>. Acesso em: 29 abr. 2025.

IELA - INSTITUTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS. Sanções contra a América Latina: instrumento dos EUA para parar a liberação social e política. **IELA**, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/sancoes-contr-a-america-latina-instrumento-dos-eua-para-parar-a-liberacao-social-e-politica/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

KESSLER, Timothy. A quebra do peso mexicano: causas, consequências e recuperação. **Revista de Economia Política**, v. 21, n. 3, p. 489-513, set. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572001-1272>. Acesso em: 10 abr. 2025.

LATINOAMÉRICA21. Rejeição cordial: como a América Latina constrói novas alianças. **O Tempo**, 27 ago. 2025. Opinião. Disponible en: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/latinoamerica21/2025/8/27/rejeicao-cordial-como-a-america-latina-constroi-novas-aliancas>. Acesso en: 29 ago. 2025.

MAPHILL. Physical Map of Ecuador – Entire Continent. [S. l.]: **Maphill**, [s. d.]. Disponível em: <http://www.maphill.com/ecuador/location-maps/physical-map/entire-continent/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MAPHILL. Physical Location Map of Panama, highlighted continent. [S.I]: **Maphill**, [s.d.]. Disponível em: <http://www.maphill.com/panama/location-maps/physical-map/highlighted-continent/entire-continent/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

MAPHILL. Physical Location Map of Nicaragua, highlighted continent. [S.I]: **Maphill**, [s.d.]. Disponível em: <http://www.maphill.com/nicaragua/location-maps/physical-map/highlighted-continent/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

MAPHILL. Physical Map of Peru. [S. l.]: **Maphill**, [s. d.]. Disponível em: <http://www.maphill.com/peru/location-maps/physical-map/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MARITIM EDUCATION. The negative impacts of U.S sanctions on the global shipping industry. [S.I]: **MaritimEducation**, 2022. Disponível em: <https://maritimeducation.com/the-negative-impacts-of-u-s-sanctions-on-the-global-shipping-industry/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MARTINEZ, Juan. **Uruguay's New Left-Wing Government Adopts Neutral Stance on Venezuela**. The Rio Times, 4 mar. 2025. Disponível em: <https://www.riotimesonline.com/uruguays-new-left-wing-government-adopts-neutral-stance-on-venezuela/> . Acesso em: 1 set. 2025.

MENEZES, Marcos Dornelles Espellet. **Dinâmicas econômicas sob sanções: embargo e suas consequências em Cuba**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/273017>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MERCOSUL. Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela no Mercosul em aplicação ao Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul. Brasília: **Ministério das Relações Exteriores / Mercosul**, 5 ago. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/decision-on-the-suspension-of-the-bolivarian-republic-of-venezuela-from-mercosur-pursuant-to-the-ushuaia-protocol-on-democratic-commitment-in-mercosur-portuguese-spanish>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MERCOSUR. El Mercosur suspende a Paraguay y anuncia el ingreso de Venezuela. **Mercociudades**, 29 jun. 2012. Disponível em: <https://mercociudades.org/el-mercosur-suspende-a-paraguay-y-anuncia-el-ingreso-de-venezuela/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

METRÓPOLES. Após tarifaço ao Canadá, Trump ameaça impor sanções à União Europeia. **Metrópoles**, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/mundo/apos-tarifaco-ao-canada-trump-ameaca-impor-sancoes-a-uniao-europeia>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MONTENEGRO, Yamile Andrea. Sanciones impuestas por Estados Unidos a Venezuela. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, v. 16, n. 2, p. 121-140, 31 dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18359/ries.5916>. Acesso em: 31 mar. 2025.

NAJAFI, Azadeh. Violaciones de derechos humanos en el contexto de sanciones económicas a Cuba y Venezuela. **Human Rights Institute**, 1 jun. 2025. Disponível em: <https://www.hriui.com/en/human-rights-violations-in-the-context-of-economic-sanctions-on-cuba-and-venezuela/>. Acesso em: 1 set. 2025.

NAVARRO, América; HERNÁNDEZ, Alberto. Del Tapón del Darién al de Tapachula. Trazo y conformación de nuevas rutas de migrantes que se desplazan con destino a Estados Unidos. **Encartes**, v. 8, n. 15, p. 151-188, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.29340/en.v8n15.417>. Acesso em: 25 abr. 2025.

NAVES, Mônica Martins; CÍCERO, Pedro Henrique de Moraes. Desigualdade e desenvolvimento na Venezuela: uma análise histórico-contemporânea. In: **SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, II**,

2016, São Paulo. Anais... São Paulo: Prolam/USP, 2016. Disponível em: [https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/NAVES-CICERO\\_SP04-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/NAVES-CICERO_SP04-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf). Acesso em: 18 ago. 2025.

NICARAGUA. **Global Sanctions**. 2025. Disponível em: <https://globalsanctions.com/region/nicaragua-2/>. Acesso em: 25 set. 2025.

OCAMPO, José Antonio. Impactos de la crisis financiera mundial sobre América Latina. **Revista de la CEPAL**, v. 2009, n. 97, p. 9-32, 28 fev. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.18356/341cc175-es>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ODR (OBSERVATÓRIO DE REGIONALISMO). T-MEC – Tratado entre México, Estados Unidos e Canadá. **Observatório de Regionalismo**, 1 nov. 2023. Disponível em: <https://observatorio.repri.org/glossary/t-mec-tratado-entre-mexico-estados-unidos-e-canada/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

OKS, Daniel; CHISARI, Omar; VILA MARTINEZ, Juan Pablo. Pandemia Covid-19: Impacto económico y políticas anticíclicas. Simulaciones basadas en un modelo de equilibrio general computado de Argentina. **Revista de análisis económico**, v. 38, n. 1, p. 101-135, abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4067/s0718-88702023000100101>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OLIVEROS, Luis. **Impacto de las sanciones financieras y petroleras sobre la economía venezolana**. Washington, D.C.: Washington Office on Latin America, 2020. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/10/Oliveros-informe-completo-2.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ONU News. Migrantes são foco em nova estratégia laboral para a América Latina e o Caribe. **ONU News**, Nova Iorque, 25 maio de 2024a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831956?>. Acesso em: 25 maio 2025.

ONU News. Relatório detalha violações e crimes do governo da Venezuela durante e após eleições. **ONU News**, Nova Iorque, 10 out. 2024b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/10/1839241>. Acesso em: 25 maio 2025.

OYARCE, Ana María; DEL POPOLO, Fabiana; MARTÍNEZ PIZARRO, Jorge. International migration and indigenous peoples in Latin America. **Revista Latinoamericana de Población**, v. 3, n. 4-5, p. 143-163, 19 dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.31406/relap2009.v3.i1.n4-5.4>. Acesso em: 26 abr. 2025.

PARLATINO. Declaración Del Parlamento Latinoamericano Y Caribeño Sobre Las Medidas Coercitivas Unilaterales. Cidade do Panamá: **Parlamento Latino-**

**Americano e Caribenho**, 5 jul. 2024. Disponível em: <https://parlatino.org/wp-content/uploads/2024/07/DECLARACION-SOBRE-MEDIDAS-UNILATERALES.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

PERU. La Cancillería manifiesta su preocupación ante sanciones contra juezas de la Corte Penal Internacional. Lima: **Ministério das Relações Exteriores do Peru**, 2 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/rree/noticias/1183230-la-cancilleria-manifiesta-su-preocupacion-ante-sanciones-contra-juezas-de-la-corte-penal-internacional>. Acesso em: 20 jun. 2025.

POOLER, Michael; STOTT, Michael. **Brazil orders curfew and ankle tag for ex-president as clash with US escalates**. Financial Times, Londres, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.ft.com/content/2cd9b632-7698-48e5-a453-d0de91896af5>.

PRENSA LATINA. Mexico calls at UN for the end to the US blockade imposed on Cuba. Nações Unidas: **Prensa Latina**, 1 nov. 2023. Disponível em: <https://www.plenglish.com/news/2023/11/01/mexico-calls-at-un-for-the-end-to-the-us-blockade-imposed-on-cuba/>. Acesso em: 25 set. 2025.

PRENSA LATINA. Presidente de Perú rechaza en ONU sanciones económicas. Nações Unidas: **Prensa Latina**, 20 set. 2022. Disponível em: <https://archivo.prensa-latina.cu/2022/09/20/presidente-de-peru-rechaza-en-onu-sanciones-economicas?> Acesso em: 20 jun. 2025.

RADIO FRANCE INTERNACIONAL – RFI. Perú será condenado por prescribir crímenes de lesa humanidad, asegura ex relator de la ONU. Paris: **RFI**, 10 ago. 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/es/am%C3%A9ricas/20240810-per%C3%BA-ser%C3%A1-condenado-por-prescribir-cr%C3%ADmenes-de-lesa-humanidad-asegura-ex-relatador-de-la-onu>. Acesso em: 20 jun. 2025.

RAMÍREZ, Hernán. A configuração das alianças golpistas nas ditaduras de Brasil e Argentina: uma perspectiva a partir da imbricação cívico-militar. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 38, n. 1, p.68-80, 2 jul. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1980-864x.2012.1.11586>. Acesso em: 31 mar. 2025.

REUTERS. Nicaragua withdraws from UN Human Rights Council. **Reuters**, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/nicaragua-withdraws-un-human-rights-council-2025-02-28/>. Acesso em: 25 set. 2025.

ROCHA, Jorge Antonio. ‘Unjust, unsustainable’: Mexican president reacts to US steel, aluminum tariffs. **Anadolu Agency**, 4 jun. 2025. Disponível em:

<https://www.aa.com.tr/en/americas/-unjust-unsustainable-mexican-president-reacts-to-us-steel-aluminum-tariffs/3589107>. Acesso em: 25 set. 2025.

RODRÍGUEZ, Francisco. The human consequences of economic sanctions. **Journal of Economic Studies**, v.51, n.4, p.942-963, 7 nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/jes-06-2023-0299>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ROSENBLATT, Fernando. EL DISPAR DESENLACE DE LA CRISIS ECONÓMICA EN ARGENTINA Y URUGUAY (2001-2002): UNA EXPLICACIÓN DESDE LA TEORÍA DE LAS PROSPECTIVAS. **Revista de Ciencia Política** (Santiago), v. 26, n. 2, p.97-119, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.4067/s0718-090x2006000200005>. Acesso em: 31 mar. 2025.

RUBIO, Katherin Hormigó. El bloqueo económico, comercial y financiero: 62 años después. **Partido Comunista de Cuba**, 3 fev. 2024. Disponível em: <https://www.pcc.cu/el-bloqueo-economico-comercial-y-financiero-62-anos-despues>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SANTIAGO, Lorenzo. *Brazil takes Trump's tariff hike to the WTO*. **Brasil de Fato**, São Paulo, 7 ago. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/08/07/brazil-takes-trumps-tariff-hike-to-the-wto/> Acesso em: 1 set. 2025.

SINGER, Florantonia. Los naufragios profundizan el drama de los balseiros venezolanos: “La gente está escapando”. **El País**, 13 dez. 2020. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2020-12-13/casi-20-muertos-en-un-naufragio-de-balseiros-venezolanos.html>. Acesso em: 6 maio 2025.

SUÁREZ, Karina. La OCDE eleva a 0,8% su previsión de crecimiento para la economía de México en 2025. **El País**, México, 23. set. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/economia/2025-09-23/la-ocde-eleva-a-08-su-prevision-de-crecimiento-para-la-economia-de-mexico-en-2025.html>. Acesso em: 25 set. 2025.

SWISSINFO.CH. Bolivia ratifica ante la ONU su apoyo a países sancionados "unilateralmente" y a Palestina. **Swissinfo.CH**, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/spa/bolivia-ratifica-ante-la-onu-su-apoyo-a-paises-sancionados-%22unilateralmente%22-y-a-palestina/87619732>. Acesso em: 15 jun. 2025.

TERRA. Inflação recua, mas consumo cai e qualidade de vida piora: entenda o cenário atual e futuro da Argentina de Milei. **Terra**, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/inflacao-recua-mas-consumo-cai-e->

qualidade-de-vida-piora-entenda-o-cenario-atual-e-futuro-da-argentina-de-milei,cd8c76848433fc3d87ff704b034e069ejx8o9ssg.html. Acesso em: 8 jul. 2025.

**TRADING ECONOMICS.** Canadá - Produto Interno Bruto (PIB). [S.l.], 2025. Disponível em: <https://pt.tradingeconomics.com/canada/gdp>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TRT WORLD. Brazil's Lula denounces 'illegal' US economic embargo on Cuba. **TRT World**, 23 jul. 2025. Disponível em: <https://www.trtworld.com/latin-america/brazils-lula-denounces-illegal-us-economic-embargo-on-cuba-14996701>.

UOL BRASIL. Colômbia pede que EUA negociem tarifas de Trump. **UOL Notícias**, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2025/04/11/colombia-pede-que-eua-negocie-as-tarifas-de-trump.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

UOL ECONOMIA. Inflação em queda, crise persistente e eleições: entenda o cenário econômico da Argentina. **UOL Notícias**, 21 out. 2023. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/10/21/inflacao-crise-argentina-eleicoes.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

UOL ECONOMIA. O ano em que o mundo quebrou: entenda a crise financeira de 2008. **UOL Notícias**, São Paulo, 4 de jul. 2024a. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/07/04/o-ano-em-que-o-mundo-quebrou-entenda-a-crise-financeira-de-2008.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

UOL NOTÍCIAS. EUA pede que Panamá tire bandeira de navios usados pelo Irã para evitar sanções. **UOL Notícias**, São Paulo, 13 mar. 2024b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/03/13/eua-pede-que-panama-tire-bandeira-de-navios-usados-pelo-ira-para-evitar-sancoes.htm>. Acesso em: 18 jul. 2025.

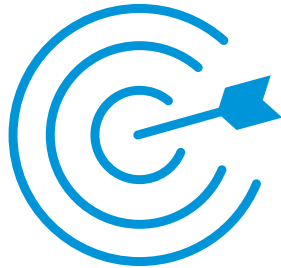
VALOR ECONÔMICO. EUA impõem sanções contra gangue no Equador. São Paulo: **Valor Econômico**, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2024/02/08/eua-impem-san-es-contra-gangue-do-equador.html>.

**VENEZUELA.** Asamblea Nacional del Ecuador rechaza todo intento de desestabilización económica y política contra el gobierno del Presidente Nicolás Maduro. Quito: **Embajada de la República Bolivariana de Venezuela**, 29 dez. 2014. Disponível em: <https://www.venez.pl/asamblea-nacional-del>

ecuador-rechaza-todo-intento-de-desestabilizacion-economica-y-politica-  
contra-el-gobierno-del-presidente-nicolas-maduro/. Acesso em: 20 jun. 2025.

WENDLING, Kelma Cristina; LIMA NASCIMENTO, Francisleile; MARTINS  
SENHORAS, Elói. A crise migratória venezuelana. **BOLETIM DE CONJUNTURA**,  
v. 8, n. 24, p. 16, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.5651479>.  
Acesso em: 31 mar. 2025.

WHITEHEAD, Laurence Andrew. Crisis in the Americas: Is there a Regionally  
Distinctive Kind? **IdeAs**, n. 4, 21 jun. 2013. Disponível em:  
<https://doi.org/10.4000/ideas.611>. Acesso em: 31 mar. 2025.





# Conselho dos Direitos Humanos (CDH)

A superlotação carcerária como violação  
dos direitos humanos.

Diana Stein  
Luísa Nunes  
Luiza Martins  
Paula Geordana Hahn

pelotasmun

# **SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Diana Stein<sup>1</sup>

Paula Geordana Hahn<sup>2</sup>

Luísa Nunes<sup>3</sup>

Luiza Martins<sup>4</sup>

## **RESUMO**

O presente Guia de Estudos tem como objetivo analisar a superlotação carcerária sob a ótica dos direitos humanos, compreendendo-a não apenas como uma crise estrutural dos sistemas penitenciários, mas como uma violação grave da dignidade humana. O estudo parte da premissa de que o encarceramento em massa e as condições degradantes de detenção configuram-se como um possível crime contra a humanidade, à medida que violam princípios consagrados em tratados internacionais e constituições nacionais. Nesse contexto, o trabalho propõe uma análise histórica das origens e permanências da superlotação, identificando suas raízes nas reformas penitenciárias dos séculos XIX e XX, nas políticas proibicionistas e nas práticas punitivistas contemporâneas. A partir dessa trajetória, examinam-se as consequências sociais, jurídicas e sanitárias desse fenômeno, as respostas institucionais e políticas adotadas em âmbito internacional, bem como, as declarações e posições de cada Estado que faz parte deste comitê.

## **1. INTRODUÇÃO**

A superlotação carcerária configura-se como um dos maiores desafios no cenário internacional, revelando a persistência de problemas estruturais comuns aos sistemas penitenciários de distintas nações. A crise nas unidades de privação de liberdade vai além de questões administrativas, evidenciando contradições e falhas nas políticas penais adotadas globalmente e o descumprimento de tratados internacionais, especialmente, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O hiperencarceramento não constitui um fenômeno isolado, mas um processo estrutural e contínuo, resultante de práticas políticas e institucionais

---

<sup>1</sup> Diana Stein é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Paula Geordana Hahn é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>3</sup> Luísa Nunes é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>4</sup> Luiza Martins é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

ineficazes que se enraizaram nas dinâmicas estatais. Essa realidade desafia a dignidade humana e revela o esgotamento dos modelos de gestão prisional que, ao priorizarem o encarceramento como resposta imediata à criminalidade, negligenciam políticas de prevenção, ressocialização e justiça social. O cárcere, nesse contexto, converte-se em instrumento de exclusão e contenção, mais do que em espaço de reabilitação, perpetuando desigualdades históricas e violações sistemáticas de direitos fundamentais.

O presente guia parte da premissa de que a superlotação carcerária, ao submeter indivíduos a condições desumanas, degradantes e incompatíveis com os padrões mínimos de dignidade, deve ser reconhecida como um crime contra a humanidade. Essa compreensão sustenta-se em parâmetros internacionais de proteção da pessoa humana e no dever jurídico dos Estados de garantir condições adequadas de privação de liberdade. Assim, o encarceramento em massa e as condições precárias dos presídios não podem ser tratados como meros efeitos colaterais de políticas penais falhas, mas como manifestações de um sistema que naturaliza a violência institucional e a negação da humanidade de determinados grupos sociais (Roig, 2024).

A relevância deste debate reside na urgência de repensar o papel do Estado e das instituições internacionais diante dessa violação massiva de direitos. Reconhecer a superlotação carcerária como crime contra a humanidade implica atribuir responsabilidades políticas, jurídicas e morais aos Estados e à comunidade internacional, exigindo respostas que transcendam a lógica punitiva e se orientem pela reparação, prevenção e proteção efetiva da dignidade humana (Brito, 2023; Justino, 2024).

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO**

O contexto de crise penitenciária global possui origens seculares e alternativas, que variam de acordo com a diversidade histórica, jurídica e com a disposição internacional de poder dos países afetados por essa questão. Entretanto, de modo geral, é possível identificar, ao longo da história, alguns eventos condicionantes que fundamentam os vícios estruturais e sistêmicos que sustentam, até os dias atuais, o concreto sistema de superlotação carcerária global, ao exemplo das contrariedades geradas pelas reformas penitenciárias dos séculos XIX e XX.

O movimento reformulador, que surge nos idos de 1800, foi inicialmente operado no âmbito doméstico dos países, mas, paulatinamente, atingiu

proporção internacional com o Congresso Internacional Penitenciário de Londres (1872), Estocolmo (1878) e Roma (1885) (Vasquez, 2020. p. 196). Por conseguinte, a intenção de reformulação foi desencadeada pelo próprio processo da Modernidade, de reforma institucional das estruturas oficiais.

À vista disso, a reformulação carcerária ocorreu em três fases: primeiramente, os interesses concentraram-se nas condições de vida nos presídios e em suas melhorias; em segundo lugar, foram propostas técnicas e princípios diferenciados para o funcionamento dos sistemas penitenciários, considerando a problemática das brutais penas físicas e corporais; por fim, destacam-se as contribuições dos “especialistas” da ciência penitenciária, que surgem nesse período em decorrência desse processo (Anitua, 2008 *apud* Vasquez, 2020. p. 193).

De acordo com M. A. Sant’anna:

(...) as prisões, no século XIX, tornaram-se a penalidade preferencial dos Estados modernos, ganharam espaço nos códigos jurídicos e aos poucos se constituíram como lugares necessários à organização da vida urbana. Daí por diante não serão mais vistas como lugar de passagem à espera da sentença final, mas com um papel de grande relevância para combater o crime e proporcionar condições para que os indivíduos pudessem se regenerar para o retorno à sociedade (2007, p. 5).

A contradição desse movimento reside na construção de uma política que, *a priori*, tem por objetivo a dignificação da vida – ao abolir as práticas cruéis de punições físicas e a indução de óbito –, mas que, apesar dos avanços humanitários, cria “políticas esquizofrênicas”, aquelas que promovem um problema ao mesmo tempo em que tentam freá-lo (Roig, 2024).

A abolição da pena de morte propiciou a superlotação dos estabelecimentos prisionais através do crescimento da população carcerária em espaços reduzidos e a falta de um programa de redução sistemática de outras variáveis que levam às prisões, como o estabelecimento de penas alternativas e liberdade assistida (Roig, 2024).

Analogamente, outros dois eventos históricos de políticas “esquizofrênicas” podem ser adicionados à análise das condicionantes de superlotação. As ações internacionais proibicionistas do uso e da comercialização de drogas no século XX e a Guerra às Drogas nos Estados Unidos de 1970 à 1990 também possuem influência similar e direta sobre as abordagens do crime e dos sistemas penitenciários. Estas, por exemplo, justificaram-se

superficialmente em torno de fins médicos e de segurança pública. Entretanto, as raízes profundas desse evento são substancialmente políticas e econômicas (Basilio, 2022).

A proibição e o movimento de criminalização das drogas surgem quando a Grã-Bretanha deixa de considerar vantajoso comercializar ópio com a China, que havia legalizado forçadamente a substância em 1860, durante a Guerra do Ópio. Por conseguinte, as estratégicas ações contínuas de criminalização ao ópio e, posteriormente, à vários tipos de drogas, consagradas na Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU, de 1961, não geraram resultados efetivos na mitigação ao consumo dessas substâncias. Essas ações apenas desenvolveram uma penalização em massa e, conseqüentemente, uma superlotação carcerária, que, paradoxalmente, também potencializa os problemas médicos e de segurança pública (Basílio, 2022).

A Guerra às Drogas nos Estados Unidos, por sua vez, ocorreu na segunda metade do século XX. Com efeito, assim como nas ações internacionais de criminalização, a Guerra às Drogas também foi profundamente alicerçada em interesses econômicos e políticos, com forte difusão midiática e promoção governamental. Seguindo a lógica paradoxal, essa iniciativa que deveria combater a ameaça dos narcóticos, gerou uma criminalização generalizada e massiva de usuários e traficantes, principalmente, daqueles racializados (Resney, 2019).

A conseqüente conduta de detenções acabou por potencializar as associações criminosas devido à insalubridade dos espaços carcerários, superlotando o sistema penitenciário e, como resultado, impossibilitando a reabilitação dos condenados e contribuindo para um sistema de justiça racializado e ineficaz (*Idem*). Nesse sentido, Alex Resney pontua:

O encarceramento em massa afeta a sociedade em todos os níveis, da comunidade ao indivíduo. Ele coloca um fardo econômico sobre o público americano, afeta a saúde e o bem-estar das famílias dos encarcerados, deixa-os no sistema de justiça criminal com uma série de problemas físicos e mentais e contribui para a marginalização de ex-detentos (2019, tradução nossa).

Esse cenário de encarceramento em massa, somado às más condições estruturais das prisões, criou um terreno fértil para o fortalecimento de organizações criminosas dentro do sistema penitenciário. É nesse contexto que a atuação das gangues prisionais se intensifica, moldando a dinâmica interna das unidades e contribuindo para a perpetuação da violência. No livro

“*Gangland: Drug Trafficking by Organized Criminals*” Michael Lyman define gangues prisionais como:

Uma organização que opera dentro do sistema prisional como uma entidade criminosa autossustentável, composta por um grupo seletivo de detentos que estabeleceram uma cadeia de comando organizada e são governados por um código de conduta estabelecido. A gangue prisional geralmente opera em segredo e tem como objetivo realizar atividades criminosas, controlando seu ambiente prisional por meio de intimidação e violência direcionadas contra não membros (1989, p. 48).

Por exemplo, a *Aryan Brotherhood*, um grupo fundado por supremacistas brancos que buscavam se opor a detentos negros e hispânicos na Califórnia em 1967. também tinha a intenção de combater as atividades de tráfico de outras gangues (Orlando-Morningstar, 1997). Em 1984, esta gangue foi responsável por oito homicídios, o que na época representou 32% dos assassinatos no sistema prisional do estado do Texas (Pelz; Marquart; Pelz, 1991).

### **3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA**

A conduta contemporânea de apreensão carcerária, profundamente influenciada por políticas públicas seculares, organiza-se de diferentes formas nos espaços políticos internacionais. Entretanto, apesar das inúmeras variabilidades regionais, é possível identificar, através do mecanismo da análise histórica, uma problemática comum, evidente em diversos países do globo: os sistemas penitenciários superlotados. Nesse sentido, observa-se que os mecanismos de detenção que, enquanto políticas públicas de Estados civilizados, deveriam contribuir para a resolução dos crimes e a reversão das adversidades sociais, acabam, entretanto, subvertendo sua própria lógica, criando contrariedades que inflam a criminalidade, assim como observado nos contextos históricos supracitados. Por conseguinte, a superlotação torna-se uma condicionante da criminalização e, conseqüentemente, acentua a reincidência criminal, desestimula a segurança pública e potencializa violação de direitos humanos (Resney, 2019; Bispo; Novais, 2024).

Com efeito, depreende-se um movimento internacional de examinar e avaliar criticamente as condutas carcerárias, considerando as conseqüências adversas que o cenário atribulado de superlotação exprime na sociedade, sobretudo no que diz respeito à violação dos princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) (Bispo; Novais, 2024). A presente seção

do guia pretende, portanto, indicar os aspectos que relacionam essa violação de direitos com a reincidência criminal advinda da superlotação, bem como objetiva fazer um paralelo exemplificativo da relação de penitenciárias privadas e com o cenário de superlotação.

No âmbito das Nações Unidas, a superpopulação carcerária é uma pauta discutida há muito tempo. Com a criação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), setor responsável por combater o crime organizado, o tráfico de drogas e a corrupção, além de promover reformas no sistema de justiça criminal criado em 1997, o tema passou a receber ainda mais atenção.

O impacto da superlotação não permanece dentro dos muros da prisão. Pode ter um impacto prejudicial à saúde pública. O custo do uso excessivo da prisão, que é uma razão fundamental para a superlotação das prisões em países do mundo todo, pode ser significativo, aumentando os níveis de pobreza e a marginalização socioeconômica de certos grupos de pessoas e reduzindo os fundos disponíveis para outras esferas de gastos governamentais. (UNODC, 2013, p. 14, tradução nossa).

O *Handbook on strategies to reduce overcrowding in prisons* (UNODC, 2013) destaca que a alta população prisional em países em desenvolvimento pode atingir negativamente orçamentos direcionados à saúde, educação, moradia e serviços sociais, reduzindo-os. O documento também destaca que o custo para manter um prisioneiro encarcerado é significativamente maior do que o de um cidadão em liberdade. Em 2008 no Reino Unido, o custo anual para manter um indivíduo na prisão era de £37.500 (ibidem). Já no México, o custo médio diário para manter um detento no país é de aproximadamente 3,5 mil pesos (cerca de US\$206). Esse valor foi comparado ao próprio salário mensal dos carcereiros, destacando que o sistema prisional do país opera com um custo elevado, semelhante ao de um "hotel de luxo", o que representa um desafio a ser enfrentado (BBC News Brasil, 2024).

Porém, o impacto que a superlotação tem na saúde física e mental dos encarcerados é, na maioria dos casos, extrema, que por muitas vezes dormem uns sobre os outros, passam horas em acomodações inadequadas, além do alto risco de contaminação de doenças transmitidas pelo ar, sendo este um dos desafios enfrentados durante a pandemia da COVID-19. De acordo com a UN News (2021), os sistemas prisionais e a população carcerária global, que ultrapassa 11 milhões de pessoas, foram impactados de forma desproporcional

pelo vírus. Estima-se que mais de 527 mil detentos tenham sido infectados em 122 países, resultando em mais de 3.800 mortes em 47 nações.

Estudos indicam, ainda que de modo incipiente, que indivíduos que retornam para suas comunidades, lutam com a dificuldade de encontrar assistência social, moradia, emprego, alimentação e outras necessidades básicas para a reintegração social do ex-detento (UNODC, 2013). Mas uma das soluções encontradas pelas autoridades penitenciárias durante a epidemia global foi libertar presos condenados por crimes mais leves e aqueles que estavam próximos de cumprir suas sentenças. Mais de 700 mil prisioneiros foram libertos durante a pandemia (UN NEWS, 2021). Ainda que não haja documentos que informem a eficiência da ressocialização destes ex-prisioneiros, imagina-se que os obstáculos tenham sido maiores do que em circunstâncias normais e com assistência.

Durante a pandemia, ocorreram diversos motins em prisões ao redor do mundo. Um desses casos aconteceu no Sri Lanka, originado por protestos exigindo melhores instalações e libertação antecipada sob fiança (BBC, 2020). Da mesma forma, houve um caso similar na Colômbia, onde encarcerados protestavam contra as condições sanitárias precárias dentro da prisão, apesar de o Ministro da Justiça declarar não haver nenhum problema sanitário (The Guardian, 2020). Casos de rebeliões dentro de presídios são uma questão enfrentada há décadas, sendo causadas por diversas razões, mas, em sua maioria, motivadas por detentos que requerem melhores condições de cárcere.

Porém, apesar disso, segundo a BBC (2016), guardas prisionais mal preparados e mal pagos frequentemente enfrentam presos que não apenas os superam em número, mas também têm longas sentenças e acreditam terem pouco a perder, o que pode influenciá-los a se envolver e iniciar revoltas com maior frequência. O contrário pode ser observado em algumas prisões pelo mundo, como na Noruega, em que o cárcere é humanizado, não havendo superlotação nem más condições higiênicas, além de atividades previstas para os detentos. A penitenciária apresenta um baixo índice de violência e reincidência, o segundo demonstrando apenas 20% de retorno de detentos (idem). Fica claro que, em sua maioria, motins prisionais ocorrem com maior frequência em presídios com altos índices de maus-tratos aos prisioneiros.

Contudo, um estudo empírico feito por Fazel, Ramesh e Hawton (2020) realizado em 24 países de alta renda, indica que não houve relação considerável entre a violência prisional e a superlotação carcerária. Destaca-se também, que

embora a superlotação seja considerada um fator causador, ela não seria o principal responsável pelas revoltas prisionais (ibidem).

Por fim, torna-se válido observar que a superlotação carcerária configura-se como uma problemática de causas diversas e seculares, que são profundamente enraizadas em políticas públicas de resultados controversos, amplamente fundamentados em aspirações econômicas, sociais e imediatistas. A mitigação do problema, por sua vez, passa por reflexão, análise e debate em diversos órgãos internacionais, notadamente no Conselho dos Direitos Humanos e instituições correlatas e afins, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

### **3.1. RELAÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO COM A REINCIDÊNCIA CRIMINAL**

A superlotação carcerária relaciona-se com a reincidência criminal devido a inefetividade das políticas públicas de detenção. Diante dessa perspectiva, o “populismo penal”, termo utilizado por Silva e Oliveira Filho (2024), evidencia-se por ser a principal representação da política condicionante dessa problemática. Com efeito, o populismo penal é a conduta que possibilita a manutenção e criação de leis carcerárias rígidas, que visam a resolução imediatista, com enfoque punitivista, dos problemas de criminalidade. A consequência expressa dessas diretrizes é o exponencial aumento da população carcerária e, analogamente, a geração de um cenário em que as condições humanas para o cumprimento da pena são comprometidas e dificultadas. Logo, o populismo penal, na perspectiva da violação de direitos humanos em cárceres superlotados, negligencia a ressocialização e a reintegração social, potencializando a reincidência criminal e ocasionando riscos à segurança pública (Silva; Oliveira Filho, 2024).

Deste modo, a análise desenvolvida por Bispo e Novais (2024) acerca dos Direitos Humanos sob o prisma da superlotação carcerária brasileira pode, oportunamente, servir de exemplo para demonstrar a superlotação como “meio impeditivo no cumprimento da pena nos princípios humanos” (Bispo; Novais, 2024, p. 6237). Neste sentido, a violação dos direitos inerentes dos detentos, ocasionada pela superlotação, cria uma falha reproduzida sistematicamente, que arruína um dos principais objetivos dessa política de segurança social: a reeducação e ressocialização dos detentos (Bispo; Novais, 2024, p. 6241).

### **3.2. RELAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS PRIVADAS E A SUPERLOTAÇÃO**

Diante da impossibilidade de estabelecer um centro de reeducação efetivo em meio a superlotação em presídios e a constante necessidade de corte de gastos públicos, tende-se a recorrer à privatização de centros de correção prisional, que pode oferecer uma alternativa às prisões governamentais superlotadas, reduzindo estas e os custos do governo. Contudo, o que se apresenta como solução para a diminuição de concentração de detentos, se torna um catalisador para o aumento da população carcerária (Lima, 2022).

Segundo pesquisa de Galinato e Rohla (2020), a crescente de prisões privadas influencia no aumento de presidiários, visto que em uma situação de instituição prisional lotada haveria maior flexibilidade quanto a punições para delitos menores, porém com vagas disponíveis em prisões privadas, que visam a redução da superlotação e favorecem o encarceramento de infratores de menor potencial ofensivo, não é considerado a aplicação de medidas socioeducativas alternativas, o que condiciona a necessidade de construir mais instituições privadas à medida que há mais detentos.

Apesar da utilização de empresas privadas para conter a superlotação decorrente do encarceramento em massa, nota-se que a taxa de presidiários não reduz, apenas cresce conforme a implementação de mais prisões privatizadas, decorrente do olhar de lucratividade das empresas administradoras, o que acaba desviando-se do propósito inicial: viabilizar os custos para que o Estado reduzisse os gastos e proporcionar um presídio digno e a ressocialização adequada aos apenados (Lima, 2022).

Por conseguinte, compreende-se que a instalação de unidades prisionais privadas não cumpre seu propósito inicial, limitando-se a impulsionar o aumento da população carcerária. Galinato e Rohla (2020) destacam que, caso o objetivo do Estado seja efetivamente reduzir o número de encarcerados, a expansão das prisões privatizadas não constitui a solução adequada. Em vez disso, seria mais pertinente promover reformas no sistema de penas e investir em políticas anticorrupção que aprimorem a eficácia e a imparcialidade dos resultados judiciais (Galinato; Rohla, 2020).

### **3.3 DADOS E TENDÊNCIAS GLOBAIS**

De acordo com relatório do United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC, 2025, p. 13), a população carcerária global continua crescendo, ao final de 2023, os dados levantados indicam que mais de 11,3 milhões de indivíduos

estavam em cárcere. Apesar do crescimento do número de encarcerados, a taxa de população de prisioneiro em relação com a população global apresentou uma redução, fenômeno atribuído aos efeitos da pandemia de COVID-19 e ao aumento demográfico.

O documento também aponta que, em 2023, cerca de 3,7 milhões de pessoas no mundo encontravam-se em regime de detenção provisória, representando um aumento em relação ao levantamento anterior realizado em 2013, onde havia aproximadamente 3,2 milhões de indivíduos. Ainda que o contingente de presos provisórios tenha aumentado em termos absolutos, a taxa de prisioneiros não condenados permaneceu estável, em torno de 30% da população carcerária não foi condenada (UNODC, 2025, p. 17).

Ao analisar o número de mortes e suas causas no contexto prisional, é possível compreender as condições estruturais e de segurança em ambientes carcerários, nesse sentido, o relatório do United Nations Office on Drugs and Crime de 2025, classifica as mortes ocorridas em sistemas carcerários em quatro categorias, sendo eles: causas naturais, mortes acidentais, suicídios e homicídios intencionais. A taxa de mortalidade total, considerando todas as causas combinadas, mostrou-se maior nos países europeus, seguida pelos países asiáticos e americanos. No entanto, quando observado apenas o número de homicídios intencionais, a maior taxa foi nos países americanos, cerca de 17,4 vítimas de homicídio intencional por 100.000 presos. Em contraste, as taxas apresentadas pelos países europeus apresentam cerca de 2,0 vítimas por 100.000 presos, essa disparidade evidencia as diferenças sistêmicas de segurança e gestão entre as regiões (UNODC, 2025, p. 21).

#### **4. AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS**

Considerando a crescente relevância da superlotação carcerária nos debates e fóruns internacionais, especialmente no âmbito dos direitos humanos, é possível identificar uma série de iniciativas globais que acompanham a evolução e o tratamento dessa questão. Cabe ressaltar que tais ações se concretizam em diferentes contextos e procedimentos, permitindo observar diversos segmentos de mobilização, ainda que compartilhem certas semelhanças.

Diante dessa perspectiva e da multiplicidade de atividades, esta seção do Guia tem como objetivo destacar os distintos níveis de ações internacionais

prévias, tanto em escala global quanto nas esferas regionais e estatal, além das práticas discutidas no Conselho de Direitos Humanos.

#### **4.1. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO GLOBAL**

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) é um órgão intergovernamental criado em 2006, em substituição à antiga Comissão de Direitos Humanos, com o propósito de promover e proteger os direitos humanos em escala global. Composto por 47 Estados-membros eleitos pela maioria dos 193 integrantes da Assembleia Geral da ONU, o CDH atua com o apoio técnico, substantivo e administrativo do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Entre suas principais atribuições estão a resposta a emergências envolvendo violações de direitos humanos e a formulação de recomendações dirigidas aos Estados-membros (ACNUDH, 2025).

Em diversas resoluções, o Conselho aborda de maneira transversal as causas e consequências da crise prisional contemporânea. A Resolução 32/22 sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, por exemplo, trata diretamente da dignidade e da integridade da pessoa privada de liberdade, evidenciando, ainda que implicitamente, as graves violações decorrentes da superpopulação prisional (ibidem).

Desse modo, o CDH consolida-se como um ator central na formulação de diretrizes e na implementação de ações voltadas à mitigação dos fatores estruturais e sistêmicos que sustentam a crise carcerária global. Em especial, o Conselho tem destacado a situação crítica de países latino-americanos — como Brasil, México, El Salvador, Honduras e Colômbia — marcados pela hiperlotação prisional, pelos altos índices de mortes violentas e por “sistemáticas denúncias de violações aos direitos humanos” no interior de suas unidades penitenciárias (Jung e Rudnicki, 2022, p. 91).

As principais ações internacionais adotadas na perspectiva global da discussão, ainda que não sejam totalmente centradas na temática da superlotação, abrangem desde a criação de normas universais, como as Regras Nelson Mandela, que advogam por padrões de direitos humanos, até a instrumentalização de programas de cooperação técnica liderados pelo *United Nations Development Programme* (UNDP/PNUD) e *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), que visam a dignificação dos sistemas prisionais e da integridade dos detentos, de modo a respeitar os diversos direitos humanos e

sociais. Além disso, há também uma complementaridade das ações internacionais nos fóruns multilaterais que integram, transversalmente, a redução da superlotação prisional na agenda de desenvolvimento sustentável, no que tange os objetivos voltados a fomentar sociedades pacíficas e inclusivas, assegurando o acesso à justiça para todos e instituir órgãos eficientes, responsáveis e transparentes (UNODC, 2025; UNDP, 2022; IPEA, 2019).

A valer, a conjectura da ação internacional no âmbito das Nações Unidas, principalmente no exercício das atividades da UNODC, destaca-se com grande importância a Iniciativa de Governança de Segurança Urbana (*Unodc City Urban Safety Governance Initiative*) que contempla um extenso plano de ação com ferramentas e serviços para reforma prisional, abrangendo diversos níveis da discussão temática, desde a reabilitação e reintegração de jovens prisioneiros e mulheres, até um manual de estratégias para reduzir a superlotação nas prisões.

Em linhas gerais, todos esses tópicos relacionados aos recursos prisionais são guiados, em maior ou menor nível, pelas Regras Nelson Mandela, que pretendem estabelecer “o que é geralmente aceito como bons princípios e práticas no tratamento de presos e na gestão prisional” (UNODC, 2015, p. 1, tradução nossa). Paralelamente, destaca-se a cooperação técnica do *United Nations Development Programme* (UNDP) com programas de promoção da aplicação de serviços em conformidade com as Regras de Mandela (UNDP, 2022; UNODC, 2025).

Por fim, torna-se válido o exercício de situar a mitigação da superlotação carcerária na esfera das ações multilaterais que visam a implementação do décimo sexto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), circunscrito na busca pela paz, justiça e instituições eficazes. Com efeito, o subtópico 16.3.2 dessa referida ODS aborda a problemática da quantidade de presos sem sentença em relação à população prisional em geral. Nesse contexto, tal problemática configura-se como uma questão institucional que necessita ser transposta para que se obtenha uma sociedade pacífica, justa e inclusiva como base para o desenvolvimento sustentável, o qual garante acesso universal à justiça e fortalece instituições eficientes, transparentes e participativas em todos os níveis (IPEA, 2019; Brasil, 2025);

## 4.2. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO REGIONAL

Em uma perspectiva regional, as medidas tomadas com a intenção de reduzir a superlotação carcerária se refletem principalmente nas parcerias entre Estados e suas iniciativas.

No ano de 2017, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou um relatório chamado “Medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas”, onde a comissão destacava sua preocupação com o uso excessivo e arbitrário de prisões preventivas, destacando o quanto essa prática contribui significativamente para o aumento da população carcerária. O relatório apontou o impacto que prisões preventivas têm em grupos vulneráveis, como mulheres, minorias étnicas e pessoas em situação de pobreza, acentuando a desigualdade (OEA, 2017). Algumas das recomendações feitas pela comissão foram a implementação de reformas que limitem a aplicação apenas a casos de necessidade, o fortalecimento do sistema judiciário e também a capacitação de autoridades sobre o impacto negativo da prisão preventiva (OEA, 2017).

Também pode-se observar outras iniciativas que buscam reduzir o excesso da população prisional, como O Programa de Assistência contra o Crime Organizado Transnacional da Europa e América Latina (EL PAcCTO), da União Europeia, que foi criado com o objetivo de fortalecer o combate ao crime organizado transnacional (COT) por meio da cooperação entre Europa e América Latina (El Paccto, 2021). Como a própria organização aponta, a superlotação dificulta significativamente o trabalho de ressocialização de apenados, além de não garantir a divisão por nível de gravidade dos infratores. Essas observações acerca da problemática culminaram na iniciativa de o *EL PAcCTO* ter como um dos principais objetivos apoiar a implementação de medidas alternativas à prisão (El Paccto, 2019).

Em 2018, na cidade do Panamá, foi realizado o primeiro workshop sobre o tema, organizado pela *EL PAcCTO*. Durante o evento, foram apresentadas diversas opções e alternativas voltadas ao aprimoramento dos sistemas prisionais latino-americanos, tanto no que diz respeito à tecnologia e ao desenvolvimento, quanto à garantia de melhores condições aos encarcerados. Alguns exemplos disso são o desenvolvimento de um monitoramento telemático, com o apoio do *EL PAcCTO* ao Ministério da Justiça do Chile, e a implementação, na Argentina, de monitoramento eletrônico financiado pela União Europeia, que aplicou um protocolo de procedimentos de controle e

desenvolveu medidas alternativas específicas para infratores com problemas de abuso de substâncias (El Paccto, 2019).

Somado a isso, em 2020, a Organização dos Estados Americanos (OEA) realizou a IV Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias dos Estados Membros da OEA, na República Dominicana. No encontro, foi enfatizado pelos participantes a necessidade de humanizar os sistemas prisionais, tendo como foco a reabilitação e reintegração social dos apenados. Além disso, algumas das recomendações feitas pela OEA foram: garantir condições dignas de confinamento, parcerias com entidades públicas e privadas para reabilitação e comprometimento com políticas de redução de reincidência (OEA, 2020).

#### **4.3. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO ESTATAL**

Em relação às ações de Estados que transmitem a sua influência para além de suas fronteiras, é possível analisar uma série de casos de diferentes países do globo que são assolados por problemas endêmicos de superlotação carcerária. Um exemplo disto é os Estados Unidos, que possuem a maior taxa de encarceramento criminal relatada no mundo, com mais de 2,2 milhões de detentos no país. Diante disso, em 2018, o governo estadunidense, como tentativa de atenuar a questão da superlotação carcerária em seu território, aprovou a lei que ficou conhecida como “Lei Primeiro Passo” (em inglês, *First Step Act*), que visa reduzir a pena em casos criminais não violentos e em especial, aqueles relacionados à venda e posse de drogas ilícitas. No entanto, a legislação não contemplou todas as problemáticas do sistema penal estadunidense, contemplando apenas 10% da população carcerária do país com os benefícios da normativa (*Human rights watch*, 2020).

Na mesma linha de medidas voltadas à redução da população carcerária, o governo do Reino Unido – país que possui atualmente a maior população carcerária da Europa – deu início, ao final de 2024, à libertação antecipada de indivíduos condenados por delitos não violentos, objetivando diminuir o contingente carcerário do país (CNN, 2024).

Cabe mencionar, igualmente, um terceiro episódio de elevado simbolismo no contexto da superlotação carcerária: a condenação da Itália, em 2013, pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), o país foi condenado por tratamento desumano e degradante, ao manter detentos em ambientes com dimensões reduzidas, além de falta de água quente por longos períodos de

tempo e, inadequados sistemas de ventilação e iluminação. Dessa forma, a Corte determinou que o Estado italiano implementasse, no prazo máximo de um ano, medidas estruturais e administrativas capazes de remediar o quadro crônico de superlotação nas unidades penitenciárias (Roig, 2024).

#### **4.4. AÇÕES PRÉVIAS DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)**

Por fim, no que se refere aos esforços do Conselho de Direitos Humanos (CDH) para atenuar a superlotação carcerária de países ao redor do mundo, é importante ressaltar que o Conselho não possui característica mandatória, e sim, recomendatória. Portanto, países analisados pelo Conselho irão receber um relatório e uma sugestão em questão ao que está sendo analisado. Países visitados por estes especialistas de direitos humanos independentes, se mostram abertos à comunicação e devem escolher se vão ou não acatar as recomendações do supracitado Conselho. As visitas realizadas com o objetivo de formar relatórios sobre as condições de direitos humanos dos países são elaboradas e coordenadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em conjunto com o CDH (ACNUDH, s.d.).

Compete observar que diversos Estados recebem missões de relatores especiais da ONU, cujas visitas resultam em relatórios que avaliam a conjuntura do lugar. Nesse contexto, distinguem-se determinados casos de países submetidos a essa fiscalização internacional, nos quais os peritos independentes emitiram recomendações formais após avaliação *in loco*. Destaca-se, a França, que em 2025, recebeu um comunicado do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), recomendando a continuidade de seus esforços para reduzir a população carcerária, além de melhorar as condições de detenção. As recomendações incluem a adoção de mecanismos vinculativos de regulamentação e do uso de medidas não privativas de liberdade e ajuste de penas (ACNUDH, 2025).

Outro caso notável a ser analisado é a visita de uma das especialistas independentes do ACNUDH, Alice Jill Edwards, ao Senegal. Na ocasião, a Relatora Especial afirmou: “A superlotação que tenho visto nas prisões é dramática e desumana”. No comunicado emitido em 2025, são descritas as condições prisionais, tanto nos quesitos de lotação, quanto nas questões de conforto dos detentos. O relatório completo, que trará as recomendações formais do Alto Comissariado quanto às medidas a serem adotadas, será publicado em 2026 (ACNUDH, 2025).

Torna-se válido destacar que a contribuição do CDH, por mais que tenha caráter recomendatório, é fundamental para sistematização, compreensão e, conseqüentemente, mitigação em nível global das problemáticas que ferem os direitos humanos, incluindo, portanto, a questão da superlotação carcerária.

## **5. POSIÇÃO DOS PAÍSES**

Nesta seção do guia será apresentada uma análise geral dos principais países que compõem o Conselho de Direitos Humanos e a sua importância em relação ao tema da superlotação carcerária. O objetivo é examinar as distintas políticas prisionais internas de cada Estado, expor suas contribuições para a problemática de lotação carcerária e indicar suas controvérsias acerca do tema.

### **5.1. COMUNIDADE DA AUSTRÁLIA**

O sistema jurídico australiano é uma estrutura complexa. Como uma federação, a Austrália é formada por seis estados e dois territórios, cada um com seu próprio governo, legislatura e sistema judiciário. Essa estrutura garante uma grande diversidade de normas e procedimentos legais entre as diferentes regiões. Ainda assim, o princípio da igualdade perante a lei permanece como base comum em todo o país. “Todos os indivíduos têm que seguir a lei; a lei se aplica igualmente a todas as pessoas” cita William Partlett, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Melbourne, ao explicar como o sistema penal australiano funciona (SBS, 2024).

Desde os anos 2000, 37 novas prisões foram construídas na Austrália, com capacidade total para mais de 14 mil pessoas. Porém, desde que foram inauguradas, ampliações e novas instalações foram projetadas, aumentando esse número para quase 50 mil vagas, visto o aumento de encarcerados. Grande parte dessas novas prisões foram construídas para substituir instalações antigas localizadas em grandes centros urbanos visando reduzir a população de detentos (UNSW, 2025). Apesar do crescente aumento de penitenciárias, a maioria dessas instalações se encontra vazia visto que, como mencionado antes, cada estado e território tem suas próprias leis e jurisdições, tal qual cada uma delas tem suas próprias taxas de superlotação. Embora a maioria dos estados enfrente casos de superlotação, o Estado de Victoria apresenta uma tendência oposta, com redução nos números (UNSW, 2025), enquanto no estado Austrália Ocidental existe uma preocupação crescente com o bem-estar físico e mental dos encarcerados e dos agentes penitenciários (ABC News, 2020).

Nesse sentido, a Austrália vem construindo alternativas ao encarceramento, buscando reduzir o número de pessoas no sistema carcerário, investindo o dinheiro que seria alocado nessas instituições em iniciativas como, por exemplo, formas de cumprimento de penas alternativas, intervenções precoces e reinvestimento em comunidades. Essa abordagem envolve uma atuação conjunta com as próprias comunidades, desenvolvendo soluções locais que enfrentam as causas estruturais do crime e da prisão. Ainda em 2013, um comitê do Senado recomendou que a *Commonwealth* assumisse um papel de liderança nesse processo, apoiando a implementação do reinvestimento em justiça e garantindo o financiamento necessário para sua aplicação (Apolitical, 2019).

Em Camberra, Território da Capital da Austrália (ACT), foi construída uma prisão com o intuito de ser a primeira instituição penal de direitos humanos na Austrália. Em seu site oficial é descrito mais detalhadamente como:

O Centro Alexander Maconochie (AMC) é o único centro correcional para adultos no Território da Capital Australiana (ACT). É um centro correcional com capacidade mínima e máxima que acomoda detentos de todos os gêneros. Pessoas detidas no AMC podem ser sentenciadas ou permanecer em prisão preventiva aguardando sentença (*Australian capital territory*, s.d.)

Apesar de inicialmente a instituição apresentar uma alternativa mais humanizada ao sistema prisional tradicional, o Centro enfrenta sérias limitações estruturais devido à superlotação. De acordo com o Relatório sobre Serviços Governamentais, o AMC operava com 108% de sua capacidade durante os anos de 2017 a 2018, segundo o próprio relatório quando uma instituição penal opera com 95% ou acima disso “compromete a capacidade da administração penitenciária de administrar prisioneiros com segurança e humanidade” (Apolitical, 2019).

A nível nacional, a taxa de encarceramento per capita supera a do Canadá, do Reino Unido e de toda a Europa Ocidental. Os custos operacionais e de capital anuais das prisões do país ultrapassaram 6 bilhões de dólares australianos (UNSW, 2025).

## **5.2. ESTADO DE ISRAEL**

O Estado de Israel encontra-se em uma grave problemática relacionada à superlotação carcerária do país e à violação dos direitos humanos. Desde o início da ofensiva israelense à região da Faixa de Gaza em outubro de 2023, o número

de palestinos detidos em território controlado por Israel dobrou, passando de 5.200 para, aproximadamente, 10.000 detentos, conforme relatado pela *Commission of Detainees Affairs* (Comissão de Assuntos de Detidos) em março de 2025 (ACRI, 2025). Esses números incluem cerca de 3.405 “detidos administrativos” sem acusação formal ou perspectiva de julgamento de sentença. Com sua capacidade formal estimada em 14.500 vagas, o sistema penitenciário de Israel passou a conter mais de 21.000 pessoas, agravando a superlotação existente (McKernan et al., 2024).

Simultaneamente, as condições de encarceramento tornaram-se extremamente precárias. De acordo com a organização dos direitos humanos B’Tselem, as prisões israelenses funcionam como “campos de tortura institucionalizados” em que celas projetadas para 6 pessoas hoje abrigam entre 12 e 20 detentos. A alimentação dos centros de detenção é insuficiente, o sistema implementou cortes de eletricidade, confisco de bens pessoais e a eliminação do acesso à comunicação externa (McKernan et al., 2024; Forey, 2025). Além disso, surgiram diversos relatos de torturas sistemáticas, humilhação institucional e negligência médica dentro dos presídios (Forey, 2025).

Em resposta às alegações, as autoridades israelenses justificaram as medidas como parte de uma política de “dissuasão”. Nesse sentido, o ministro da Segurança Nacional, Itamar Ben-Gvir, declarou que as condições foram reduzidas ao mínimo legal permitido. Ben-Gvir apoiou a construção de novas vagas como forma de responder à crise de encarceramento, entretanto, alega que a solução definitiva seria “a institucionalização da pena de morte para terroristas”, em detrimento de reformas estruturais ou liberações administrativas (Morris; Taha, 2024; Summers, 2025). Em abril de 2025, a Assembleia Legislativa de Israel, Knesset, aprovou uma lei que estendeu o “Estado de Emergência Prisional”, o que permite o funcionamento de presídios em condições abaixo do padrão judicial, buscando abrir espaço para confinamento acentuado de pessoas classificadas como “risco de segurança” para o país (Summers, 2025).

Por último, o governo de Israel anunciou um projeto de “cidade humanitária” na região das ruínas de Rafah, apoiado pelo primeiro-ministro israelense Benjamin Netanyahu. Essa construção pretende alocar 600.000 palestinos. O ex-primeiro-ministro do Estado de Israel, Ehud Olmert, alertou que esse plano criaria um “campo de concentração” caso fosse efetivado, mas,

diante das críticas, o governo do país alegou que a cidade tem como objetivo abrigar os palestinos naquela região (Graham-Harrison, 2025).

### **5.3. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Os Estados Unidos da América possuem centralidade no que diz respeito à controversa garantia dos direitos humanos e à superlotação carcerária visto que, detêm a maior população penitenciária do mundo, comportando aproximadamente 25% da população prisional global. Grande parte da população carcerária do país é detida por “crimes de drogas”, o equivalente a 43% dos detentos detidos nacionalmente (Resney, 2019; BOP Statistics, 2025).

Em 2010, diante do desequilíbrio da situação, o governo norte-americano criou a Lei de Sentenças Justas - *Fair Sentencing Act* - que reduziu a disparidade de penas entre crack e cocaína, além de eliminar o uso de penas mínimas para alguns casos de crimes relacionados a drogas. Essa mudança foi vista como uma forma de reduzir as desigualdades sociais, dado que a população usuária de crack geralmente se concentrava entre comunidades negras e de baixa renda.

Posteriormente, em 2018, foi promulgada a Lei do Primeiro Passo - *First Step Act* - que além de tornar a Lei de Sentenças Justas retroativa, ampliou créditos para transferência domiciliar para pessoas que participassem de programas de reabilitação e permitiu liberdade condicional antecipada através de créditos por tempo de serviço. A lei visa reduzir a taxa de reincidência, incentivando a real inserção da população carcerária na sociedade (Brenner; Wylie, 2024).

Em janeiro de 2025, o presidente Donald Trump determinou a expansão da Estação Naval da Baía de Guantánamo, localizada em Cuba, até sua capacidade máxima, com o objetivo de “deter a invasão das fronteiras, desmantelar cartéis criminosos e restaurar a soberania nacional”, além de fornecer espaço para “estrangeiros criminosos de alta prioridade”. Essa decisão forma parte de uma política de deportação e encarceramento em massa de estrangeiros que situam-se nos Estados Unidos (White House, 2025). A expansão da Baía de Guantánamo prevê a detenção de até 30 mil imigrantes.

Já em março do mesmo ano, o presidente americano transferiu 261 imigrantes para o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) no país de El Salvador, alegando que 238 deles seriam supostos membros de uma gangue venezuelana chamada Tren de Aragua, enquanto os 23 restantes participariam da gangue salvadorenha Mara Salvatrucha (MS-13). Entretanto, segundo a

organização Human Rights Watch, esse caso mostra uma violação dos direitos dos cidadãos expulsos, que perdem total comunicação com o mundo exterior e não têm acesso aos recursos judiciais, que deveriam ser garantidos por direito (Ventas, 2025).

Figura 1: Mapa da posição geográfica de Guantánamo no continente americano.



Fonte: Maphill Maps (2011).

#### 5.4. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O sistema prisional mexicano apresenta uma série de deficiências, as quais são profundamente relacionadas com o abuso da prisão preventiva, a corrupção, esquemas rígidos de isolamento, ineficiência de políticas de reintegração e, conseqüentemente, um quadro complexo de superlotação carcerária. Dados dos *Censos Nacionales de Sistemas Penitenciarios en los Ámbitos Estatal y Federal* (CNSIPEE-F) de 2024, coletados pelo *Instituto Nacional de Estadística y Geografía* (INEGI), apontam que a média geral de ocupação dos centros especializados e penitenciários é de 101.9% sendo que, das penitenciárias listadas, algumas ultrapassaram a cifra de 200% de ocupação (ONU News, 2024; INEGI, 2024).

Com efeito, no que tange a questão carcerária do México, torna-se válido evidenciar a existência de documentos significativos como a Recomendação 18/2018 da *Comisión Nacional de los Derechos Humanos* (CNDH), dirigida ao governador Jorge Aristóteles Sandoval Díaz, que denuncia as irregularidades dos sistemas prisionais mexicanos frente aos direitos humanos. De maneira análoga, destaca-se que Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para

os Direitos Humanos no México apelou, no ano de 2024, para que as autoridades federais e estaduais cumpram as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros, também conhecidas como Regras Nelson Mandela (CNDH, 2018; ONU News, 2024).

Diante dessa perspectiva, e de encontro às exigências e pressões internacionais, o governo mexicano empreende uma série de medidas que visam atenuar o quadro de superlotação. Uma disposição significativa, ainda que não totalmente desenvolvida, é o Plano Integral de Fortalecimento do Sistema Penitenciário que teria como objetivo, a grosso modo, reformar e melhorar o sistema prisional do México, visando garantir condições mais humanas e eficazes de detenção e reabilitação. Além deste, há também a Lei Nacional de Resolução Alternativa de Conflitos em Matéria Penal e da Lei Nacional de Execução Penal (ONU News; Lamas Meza, 2023).

Por conseguinte, todas essas ações estão diretamente relacionadas com a revisão da eficácia dos sistemas de justiça penal. Nesse sentido, torna-se válido destacar que as maiores deficiências dos sistemas penitenciários relacionam-se com o excesso de prisões preventivas, e que, no entanto, a mitigação dessa problemática varia conforme as disposições de cada governo. Com efeito, em 2024 o jornal *El País* aponta, por exemplo, que Calderón, Peña Nieto e López Obrador, todos ex-presidentes do México, acabaram por não desenvolver medidas alternativas de cumprimento de sentença, recorrendo ao populismo penal, conceito supracitado em seções anteriores que diz respeito à medidas rígidas, punitivistas e imediatistas para tratamento da criminalidade (Lamas Meza, 2023; Saeb, 2024).

## **5.5. FEDERAÇÃO RUSSA**

A Federação Russa possui uma das maiores taxas de superlotação carcerária do continente europeu, excedendo, em média, entre 20% e 40% da capacidade das colônias penais do país. Entretanto, vale ressaltar a redução da população prisional russa entre 2008 e 2025. Nesse período, o número de presos diminuiu em 55%, essa queda está associada ao fato de os tribunais penais russos deferirem sentenças de prisão para crimes menores com frequência reduzida e priorizarem penas alternativas ao encarceramento (Strzelecki, 2019).

Em 2023, o Ministério da Justiça da Federação Russa aprovou a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos de supervisão em centros de detenção provisória e colônias penais com o objetivo de “melhorar a segurança

e controle” e, “possibilitar serviços digitais”. (Garanti, 2023) Ainda nesse mesmo ano foram adicionadas emendas ao Código de Processo Penal do país para que fossem consideradas alternativas ao encarceramento preventivo, como a liberdade condicional, a possibilidade de fiança e o monitoramento eletrônico, principalmente, em casos de crimes econômicos. Essa emenda busca permitir que os acusados possam dar continuidade às suas atividades comerciais ou laborais (Verkhova, 2025).

Além dessas medidas, uma lei que restringe o uso da prisão preventiva para crimes de gravidade alta ou para indivíduos com risco de fuga entrou em vigor em 2025. A detenção preventiva foi proibida para crimes econômicos, de baixa gravidade ou grupos vulneráveis (idosos, gestantes, mães ou pessoas com doenças graves listadas pelo governo). A lei visa impactar positivamente os centros de detenção provisória, reduzindo a sobrecarga nesses locais (European Prison Litigation Network, 2025). Para o período de 2025-2027, o orçamento do Serviço Federal Penitenciário (FSIN) pretende aumentar para 422 bilhões de rublos, um acréscimo de 24 bilhões em relação a 2024. Parte dessa quantia será destinada para um programa federal de desenvolvimento do sistema carcerário, crescendo de 2,2 bilhões para 21 bilhões de rublos até 2027. Esse investimento prevê a construção de “super colônias”, grandes complexos penitenciários para abrigar detentos em cerca de 29 regiões, cada uma com capacidade para até 3.000 pessoas (Russian Life, 2025).

## **5.6. REINO DA NORUEGA**

O Reino da Noruega abriga uma população carcerária de aproximadamente 2.900 presos e 4.092 vagas disponíveis, gerando uma ociosidade de 28% nos presídios nacionais (Prison Insider, 2023). Nesse sentido, a Noruega é reconhecida como uma referência global em justiça restaurativa e reabilitação uma vez que adota uma política de restrição da liberdade baseada na garantia dos direitos humanos, visando desestimular a criminalidade e reduzir a reincidência prisional (Hayes, 2021).

Em 2007, o governo norueguês priorizou medidas que contribuíssem para o bem-estar dos presos após o cumprimento da pena, permitindo que encontrassem renda estável e moradia quando saíssem da prisão. O objetivo foi reduzir a taxa de reincidência que hoje é de 20%, uma das mais baixas do mundo (Hayes, 2021). Além disso, a Noruega adota frequentemente o uso de penas comunitárias como alternativa à prisão, nas quais os indivíduos condenados

devem prestar serviços em Organizações Não Governamentais e escolas, retribuindo à comunidade de maneira benéfica (Moheb, 2019; Alcorn, 2021).

O sistema prisional norueguês possui grande investimento em infraestrutura humanizada, alocando os prisioneiros em casas compartilhadas, como na prisão de Bastøy, em que possuem acesso a alojamentos confortáveis, cozinhas onde os detentos podem preparar refeições, programas educacionais como aulas de culinária ou marcenaria e foco em sessões de terapia (Moheb, 2019; Alcorn, 2021). Por fim, o sistema carcerário do país opera em uma relação de “segurança dinâmica” entre guardas e presos, baseada no respeito e na confiança, em contraponto ao funcionamento da maioria das prisões de outros países que adotam a “segurança estática”, alicerçada no sentimento de medo dos prisioneiros para com os guardas, que utilizam comportamentos autoritários para impedir conflitos ou desvios comportamentais (Moheb, 2019).

### **5.7. REINO DA TAILÂNDIA**

A população carcerária da Tailândia excede sua capacidade em pelo menos 40 a 50 mil pessoas (Bangkok Post, 2024). Tal densidade carcerária tão elevada impacta o país diretamente nas suas condições de detenção e representa um obstáculo à garantia dos direitos fundamentais dos encarcerados. Segundo o Bangkok Post (2024), as prisões tailandesas sofrem com falta de espaço, higiene e escassez de banheiros, além de alimentação de baixa qualidade e atendimento médico precário.

Ocupando o oitavo lugar entre os países com maior população carcerária (*World prison brief*, 2025), a Tailândia tem recebido a atenção da federação internacional de direitos humanos, que afirmou que prisões tailandesas têm uma população mais do que o dobro da capacidade prevista, com base no padrão de 2,25 m<sup>2</sup> de superfície por prisioneiro (Bangkok Post, 2024).

Mais da metade dos detentos na Tailândia são decorrentes de crimes relacionados a drogas, atingindo seu pico em 2008. Para tentar reduzir a quantidade de detentos, uma lei de reabilitação de viciados em narcóticos foi estabelecida (Bing; Albano, 2017). Apesar dos números de encarceramentos por drogas ter reduzido, o governo tailandês reduziu o limite de posse de anfetaminas para uso pessoal (FIDH, 2025) e voltou a criminalizar o uso da maconha após dois anos da liberação da mesma, o que pode desencadear o retorno do grande índice de encarceramentos por drogas (CNN, 2024).

Algo que se destaca como um exemplo de reforma é o projeto fundado pela Princesa Bajrakitiyabha na intenção de melhorar a vida das detentas do país, o que levou diretamente à criação das Regras de Bangkok da ONU em 2010 (Bangkok Post, 2017). As regras de Bangkok foram o primeiro instrumento internacional a tratar especificamente das necessidades femininas dentro do sistema prisional, assim como as das crianças dessas mulheres (Thailand and Institute of Justice, s.d.).

Como uma tentativa de melhorar o sistema penitenciário do país, em 2017 a Tailândia alterou sua lei carcerária de 1936, o que formalizou a adoção de diversas melhorias na organização. Porém, mesmo assim, apesar das melhorias que se instituem nas prisões tailandesas, elas ainda não se aproximam dos padrões internacionais e persistem a ser consideradas uma das piores do mundo (Bangkok Post, 2017).

#### **5.8. REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE**

O Reino Unido enfrenta um desafio no que concerne à superlotação prisional de seu território. Segundo o relatório do HMPPS do governo britânico, até março de 2024 o país possuía uma população penitenciária de 87.129 na Inglaterra e no País de Gales, gerando uma taxa de superlotação de 23,6%. Ainda, percebe-se que a proporção de lotação em prisões privadas (26,9%) foi maior do que nas prisões públicas (22,7%). Essa crise é intensificada por um alto número de prisões preventivas que representam cerca de 20% da população prisional, ou seja, 16.500 pessoas que aguardam julgamento em situação de cárcere (Ministry of Justice, 2024).

Diante dessa perspectiva, o governo britânico implementou algumas medidas de curto e médio prazo. Como decisões a curto prazo, o governo deu início à Operação *Safeguard* que consiste na utilização de celas de delegacias como forma de “alívio temporário” à superlotação. Utilizada em fevereiro de 2023, maio de 2024 e março de 2025, essa medida descomprime a carência de espaço prisional em períodos de alta demanda. No ano de 2024, o governo libertou antecipadamente mais de 2.000 pessoas emergencialmente como forma de aliviar a superlotação de maneira imediata (Kotecha, Lamche, 2025). O Reino Unido também adotou a providência de deportar cerca de 3.000 estrangeiros infratores com o intuito de abrir espaços para a população prisional crescente (Beard, 2023).

Os procedimentos a longo prazo incluem um plano governamental para a estruturação de mais de 14.000 vagas no País de Gales e na Inglaterra até o ano de 2031. Esse plano inclui a construção de blocos adicionais a prisões existentes, a edificação de novos presídios e a formação de celas temporárias (Kotecha, Lamche, 2025). Além disso, a reforma da legislação penal pretende similantemente reduzir a superlotação prisional uma vez que, tem como expectativa incentivar penas alternativas como, por exemplo, o monitoramento eletrônico, a abolição da restrição de liberdade para sentenças abaixo de um ano e aplicar o conceito de “earned progression”, que consiste na progressividade e na redução da pena em situações de bom comportamento, uma forma de recompensa para reclusos (The Times, 2025).

### **5.9. REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL**

A República da África do Sul enfrenta uma crise de superlotação carcerária que excede 48% de sua capacidade disponível. O contingente prisional do país é de 156.600 acomodados em 105.474 leitos, gerando um excedente de 51.126 presos, dos quais 18 mil são estrangeiros (South Africa Parliament, 2024; Westerdale, 2024). Diante disso, o Departamento de Serviços Correcionais (DCS), responsável pela administração do sistema prisional do país, elaborou um plano onde prevê 69 projetos de infraestrutura, incluindo dois projetos de construção que têm o intuito de enfrentar a superlotação atual, ambos com previsão de conclusão para 2026 (Seeletsa, 2024).

O governo sul-africano busca combater a superlotação investindo em propostas de manutenção e expansão da capacidade prisional, entretanto enfrenta dificuldades em relação à falta de verbas para iniciar esses empreendimentos. De acordo com o Ministro dos Serviços Correcionais, Pieter Groenwald, será necessário o aporte de 2 bilhões de dólares para que ocorra uma mudança significativa nas condições atuais (Seeletsa, 2024).

Além disso, muitas das pessoas detidas não têm condições de pagar as fianças estabelecidas, agravando a crise. Observando esse problema, a Inspeção Judicial de Serviços Correcionais da África do Sul e o Centro Bertha criaram um Fundo de Fianças, com o objetivo de auxiliar indivíduos encarcerados por leves infrações que permanecem reclusos, pois não possuem condições financeiras (Meerkotter, 2025).

## **5.10. REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

Assim como ocorre em outras realidades latino-americanas, o quadro de superlotação carcerária da Colômbia apresenta uma problemática significativa e estrutural do sistema de justiça. Em dezembro de 2024, de acordo com dados repassados pelo Ministério da Justiça e do Direito da Colômbia à *Justice Trends Magazine*, a população carcerária total do país excede o montante de 103 mil presos, enquanto a capacidade efetiva das vagas não ultrapassa a cifra de 82 mil. Nesse sentido, evidencia-se um cenário em que a porcentagem aproximada da taxa de ocupação aproxima-se dos 126%, sendo que cerca de 21% desse valor diz respeito às detenções operadas preventivamente (Buitrago, 2025).

O governo atual, em contrapartida, desenvolve uma série de iniciativas voltadas à mitigação e superação dessa problemática, que envolvem tanto a criação de novas vagas quanto a reforma das instalações penitenciárias, para além da renovação das condutas e execuções das sentenças e detenções. O principal objetivo dessas revisões relaciona-se com o fato de que a superlotação pode potencializar a associação criminosa em torno do tráfico de drogas e de outras adversidades sociais. Além disso, busca-se superar a estrutura retrógrada de natureza punitivista das penitenciárias, comumente chamadas de “ERON” (*Establecimientos de Reclusión de Orden Nacional*) (Buitrago, 2025).

Com efeito, alguns programas são de notável importância, principalmente por seu enfoque em uma perspectiva restaurativa em vez de uma abordagem punitivista. A título de exemplo, destacam-se as iniciativas “Zasca” – ou “Renacer” –, que organizam programas culturais de dignificação da pena e formação profissionalizante do detento (Buitrago, 2025).

Ademais, evidenciam-se outros dois projetos de interface restauradora: primeiro, a Lei de Utilidade Pública, criada com o intuito de que mães chefes de família, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade ou em condições específicas, possam cumprir pena fora do sistema prisional. E segundo, o Sistema de Responsabilidade Penal para Adolescentes (SRPA), cujo tratamento do crime visa a responsabilização digna do jovem e a reparação à vítima, sem que recorra-se ao método punitivista prisional para que se reconstrua o tecido social (Buitrago, 2025).

## **5.11. REPÚBLICA DA ÍNDIA**

A Índia é o país com a quarta maior população prisional do mundo, chegando a quase meio milhão de detentos prisioneiros, sendo que mais da

metade deles se encontra ainda aguardando pelos seus julgamentos (*World Prison Brief*, 2025). O período médio da prisão preventiva no país na Índia é de mais de 5 anos, sendo concedida fiança após esse prazo (Raghuvanshi, 1979).

O sistema prisional indiano tem raízes no período colonial britânico, quando prisões eram centros punitivos, superlotados, mal conservados e sem foco na reabilitação, ao contrário de instituições correcionais. O legado dessas práticas persiste até hoje, refletido no foco do sistema prisional na punição em detrimento da reabilitação, com reformas limitadas na gestão e nas condições desses sistemas (Kumar, 2024). Após a independência do país em 1947, houveram tentativas de reestruturação do sistema carcerário indiano. Em 2016, foi introduzido o Manual Prisional Modelo, que tem por objetivo modernizar a administração prisional com enfoque na reabilitação, saúde e direitos humanos dos prisioneiros. No entanto, a Lei Prisional de 1894 continua sendo a lei vigente na maioria dos estados, em desacordo com os princípios constitucionais de dignidade e direitos humanos (Kumar, 2024).

A superlotação é um problema grave nas prisões indianas, com taxas de ocupação frequentemente superando em muito as capacidades oficiais. Dados recentes do *National Crime Records Bureau* (NCRB) mostram que as prisões indianas estão superlotadas em cerca de 118%, com instalações abrigando mais presos do que o previsto. Em estados como Uttar Pradesh, Maharashtra e Bihar, as taxas de superlotação são particularmente altas. Tais condições aumentam as tensões entre os presos, sobrecarregam os recursos e comprometem os padrões de segurança, saneamento e padrões de saúde (Kumar, 2024).

Para tentar reduzir essa sobrecarga a sobrecarga prisional, o sistema carcerário indiano apresenta algumas alternativas ao cárcere tradicional, como programas de treinamento vocacional e educacionais, para auxiliar na reintegração à sociedade após o cumprimento da pena e reduzir a reincidência (Kumar, 2024). Além disso, o país implementa as chamadas prisões abertas, que consistem em unidades prisionais com um sistema de regime aberto, onde detentos vivem de forma independente, trabalhando e constituindo casa, comunidade e vida dentro dessa prisão, visto que não recebem dinheiro nem comida da unidade penal (BBC, 2019).

Ademais, também é uma das principais estratégias adotadas pela Índia para enfrentar a superlotação carcerária o uso ampliado da liberdade sob fiança, especialmente, para indivíduos acusados de crimes leves ou sem violência. Esse método tem ganhado força com decisões recentes da Suprema Corte Indiana,

que passou a orientar os tribunais inferiores a presumirem o direito à fiança como regra, e não exceção, quando não há risco à sociedade ou fuga. A Corte reconheceu que manter presos provisórios por longos períodos viola direitos fundamentais, como o direito à liberdade e à dignidade, previstos na Constituição. Nesse contexto, campanhas estatais de revisão de casos têm permitido a libertação de milhares de presos que já cumpriram mais tempo na prisão do que a pena máxima aplicável, contribuindo diretamente para reduzir a superlotação (Supreme Court of India, 2021; Chri, 2022).

#### **5.12. REPÚBLICA DE EL SALVADOR**

El Salvador enfrenta, há anos, um grave problema de superlotação carcerária, o qual é resultado de múltiplas políticas punitivistas rígidas, elaboradas, em grande medida, em decorrência da proliferação de gangues no país. Com efeito, a crise de criminalidade, que é profundamente influenciada pela atuação das gangues, acaba se intensificando com a escalada da violência, levando o governo a adotar medidas drásticas de contenção social. O sistema carcerário, desta forma, apresenta uma das maiores taxas de encarceramento do mundo, tornando-se meio de políticas de repressão direta, sem reformas estruturais ou significativas no judiciário, ou nos mecanismos de reabilitação (El Salvador, 2023; Amnesty, 2024).

Nesse sentido, a principal inflexão prisional ocorreu em março de 2022, no momento em que o presidente Nayib Bukele decretou “Estado de Exceção” após um surto de homicídios atribuídos às gangues. Esse dispositivo permitiu a operacionalização de detenções em massa devido à flexibilização de garantias processuais, isto é, alguns direitos constitucionais foram suspensos, tornando o mandato indispensável para a realização das prisões. Nessa perspectiva, resultou-se a detenção de mais de 60 mil pessoas, sob a justificativa de suspeita de participação em gangue criminosa (El Salvador, 2023; Amnesty, 2024).

Com efeito, em resposta à superlotação gerada por essas detenções, o governo inaugurou, em fevereiro de 2023, o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), que passou a ser considerado como a maior instalação presidiária da América Latina, com capacidade para até 40 mil detentos. A nova unidade prisional foi apresentada como uma solução de contenção e controle que, no entanto, de acordo com organismos como a Anistia Internacional, impõem condições extremamente rígidas aos detentos, assimilando tortura e tratamentos degradantes (El Salvador, 2023; Amnesty, 2024).

Figura 2: Vista aérea do Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), El Salvador.



Autor: La Prensa Gráfica: CC BY-SA 3.0.

Em síntese, o tratamento dado por El Salvador à superlotação carcerária combina ações de infraestrutura emergencial com uma estratégia de endurecimento penal e militarização da segurança pública. Logo, a abordagem governamental prioriza a repressão em detrimento dos direitos fundamentais e da legalidade democrática.

### **5.13. REPÚBLICA DE HONDURAS**

Na República de Honduras, o tema da superlotação carcerária é extremamente crítico e relevante, especialmente em um contexto marcado pelo narcotráfico e pela formação de quadrilhas do crime organizado, que afetam diretamente a segurança do país. Nesse sentido, o governo implementou medidas de militarização da segurança pública nacional e, em 2022, decretou estado de emergência, visando conter a crescente criminalidade (Pellegrini, 2023). O estado de emergência foi prorrogado mais de 15 vezes e permanece em vigor, resultando em “uma superlotação de mais de 19 mil detentos, 21% a mais do que sua capacidade” (Human Rights Watch, 2025).

Ademais, as condições de detenção e as rivalidades entre gangues constituem vários desafios para a gestão da presidente Xiomara Castro, que, após ter como sua principal promessa de campanha o combate ao crime organizado, agora busca reduzir a superlotação carcerária. Isso tem resultado em diversos motins dentro das prisões, tumultos entre organizações criminosas rivais e denúncias de abuso de poder por parte das forças policiais anti-gangues, criadas pelo governo de Castro em 2022. Diante dessa perspectiva, a presidente anunciou a construção de uma prisão nas Ilhas dos Cisnes, que poderia “privar os presos de contato com seus parentes”, além de “aumentar a preocupação em relação à violação de direitos dos presos” (Pellegrini, 2023).

Em junho de 2024, a presidente Castro anunciou a implementação de um conjunto de “medidas radicais” para conter a questão, entre elas a construção de um mega presídio, localizado entre os departamentos de Olancha e Gracias a Dios, o qual terá capacidade estimada para 20 mil pessoas (Woolston, 2024). Essa construção tem a intenção de expandir consideravelmente a capacidade prisional do país, sendo capaz de reduzir a superlotação carcerária (Palencia, 2024).

#### **5.14. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**

A República Democrática do Congo (RDC) apresenta uma das mais alarmantes realidades prisionais da atualidade. Comumente, termos como “catástrofe” ou “inferno” são utilizados para fazer referência às penitenciárias do país. De acordo com dados de 2025 publicados pela *World Prison Brief*, a RDC ocupa a sétima posição do *ranking* das prisões mais superlotadas do mundo, ostentando um nível de ocupação de 322.8%. Diante dessa perspectiva, a superlotação representa apenas um dos muitos fatores de um quadro extenso de problemáticas. Há, nesse sentido, a existência sistemática de violação dos direitos humanos somada e potencializada por uma superlotação endêmica (*World Prison Brief*, 2025; Chibelushi, 2024; Makumeno e Zane, 2024; Avocats Sans Frontières, 2024).

Com efeito, uma das principais penitenciárias da RDC é a Prisão Makala, localizada no distrito de Funa, em Kinshasa. Makala frequentemente repercute em veículos internacionais de notícia devido às condições desumanas de cumprimento de pena, junto da superlotação exponencial. Isto posto, torna-se válido destacar que a capacidade dessa penitenciária, a qual tem sua construção datada à década de 1950, deveria ser 1500 detentos. A realidade, no entanto, demonstra que são alocados cerca de 10 vezes mais presos do que a capacitação técnica, ultrapassando a detenção de 12000 pessoas (Chibelushi, 2024; Makumeno e Zane, 2024; Avocats Sans Frontières, 2024).

Relatos registrados pela *British Broadcasting Corporation* (BBC) apontam que dentre os presos de Makala, há desde suspeitos e pequenos criminosos à prisioneiros políticos e assassinos. Nesse sentido é possível observar que a prisão “preventiva” é aplicada irrestritamente, de tal modo que o indivíduo permanece meses em detenção sem sequer haver julgamento ou ao menos provas efetivas sobre seus crimes. Além disso, a calamidade infraestrutural é latente. Em outras palavras, recursos como água potável e eletricidade são

escassos, bem como os alimentos, que são caracterizados pela baixa quantidade e qualidade irrisória. Outro aspecto que vale a pena destacar é que há uma divisão econômica dentro da penitenciária, onde é possível pagar para ficar no “VIP” da prisão, enquanto aqueles que não possuem condições financeiras são relegados a condições ainda mais precárias (Chibelushi, 2024; Makumeno e Zane, 2024; Avocats Sans Frontières, 2024).

As tentativas de reforma do sistema prisional da RDC são de baixa expressividade numérica e pouca efetividade. As medidas circunscrevem-se em torno de ações emergenciais e pouco restaurativas, como foi o caso, por exemplo, da libertação de mais de 700 presos, executada após o episódio brutal de uma tentativa coletiva de fuga em 2024, que resultou na morte de 129 pessoas (Chibelushi, 2024; Makumeno e Zane, 2024; Avocats Sans Frontières, 2024; The New York Times, 2024).

#### **5.15. REPÚBLICA DO SRI LANKA**

A capacidade recomendada para as instituições prisionais do Sri Lanka se limitam em onze mil vagas, porém cerca de 29 mil detentos habitam atualmente as penitenciárias Srilanquesas (Sri Lanka, 2021).

No Sri Lanka a maioria dos principais centros correcionais foram criados na era colonial britânica, combinados de acordo com a população, criminosos e a tecnologia da época, portanto, insuficientes para atender as necessidades atuais do país (Sri Lanka, 2021). É possível observar um exemplo disso no relatório realizado pela *Human Rights Commission of Sri Lanka (HRCSL)*, que informa que, apesar de consistente, o sistema prisional srilankês apresenta falhas em gerenciar informações, visto que são utilizados arquivos manuais para armazenar os registros dos presos ao invés de utilizarem dados digitais como meio de arquivamento (Human rights commission of Sri Lanka, 2020).

Em 1998, para reduzir a superlotação carcerária, o presidente da Comissão de Direito do Sri Lanka sugeriu a inserção de um sistema de correção baseado na comunidade que foi introduzida em 2008. Esse sistema tinha como objetivo ser uma resposta à reincidência, visto que é uma das principais causas da superlotação no país (UNODC, 2022).

Segundo documento oficial do departamento prisional do Sri Lanka, intitulado “Plano de curto-médio-longo prazo para superar o desafio da superlotação nas prisões”, são apresentadas propostas e alternativas ao cárcere tradicional, com a intenção de reduzir a sobrecarga carcerária. Propostas desde

a redução do uso de prisão preventiva até a proteção da saúde física e mental dos encarcerados foram feitas, mas desde sua publicação em 2021 não houve nenhuma tentativa significativa de aplicá-las (Sri Lanka, 2021).

Apesar de algumas das propostas ainda não terem sido implementadas, o Sri Lanka já começou a adotar medidas alternativas com o objetivo de reduzir a superlotação prisional. Há leis prisionais que preveem o monitoramento do progresso de detentos a cada quatro anos. O ministério competente é incumbido de recomendar a redução da pena ou até mesmo a libertação daqueles condenados considerados reabilitados. Esse processo é aplicável a todos os presos do Estado (Human Rights Commission of Sri Lanka, 2020).

#### **5.16. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

No ano de 2024, o Senado Federal da República Federativa do Brasil anunciou que a nação brasileira enfrenta um cenário de superlotação carcerária, em que o déficit infraestrutural ultrapassa 230 mil vagas (Senado Federal, 2024). Nesse sentido, torna-se válido destacar que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo. Com efeito, diante dessa realidade prisional, comumente na literatura especializada, bem como nos próprios órgãos governamentais, encontram-se diversos posicionamentos que reconhecem as violações humanas geradas pela superlotação, as quais são potencializadas pela incapacidade de garantia de condições dignas para cumprimento da pena, má qualidade das instalações, atendimento deficiente na saúde e falhas nos programas de ressocialização (Silva; Oliveira Filho, 2024).

As principais disposições que regulamentam as ações brasileiras nos assuntos relacionados à superlotação carcerária estão dispostas no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP), correspondente ao quadriênio de 2024 a 2027. À vista disso, tal documento inclui o Plano Nacional para Diminuição da Superlotação Carcerária (PNDSC), que promove parceria e diálogo interinstitucional para, dentre muitas disposições, adoção e aprofundamento de medida de tratamento ao “estado de coisas inconstitucionais” que caracteriza a essência da superlotação carcerária (Brasil, 2024).

Com efeito, tal disposição advoga sobre diversas questões, das quais torna-se válido citar a ampliação das hipóteses de Indulto – no sentido de perdão total ou parcial para crimes – como medida compensatória a fim de reduzir o quadro generalizado de excesso de execução das penas privativas, além das

medidas de antecipação de liberdade, sobretudo daquela eletronicamente monitorada e/ou domiciliar (Brasil, 2024).

Adicionalmente, o PNDSC também amplia o escopo de atuação para operacionalização de médio e longo prazo, na perspectiva de promover não somente a criação de novas instalações infraestruturais mais amplas e dignas, mas também a reformulação do aparato legislativo penal, de modo a estimular a redução estrutural do encarceramento em massa através do planejamento estratégico de políticas públicas. Com efeito, tais políticas, incluem uma multiplicidade de ações, as quais estão seguramente relacionadas com à mitigação da reincidência criminal, além da diminuição sistêmica da violência e do punitivismo (Brasil, 2024).

### **5.17. REPÚBLICA FRANCESA**

A França é um dos países da União Europeia que mais enfrenta problemas com a superlotação prisional, ocupando o segundo lugar entre os países europeus (World prison brief, 2025). Esse cenário é confirmado por notícia publicada em 2025, que aponta que a taxa geral de ocupação prisional na França é de 129,5%. As condições são particularmente severas em cerca de 15 unidades prisionais, onde a ocupação ultrapassa 200%, evidenciando a gravidade da atual crise no sistema carcerário francês (RFI, 2025).

No ano de 2018, após uma onda de protestos liderados por agentes penitenciários no sudeste da França, que exigiam medidas para conter a crescente violência nos presídios, o presidente Emmanuel Macron anunciou um pacote de ações voltadas à melhoria do sistema prisional. investindo 30 milhões de euros para aprimorar o treinamento e aumentar a remuneração dos profissionais da segurança prisional, além de prometer separar militantes islâmicos do resto dos encarcerados. Por fim, ele também prometeu construir de dez a quinze mil novas celas para combater a superlotação (France24, 2018).

Em 2023, Laurent Ridet, diretor da administração prisional francesa, declarou em entrevista ao *Justice Trends* seu projeto de reduzir a superlotação das prisões francesas por meio de medidas alternativas à privação de liberdade, como serviço comunitário e monitoramento eletrônico. Na época da entrevista, mais de 181.000 indivíduos estavam sob supervisão comunitária, em comparação com as 75.000 pessoas presas (Justice trends, 2023).

O ministro da justiça francês, Gerald Darmanin, anunciou em uma visita à Guiana Francesa que, para reduzir a superlotação, criou o projeto de uma nova

prisão de segurança máxima com enfoque em encarcerar traficantes de drogas e extremistas islâmicos. Essa prisão será montada em uma área isolada da floresta amazônica. Segundo o ministro, o objetivo da penitenciária é atingir “o crime organizado em todos os níveis”, a estrutura representa uma das maiores iniciativas do país no enfrentamento à criminalidade (Veja, 2025).

Figura 3: Vista por satélite da área em que a nova prisão será construída.



Fonte: BBC (2025).

## 5.18. REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO

O sistema penitenciário do Paquistão, originado no período colonial britânico, ainda sofre com grande parte das falhas estruturais do sistema de justiça criminal. Entre 1835 e 1947, foram criadas as bases legais que ainda regem o sistema prisional atual. Essas normas, assim como os códigos penal e civil, permanecem em vigor com poucas alterações. Originalmente, essas legislações foram implementadas com o objetivo de controle social, especialmente após a Revolta de 1857— uma insurreição armada de soldados indianos contra o domínio britânico —, a qual moldou instituições como a polícia com ferramentas de repressão, ao invés de instrumentos de justiça imparcial (Human Rights Watch, 2023).

Como mencionado, o sistema carcerário paquistanês é quase inalterado desde sua independência. Essas leis permitem que políticos e outros indivíduos com poder interfiram rotineiramente nas operações policiais e prisionais, às vezes ordenando que autoridades concedam favores a aliados e assediem

opponentes (Human Rights Watch, 2023). Com seu sistema corrupto, a maior parte dos encarcerados no país é formada pela comunidade financeiramente mais vulnerável, sem condições de pagar propina, fiança ou até mesmo advogados para encontrar alternativas ao cárcere privado (Human Rights Watch, 2023).

Apesar da expressiva taxa de encarcerados, o Paquistão tem registrado algumas iniciativas voltadas à reforma de seu sistema prisional ao longo das últimas décadas. Em 1997, a Comissão de Direito do Paquistão publicou um relatório intitulado “Reformas Prisionais”, considerado uma das principais tentativas de reestruturação do setor após a independência do país (Human Rights Watch, 2023).

Em 2006, a Suprema Corte do Paquistão passou a monitorar de forma mais ativa as condições das prisões, especialmente no que diz respeito à situação das mulheres privadas de liberdade, após receber denúncias de superlotação e maus-tratos. Essa atuação resultou em melhorias pontuais, como a nomeação de médicas e profissionais de saúde para atendimento nas unidades femininas. A partir de 2015, o Provedor de Justiça Federal também foi encarregado de realizar inspeções regulares e apresentar relatórios ao Supremo Tribunal, com registros de avanços como a construção de blocos destinados exclusivamente a mulheres em todas as prisões da província de Punjab. O caso permanece em acompanhamento judicial contínuo, funcionando como um mecanismo institucional de supervisão (Human Rights Watch, 2023).

Em 2024, o presidente do Supremo Tribunal paquistanês propôs a implementação de um Comitê de Reformas Prisionais para se concentrar no combate à superlotação, o que iniciou discussões para uma Política Nacional de Reforma Carcerária focada no bem dos presos e alinhada aos padrões internacionais. Junto com a proposta, um subcomitê realizará inspeções nas prisões e fornecerá recomendações para melhorar os processos, reduzir a detenção preventiva e introduzir programas de apoio vocacional e de saúde mental (PAKISTAN TODAY, 2024).

### **5.19. REPÚBLICA ITALIANA**

A República Italiana é, notadamente, reconhecida pelo alarmante cenário de superlotação carcerária de suas penitenciárias. Medidas significativas como a condenação da Itália, em 2013, pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), em decorrência do tratamento desumano e

degradante das prisões, guiam o tom do debate carcerário da realidade italiana. De acordo com a *World Prison Brief*, a Itália possui uma taxa de ocupação de cerca de 122% de suas capacidades infraestruturais, despontando como um dos piores índices de superlotação carcerária de toda a Europa, ficando atrás somente de Chipre, França e Turquia (World Prison Brief, 2025; CNN, 2025).

Diante dessa perspectiva, o governo italiano desenvolve uma série de medidas voltadas para a mitigação e reversão desse complexo quadro. Com efeito, uma das mais recentes e significativas ações refere-se à disposição de 2025, do Ministério da Justiça do país, acerca da possibilidade de liberar, progressivamente, cerca de 10 mil presos, ao implementar medidas flexibilizantes, como a prisão domiciliar e a liberdade condicional. É válido destacar que tal decisão exclui os crimes considerados “graves”, como, por exemplo, terrorismo, crime organizado, estupro, tráfico de migrantes e sequestro (CNN, 2025).

A urgência desta disposição é resultado do aumento dos suicídios entre os detentos e das reclamações sobre as altas temperaturas no verão, que geraram considerável repercussão sobre o sistema penitenciário italiano (CNN, 2025).

Nesse sentido, torna-se importante ressaltar que a adoção desta determinação, de revisão da modalidade de cumprimento da pena, compõe uma série de medidas desenvolvidas pelo governo italiano para o tratamento da superlotação e, principalmente, para a revitalização e modernização eficiente do sistema judiciário. Nessa perspectiva, a Lei Cartabia, de Reforma da Justiça (2021-2022), é o principal mecanismo de revisão dos processos judiciais (Ferreira da Cunha, 2017. CNN, 2025).

Por fim, destaca-se que os danos aos direitos humanos, os quais carecem de tratamento preventivo, são trabalhados paliativamente, por meio do pagamento de indenizações a presos lesados pela superlotação carcerária (MPMA, 2022).

## **5.20. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

Com uma população de aproximadamente 1,411 bilhão de habitantes, a China abriga mais de 1,5 milhão de pessoas em seu sistema prisional, ocupando o segundo lugar no ranking global de populações carcerárias (World prison brief, 2025).

Esse cenário expressivo de encarceramento em larga escala não pode ser compreendido sem considerar o contexto histórico e político que moldou o sistema penal chinês ao longo das décadas. Um dos mecanismos que contribuíram para a construção dessa estrutura é o sistema *Laogai* (abreviação de “reforma pelo trabalho”), responsável por institucionalizar práticas punitivas severas e por consolidar o encarceramento como instrumento de controle social e político no país.

Segundo a *Laogai Research Foundation* (2024), o sistema *Laogai* foi uma estrutura oficial de encarceramento usada na China a partir do ano de 1949, com o propósito de punir e reeducar indivíduos por meio de trabalho forçado e doutrinação ideológica. Por décadas, esse sistema foi utilizado não apenas para punir crimes comuns, mas também como ferramenta de repressão política, afetando dissidentes e religiosos. As condições nos campos *Laogai* incluíam, além de celas superlotadas, jornadas exaustivas de trabalho, alimentação insuficiente, falta de cuidados médicos e punições físicas.

Por décadas, esse sistema foi utilizado como uma forma de punição extrajudicial, muitas vezes permitindo a detenção de indivíduos sem serem levados a julgamento por até quatro anos. A prática foi amplamente criticada por violar os direitos humanos e contribuir para a saturação do sistema penal chinês. Em 2013, o governo decidiu abolir esse sistema e passou a implementar medidas alternativas como correções comunitárias, na tentativa de reduzir a dependência ao encarceramento e lidar com a sobrecarga prisional (Chinafile, 2018).

Apesar do governo ter reformado esse aspecto do sistema carcerário para reduzir a superlotação e a violação dos direitos humanos, a sobrecarga de detentos ainda é um obstáculo a ser superado pelo governo chinês. Na maior prisão da China, onde há espaço para 10 mil detentos, oficiais chineses se recusam a informar o número de encarcerados que habitam a prisão (APNEWS, 2021). Em reportagem a BBC (2025), o australiano Matthew Radalj, que passou cinco anos em prisão chinesa na cidade de Pequim, destinada a detentos estrangeiros, declarou ter compartilhado uma cela suja com cerca de 10 pessoas, sofrer privação constante de sono, conviver com as luzes acesas 24 horas por dia, além de más condições de higiene e trabalho forçado. Mesmo assim, a China tem criado alternativas além do cárcere. A criação de instituições comunitárias na China marca uma reestruturação do campo penal chinês e um arranjo possivelmente diferenciado de poder penal (Jiang; Chen, 2023).

## **6. QUESTÕES A PONDERAR**

1. Diante dos desafios sociais e econômicos estruturais que países subdesenvolvidos enfrentam, é possível que eles obtenham sucesso na superação da superlotação carcerária?

2. As deficiências sistemáticas no desenvolvimento dos sistemas carcerários contribuem para a ineficiência da criação de novas vagas para detentos como instrumento de mitigação de superlotação. Como é possível atenuar esse vício sistêmico que afeta diversos países ao redor do mundo?

3. A superlotação carcerária pode ser compreendida como uma expressão de violência institucionalizada que reforça e perpetua ciclos de exclusão social?

4. Qual o papel das Organizações Internacionais na contenção de políticas internas de segurança criminal que contribuem para violações de direitos humanos? E de que forma países com modelos carcerários bem-sucedidos podem colaborar na promoção de reformas estruturais?

5. Em que medida é possível transformar políticas carcerárias seculares, de modo a promover uma coexistência equilibrada entre segurança pública e reabilitação social de indivíduos em conflito com a lei?

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACNUDH. **Comitê da ONU contra a Tortura publica conclusões sobre Armênia, França, Maurício, Mônaco, Turcomenistão e Ucrânia.** 2025. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/05/un-committee-against-torture-publishes-findings-armenia-france-mauritius>. Acesso em: 24 de maio de 2025.

ACNUDH. **Prisões do Senegal são um "barril de pólvora", diz relator especial que pede soluções mais ousadas pelo governo.** 2025. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/02/senegals-prisons-tinder-keg-says-special-rapporteur-urging-bolder-solutions>. Acesso em: 24 de maio de 2025.

ACNUDH. **Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos.** s.d. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures-human-rights-council>. Acesso em: 24 de maio de 2025.

ACNUDH. **Sobre o Conselho dos Direitos Humanos.** 2025. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/hr-bodies/hrc/about-council>. Acesso em 23 mar. 2025.

ACRI. **Overcrowding in Prisons and Detention Centers in Israel.** 28 jan. 2024. Disponível em: [https://www.english.acri.org.il/post/\\_\\_\\_256](https://www.english.acri.org.il/post/___256). Acesso em: 17 jul. 2025.

ALCORN, Ted. **How Norway's Prisons Have Weathered a Pandemic.** 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.thinkglobalhealth.org/article/how-norways-prisons-have-weathered-pandemic>. Acesso em: 7 jul. 2025.

AMNESTY INTERNATIONAL. **El Salvador: Mil dias sob o regime de exceção - um modelo de segurança às custas dos direitos humanos.** Londres, 2024. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2024/12/el-salvador-mil-dias-regimen-excepcion-modelo-seguridad-a-costa-derechos-humanos/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

APOLITICAL. **A Austrália está construindo alternativas para as prisões.** Elas funcionam?. Apolitical, 2024. Disponível em: <https://apolitical.co/solution-articles/pt/australia-esta-construindo-alternativas-para-as-prisoas-elas-funcionam-da-comunidade>. Acesso em: 23 jun. 2025.

ASSOCIATED PRESS. **Over 10,000 prisoners:** China's giant prison complex reveals harsh conditions. AP News, 28 out. 2023. Disponível em: <https://apnews.com/article/business-religion-china-only-on-ap-f89c20645e69208a416c64d229c072de>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUSTRALIAN BROADCASTING CORPORATION (ABC). **WA prison inmates and union say overcrowding taking its toll.** ABC News, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://www.abc.net.au/news/2020-02-28/wa-prison-inmates-and-union-say-overcrowding-taking-its-toll/12012494>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUSTRALIAN BUREAU OF STATISTICS (ABS). **Prisoners in Australia.** ABS, 2024. Disponível em: <https://www.abs.gov.au/statistics/people/crime-and-justice/prisoners-australia/latest-release>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUSTRALIAN CAPITAL TERRITORY (ACT). **Alexander Maconochie Centre.** ACT Government, 2025. Disponível em: <https://www.act.gov.au/law-and-justice/adult-corrective-services/alexander-maconochie-centre>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AVOCATS SANS FRONTIÈRES. **Le drame de Makala du 2 septembre: chronique et causes d'un drame annoncé.** 2024. Disponível em: <https://asf.be/le-drame-de-makala-du-2-septembre-chronique-et-causes-dun-drame-annonce/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BASILIO, Adriene Jayme. **A guerra contra as drogas e a superlotação carcerária no Brasil.** Repositório PUC Goiás. Goiânia. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4527> . Acesso em 24 abr. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Como a China se tornou o país que mais prende jornalistas no mundo.** BBC News Brasil, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c8d1138pdvdo>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **'Ser preso na Índia é morrer lentamente': superlotação e maus-tratos nas cadeias.** BBC News Brasil, 4 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47114855>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BBC NEWS. **Mais de 30 mortos em motim em presídio na Venezuela.** BBC News, 15 dez. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-38534769>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BBC NEWS. **Prisões na Noruega: um modelo de reabilitação.** BBC News Brasil, 17 mar. 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317\\_prisoes\\_noruega\\_tg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_prisoes_noruega_tg) . Acesso em: 30 mar. 2025.

BBC NEWS. **Prison gangs: 'I've chopped people, attacked staff, hidden drugs'.** BBC News, 15 out. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cp39q3gzpgeo>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BBC NEWS. Sri Lanka: **Eight die in prison riot over Covid panic.** BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-55126199>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BEARD, Jacqueline. **What is the Government doing to reduce pressure on prison capacity?** 19 out. 2023. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/what-is-the-government-doing-to-reduce-pressure-on-prison-capacity/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BING, Robert L.; ALBANO, Brandy. **Corrections in Thailand**. In: KERLEY, Kent R. (Ed.). *The Encyclopedia of Corrections*. 1. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2017. Disponível em: <https://globcci.org/wp-content/uploads/2021/07/Corrections-in-Thailand-2017.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BISPO, Ester Laura Silva; NOVAIS, Thyara Gonçalves. **HUMAN RIGHTS IN THE PRISON SYSTEM WITH A PRISM IN PRISON OVERCROWDING**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 6225-6241, 31 maio 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14238>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BOP STATISTICS: **inmate offenses**. 14 jun. 2025. Disponível em: [https://www.bop.gov/about/statistics/statistics\\_inmate\\_offenses.jsp](https://www.bop.gov/about/statistics/statistics_inmate_offenses.jsp). Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. ODS 16 - Indicador 16.3.2. [S. l.]: ODS Brasil, 2025. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo16/indicador1632>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: PNPCP 2024-2027. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano\\_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025.

BRENNER, Jessie; WYLIE, Stephanie. **Analyzing the first step act's impact on criminal justice**. 20 ago. 2024. Disponível em: <https://www.brennancenter.org/our-work/analysis-opinion/analyzing-first-step-acts-impact-criminal-justice>. Acesso em: 20 jun. 2025

BRITO, Wladimir. **Responsabilidade de Proteger-(no Direito Internacional)**. Leya, 2023. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUnNEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=responsabilidade+de+proteger&ots=wL4DcZAzY\\_&sig=e0sE0XDd-WXSIiHzmZt-5Zu8AnE&redir\\_esc=y#v=onepage&q=responsabilidade%20de%20proteger&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUnNEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=responsabilidade+de+proteger&ots=wL4DcZAzY_&sig=e0sE0XDd-WXSIiHzmZt-5Zu8AnE&redir_esc=y#v=onepage&q=responsabilidade%20de%20proteger&f=false). Acesso em: 25 fev. 2025.

BUITRAGO, Ángela María. **Sistema de Justiça da Colômbia: Abordando a sobrelotação e criando caminhos para a empregabilidade**. *Justice Trends*, [S. l.], 3 mar. 2025. Entrevista. Disponível em: [106](https://justice-</a></p></div><div data-bbox=)

trends.press/pt/sistema-de-justica-da-colombia-abordando-a-sobrelotacao-e-criando-caminhos-para-a-empregabilidade/. Acesso em: 20 jun. 2025.

CHIBELUSHI, Wedaeli. **'Hell behind bars'** - life in DR Congo's most notorious jail. BBC News, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cdjwknzy20xo>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CHINAFILE. **Community corrections and the road ahead:** Re-education through labor. ChinaFile, 2013. Disponível em: <https://www.chinafile.com/community-corrections-and-road-ahead-re-education-through-labor>. Acesso em: 23 jun. 2025.

COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS - CNDH [Comissão Nacional dos Direitos Humanos]. **Emite CNDH recomendación al gobierno de Jalisco por falta de control, sobrepoblación, hacinamiento y autogobierno en la Comisaría de Sentenciados del Estado.** México, 2018. (Comunicado 2018\_200). Disponível em: [https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/doc/Comunicados/2018/Com\\_2018\\_200.pdf](https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/doc/Comunicados/2018/Com_2018_200.pdf). Acesso em: 17 jul. 2025.

CNN BRASIL. **Contra superlotação dos presídios, Reino Unido começa a soltar presos antes do fim da pena.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/contra-superlotacao-dos-presidios-reino-unido-comeca-a-soltar-presos-antes-do-fim-da-pena/#:~:text=O%20governo%20do%20Reino%20Unido,intenso%20debate%20na%20sociedade%20brit%C3%A2nica>. Acesso em: 18 maio 2025.

CNN BRASIL. **Itália pode soltar até dez mil pessoas da prisão para aliviar superlotação.** 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/italia-pode-soltar-ate-dez-mil-pessoas-da-prisao-para-aliviar-superlotacao/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CNN BRASIL. **Tailândia voltará a criminalizar a maconha; premiê promete ser mais rígido.** CNN Brasil, 7 jul. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/tailandia-voltara-a-criminalizar-a-maconha-premie-promete-ser-mais-rigido/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas.** Washington, D.C., 13 jul. 2017. Disponível em:

[https://www.oas.org/en/iachr/media\\_center/preleases/2017/136.asp](https://www.oas.org/en/iachr/media_center/preleases/2017/136.asp). Acesso em: 26 maio 2025.

COMMONWEALTH HUMAN RIGHTS INITIATIVE (CHRI). **Human Rights Initiative** – Official Website. Disponível em:

<https://www.humanrightsinitiative.org>. Acesso em: 23 jun. 2025.

DECKER, Scott H. **Prison gangs: History, types and causes**. 2006. Disponível em:

[https://www.d.umn.edu/~jmaahs/Correctional%20Continuum/Online%20Readings/prison%20gangs\\_decker.pdf](https://www.d.umn.edu/~jmaahs/Correctional%20Continuum/Online%20Readings/prison%20gangs_decker.pdf). Acesso em: 30 mar. 2025.

DRAPER, John; KAMNUANSILPA, Peerasit. **Overcrowded Thai prisons need reform**. Bangkok Post, 25 mar. 2017. Seção News. Disponível em:

<https://www.bangkokpost.com/opinion/opinion/1220926/overcrowded-thai-prisons-need-reform>. Acesso em: 20 jul. 2025.

EL PACCTO. **EL PACCTO and alternative measures to imprisonment**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://elpaccto.eu/en/el-paccto-and-alternative-measures-to-imprisonment/>. Acesso em: 26 maio 2025.

EL PACCTO. **Medidas alternativas para garantir os direitos humanos**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://elpaccto.eu/en/espanol-medidas-alternativas-para-garantizar-los-derechos-humanos/>. Acesso em: 26 maio 2025.

EL SALVADOR: **país com a maior taxa de detentos do mundo inaugura prisão com capacidade para 40 mil**. G1 Mundo, 2 fev. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/02/el-salvador-pais-com-a-maior-taxa-de-detentos-do-mundo-inaugura-prisao-com-capacidade-para-40-mil.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **“DIREITO DE DIZER TUDO”**: DESAFIOS AO DIREITO & LITERATURA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO -

DOI:12818/P.0304-2340.2016v69p551. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, v. -, n. 69, 10 fev. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/p.0304-2340.2016v69p551>. Acesso em: 17 jul. 2025.

FIDH; UCL. **Thailand: prison population grows, overcrowding remains unaddressed, annual report finds**. Amsterdã e Banguercoque: International Federation for Human Rights e Union for Civil Liberty, 27 mar. 2025.

Disponível em: <https://www.fidh.org/en/region/asia/thailand/thailand-prison-population-grows-overcrowding-remains-unaddressed>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FOREY, Samuel. **Israeli prisons 'operate like torture camps' for Palestinian detainees**. 5 ago. 2024. Disponível em:

[https://www.lemonde.fr/en/international/article/2024/08/05/israeli-prisons-operate-like-torture-camps-for-palestinian-detainees\\_6709743\\_4.html](https://www.lemonde.fr/en/international/article/2024/08/05/israeli-prisons-operate-like-torture-camps-for-palestinian-detainees_6709743_4.html). Acesso em: 18 jul. 2025.

FRANCE 24. **Macron vows to tackle France's prison overcrowding with penal reform plan**. France 24, 6 mar. 2018. Disponível em:

<https://www.france24.com/en/20180306-france-macron-prisons-overcrowding-cells-inmates-penal-reform-plan>. Acesso em: 23 jun. 2025.

GALINATO, Gregmar; ROHLA, Ryne. **Do privately-owned prisons increase incarceration rates?** Labour Economics, [S.l.], v. 67, p. 101903, 2020.

Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0927537120301123>. Acesso em: 28 abr. 2025.

GRAHAM-HARRISON, Emma. **'Cidade humanitária' seria campo de concentração para palestinos, diz ex-primeiro-ministro israelense**. 13 jul. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2025/jul/13/israel-humanitarian-city-rafah-gaza-camp-ehud-olmert>. Acesso em: 18 jul. 2025.

HAYES, Nancy. **What Norway's Prison System Can Teach the United States**.

22 jan. 2021. Disponível em: <https://kentpartnership.org/what-norways-prison-system-can-teach-the-united-states/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS COMMISSION OF SRI LANKA (HRCSL). **Prison Report Final**.

Colombo: HRCSL, 2020. Disponível em: <https://www.hrsl.lk/wp-content/uploads/2020/01/Prison-Report-Final-2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

HUMANS RIGHT WATCH. **Relatório Mundial 2020**: Estados Unidos.

Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/country-chapters/united-states>. Acesso em: 18 maio 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **A nightmare for everyone: health crisis in Pakistan's prisons**. Nova York, 29 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.hrw.org/report/2023/03/29/nightmare-everyone/health-crisis-pakistans-prisons>. Acesso em: 17 jul. 2025.

HUSSAIN, Moinuddin; PANDEY, Aashutosh. **Prisoners' Rights and Conditions in Indian Jails**. ResearchGate, 2024. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/385704100\\_Prisoners'\\_Rights\\_and\\_Conditions\\_in\\_Indian\\_Jails](https://www.researchgate.net/publication/385704100_Prisoners'_Rights_and_Conditions_in_Indian_Jails). Acesso em: 23 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ODS 16: **Paz, justiça e instituições eficazes**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 23 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA - INEGI. **Censos nacionales de sistemas penitenciarios en los ámbitos estatal y federal (CNSIPEE-F) 2024**. Cidade do México, 2024. Disponível em: <https://www.inegi.org.mx/contenidos/saladeprensa/boletines/2024/CNSIPEE-F/CNSIPEE-F2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

JANUARY-MARCH 2025 – **European Prison Litigation Network**. 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.prisonlitigation.org/legal-resources/domestic-prison-legal-news-january-march-2025/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

JUNG, Valdir Florisbal; RUDNICKI, Dani. **A superlotação das prisões na América Latina**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 90-102, 2022.

JUSTICE TRENDS. **Exploring future-focused solutions in the French Prison Administration**. Justice Trends Magazine, 2023. Disponível em: <https://justice-trends.press/exploring-future-focused-solutions-in-the-french-prison-administration/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

JUSTINO, Santiago Rodrigues. **A superlotação carcerária e as violações de direitos humanos: suas causas e consequências**. Repositório da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. [S.l.]. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8335>. Acesso em: 20 fev. 2025.

KOTECHA, Sima; LAMCHE, Anna. **Prisoners to be held in police cells to deal with overcrowding**. 18 mar. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c8rk8erz553o>. Acesso em: 15 jul. 2025.

KRAMER, Song, Sufrin, Eber, Rubenstein. **Release, Reentry, and Reintegration During COVID-19: Perspectives of Individuals Recently**

Released from the Federal Bureau of Prisons. Health Equity, [s.l.], 2023. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10354726/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

KUBLER, Jennifer Y. **Conscience and convenience**: how social workers pursue rehabilitation in Chinese community corrections. Law and Social Inquiry, v. 47, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/law-and-social-inquiry/article/abs/conscience-and-convenience-how-social-workers-pursue-rehabilitation-in-chinese-community-corrections/E38A328FD9DBB8BB1C88F33FAD92C6A5>. Acesso em: 23 jun. 2025.

LAMAS MEZA, Saul Adolfo. **Análisis de la situación penitenciaria en México y su inminente transformación restaurativa**. Novum Jus, v. 17, n. 1, p. 283-309, 1 abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.14718/novumjus.2023.17.1.12>. Acesso em: 18 jul. 2025.

LAOGAI RESEARCH FOUNDATION. **The Laogai System**. Laogai Research Foundation, 2024. Disponível em: <https://laogairesearch.org/laogai-system>. Acesso em: 23 jun. 2025.

LIMA, Matheus Cruz Barros de. **Privatização das penitenciárias**: o papel da parceria público-privada quanto um possível agente modificador da realidade carcerária brasileira. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, ano 8, n. 6, p. 1591-1626, 2022. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022\\_06\\_1591\\_1626.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_1591_1626.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

MAKUMENO, Emery; ZANE, Damian. **Hundreds of 'seriously ill' prisoners freed in DR Congo**. BBC News, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c4glr0ky934o>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MAPHIL. **Political Location Map of Guantanamo**. 2011a. Disponível em: "<http://www.maphill.com/cuba/guantanamo/location-maps/political-map/>". Acesso em: 10 jul.2025.

MCKERNAN, Bethan et al. **Palestinian prisoners describe systemic abuse in Israel's jails**. 5 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/aug/05/palestinian-prisoners-describe-widespread-abuse-in-israels-jails>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MEDIA Statement: **Correctional Services Committee will not be Treated with Disdain by Minister Groenewald** - Parliament of South Africa. 19 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.parliament.gov.za/press-releases/media-statement-correctional-services-committee-will-not-be-treated-disdain-minister-groenewald>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MEERKOTTER, Anneke. **Addressing prison overcrowding** - southern africa litigation centre. 20 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.southernafricalitigationcentre.org/addressing-prison-overcrowding/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MELD, L. et al. **The impact of prisons on public health: a systematic review**. PubMed Central, 2019. Disponível em:

<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6992601/#B6>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MINISTRY OF JUSTICE. **HMPPS Annual Digest 2023 to 2024**. 25 jul. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/hmpps-annual-digest-april-2023-to-march-2024/hmpps-annual-digest-2023-to-2024#statisticians-comment>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MOHEB, Jasmine. **A look inside the world's most effective prison system**. 18

mar. 2019. Disponível em: <https://www.prospect-journal.org/articles/2019/03/18/a-look-inside-the-worlds-most-effective-prison-system>. Acesso em: 7 jul. 2025.

MORRIS, Loveday; TAHA, Sufian. **Palestinians recount deadly abuse in Israeli prisons: 'It is Guantánamo'**. 29 jul. 2024. Disponível em:

<https://css.washingtonpost.com/world/2024/07/29/palestinian-prisoners-israel-jails-abuse/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MPMA (Ministério Público do Maranhão). **Direito na Europa: Itália tem um ano para resolver superlotação de cadeias**. São Luís, 2022. Disponível em:

<https://www.mpma.mp.br/direito-na-europa-italia-tem-um-ano-para-resolver-superlotacao-de-cadeias/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

NORWAY **Prison Country Profile**. 2023. Disponível em: <https://www.prison-insider.com/en/countryprofile/norvege-2023?s=vue-d-ensemble>. Acesso em: 7

jul. 2025.

ONU. **67ª Comissão de Narcóticos:** Declaração do Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos. 14 mar. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/263412-67ª-comissão-de-narcóticos-declaração-do-alto-comissário-da-onu-para-os-direitos-humanos>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ONU NEWS. **Children in conflict zones 'under attack at a shocking scale', warns UNICEF.** 2021. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2021/03/1086802>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ONU NEWS. **Indigenous Peoples at increased risk of violence and rights abuses, says UN report.** 2021. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2021/07/1096042>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ONU NEWS. **O Escritório de Direitos Humanos do México insta o governo eleito a cumprir as Regras de Nelson Mandela.** 2024. Disponível em: <https://news.un.org/es/story/2024/07/1531321>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). **High Authorities for Penitentiary Policies of the OAS Member States Call for the Humanization of Prison Systems.** Washington, D.C., 6 fev. 2020. Disponível em: [https://www.oas.org/en/media\\_center/press\\_release.asp?sCodigo=E-006/20](https://www.oas.org/en/media_center/press_release.asp?sCodigo=E-006/20). Acesso em: 26 maio 2025.

PAKISTAN TODAY. **CJP proposes National Jail Reform Policy to tackle overcrowding, ensure inmates welfare.** Pakistan Today, Islamabad, 2 nov. 2024. Disponível em: <https://www.pakistantoday.com.pk/2024/11/02/cjp-proposes-national-jail-reform-policy-to-tackle-overcrowding-ensure-inmates-welfare/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PALENCIA, Gustavo. **Honduras anuncia construção de nova prisão com capacidade para 20 mil pessoas** | CNN Brasil. 15 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/honduras-anuncia-construcao-de-nova-prisao-com-capacidade-para-20-mil-pessoas/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PELLEGRINI, Sandra. **Fighting gangs under the state of exception in honduras.** 5 dez. 2023. Disponível em: <https://acleddata.com/2023/12/05/fighting-gangs-under-the-state-of-exception-in-honduras/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PAREDES, N. (2025a). **Como será prisão de segurança máxima que a França quer construir na Amazônia** - BBC News Brasil [Image]. BBC News Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjwq9g7dgq0o>

RADIO FRANCE INTERNATIONALE (RFI). **Overcrowding in French prisons puts justice system under scrutiny**. RFI, 2 jan. 2025. Disponível em: <https://www.rfi.fr/en/france/20250102-overcrowding-in-french-prisons-puts-justice-system-under-scrutiny>. Acesso em: 23 jun. 2025.

RESNEY, Alex. **“Mass Incarceration in the United States.”** Ballard Brief. S.I. 2019. Disponível em: <https://ballardbrief.byu.edu/issue-briefs/mass-incarceration-in-the-united-states>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ROIG, Rodrigo. **Superlotação carcerária como mecanismo de violação dos direitos humanos: novos paradigmas**. In: ROIG, Rodrigo. *Execução Penal* - Ed. 2024. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/execucao-penal-ed-2024/2072367229>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RÚSSIA. Ministério da Justiça. Despacho n° 359, de 30 nov. 2023. **Sobre a aprovação do Procedimento para o uso de meios audiovisuais, eletrônicos e outros meios técnicos de supervisão e controle em instalações de detenção preventiva do sistema penal e do Procedimento para o uso de meios técnicos de supervisão e controle em instituições correcionais**. Disponível em: <https://www.garant.ru/products/ipo/prime/doc/408010089/#review>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RUSSIAN LIFE. **More Money for Penal Colonies**. 7 out. 2024. Disponível em: <https://russianlife.com/the-russia-file/more-money-for-penal-colonies/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SAEB, Paola Zavala. **Prisión preventiva oficiosa: el uso de la fuerza sobre la inteligencia** [Prisão preventiva oficiosa: o uso da força sobre a inteligência]. El País, México, 14 nov. 2024. Seção: Opinión. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/opinion/2024-11-14/prision-preventiva-oficiosa-el-uso-de-la-fuerza-sobre-la-inteligencia.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

SANT'ANNA, M. A. **Os espaços da prisão no Rio de Janeiro do século XIX**. In: *Jornada de Estudos Históricos do Programa de Pós-Graduação em História Social*. Rio de Janeiro, 2007, 3. Anais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. p. 1-11.

SEELETS, Molefe. **R36 billion needed to build new prisons to deal with overcrowding** - Groenewald | The Citizen. 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.citizen.co.za/news/prisons-overcrowding-groenewald-correctional-services/?utm>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. **Política penitenciária está em debate no Senado**: Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo. Programa Em Discussão. TV Senado, Brasília, jun. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2024/06/politica-penitenciaria-esta-em-debate-no-senado-brasil-tem-a-3a-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em 20 jun. 2025.

SILVA, Claudenir Pereira da; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. **Populismo penal e superlotação carcerária**: um ciclo vicioso no Brasil. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, p. e15122, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i15.1522>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SPECIAL BROADCASTING SERVICE (SBS). **Understanding Australia's legal system: laws, courts and accessing legal assistance**. SBS Portuguese, 2023. Disponível em: <https://www.sbs.com.au/language/portuguese/pt/podcast-episode/understanding-australias-legal-system-laws-courts-and-accessing-legal-assistance/kj3ns5n8b>. Acesso em: 23 jun. 2025.

SRI LANKA. **Prison Overcrowding: Overcome Plan**. Colombo: Department of Prisons, 2021. Disponível em: <http://prisons.gov.lk/web/wp-content/uploads/2021/11/prison-overcrowding-overcome-plan.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

STRZELECKI, Jan. **Russia behind bars: the peculiarities of the Russian prison system**. 7 fev. 2019. Disponível em: <https://www.osw.waw.pl/en/publikacje/osw-commentary/2019-02-07/russia-behind-bars-peculiarities-russian-prison-system>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SUMMERS, Charlie. **Ben Gvir calls for death penalty for terrorists at memorial for fallen police officers**. 30 abr. 2025. Disponível em: [https://www.timesofisrael.com/liveblog\\_entry/ben-gvir-calls-for-death-penalty-for-terrorists-at-memorial-for-fallen-police-officers/](https://www.timesofisrael.com/liveblog_entry/ben-gvir-calls-for-death-penalty-for-terrorists-at-memorial-for-fallen-police-officers/). Acesso em: 18 jul. 2025.

SUPREME COURT OF INDIA. **Official website of the Supreme Court of India**. Disponível em: <https://main.sci.gov.in>. Acesso em: 23 jun. 2025.

THAILAND INSTITUTE OF JUSTICE (TIJ). **About the Bangkok Rules.** [S.l.]: TIJ, [s.d.]. Disponível em: <https://uat.tijbangkokrules.org/en/about-bangkok-rules>. Acesso em: 20 jul. 2025.

THE NEW YORK TIMES. **Congo to Release Hundreds of Prisoners to Ease Overcrowding.** 22 set. 2024. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/09/22/world/africa/congo-prison-release.html>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TRISADIKOON, Khemmapat; SUTTIPRAPA, Chutima. **Overcrowded prisons need reforming.** Bangkok Post, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://www.bangkokpost.com/opinion/opinion/2773938/overcrowded-prisons-need-reforming>. Acesso em: 20 jul. 2025.

TROPICOS. **Reference record: Prison reform in India: a critical analysis.** Tropicos, Missouri Botanical Garden. Disponível em: <https://tropicos.org/reference/1022305>. Acesso em: 23 jun. 2025.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Rehabilitation and reintegration of released prisoners requires a whole-of-society approach.** Suva: UNDP Pacific, 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/pacific/press-releases/rehabilitation-and-reintegration-released-prisoners-requires-whole-society-approach>. Acesso em: 23 maio 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Handbook on strategies to reduce overcrowding in prisons.** Viena: UNODC, 2013. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Overcrowding\\_in\\_prisons\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Overcrowding_in_prisons_Ebook.pdf). Acesso em: 28 mar. 2025

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Prison reform: Unodc City Urban Safety Governance Initiative.** [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/urban-safety/prison-reform.html>. Acesso em: 23 maio 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Prison Matters 2025: Global Prison Population and Trends; A Focus on Rehabilitative Environments.** Vienna: UNODC, 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/prison-matters.html>. Acesso em: 19 ago. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras Nelson Mandela).**

Viena: UNODC, 2015. Disponível em:  
[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/GA-RESOLUTION/E\\_ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/GA-RESOLUTION/E_ebook.pdf). Acesso em: 23 maio 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Reducing reoffending through rehabilitation and reintegration: Sri Lanka**. Viena: UNODC, 2022. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/ReducingReoffending/MS/Sri\\_Lanka\\_-\\_Reducing\\_reoffending\\_through\\_rehabilitation\\_and\\_reintegration.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/ReducingReoffending/MS/Sri_Lanka_-_Reducing_reoffending_through_rehabilitation_and_reintegration.pdf). Acesso em: 20 jul. 2025.

UNITED STATES. The White House. **Expanding migrant operations center at naval station guantanamo bay to full capacity**. 29 jan. 2024. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/expanding-migrant-operations-center-at-naval-station-guantanamo-bay-to-full-capacity>. Acesso em: 20 jun. 2025.

UNIVERSITY OF NEW SOUTH WALES (UNSW). **Prisons don't create safer communities, so why is Australia spending billions on building them?**. UNSW Newsroom, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.unsw.edu.au/newsroom/news/2025/01/prisons-dont-create-safer-communities-so-why-is-australia-spending-billions-on-building-them>. Acesso em: 23 jun. 2025.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Movimento de reforma das prisões e ciência penitenciária no século XIX**. Revista Tempo Amazônico: V. 8. N. 1. S.l. 2020. p. 189-207.

VEJA. **França anuncia construção de prisão de segurança máxima na floresta amazônica**. Veja, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/franca-anuncia-construcao-de-prisao-de-seguranca-maxima-na-floresta-amazonica/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

VENTAS, Leire. **Nayib bukele: o que presidente de el salvador ganha ao receber deportados de trump?** - BBC news brasil. 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cqlyp7w3rd3o>. Acesso em: 19 jun. 2025.

VERKHOVA, Natalia. **Regulamento interno para estabelecimentos de detenção preventiva com explicações oficiais do Ministério da Justiça e comentários**. 4 jul. 2022. Disponível em: <https://mybook.ru/author/nataliya->

verhova/pravila-vnutrennego-rasporyadka-dlyasizo-soficialn/read/. Acesso em: 15 jul. 2025.

VIEW, The Times. **Only a fresh approach can end the prisons crisis**. 22 maio 2025. Disponível em: <https://www.thetimes.com/comment/the-times-view/article/only-a-fresh-approach-can-end-the-prisons-crisis-ngbwzrkv0>. Acesso em: 14 jul. 2025.

WASHINGTON STATE UNIVERSITY. **Privatized prisons lead to more inmates, longer sentences, study finds**. News WSU, 15 set. 2020. Disponível em: <https://news.wsu.edu/press-release/2020/09/15/privatized-prisons-lead-inmates-longer-sentences-study-finds/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WESTERDALE, Jarryd. **18,000 foreign nationals serving time in SA prisons** | The Citizen. 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.citizen.co.za/news/south-africa/crime/18000-foreign-nationals-in-sa-prisons/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

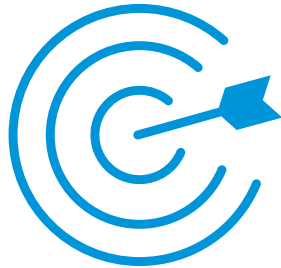
WOOLSTON, Sam. **Honduras Doubles Down on Flawed Mano Dura Strategy**. 25 jun. 2024. Disponível em: <https://insightcrime.org/news/honduras-doubles-down-on-flawed-mano-dura-strategy/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest: Occupancy Level**. Londres: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2025. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/occupancy-level?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/occupancy-level?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 18 jul. 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **Prison population total – Highest to Lowest. Institute for Crime & Justice Policy Research**, 2025. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 23 jun. 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **Thailand: prison population total. Instituto for Crime & Justice Policy Research**, 2024. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/thailand>. Acesso em: 20 jul. 2025.

WORLD REPORT 2025: **rights trends in honduras**. 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/honduras>. Acesso em: 19 jun. 2025.





# Conselho dos Direitos Humanos (CDH)

A rede global de tráfico humano e os  
mecanismos de combate a esse fenômeno.

Diana Stein  
Arthur Nizoli Almeida  
Glauco Winkel

pelotasmun

# A REDE GLOBAL DE TRÁFICO HUMANO E COMO COMBATÊ-LA

Arthur Nizoli Almeida<sup>1</sup>

Diana Stein<sup>2</sup>

Glauco Winkel<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente Guia de Estudos tem como objetivo fornecer informações em relação a rede global de tráfico humano, tema de debate que, com o decorrer dos anos, torna-se progressivamente mais importante para a discussão sobre Direitos Humanos. Nesse sentido, a relevância do tema é amplificada, visto que há uma evolução nas técnicas e formas de exploração utilizadas por criminosos ao redor do globo, as quais afetam não somente os países onde há o sequestro de pessoas, mas também países de destino do tráfico, onde adultos e crianças são exploradas laboralmente e sexualmente. O debate sobre a rede global de tráfico humano se enquadra nas pautas do Conselho de Direitos Humanos (CDH), uma vez que esse órgão se dedica em discutir todos os assuntos relacionados a direitos humanos. No decorrer deste Guia de Estudos, será esclarecido o contexto histórico do tema, bem como sua problematização, ações internacionais tomadas previamente, e por fim, a posição dos países participantes.

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico humano é, atualmente, tema recorrente nos debates e agendas governamentais de diversos países. E, por diversas vezes, é tratado de forma errônea ao ser confundido com outros tipos de fenômenos que possuem ligação com o mesmo. Durante muito tempo, buscou-se um consenso internacional sobre o que seria esta atividade e qual seria a melhor maneira de defini-la. Nesse sentido, Kapur (2005) afirma que o tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente a ilegal, e ao contrabando de migrantes. Paralelo a isso, existe o tráfico de mulheres e de crianças, que está associado à sua venda e ao envio forçado a bordéis como trabalhadores sexuais. Chapkis (2006) reforça essa problemática ao dispor que as definições de tráfico são tão instáveis quanto o número de suas vítimas, causando dificuldade

---

<sup>1</sup> Arthur Nizoli Almeida é discente do curso de Direito na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Diana Stein é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>3</sup> Glauco Winkel é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

para identificar o tráfico, sua repressão e sua punição, tendo em vista tais indefinições.

Sob a mesma ótica, em dezembro de 2000, foi aberta para ratificação, na cidade de Palermo, na Itália, a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, que buscou prevenir e combater delitos transnacionais cometidos por grupos organizados. Junto a esta, dois protocolos foram elaborados, um versando sobre tráfico de seres humanos e outro sobre contrabando de imigrantes (Maia, 2008). O Protocolo da Organização das Nações Unidas (ONU) contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente às mulheres e crianças, é o atual documento da ONU para tratar do tráfico de seres humanos e também o primeiro documento a fazer uma definição desse delito. O Protocolo irá definir que:

a) A expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. [...] (Protocolo de Palermo, 2000).

Nesse sentido, as definições destacadas pelo documento trouxeram diversos avanços para o debate, definindo o tráfico como um crime que viola os direitos humanos das vítimas e possui uma forte ligação com o crime organizado. Não obstante, apesar da definição e do Protocolo em si, o tráfico de seres humanos é, na atualidade, a terceira maior fonte de lucro do crime organizado, perdendo apenas para o tráfico de drogas e armas (Santos, 2015). Sendo assim, a grande ineficiência penal corrobora com a perpetuação deste crime e também com o fato de que a grande maioria dos traficantes levados à justiça não sofre nenhum tipo de punição (ONU, 2004). Essas questões aumentam a ocorrência do tráfico, que atinge principalmente vítimas oriundas de classes desfavorecidas e se mostram ainda mais recorrentes em regiões de fronteira (Santos, 2015).

Nesse sentido, o Guia atual irá aprofundar diversos tópicos que envolvem a Rede Global de Tráfico Humano. Com foco principal na violação dos direitos humanos, o presente órgão, pertencente à ONU, possui um papel importante no debate sobre a exploração humana, supervisionando a aplicação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos pelos Estados que fazem parte. Diante dessa

perspectiva, o Conselho de Direitos Humanos (CDH) possui o dever de auxiliar, recomendar e denunciar casos que violam os direitos naturais e liberdades fundamentais, como o tráfico de pessoas. Assim, o CDH se torna protagonista no combate deste crime e um agente essencial no enfrentamento ao delito.

Ainda em suas aplicações, o Guia apresenta algumas problemáticas que permeiam a maneira em que se encontra o combate ao tráfico de seres humanos, como, por exemplo, entender como os Estados lidam com as vítimas desta transgressão e se há alguma diferenciação de tratamento entre estas e os imigrantes ilegais, grupos que são recorrentemente confundidos (Sales; Alencar, 2008). Ademais, também traz para o debate as ações que os Estados e a ONU implementam para a conscientização e prevenção da população contra o tráfico humano. Por exemplo, a campanha “Olhe de novo”, de 2023, que busca enfrentar o tráfico de pessoas na Ucrânia, país que foi extremamente impactado pela invasão russa e se tornou mais vulnerável a este tipo de crime (ONU News, 2023), defendendo uma abordagem preventiva que atua sobre as causas mais profundas do tráfico. Dessa forma, enfatiza-se a necessidade da persistência e incursão do Conselho de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas para com a sociedade (United Nations, s.d.).

Quadro 1: Resumo - Tráfico de Pessoas para o Protocolo de Palermo (2000)

<b>Tráfico de Pessoas</b>	<b>Meios</b>	<b>Fins</b>
Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas recorrendo a meios violentos e fins ilegais	Ameaça ou uso da força Coação Rapto Fraude Engano Abuso de autoridade Situação de vulnerabilidade Entrega ou aceitação de pagamentos/benefícios	Prostituição de outrem Outras formas de exploração sexual Trabalho ou serviços forçados Escravidão ou práticas similares Servidão Remoção de Órgãos

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado do Protocolo de Palermo (2000).

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO

Desde os primórdios da humanidade é possível observar o tráfico de pessoas como uma prática comum, que possuía diversos objetivos e foi se modificando ao longo do tempo. Em civilizações como o Antigo Egito (3300 a.C.-332 a.C.), o envio de pessoas poderia ser utilizado como meio de pagamento de tributos e comercialização. Essa forma de comércio visava os ganhos e interesses de ambas as partes e, na maioria das vezes, envolvia o envio de mulheres para

casamento (Kaefer, 2019, p. 120). Outro exemplo histórico seria o envio de prisioneiros de guerra ou devedores para utilização de trabalho forçado, prática recorrente que ocorreu na época do Império Romano (27 a.C.-476 d.C.) e do Império Mongol (1206-1368) (Carli; Chaves; Machado, Sabadini; Silva, 2022). Por conta da sua grande expansão, o Império Mongol teve um grande suprimento de prisioneiros de guerra, muitos dos quais foram vendidos no mercado de escravos da Eurásia. Ademais, após a sua dissolução, a demanda por escravos permaneceu alta e isso fez com que buscassem novas alternativas. Nesse contexto, a busca por fontes internas de escravos se tornou mais comum, algo que já ocorria na China durante a Dinastia Ming, com a utilização de famílias de criminosos condenados, indivíduos que se vendiam por desespero e crianças abandonadas (Biran, 2021, p.7).

Ademais, a exploração europeia desempenhou um papel crucial na atividade do tráfico humano nos continentes americano e africano. No período colonial, entre os séculos XVI a XIX, negros africanos foram transferidos irregularmente para o continente americano, onde serviram de força-motriz na economia das colônias por meio do trabalho escravo. A exploração dessas pessoas trazidas do outro lado do oceano foi muito além do trabalho forçado, havendo também abusos psicológicos e sexuais.

Essa comercialização de homens e mulheres ocorreu ao longo de um período que perdurou por mais de 300 anos, deixando estigmas profundos na sociedade, perceptíveis até os dias atuais (Barbosa, 2024). Após a abolição da escravidão, consolidada na segunda metade do século XIX, a transição das sociedades para o trabalho livre e assalariado trouxe novas formas de tráfico humano. Em consonância, com a chegada da Primeira Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), surgiu a necessidade por uma mão de obra barata para o trabalho nas fábricas, o que facilitou a exploração de diversos trabalhadores que, naquele período, ainda não tinham seus direitos humanos garantidos (Bignami, 2013).

No final do século XIX, surgem novos padrões para o tráfico de pessoas, sendo os principais a adoção ilegal, exploração sexual, servidão ou trabalho forçado e remoção de órgãos. Dentro do contexto de pós-abolição, a população tomou conhecimento do tráfico de mulheres europeias, que ficaram conhecidas como “polacas”, que eram levadas para o exterior com o objetivo de trabalhar como prostitutas (Barbosa, 2024).

Com o início do século XX, o tráfico internacional de pessoas concentrou-se especialmente na exploração sexual de mulheres europeias. Mulheres de pa-

íses como França, Bélgica, Itália e Polônia eram traficadas para os Estados Unidos para fins de prostituição forçada. Lee (s.d., p. 1226–1230) analisa como uma narrativa foi construída para que a prostituição migrante passasse a ser tratada como uma questão de segurança nacional. A Lei Mann de 1910 criminalizou o transporte de quaisquer mulheres ou meninas para fins de prostituição ou libertinagem, ou para qualquer outro propósito imoral (Cornell Law School, 2020). Registros consulares franceses analisados por Camiscioli (2019, p. 8) revelam como jovens de diferentes origens foram simultaneamente retratadas como “vítimas a serem resgatadas” e “ameaças morais a serem contidas”. Essa perspectiva resultou em deportações em massa, justificadas por um discurso moralista que mascarava o controle migratório.

A partir desse contexto euro-americano, observa-se que o tráfico de mulheres no início do século XX foi moldado por fatores de gênero, moralidade e controle de fronteiras. No entanto, ao deslocar o olhar para o sul global, especialmente para a América Latina, percebe-se que as dinâmicas de exploração assumiram contornos próprios, fortemente marcados pelas heranças coloniais e raciais da região. As desigualdades históricas de raça e classe passaram a determinar quem seriam as vítimas mais vulneráveis do tráfico e da exploração sexual, reproduzindo estruturas de dominação anteriores.

Em vista disso, a precária situação social no leste europeu tornou muitas mulheres vulneráveis a traficantes, o que resultou em dados que apontam que cerca de 10 mil mulheres judias foram trazidas para o Brasil entre 1908 e 1930 para serem traficadas e exploradas sexualmente (Barbosa, 2024). Colocando a América Latina em perspectiva, podemos observar muitos resquícios coloniais relacionados a esse crime na região. As hierarquias sociais e raciais criaram estereótipos que podemos observar hoje no padrão das vítimas de exploração sexual no sul da América, como, por exemplo, as mulheres negras que são objetificadas e se tornam um dos principais alvos para a exploração sexual. A vulnerabilidade econômica dessas mulheres é um fator crucial para serem aliciadas por criminosos que, por meio de propostas enganosas, buscam por alvos fáceis (De Freitas; Santana, 2017).

Com a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a exploração sexual de mulheres tornou-se ainda mais evidente com a história das “mulheres de conforto”. Esse eufemismo japonês é rejeitado por estudiosos, que preferem o termo “escravas sexuais militares” para refletir a brutalidade do sistema. Como enfatizou a sobrevivente Ok-sun Yi: “Não era uma estação de conforto, era um matadouro”

(Kim; Milner; Schin, 2019, p. 3). Estima-se que centenas de milhares de mulheres, principalmente da Coreia e da China, mas também de países do Sudeste Asiático, foram vítimas dessa prática.

Após a Segunda Guerra Mundial, o tráfico de seres humanos ganhou novas dimensões como problema global, alimentado pelas desigualdades econômicas e pela precarização do trabalho. Essa realidade favoreceu a exploração de populações vulneráveis, especialmente em países em desenvolvimento da Ásia, África e América Latina - muitos deles ex-colônias -, que se tornaram tanto origens quanto destinos do tráfico. Nas décadas seguintes, de acordo com a ONU News (2023), o tráfico de pessoas consolidou-se como a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo. Esse cenário evidencia a persistência de violações graves à dignidade humana em plena era dos direitos humanos (Frinhani, 2011, p. 2-3).

Contemporaneamente, o tráfico internacional de pessoas apresenta fluxos regionais distintos. No Sudeste Asiático, destaca-se a exploração laboral em setores como a pesca e manufatura; na África Subsaariana, há altos índices de tráfico interno de crianças para mineração e agricultura; na Europa Oriental, a região exporta vítimas para exploração sexual no Ocidente europeu; na América Central, redes de tráfico alimentam rotas de trabalhos forçados para os Estados Unidos; já no Oriente Médio, o tráfico humano está associado ao sistema *Kafala* - regime que vincula legalmente o trabalhador migrante ao empregador -, que frequentemente resulta em condições análogas à escravidão (Weitzer, 2015, p. 223-242).

Esses padrões regionais, embora diversos, compartilham fatores estruturais comuns que favorecem a exploração - como desigualdade social, ausência de fiscalização e vulnerabilidade econômica. Nesse sentido, eventos globais como a pandemia de COVID-19 agravaram significativamente o cenário. Conforme o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a crise sanitária intensificou os riscos do tráfico de pessoas, ampliando desigualdades sociais e tornando grupos vulneráveis - como crianças, mulheres, migrantes indocumentados e trabalhadores informais - ainda mais suscetíveis à exploração. Medidas como lockdowns e restrições de movimento invisibilizaram as vítimas, dificultando sua identificação por autoridades, enquanto os criminosos adaptaram-se às novas condições, migrando atividades para o ambiente on-line e explorando a crise econômica para recrutar pessoas em situação de pobreza extrema ou desemprego (UNODC, 2020, p. 1-4).

Outro debate contemporâneo central é o uso das tecnologias digitais no tráfico humano. Criminosos aproveitam redes sociais e plataformas de emprego para recrutar vítimas com falsas oportunidades, enquanto mantêm controle remoto por meio de chantagem digital (por exemplo, a ameaça de divulgar materiais íntimos) e monitoramento via aplicativos de geolocalização (Europol, 2020, p. 2-3). A migração dessas atividades para o ambiente on-line – acelerada pela pandemia de COVID-19 – não apenas dificultou a identificação de vítimas (reduzindo interações presenciais com autoridades), mas também demandou abordagens inovadoras, como rastreamento de pegadas digitais e cooperação transnacional com empresas de tecnologia. Em um contexto pós-pandêmico, a crise econômica amplificou a vulnerabilidade de grupos marginalizados, tornando urgente o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para prevenção e respostas integradas entre países (Europol, 2020, p. 6-7).

### **3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA**

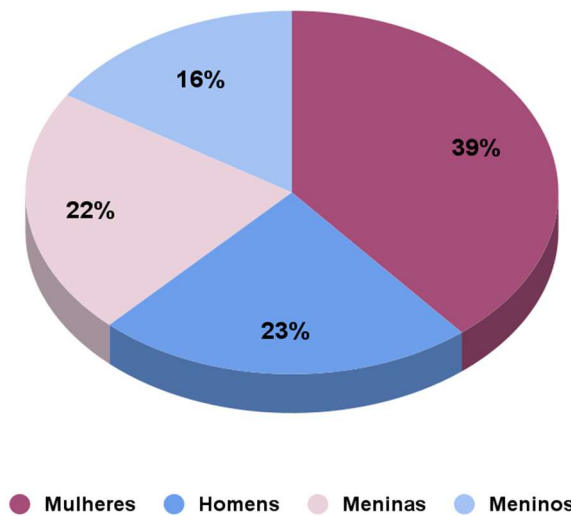
#### **3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O tráfico internacional de pessoas representa uma grave violação dos direitos individuais e da dignidade humana. Discuti-lo é, portanto, essencial para a defesa dos próprios direitos humanos, além de possibilitar uma análise crítica sobre os mecanismos internacionais de combate a essa prática e os desafios enfrentados no campo das Relações Internacionais e do Direito Internacional Público.

#### **3.2. PANORAMA ATUAL: DADOS E TENDÊNCIAS**

O tráfico de pessoas é um problema grave e multifacetado, com impactos humanitários profundos e desafios sistêmicos, que se agravaram significativamente nos últimos anos. Conforme relatório do *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC, 2024, p. 10), em 2022, houve um aumento de 25% no número de vítimas detectadas em comparação ao período de 2019, superando, inclusive, os níveis pré-pandemia. O relatório também apontou que o número total de vítimas detectadas no período de 2020 a 2023 foi de mais de 200 mil pessoas, sendo que 38% delas eram crianças (22% meninas e 16% meninos) e 62% adultas (39% mulheres e 23% homens) (2024, p. 20).

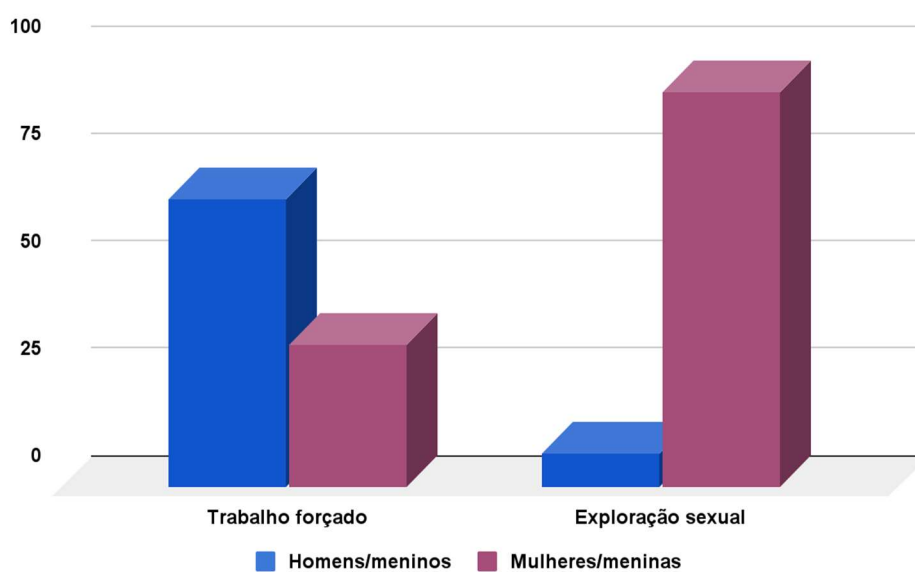
Figura 1: Gráfico do Perfil do Tráfico de Pessoas por Gênero e Idade (2020-2023)



Fonte: Elaborado pelos autores adaptado de UNODC, 2024, p. 20.

Outra temática relevante levantada pela agência é a forma de exploração detectada nessas vítimas: 42% são traficadas para o trabalho forçado e 36% para a exploração sexual. Neste caso, também se percebe o tráfico de homens e meninos (47% e 20%) para o trabalho forçado e de mulheres e meninas para a exploração sexual (64% e 28%) (UNODC, 2024, p.20). Esses dados evidenciam que, embora pessoas de todos os gêneros sejam afetadas, há uma concentração significativa da violência sobre mulheres e meninas, indicando o viés de gênero na atividade ilegal.

Figura 2: Gráfico do Perfil do Tráfico de Pessoas por Fins de Exploração (2020-2023)



Fonte: Elaborado pelos autores adaptado de UNODC, 2024, p. 20.

Além disso, 74% dos traficantes atuam em grupos criminosos organizados (UNODC, 2024, p.16) frequentemente com operações transnacionais – ou seja, que ultrapassam as fronteiras de um único país – e utilizam métodos sofisticados, o que amplia tanto o alcance quanto a gravidade desse crime. A resposta judicial, contudo, permanece insuficiente: apenas 17% das condenações globais estão relacionadas ao trabalho forçado (UNODC, 2024, p. 51) – ainda que essa seja a principal forma de exploração identificada – o que evidencia fragilidades no processo penal.

### **3.3. DINÂMICAS TRANSNACIONAIS E FORMAS DE EXPLORAÇÃO**

Segundo o Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, Volker Türk, e como já mencionado anteriormente, o tráfico de seres humanos é a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo, estando presente em todas as regiões do globo (ONU News, 2023). Trata-se, portanto, de um fenômeno transnacional que impacta diversos países por meio de fluxos migratórios e redes criminosas globalizadas. Estima-se que essa prática envolva vítimas de 162 nacionalidades diferentes traficadas para 128 países (UNODC, 2024, p. 57), o que evidencia sua escala global. Os cidadãos africanos representam 31% dos fluxos transfronteiriços, sendo explorados tanto em rotas migratórias – como no Saara e no Oriente Médio – quanto em destinos finais, como a Europa e as Américas (UNODC, 2024, p. 18 e p. 68-72).

Nesse contexto, destaca-se a exploração laboral como uma das principais formas de abuso às vítimas traficadas. Ela se estende por setores-chave da economia, como mineração, agricultura e trabalho doméstico, frequentemente em condições análogas à escravidão (UNODC, 2024, p. 77-82). Essa realidade reforça que o tráfico de pessoas não apenas transcende fronteiras nacionais, mas também se alimenta das desigualdades regionais, das rotas migratórias inseguras e da demanda por mão de obra barata nos países mais desenvolvidos.

Somado a isso, contextos de instabilidade e conflito interno também intensificam o problema, abrindo espaço para práticas ainda mais brutais de exploração. Milícias e exércitos irregulares traficam crianças, forçando-as a atuar como soldados, escravas sexuais ou mão de obra em minas ilegais – uma prática que se intensifica em regiões ricas em recursos minerais.

O relatório da UNODC (2024, p. 76-78) ilustra um exemplo emblemático que ocorre no Leste da República Democrática do Congo (RDC), onde milícias como a CODECO (Cooperativa para o Desenvolvimento do Congo) controlam mi-

nas de ouro e coltan utilizando trabalho infantil em condições análogas à escravidão. Essas crianças são sequestradas de vilarejos ou recrutadas à força em campos de deslocados, sendo submetidas a jornadas exaustivas de extração mineral, que financiam os conflitos regionais. Essa dinâmica perversa evidencia como o tráfico infantil se tornou uma peça central tanto na economia de guerra quanto nas cadeias de exploração de recursos naturais do continente.

Outro fenômeno preocupante relacionado a essa prática é o tráfico para a criminalidade forçada, onde as vítimas são coagidas a cometer golpes sob ameaça de violência (UNODC, 2024, p. 95). O caso dos brasileiros Luckas Santos e Phelipe Ferreira (G1, 2025), ocorrido no início deste ano, exemplificou essa realidade: ambos foram escravizados por uma máfia especializada em crimes cibernéticos em Mianmar após serem enganados por falsas ofertas de emprego na Tailândia. O caso revela a complexidade dos métodos utilizados por essas redes criminosas. Phelipe recebeu uma passagem aérea de uma suposta empresa, enquanto Luckas foi atraído por um “amigo”. Ambos foram levados ao *KK Park*, um centro de exploração localizado em Mianmar, onde ficaram sob vigilância armada e foram obrigados a cometer crimes virtuais como condição para se manterem vivos.

### **3.4. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E VULNERABILIDADES**

Por fim, as mudanças climáticas exacerbam o problema com desastres ambientais como secas no Chifre da África, que deslocam populações e as tornam vulneráveis ao tráfico. Em algumas situações, famílias recorrem a medidas extremas como vender crianças para casamento ou trabalho forçado (UNODC, p. 80-83). As rotas migratórias perigosas, como as do Sahel e Oriente Médio, também se transformam em corredores de exploração, onde migrantes são “vendidos” em mercados de escravos na Líbia ou submetidos a trabalho análogo à escravidão no Golfo (UNODC, p. 71-72).

### **3.5. DESAFIOS E CAMINHOS**

Dado o exposto, infere-se que o tráfico internacional de pessoas configura-se como um problema multifacetado que interliga dinâmicas econômicas, políticas, ambientais e sociais em escala global. Sua persistência é alimentada por desigualdades estruturais, vulnerabilidades agravadas por crises e falhas nos sistemas de prevenção e punição. Com impactos que transcendem fronteiras e afetam diretamente os direitos humanos, o enfrentamento desse crime exige não apenas o fortalecimento da cooperação internacional, mas também a

promoção de justiça social, desenvolvimento sustentável e proteção efetiva dos grupos mais vulneráveis.

#### **4.AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS**

##### **4.1. AÇÕES PRÉVIAS DE ABRANGÊNCIA GLOBAL**

As organizações internacionais possuem um papel histórico crucial no desenvolvimento de protocolos, convenções e acordos que visam mitigar os efeitos do tráfico de seres humanos. As primeiras convenções internacionais relevantes sobre o tema foram promovidas logo após a Primeira Guerra Mundial pela Liga das Nações, organização que pode ser considerada predecessora da ONU. Destacam-se, entre elas, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921) e a Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de Idade (1933). Ambas trouxeram diversos avanços jurídicos assegurados por ações a serem tomadas pelos Estados-membros e se apresentam como um dos primeiros esforços multilaterais para enfrentar o tráfico humano em escala global. (League of Nations, 1921; League of Nations, 1933).

Logo após a Segunda Guerra Mundial, houve a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, e a dissolução da Liga das Nações, em 1946. Nesse período, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1950) que reforçou o caráter dos direitos humanos e consolidou os tratados anteriores. Nesse sentido, a Convenção foi fundamental para consolidar o conceito de tráfico humano no âmbito de direito internacional, além de ter sido uma das primeiras convenções a tratar especificamente sobre o tráfico com objetivos de exploração sexual (United Nations, 1950).

Nesse íterim, o debate sobre o tráfico de seres humanos retornou a ser pauta mundial durante o período da Guerra Fria (1947-1991). Esse período, que mobilizou e impactou grande parte do mundo, teve seu desfecho marcado pela flexibilização de fronteiras territoriais, o que trouxe à tona novas ondas de pessoas que se tornaram vulneráveis a esse tipo de crime, principalmente cidadãos que viviam nos países que estavam em conflito (Shelley, 2010, p. 49-50). Nesse mesmo período, houveram algumas ações globais que trataram do tema, como a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (1995) que destaca o tráfico como uma forma de violência contra a mulher (Organização das Nações Unidas, 1995). Além disso, comitês da ONU tam-

bém se manifestaram, como demonstra a Convenção n° 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1999, que reconheceu o tráfico de crianças para fins de exploração como uma das piores vertentes do trabalho infantil e, diante disso, exigiu ação imediata dos Estados (Organização Internacional do Trabalho, 1999).

Diante dessa perspectiva, é relevante observar que foi apenas nos anos 2000 que ocorreu a criação do que pode ser considerado o principal marco legal utilizado mundialmente para tratar do tema. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecido como Protocolo de Palermo, é o tratado atual que define o tráfico de pessoas, estabelece medidas de prevenção, repressão e proteção às vítimas (Protocolo de Palermo, 2000). Desde a sua promulgação, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime é responsável pela implementação do Protocolo e publica o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, onde divulga e analisa tendências globais, regionais e nacionais.

Sendo assim, a UNODC atua com base em três pilares fundamentais. Começando pelo pilar do trabalho normativo, onde busca auxiliar os Estados-membros na ratificação e implementação dos tratados internacionais relevantes e no desenvolvimento de legislações nacionais sobre criminalidade. Adjunto a este, tem o pilar da pesquisa e análise, com o objetivo de gerar conhecimento e compreensão sobre os problemas relacionados à criminalidade, o que inclui o tráfico de pessoas, para estabelecer políticas e estratégias baseadas em evidências. Um exemplo específico é o projeto TAPAJÓS, que visa promover estudos baseados em evidências sobre a prevalência do tráfico de pessoas e trabalho escravo no Pará, Brasil. E o último pilar é a assistência técnica, que visa, por meio da cooperação internacional, capacitar os Estados-membros para oferecer respostas eficazes a questões relacionadas ao crime organizado (Escritório Das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime, s.d.).

Recentemente, o tráfico de pessoas entrou na Agenda 2030 da ONU, trazendo novamente a sua erradicação como um objetivo mundial. A Agenda se trata de um plano de ações globais, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que visam promover a vida digna para todos, dentro dos limites do planeta (Organização das Nações Unidas, 2015). A partir disso, criou-se uma parceria global liderada pela OIT, que reúne governos, Organizações Não Governamentais (ONGs), organismos internacionais e atores do setor privado para alcançar a meta 8.7 da Agenda, a qual define:

Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (Organização das Nações Unidas, 2015, p. 20).

## **4.2. AÇÕES PRÉVIAS DE ABRANGÊNCIA REGIONAL**

No âmbito regional, as ações prévias de combate ao tráfico de seres humanos variam entre diferentes regiões do mundo, apresentando distintos períodos, objetivos e práticas.

### **4.2.1 SISTEMA INTERAMERICANO**

A Organização dos Estados Americanos (OEA), por exemplo, dispõe de instrumentos relevantes, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, também conhecida como Pacto de San José, que estabelece, em seu artigo 6º, a proibição da escravidão, da servidão e do tráfico de pessoas. Além disso, destaca, nos artigos 7º e 8º, a necessidade de garantir a liberdade pessoal e a livre circulação (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969). Ainda no âmbito da OEA, destaca-se a Convenção de Belém do Pará, de 1994, cujo objetivo é prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, incluindo o tráfico de mulheres, a prostituição forçada e outras formas de exploração, classificadas como formas de violência em seu artigo 2º (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1994).

O Mercosul, por sua vez, não conta com um órgão específico para tratar diretamente da temática, sendo o assunto, em geral, debatido nas Reuniões de Altas Autoridades em Direitos Humanos do bloco (Mercosur, s.d.). Nesse contexto, há a coordenação de políticas públicas por meio de comissões permanentes, como as de tráfico de pessoas, gênero e direitos humanos. Destaca-se ainda, no âmbito do Mercosul, a adoção, em 2010, do Plano de Ação do Mercosul contra o Tráfico de Pessoas, que prioriza o enfrentamento da exploração sexual, a integração de migrantes e a proteção de refugiados (Brasil, 2010).

### **4.2.2. UNIÃO AFRICANA**

A União Africana (UA) conta com a Agência de Polícia Criminal (AFRI-POL) como principal mecanismo de cooperação policial para enfrentar crimes transnacionais, especialmente o tráfico de seres humanos. Criada em 2014 e se-

diada em Argel, na Argélia, a AFRIPOL facilita o compartilhamento de inteligência, a realização de operações conjuntas e a capacitação das forças policiais em toda a África, com foco em crimes como o tráfico humano, o narcotráfico e o terrorismo (União Africana, 2017).

Uma das iniciativas mais relevantes da UA sobre a temática é o Processo de Cartum, lançado também em 2014, durante uma conferência no Sudão. Esta plataforma de cooperação reúne países do Chifre da África e nações europeias para combater de forma coordenada o tráfico e o contrabando de migrantes. O foco principal recai sobre as rotas migratórias perigosas entre a África e a Europa, especialmente via Saara e Mediterrâneo (Khartoum Process, 2025).

O Processo de Cartum busca, portanto, promover o diálogo político, identificar rotas criminosas e implementar projetos conjuntos de proteção às vítimas. Desde sua criação, tem sido fundamental para desarticular organizações criminosas e desenvolver alternativas para uma migração mais segura e ordenada. Essa iniciativa complementa as ações da AFRIPOL, demonstrando o compromisso da UA com a cooperação regional e a proteção dos direitos humanos no continente africano (Khartoum Process, 2025).

#### **4.2.3. LIGA ÁRABE**

A Lei Modelo Árabe, aprovada pelos Conselhos de Ministros da Justiça e do Interior da Liga Árabe em 2005 e 2006, incorporou as diretrizes do Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas (2000) às legislações nacionais dos Estados-membros. Esse instrumento serve como referência para a harmonização das políticas de prevenção, repressão e proteção às vítimas na região (Gui, 2024).

Além disso, em vigor desde 2008, a Carta Árabe de Direitos Humanos estabeleceu garantias fundamentais contra o tráfico humano. Seu artigo 9º proíbe categoricamente o tráfico de órgãos, enquanto o artigo 10º veda todas as formas de escravidão, servidão e tráfico de pessoas, com ênfase na exploração sexual, trabalho forçado e recrutamento de crianças em conflitos armados (Office of the High Commissioner for Human Rights, 2024).

Esses instrumentos refletem o esforço da Liga Árabe em construir um marco jurídico comum, ainda que com alinhamento limitado aos padrões internacionais. Entretanto, persistem desafios significativos em sua implementação, sobretudo em contextos de conflito e migração em massa – cenários recorrentes no Oriente Médio e no Norte da África.

#### **4.2.5. UNIÃO EUROPEIA**

A União Europeia (UE) também tem desempenhado um papel ativo no combate ao tráfico de pessoas, valendo-se de mecanismos institucionais e operacionais para fortalecer a cooperação entre os Estados-membros.

Em 2011, foi estabelecido um arcabouço jurídico robusto com a Diretiva 2011/36/UE, considerada a principal legislação da UE sobre o tema. A norma define o tráfico de pessoas como um crime grave, estabelece penas mínimas e impõe aos Estados-membros a obrigação de proteger as vítimas – com atenção especial a mulheres e crianças – além de enfatizar a cooperação transnacional (Jornal Oficial da União Europeia, 2011).

A União Europeia também atua na temática por meio de agências especializadas, como a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), que contribui para a coordenação de ações de segurança e inteligência, e a Eurojust, que facilita a cooperação judicial entre os Estados-membros, promovendo o compartilhamento de provas e a proteção das vítimas em processos criminais (Eurojust; Europol, 2025). Além disso, a Frontex (Agência Europeia de Gestão de Fronteiras) desempenha um papel relevante no combate ao crime organizado transfronteiriço, atuando no bloqueio de rotas de tráfico e no reforço da segurança nas fronteiras externas da UE (Frontex, 2025).

#### **4.2.6. ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO (ASEAN)**

No Sudeste Asiático, têm sido implementadas diversas iniciativas regionais voltadas ao combate ao tráfico de seres humanos, com ênfase na proteção de mulheres e crianças. Um dos principais marcos desse esforço foi a adoção da Convenção da ASEAN contra o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, em 2015. Trata-se de um tratado vinculante que estabelece medidas de prevenção, punição e proteção às vítimas, reforçando o compromisso dos Estados-membros com o enfrentamento desse crime (ASEAN, 2015).

Complementando esse arcabouço normativo, destaca-se a atuação da Comissão da ASEAN para a Promoção e Proteção dos Direitos das Mulheres e das Crianças, criada em 2010. A comissão desempenha papel central na defesa de grupos vulneráveis, por meio de reuniões semestrais voltadas ao monitoramento e ao aprimoramento das políticas regionais (ASEAN, 2025, s.d.).

Nesse mesmo sentido, uma iniciativa de destaque é o Programa ASEAN-Austrália (ASEAN-ACT), lançado em 2018 e com vigência prevista até 2028. Fi-

nanciado com mais de 50 milhões de dólares, o programa concentra-se na capacitação de autoridades locais e na formulação de políticas públicas centradas na assistência às vítimas (Australian Aid, 2024).

#### **4.3. AÇÕES PRÉVIAS DE ABRANGÊNCIA ESTATAL**

Em relação às ações prévias de abrangência estatal, é possível analisar uma série de casos de diferentes países do globo que realizaram iniciativas de monitoramento, fiscalização fronteiriça e proteção a grupos vulneráveis para a minimização do problema do tráfico de pessoas.

Particularmente, o presente Guia apresenta um projeto realizado de forma conjunta entre o UNODC e o combate ao Tráfico de Pessoas/JTIP do Departamento de Estado dos Estados Unidos. O programa, chamado de *TrackK4TiP* (Tradução livre: rastrear para alertar), teve duração de cinco anos (2019-2024) e teve como objetivo melhorar a resposta da justiça criminal ao tráfico de pessoas, por meio de uma abordagem multidisciplinar e centrada na vítima, com ações em nível regional e nacional para identificar, prevenir e processar casos.

O Programa beneficiou oito Estados: Equador, Peru, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Trinidad e Tobago, Curaçao e Aruba. Sua atuação estruturou-se em consolidar os sistemas nacionais de denúncia para vítimas de tráfico em fluxos migratórios, abrangendo locais de entrada, de trânsito e de destino nos países beneficiários, e compartilhar informações sobre o *modus operandi* de redes criminosas regionais, visando aprimorar respostas estatais coordenadas (UNODC Brasil, s.d.).

#### **4.4. AÇÕES PRÉVIAS DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS**

Devido à natureza recomendatória e não mandatária do Conselho de Direitos Humanos (CDH), é importante ressaltar que países visitados por especialistas independentes de direitos humanos se mostram abertos ao diálogo e devem escolher se vão ou não acatar as sugestões do CDH. As visitas realizadas com o objetivo de formar relatórios sobre as condições de direitos humanos dos países são elaboradas e coordenadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) em conjunto com o CDH. A Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas é o único mecanismo internacional de direitos humanos que possui um foco exclusivo para combater o tráfico de pessoas. O mandato, que possui duração de três anos, tem alcance global e envolve amplamente fóruns jurídicos, políticos e a sociedade civil.

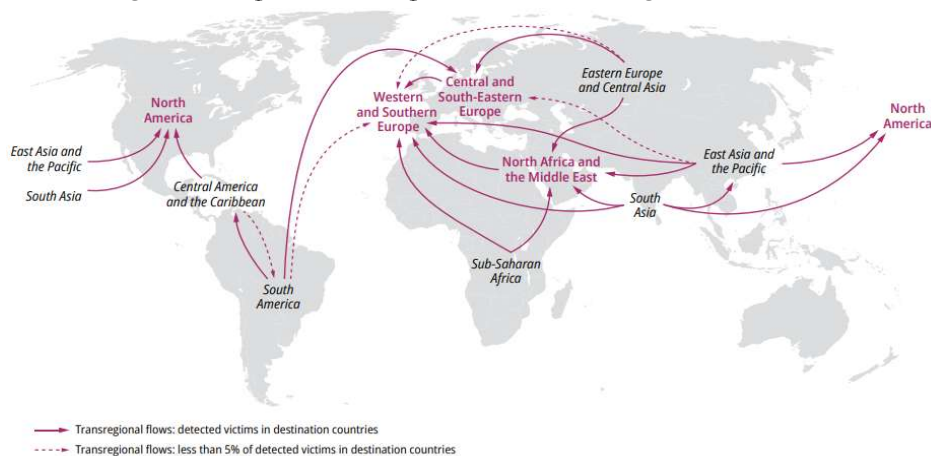
Por fim, no que se refere aos esforços do CDH para enfrentar o tráfico de pessoas em âmbito global, cabe ressaltar a nomeação de Siobhán Mullally – professora titular de Direito dos Direitos Humanos e diretora do Centro Irlandês de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de Galway – como Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças. Ela possui a missão de aplicar medidas sobre as violações relativas ao tráfico de pessoas, bem como realizar visitas a países para avaliar a situação local e formular recomendações que previnam e/ou combatam o tráfico, além de apresentar relatórios anuais ao CDH (ACNUDH, s.d.).

## 5. POSIÇÃO DOS PAÍSES

Nesta seção, será apresentado um panorama detalhado das políticas, legislações e práticas adotadas por diferentes Estados no enfrentamento ao tráfico de pessoas. O objetivo é analisar comparativamente como distintas realidades nacionais lidam com esse fenômeno complexo e multifacetado, que afeta milhões de vítimas em todo o mundo. Os relatos aqui compilados abarcam tanto medidas preventivas quanto mecanismos de repressão e proteção às vítimas, evidenciando avanços institucionais, desafios persistentes e recomendações de organismos internacionais.

Todos os países analisados neste Guia ratificaram o Protocolo de Palermo (2000), conforme dados do UNODC (2003). Essa ratificação reforça o compromisso comum dessas nações em prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e constitui a base normativa para as políticas e legislações nacionais apresentadas a seguir.

Figura 3: Mapa dos Principais Fluxos Transregionais Detectados (2022)



Fonte: UNODC, 2024, p. 61.

## 5.1. ESTADO DE ISRAEL

O Estado de Israel atua como destino e, em menor medida, como país de origem e trânsito em casos de tráfico humano. Em adição, apesar de avanços legislativos e dos serviços de apoio às vítimas, enfrenta críticas por falta de responsabilização efetiva de traficantes, especialmente no contexto de trabalho forçado envolvendo migrantes e refugiados (United States, 2024a).

Israel ratificou o Protocolo de Palermo em 2001, marco que precedeu o fortalecimento do seu arcabouço jurídico interno. O país tipifica o tráfico de pessoas por meio da Lei de 2006 (emendada ao Penal Law), com punições detalhadas, como: Seção 377A, que aborda o tráfico; Seção 375A, que aborda as condições de escravidão; e Seção 376, que aborda o trabalho forçado. Cabe ressaltar que esta lei possui penas que variam de 7 a 20 anos de prisão (Israel, 2006). É igualmente relevante mencionar que o sistema jurídico do país já reconheceu responsabilidade até de intermediários sem lucro financeiro diretamente envolvido no aliciamento, conforme o caso *Burnstein vs State of Israel* (2005), no qual o réu foi condenado por facilitar a entrada de mulheres no país com conhecimento de que seriam exploradas sexualmente, ainda que ele próprio não lucrasse com a atividade (Israel, 2005).

No âmbito internacional, Israel foi o primeiro país não europeu a ratificar a Convenção do Conselho da Europa sobre Combate ao Tráfico (2021), submetendo-se ao escrutínio do Grupo de Especialistas sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa (GRETA) na implementação das suas cláusulas internacionais (Council of Europe, 2021). Convém destacar que o Estado de Israel participa de mecanismos multinacionais e coopera com organizações como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), UNODC e agências nacionais (United Nations Office On Drugs And Crime, 2014), incluindo a *Hotline of Refugees and Migrants*, que tem acesso aos centros de detenção migratória e oferece assistência jurídica e representação no país (Hotline For Refugees And Migrants, 2015).

Entretanto, o *Trafficking in Persons Report (TIP Report)* de 2023 aponta que Israel não cumpre plenamente os padrões mínimos, apesar dos avanços recentes, por falhar em responsabilizar traficantes de trabalho e por negligenciar casos indicados por ONGs, especialmente entre trabalhadores e solicitantes de refúgio (GVNET, 2023). Ademais, mesmo havendo abrigos (“HaLev” e “Maagan/Atlas”) com serviços integrados de proteção (psicológica, legal, médica), ONGs relataram condições precárias, superlotação e inadequação de serviços

para vítimas de trabalho forçado. Para concluir, há também falhas na identificação sistemática de migrantes vulneráveis, especialmente na busca por adequação de status legal ou refúgio (United States, 2024a).

## 5.2. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América (EUA) são historicamente uma das nações mais influentes no combate global ao tráfico humano, tanto no plano interno quanto internacional. O país adota uma abordagem pautada nos direitos humanos, mas também é alvo de questionamentos por contradições em sua política migratória e na persistência de casos internos de exploração.

Nessa ótica, sendo um dos principais signatários do Protocolo de Palermo (2000), no mesmo ano de sua promulgação, adotaram o *Trafficking Victims Protection Act* (TVPA) como marco legislativo fundamental para estruturar a resposta interna do país ao tráfico. A partir deste momento, o país define sanções e mecanismos para identificação, proteção e assistência às vítimas, além de punição aos traficantes. Ademais, a TVPA foi sendo revisada durante alguns anos e foram adicionadas novas medidas a serem tomadas pelo governo em relação às vítimas e aumentou a articulação entre diversas agências do governo (Departamento de Estado, Justiça, Trabalho...). Assim, uma das principais políticas de segurança que surgiu foi o visto T, que concede até 4 anos de estadia, programa de reintegração por meio do trabalho e benefícios sociais para vítimas que cooperam com a justiça, sendo elas documentadas ou não (United States, 2023a).

Além destas políticas internas, os EUA publicam anualmente o *TIP Report*, elaborado pelo Departamento de Estado. O documento classifica países em 4 níveis, conforme seus esforços de combate ao tráfico, e como este é um relatório de relevância mundial, é também utilizado como instrumento diplomático e, por vezes, como base para imposição de sanções (United States, 2024b).

Entretanto, mesmo sendo este grande expoente internacional do combate ao tráfico internacional, isso não exclui o país de sofrer diversas críticas a problemas que acontecem principalmente dentro do seu território. Nesse sentido, existem dois fatores fundamentais que andam juntos: tráfico interno e políticas migratórias. A *Amnesty International* documentou que, entre 2017 e 2018, os EUA separaram pelo menos 6.000 unidades familiares, violando gravemente direitos de crianças e famílias (Amnesty International, 2018). Outrossim, o relatório ressalta que, além de terem seus direitos violados, mantidos em detenção prolongada e deportados, pessoas LGBTIA+ submetidas a essas situações fica-

vam ainda mais expostas à exploração. População esta que, de acordo com o Polaris Project, são de 3 a 7 vezes mais vulneráveis, junto com mulheres negras e migrantes (Polaris Project, 2024).

### **5.3. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

O México possui um marco jurídico abrangente para o enfrentamento do tráfico de pessoas, com destaque para a Lei Geral para Prevenir, Sancionar e Erradicar os Delitos em Matéria de Tráfico de Pessoas (2012), que tipifica crimes como exploração sexual, trabalho forçado e extração de órgãos – principais motivações dessa atividade criminosa no país (México, 2012). O país ratificou o Protocolo de Palermo em 2003, reforçando sua adesão aos compromissos internacionais no combate ao tráfico humano. De forma complementar, a Lei Geral de Vítimas (2013) assegura às vítimas assistência jurídica, médica e psicológica (México, 2013). Essas normas são reforçadas por instituições especializadas, como a *Fiscalía Especializada en Trata de Personas (FEVIMTRA)*, encarregada da investigação dos casos e da proteção dos indivíduos afetados.

No plano das políticas públicas, o México afirma, em relatório submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, ter implementado medidas robustas, como o Programa Nacional 2022–2024, voltado à prevenção, punição e proteção das vítimas – com atenção especial a mulheres e crianças submetidas à exploração sexual. O documento destaca ainda que, entre 2017 e 2023, foram registradas 525 vítimas no Sistema Nacional de Vítimas, as quais receberam reparações financeiras, além de apoio jurídico e psicológico, oferecidos pela Comissão Executiva de Atenção às Vítimas (México, 2024, p. 9).

Apesar desses avanços, o Conselho chama atenção para fragilidades na aplicação da Lei Geral contra o Tráfico de Pessoas, especialmente no que diz respeito à proteção de populações vulneráveis, como migrantes e povos indígenas. O relatório também menciona a atuação de grupos criminosos autodenominados “autodefesas” – milícias locais armadas que surgiram como resposta à violência do narcotráfico – nos estados de Guerrero e Michoacán. Além disso, são apontados casos de corrupção em prisões, como as de Chalco e Lerma, e denúncias de detenções abusivas de migrantes em centros como o de Ciudad Juárez, que os colocam em situação de maior vulnerabilidade ao tráfico (Conselho dos Direitos Humanos, 2024).

#### **5.4. FEDERAÇÃO RUSSA**

A Federação Russa possui um arcabouço jurídico consolidado para o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas, tendo ratificado o Protocolo de Palermo em 2004, e ancorado principalmente nos artigos 127.1 e 127.2 do Código Penal, que criminalizam o tráfico humano e abrangem diferentes formas de exploração, como trabalho forçado, exploração sexual e, mais recentemente, tráfico de órgãos. Em 2022, a legislação foi atualizada para incorporar explicitamente essas modalidades, ampliando o escopo das ações repressivas (Legislation Online, 1996a). Complementarmente, o país adotou normas específicas sobre a proibição da comercialização de órgãos (art. 120) e regulamentou a prática de barriga de aluguel, com o objetivo de prevenir sua utilização para fins de tráfico (Legislation Online, 1996b, p. 45).

Apesar desse arcabouço normativo, persistem deficiências importantes na prática. Segundo relatório das Nações Unidas sobre direitos humanos na Rússia, há lacunas significativas no enfrentamento do tráfico, sobretudo no que diz respeito à proteção de mulheres e crianças. O CEDAW aponta a ausência de um plano nacional de ação, a carência de mecanismos eficazes de identificação de vítimas e a inexistência de abrigos especializados (Rússia, 2024a, p. 8–9). Para enfrentar essas deficiências, o CDH recomendou a formulação de políticas estruturadas, a capacitação de agentes públicos e a criação de serviços de acolhimento que assegurem o acesso das vítimas à justiça e a suporte integral. A situação requer medidas urgentes, tanto em contextos migratórios quanto em regiões afetadas por conflitos (Conselho dos Direitos Humanos, 2024, p. 8–9).

O conflito em curso na Ucrânia agravou ainda mais os riscos de tráfico. Relatórios internacionais indicam casos de deslocamento forçado e transferência de civis – inclusive menores – para áreas sob controle russo, contexto que pode facilitar diferentes formas de exploração. A impunidade e a fragilidade institucional agravam o cenário, uma vez que as autoridades frequentemente falham em investigar os casos e responsabilizar as redes envolvidas. Em resposta às violações sistemáticas de direitos humanos cometidas durante a invasão, a Assembleia Geral da ONU aprovou, em abril de 2022, a Resolução ES-11/1, que suspendeu a Rússia do Conselho de Direitos Humanos – uma decisão histórica, sem precedentes contra um membro permanente do Conselho de Segurança (AGNU, 2022).

## 5.5. REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO

O Egito é considerado um país de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico humano. Nos últimos anos, o governo egípcio reforçou sua legislação e criou instituições especializadas, mas ainda enfrenta graves desafios estruturais, como pobreza, migração irregular, trabalho infantil e exploração sexual.

Nesse sentido, o país promulgou em 2010 a Lei n° 64 sobre o combate ao tráfico de pessoas, sendo considerada abrangente e alinhada com o Protocolo de Palermo (2000), do qual o Egito foi signatário e o ratificou em 2004. A presente lei foi fundamental ao prever a criminalização de todos os tipos de tráfico humano (exploração sexual, trabalho forçado, etc.) e determinar penas severas, incluindo prisão perpétua e multa para casos agravados (IOM, 2018). Além desta legislação, o país também aprovou em 2016 a Lei contra a Migração Ilegal e Tráfico de Migrantes (Lei n.º 82/2016) que cria um fundo de assistência e proteção para os migrantes e propõe a composição de um Comitê Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas e à Migração Ilegal, vinculado ao Ministério da Justiça, que coordena ações de prevenção, repressão e apoio às vítimas (Egito, 2016). Recentemente, em 2021, o procurador-geral do Egito determinou a criação de oito gabinetes/unidades especializadas em tráfico humano e migração ilegal, localizados nas principais cortes de apelação do país (Egypt Today, 2021).

Numa perspectiva internacional, o Egito é um país que coopera com a OIM e o UNODC em treinamentos, protocolos e acolhimento de vítimas. Ultimamente, vem se destacando no desenvolvimento de campanhas nacionais e internacionais (IOM, 2022). Um exemplo de campanha é a Primeira Estratégia Nacional, válida de 2016 a 2026, que abrange migração ilegal e tráfico de pessoas. Foi lançada em outubro de 2016 com apoio técnico da OIM e destaca pilares como prevenção, proteção e parceria. Além das medidas supracitadas, a campanha visa o apoio às vítimas e a cooperação regional e internacional entre os países (União Africana, 2016, p. 39).

Mesmo com esses avanços legislativos, o país enfrenta problemas com a persistência de tráfico infantil disfarçado de casamentos temporários, chamados de “casamentos de verão”. Esta prática consiste em uma economia clandestina, na qual meninas menores de 18 anos são “alugadas” por homens do Golfo para exploração sexual e doméstica (Vesselinovic, 2012). Além disso, o Egito atua como país de trânsito para redes de tráfico de pessoas, ligando rotas entre o Leste da África e o Oriente Médio. Práticas como mulheres do Leste Europeu sendo levadas por seu território rumo a Israel para exploração sexual, enquanto

migrantes africanos, especialmente do Sudão e Eritreia, são vulneráveis à extorsão e tortura durante a travessia do Sinai, persistem dentro do território egípcio (El Kodsy, 2010; Editora Gazeta do Povo S/A, 2013).

## **5.6. REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL**

Apesar de atualmente dispor de uma legislação robusta, a África do Sul enfrentou por anos dificuldades no combate ao tráfico de pessoas devido à ausência de um marco legal consolidado. Mesmo tendo ratificado o Protocolo de Palermo em 2004, o país operava com dispositivos jurídicos fragmentados – como leis sobre crime organizado, sequestro e exploração sexual –, o que dificultava o enquadramento dos casos, comprometendo a responsabilização dos autores e a proteção das vítimas. Essa lacuna levou à promulgação, em 2013, da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas (*PACOTIP Act*), primeiro instrumento legal integrado do país sobre o tema (Bello; Olutola, 2022, p. 2).

A promulgação da *PACOTIP Act* representou um marco na institucionalização da resposta sul-africana ao tráfico humano. A legislação incorporou os pilares do Protocolo de Palermo – prevenção, proteção, punição e parcerias – e ampliou a definição do crime, passando a abranger práticas como casamento forçado e adoção ilegal. A partir dessa nova base legal, o país intensificou sua atuação, com destaque para a criação do Comitê Intersetorial Nacional sobre Tráfico de Pessoas (*NICTIP*) e das Equipes de Resposta Rápida.

Além disso, a cooperação internacional passou a desempenhar um papel central, com parcerias estratégicas com o UNODC, por meio do programa *GLO.ACT*, e com a OIM, especialmente em ações de capacitação e produção de materiais técnicos (Republic of South Africa, 2013).

Apesar desses avanços institucionais, a atuação da África do Sul ainda enfrenta críticas e desafios. Na Revisão Periódica Universal (RPU), o CDH reconheceu os esforços realizados, mas reiterou preocupações importantes. O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), por exemplo, alertou que o país continua sendo local de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico, e destacou a persistência de obstáculos como a ausência de dados confiáveis e falhas na aplicação prática da *PACOTIP Act* (África do Sul, 2022).

Diante desse cenário, os organismos internacionais emitiram recomendações específicas. Entre elas, destacam-se a necessidade de aprimorar a coleta e análise de dados, capacitar agentes públicos, garantir proteção integral às vítimas – com atenção especial às mulheres – e fortalecer os mecanismos de res-

ponsabilização dos traficantes. O CDH também enfatizou a importância de implementar plenamente o Marco Nacional de Política sobre Tráfico de Pessoas, adotando uma abordagem coordenada, centrada nos direitos humanos e alinhada aos compromissos internacionais (Conselho dos Direitos Humanos, 2022). Essas recomendações refletem a urgência de consolidar uma resposta mais eficaz, integrada e sustentável por parte do Estado sul-africano.

### **5.7. REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

A República da Colômbia é reconhecida como um país de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico humano, especialmente para fins de exploração sexual e trabalho forçado. Apesar de avanços legislativos e políticas públicas, desafios como migração venezuelana, pobreza estrutural e conflito armado favorecem a atuação de redes criminosas, inclusive transnacionais.

A Colômbia ratificou o Protocolo de Palermo em 2004 e possui uma legislação alinhada a esse instrumento desde 2005, por meio dos artigos 188, 188-A, 188-B, 188-C e 188-D do Código Penal, que tipificam o tráfico humano, as medidas a serem tomadas com as vítimas e o tráfico de crianças e adolescentes (Colômbia, 2000). Junto à criação da legislação, o país desenvolveu, em 2007, a Política Pública Nacional contra o Tráfico de Pessoas, atualizada pelo Plano Nacional 2020–2024, instituído pelo Decreto n.º 1818/2020 (Colômbia, 2020). Essa política define uma estratégia de Estado estruturada em quatro eixos: prevenção, assistência, punição e monitoramento. Além de ser implementada por um Comitê Interinstitucional (CITP), a estratégia envolve capacitação, campanhas, coleta de dados e avaliações contínuas. Até junho de 2023, os resultados divulgados apontaram 250 casos registrados e mais de 1.500 atendimentos via canal interativo nacional (Uscátegui, 2023).

No aspecto internacional, a Colômbia coopera com a OIM, o UNODC e o Grupo de Ação contra o Crime Organizado Transnacional (GACTO) (Cancillería de Colombia, 2021). No âmbito regional, o país participa de diversas iniciativas como a Comunidade Andina (CAN) e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), especialmente em acordos com o Equador, Peru, Brasil e Panamá para combater o tráfico na Amazônia e nas fronteiras migratórias (Cancillería de Colombia, 2024). Ademais, o país também é ativo nas reuniões do Grupo de Peritos da OEA sobre o tráfico humano e se apresenta como um país de grande protagonismo regional (Cancillería de Colombia, 2019).

Entretanto, o país recebe um grande fluxo de refugiados venezuelanos, o que acarreta situações de vulnerabilidade, com denúncias de tráfico sexual e trabalho forçado em meios informais de moradia com cobrança diária de juros, conhecidos como “pagadiários” em espanhol (Department of State, 2023). Além disso, grupos armados ilegais como dissidentes da FARC, ELN e *Clan del Golfo*, retomaram o recrutamento forçado de menores após a assinatura do Acordo de Paz em 2016, principalmente em Cauca. Como consequência, cerca de 850 crianças foram aliciadas entre 2019 e 2023, além de mais de 400 casos em 2024 via redes sociais (Reuters, 2024a).

### 5.8. REPÚBLICA DA ÍNDIA

A Índia ocupa um papel central na luta contra o tráfico de pessoas por ser, ao mesmo tempo, país de origem, trânsito e destino. Com isso, enfrenta desafios relacionados à exploração sexual, trabalho forçado e casamentos forçados, especialmente entre castas marginalizadas, mulheres, crianças e migrantes internos. Assim, apesar de possuir legislação robusta e cooperação internacional, ainda há falhas na implementação e proteção eficaz das vítimas (United States, 2024c).

Ao observar suas medidas internas, o tráfico de pessoas é criminalizado por diversas seções do Código Penal Indiano (IPC), em especial a Seção 370 e 370A, com penas de 7 anos à prisão perpétua, dependendo da gravidade. Ademais, o país conta com um arcabouço legal complementar, como o *Immoral Traffic (prevention) Act* de 1956, que regula a prostituição e combate o tráfico para fins sexuais; o *Bonded Labour System (Abolition) Act* de 1976, que proíbe a servidão por dívida e o trabalho forçado; o *Child Labour (Prohibition and Regulation) Act* de 1986, voltado à erradicação do trabalho infantil em ocupações perigosas (Nair, 2024); e o *Juvenile Justice (Care and Protection of Children) Act* de 2015, que oferece proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco (Índia, 2016). Por fim, desde 2018, o país propôs o projeto de lei *Trafficking in Persons (Prevention, Care and Rehabilitation) Bill*, que visa centralizar a legislação e melhorar a assistência às vítimas, mas ainda não foi aprovado definitivamente (Índia, 2022).

Como ações globais, a Índia ratificou o Protocolo de Palermo em 2011, após anos de resistência por motivos de soberania. Ademais, é membro ativo da Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (SAARC), que desde 2002, atua para prevenir e combater o tráfico de mulheres e crianças para fins de pros-

tuição (The Law Institute, 2023). Além disso, participa de fóruns da ONU, coopera com o UNODC em capacitação técnica e protocolos de fronteira, e integra iniciativas de cooperação regional no âmbito da *Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation* (BIMSTEC) e da SAARC (Chaudhury, 2020). Outrossim, a atuação internacional indiana também inclui a participação em centros regionais, como o SARIC-TOC e a colaboração com organizações internacionais como a OIM (Business Standard, 2015), reforçando o combate ao tráfico transnacional e a proteção de grupos vulneráveis nas fronteiras do sul da Ásia (Organização Internacional para as Migrações, 2024).

Mesmo com todas essas medidas, a Índia enfrenta críticas pela persistência de práticas de tráfico humano, especialmente entre mulheres, crianças e migrantes internos. O *TIP Report 2024*, do Departamento dos EUA, classifica o país no nível 2, indicando que o país não cumpre integralmente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico, embora esteja se esforçando (United States, 2024c). Ademais, há registros frequentes de recrutamento de mulheres e meninas para casamentos forçados, principalmente em estados como Haryana, Assam e Bengala Ocidental, o que se desdobra em exploração sexual e servidão doméstica (Banerjea, 2020). Além disso, migrantes internos e comunidades marginalizadas, como Dalits e povos indígenas, continuam altamente vulneráveis ao trabalho forçado e à servidão por dívida, especialmente em setores como agricultura, construção e trabalho doméstico (Walk Free, s.d.).

## **5.9. REPÚBLICA DA INDONÉSIA**

A Indonésia é um dos países mais afetados pelo tráfico humano no Sudeste Asiático, atuando como país de origem, trânsito e destino. Assim, apesar de marcos legais relevantes e programas de cooperação internacional, o país enfrenta desafios estruturais, como corrupção, fragilidade institucional e impunidade em zonas remotas. Com isso, mulheres, crianças e trabalhadores migrantes continuam sendo os grupos mais vulneráveis, tanto no território nacional quanto no exterior (United States, 2024d).

Nesse contexto, o tráfico de pessoas é criminalizado pela Lei n° 21/2007, que prevê penas de até 15 anos para crimes relacionados à exploração de seres humanos, incluindo trabalho forçado, exploração sexual e tráfico infantil (Indonésia, 2007). Somado a isso, essa norma é reforçada por outras legislações, como a Lei n° 18/2017, voltada à proteção de trabalhadores migrantes indonésios, que são especialmente vulneráveis ao tráfico no exterior (Indonésia, 2020). Por fim,

o país também criou a Agência Nacional para a Proteção e Colocação de Trabalhadores Migrantes (BP2MI), responsável por monitorar processos de recrutamento e promover a reintegração de vítimas (United States, 2024d).

No cenário global, a Indonésia ratificou o Protocolo de Palermo em 2009 e é membro da Convenção da ASEAN contra o tráfico de pessoas, além de copresidir o *Bali Process* desde 2022. Logo, essas iniciativas visam fortalecer a cooperação internacional no combate ao tráfico, com foco na proteção de vítimas e repressão às redes criminosas transnacionais (The Bali Process, s.d.).

Vale mencionar ainda, que o país colabora com a OIM por meio de projetos como o STREAM (marítimo), que visa melhorar a coordenação interinstitucional e os cuidados com migrantes vulneráveis (International Organization For Migration, 2024a). Desde 2005, a OIM implementa a abordagem 3P (Prevenção, Proteção e Punição) em parceria com o governo, financiando campanhas, assistência às vítimas e treinamentos para a aplicação da Lei nº 21/2007 (International Organization For Migration, s.d.). Paralelamente, coopera com a UNODC na criação de unidades regionais para coleta de dados e resposta a crimes transfronteiriços (United Nations Office On Drugs And Crime, 2010), além de promover treinamento especializado para autoridades das fronteiras marítimas nas Ilhas Riau em 2023 (International Organization For Migration, 2023a).

Apesar dos marcos legais, a Indonésia permanece na “Tier 2 Watch List”, segundo o *TIP Report 2024*, indicando que ainda não cumpre plenamente os padrões mínimos de combate ao tráfico. Outrossim, casos documentados envolvem tráfico sexual de mulheres e meninas, exploração de trabalhadores migrantes e trabalho infantil forçado, principalmente em plantações e na pesca. Para finalizar, problemas como corrupção local, impunidade e falta de identificação formal das vítimas são recorrentes (United States, 2024d).

## **5.10. REPÚBLICA DO EQUADOR**

O Equador é um país de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico humano, com casos envolvendo exploração sexual, trabalho forçado e tráfico de crianças para adoção ilegal. O governo equatoriano tem buscado alinhar-se aos padrões internacionais de combate ao crime, mas enfrenta sérios desafios ligados à migração irregular, fronteiras permeáveis e redes transnacionais.

Nessa óptica, no âmbito internacional, o país ratificou o Protocolo de Palermo (2000) e, desde 2002, sua legislação está alinhada com o tratado, tipificando o tráfico humano no artigo 91 do Código Orgânico Integral Penal (COIP) com penas de até 26 anos dependendo de sua gravidade (Equador, 2014). Além

do exposto, o Equador possui um Comitê Interinstitucional que articula a implementação, monitoração e avaliação de políticas públicas de combate ao tráfico (Ministerio Del Interior, s.d.). Ademais, foi criado um Plano de Ação 2019-2030 contra o tráfico de pessoas, desenvolvido pelo Ministério de Governo, que detalha a orientação da política com foco na prevenção, proteção às vítimas e inclusão social. Além disso, promove campanhas de sensibilização social, especialmente focadas em crianças e vítimas vulneráveis (Equador, 2019).

Em termos de cooperação internacional, o Equador firmou um plano conjunto com a OIM e o UNODC em julho de 2023, visando fortalecer capacidades de prevenção, proteção e investigação estatal (International Organization For Migration, 2023b). Outrossim, ao nível bilateral, o país reforçou acordos e mantém uma ótima relação com o Peru, onde, em setembro de 2024, aconteceu a Ativação de Sistema de Resposta Imediata que envolveu a OIM e o UNODC, resgatando vítimas de exploração transnacional em ambos os países (International Organization For Migration, 2024b). Ainda, o país acolhe um grande contingente de venezuelanos, com regimes de regularização desde 2014 e ações conjuntas entre OIM e ACNUR (desde 2022), e mecanismos de prevenção de violência de gênero diante de riscos do deslocamento (International Organization For Migration, 2023c).

O Equador também é alvo de críticas internacionais pois o trabalho infantil persiste em atividades agrícolas (como as de banana, arroz e floricultura) e serviços domésticos, frequentemente em condições análogas ao trabalho forçado (USDOS, 2023). Além disso, crianças indígenas, afrodescendentes e migrantes são alvos de exploração em pedágios informais (State Newswire, 2021). Em consonância a isso, nas fronteiras com Colômbia e Peru, cerca de 42 pontos de passagem clandestina sob controle de gangues contribuem para o tráfico humano, especialmente de migrantes, e havia, já anteriormente, evidências de recrutamento forçado de crianças por grupos armados em áreas limítrofes (United States, 2023b).

### **5.11. REPÚBLICA DO SUDÃO**

No Sudão, a Lei Anti-Tráfico Humano, de 2014, representou um marco importante para o início dos esforços institucionais no combate ao tráfico de pessoas, ao estabelecer uma base legal específica para a repressão desse crime no país (Sudão, 2014). Posteriormente, emendas aprovadas em 2021 ampliaram a definição do tráfico para incluir todas as formas de exploração, como trabalho

forçado, exploração sexual e remoção de órgãos. Um avanço relevante foi a exclusão do conceito de “consentimento” da vítima, reconhecendo que mesmo a concordância aparente não descaracteriza o crime. As penas também foram agravadas, especialmente nos casos envolvendo mulheres, crianças ou pessoas com deficiência (Sudão, 2021).

No plano operacional, o Sudão tem buscado reforçar o controle fronteira por meio da criação de forças-tarefa conjuntas com países vizinhos como Líbia, Chade e Etiópia, uma vez que suas extensas fronteiras constituem rotas estratégicas para as redes de tráfico. Além disso, o país participa de iniciativas regionais, como a Organização de Chefes de Polícia da África Oriental (EAPCCO), que promove a cooperação entre autoridades nacionais. Internamente, foram estabelecidas promotorias especializadas em estados-chave, como Kassa, e estruturada uma rede de acolhimento às vítimas, que inclui 155 lares na região de Darfur (Sudão, 2021).

Apesar dos avanços institucionais e legais, o país enfrenta limitações significativas na implementação de políticas eficazes contra o tráfico de pessoas. A escassez de recursos, agravada por uma crise econômica persistente, compromete a atuação da Comissão Nacional de Combate ao Tráfico e restringe o alcance das medidas adotadas. A posição geográfica do país, entre a África Subsaariana e o Norte da África, favorece sua utilização como rota para redes transnacionais de tráfico com destino ao Golfo Árabe e à Europa. Embora o Acordo de Paz de Juba (2020) tenha previsto medidas de proteção a grupos vulneráveis, sua aplicação tem sido lenta, sobretudo em áreas afetadas por conflitos. Em relatório o CDH destaca a necessidade de ampliar a cooperação internacional, fortalecer os mecanismos de fiscalização e assegurar proteção e reparação às vítimas (Conselho dos Direitos Humanos, 2021).

## **5.12. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO (RDC)**

A fim de coordenar e estruturar as políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, o governo da República Democrática do Congo (RDC) criou, em 2019, a Agência Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas (APLTP), responsável por articular ações interministeriais, promover campanhas de conscientização e fortalecer a cooperação institucional no país (República Democrática do Congo, 2019). Esse esforço institucional foi reforçado com a aprovação da Lei nº 22/067, em 26 de dezembro de 2022, que reformou o Código Penal para criminalizar explicitamente o tráfico de pessoas, incluindo formas de exploração como trabalho forçado, prostituição coercitiva e

recrutamento ilegal. A nova legislação representou um avanço significativo na proteção de grupos vulneráveis – como mulheres, crianças e migrantes – ao estabelecer sanções contra os traficantes e prever mecanismos de reparação às vítimas (República Democrática do Congo, 2022).

Apesar dos avanços normativos, a aplicação das medidas enfrenta obstáculos significativos, sobretudo em decorrência da instabilidade no leste da República Democrática do Congo. Nessa área, atuam grupos armados como o Movimento 23 de Março (M23) – milícia rebelde composta por ex-membros do exército congolês, ativa desde 2012 – que continuam a facilitar o tráfico de pessoas, especialmente em zonas de mineração ilegal. A ocupação desses territórios por forças rebeldes compromete gravemente a capacidade estatal de fiscalizar e desarticular essas redes criminosas (República Democrática do Congo, 2024).

Em resposta a esse cenário adverso, a RDC tem buscado fortalecer sua atuação por meio da capacitação de forças de segurança e magistrados, com treinamentos especializados em medicina forense e direitos humanos, realizados em 2024. Paralelamente, o país tem ampliado sua cooperação com organismos internacionais, como o Tribunal Penal Internacional e a Missão da ONU para a Estabilização na RDC (MONUSCO), no intuito de enfrentar de forma mais eficaz o tráfico de pessoas (República Democrática do Congo, 2024).

Diante desse quadro, o Conselho de Direitos Humanos da ONU recomendou que a RDC intensifique seus esforços por meio da adoção célere de uma legislação complementar e da implementação efetiva de um Plano Nacional de Ação, em articulação com organizações locais e agências das Nações Unidas. O Conselho também destacou a importância de priorizar a proteção de grupos vulneráveis – sobretudo mulheres e crianças – frequentemente explorados em redes de tráfico sexual e trabalho forçado, bem como de reforçar os mecanismos de cooperação internacional voltados ao monitoramento e ao combate dessas práticas (Conselho dos Direitos Humanos, 2024b).

### **5.13. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004 e desenvolveu uma estrutura institucional robusta para combater o tráfico internacional de pessoas, articulando ações entre os níveis federal, estadual e organismos internacionais. Em 2016, o país instituiu o Marco Legal do Tráfico de Pessoas, ampliando a definição do crime para incluir, além da exploração sexual, o trabalho em condições análogas à escravidão, a remoção de órgãos e a adoção ilegal (Brasil, 2016). Embora represente um avanço, críticas apontam que o marco legal ainda não

aborda de forma suficiente as vulnerabilidades socioeconômicas que tornam determinados grupos mais suscetíveis ao tráfico (Farias; Marques, 2019).

Em 2022, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com apoio da OIM e da União Europeia, lançou o Sistema de Informações sobre o Tráfico de Pessoas (SiSETP), destinado a consolidar dados e apoiar a atuação dos Núcleos Estaduais (NETPs) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes (PAAHMs) (OIM, 2022). Paralelamente, o país tem promovido campanhas educativas e mantido parcerias com ONGs e organismos multilaterais, fortalecendo a prevenção e a conscientização.

O relatório nacional submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU destaca a criação do SiSETP, a publicação de dados judiciais e a realização de operações interestaduais e internacionais, como “Turquesa II” e “Resgate”. A Portaria n.º 3.484/2021 busca aprimorar o atendimento a vítimas de trabalho forçado. Contudo, o documento também aponta desafios persistentes, como a subnotificação de casos, fragilidade na coleta de dados e limitações no atendimento integral às vítimas, especialmente no âmbito estadual (Brazil, 2022a).

O relatório compilado pela ONU reconhece avanços como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018), mas destaca lacunas críticas: a legislação brasileira ainda não criminaliza plenamente o tráfico sexual infantil sem o uso de força, e a Portaria n.º 1.129 enfraqueceu a definição de trabalho escravo, prejudicando a identificação de vítimas. Mulheres, crianças, indígenas e migrantes permanecem como os grupos mais vulneráveis, com falhas na fiscalização e elevado índice de impunidade. A ONU recomenda revisar a legislação, fortalecer a proteção às vítimas e alinhar as políticas públicas aos compromissos internacionais de direitos humanos, diante da persistência de desigualdades estruturais que alimentam a exploração (Brazil, 2022b).

#### **5.14. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Após anos de mobilização institucional, a Alemanha adotou uma abordagem moderna, integrada e centrada nos direitos humanos para enfrentar o tráfico internacional de pessoas. Em outubro de 2024, o país lançou seu primeiro Plano Nacional de Ação contra o Tráfico de Pessoas (NAP THB), com vigência até 2026. O plano envolve diversos ministérios – Justiça, Interior, Trabalho, Relações Exteriores e Famílias – e estabelece mais de 100 medidas voltadas à prevenção, repressão, proteção das vítimas e cooperação internacional. O NAP THB

também se alinha à Diretiva 2011/36/EU, que passou a incluir práticas como casamento forçado, exploração por adoção e por barriga de aluguel (EUR-Lex, 2011).

A coordenação entre os níveis federal e estadual ocorre por meio de grupos interministeriais e fóruns com a sociedade civil. A Polícia Federal (*Bundespolizei*) e o Escritório Federal de Investigações Criminais (BKA) lideram a repressão e o monitoramento, com apoio de unidades especializadas em crimes digitais e financeiros. O plano abrange o tráfico sexual, trabalho forçado, exploração infantil e uso de vítimas em atividades criminosas, com atenção especial às rotas migratórias e aos grupos mais vulneráveis, como mulheres, crianças, refugiados e trabalhadores migrantes (Federal Ministry for Family Affairs, 2025).

No relatório submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (Alemanha, 2023a), a Alemanha destacou avanços como a criação, em 2022, de uma agência independente de relatórios no Instituto Alemão de Direitos Humanos, responsável por monitorar dados e propor medidas. O país também integra a Aliança 8.7 da ONU como “País Pioneiro”, comprometendo-se com a erradicação do tráfico até 2030. Iniciativas nacionais, como o Conselho de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Jovens, reforçam essa abordagem centrada em direitos.

A OIM, contudo, apontou desafios persistentes, como a falta de abrigos adequados para vítimas e a ausência de diretrizes claras para a identificação e encaminhamento de pessoas traficadas, especialmente entre refugiadas e solicitantes de asilo. O Comitê CEDAW recomendou o estabelecimento de um mecanismo nacional independente de monitoramento e o desenvolvimento de diretrizes para identificação precoce e proteção das vítimas (Alemanha, 2023b). Essas observações ressaltam a necessidade de consolidar a implementação prática das medidas previstas no plano.

#### **5.15. REPÚBLICA FRANCESA**

A República Francesa adota uma postura ativa e estruturada no enfrentamento ao tráfico de pessoas, tanto internamente quanto em cooperação internacional. O país combina uma legislação rigorosa com planos nacionais renovados, mecanismos especializados de proteção e presença destacada em fóruns multilaterais (Council Of Europe, 2022). No entanto, enfrenta críticas por falhas na identificação de vítimas migrantes e pelo uso de centros de detenção que podem agravar a vulnerabilidade de pessoas traficadas (United States, 2023c).

A França tipifica o tráfico de pessoas nos artigos 225-4-1 a 225-4-9 do Código Penal, com penas que podem chegar a 30 anos de prisão e multa de €3 milhões, conforme a gravidade do crime (França, 2003). Em consonância com isso, no final de 2023, o país lançou o Plano Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos 2024-2027, que possui como eixos principais a prevenção e repressão das redes criminosas, identificação precoce das vítimas e proteção integral dos direitos humanos, especialmente de mulheres, crianças e migrantes (França, 2023). Ademais, o país conta com equipes policiais e judiciárias especializadas, bem como com a Missão Interministerial de Proteção das Mulheres contra a Violência (MIPROF), que coordena ações contra o tráfico (França, s.d.). Em conjunto com as medidas supracitadas, há um sistema de acolhimento protegido e de solicitação de asilo para vítimas de tráfico, por meio da Oficina Francesa de Proteção de Refugiados e Apátridas (OFPRA) (OFPRA, s.d.).

No cenário global, o país coopera com organismos internacionais como UNODC, INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal), Europol e o GRETA, sendo um dos países mais ativos no monitoramento e combate transnacional ao tráfico de pessoas (United States, 2023c). Além disso, é um dos Estados signatários do Protocolo de Palermo desde 2002, e participa de equipes conjuntas de investigação por meio da Eurojust (Eurojust, s.d.), além de colaborar com o programa europeu EUROFRONT, que visa fortalecer o controle de fronteiras e o combate ao tráfico de pessoas em países da América Latina, por meio de cooperação técnica, capacitação de autoridades e troca de boas práticas (Programa Eurofront, s.d.).

Ainda nesse sentido, também financia projetos de prevenção e acolhimento em países africanos de língua francesa, onde o risco de tráfico é alto, especialmente entre mulheres e meninas. Destacam-se iniciativas como o projeto AACTING no Níger (AACTING, 2023), financiado pela AFD junto à ECPAT França – que fortalece a proteção comunitária a menores vulneráveis em Kano – e programas de assistência técnica e criação de fundos de apoio a vítimas conduzidos pela UNODC e Expertise France no Golfo da Guiné (France, s.d.).

Entretanto, é possível observar alguns problemas que ocorrem no país ao tratar do tráfico de pessoas, como por exemplo, a dificuldade para identificar migrantes e solicitantes de refúgio, especialmente mulheres e menores desacompanhados, que em alguns casos permanecem detidos por longos períodos em centros de detenção administrativa (CRA), sem acesso a proteção, justiça ou acompanhamento jurídico (La Cimade, 2024). Isso acontece pois o modelo francês de identificação depende de cooperação com a polícia, o que inviabiliza o

reconhecimento de muitos casos de exploração laboral em setores vulneráveis (United States, 2023c).

#### **5.16. REPÚBLICA ITALIANA**

A Itália funciona principalmente como país de destino de vítimas de tráfico humano (de origem da África, da Ásia e da Europa Oriental), com sinais crescentes de exploração laboral e sexual envolvendo migrantes vulneráveis e refugiados. Mesmo tendo revisado sua estratégia nacional e fortalecido mecanismos institucionais, a resposta ainda é vista como insuficiente e marcada por impunidade estrutural (United States, 2024e).

No entanto, o art. 600 e art. 601 do Código Penal, conforme alterado pela Lei nº 228/2003, tipificam o tráfico e a condição de escravidão moderna, com penas de 8 a 20 anos, aumentadas em até 50% se envolver menores ou exploração sexual (Itália, 2003). Vale mencionar ainda que em 2023 a Itália adotou um novo mecanismo nacional de encaminhamento (NRM) vinculado ao Plano Nacional Antitráfico 2022-2025, consolidando procedimentos para identificação, proteção inicial, reintegração e acesso à justiça das vítimas (Itália, 2023).

Também é importante destacar que a Itália ratificou o Protocolo de Palermo em agosto de 2006 e tem fortalecido sua presença internacional no combate ao tráfico humano. Ademais, o país é monitorado pelo GRETA, grupo do Conselho da Europa, que publicou em 2024 seu terceiro relatório destacando a atuação italiana em áreas como identificação de vítimas e cooperação interinstitucional, mas também apontando fragilidades na compensação e punição dos culpados (Council Of Europe, 2023).

Outrossim, em outubro de 2024, a Itália lançou, ao lado da França, um projeto de troca de informações para investigação conjunta de redes de tráfico de migrantes, especialmente entre os dois países (Reuters, 2024b). No mesmo mês, durante o encontro do G7, a Itália reforçou seu compromisso internacional ao anunciar o fortalecimento de suas unidades policiais especializadas em maior colaboração com países de origem e trânsito de migrantes (Reuters, 2024c).

Entretanto, mesmo com os avanços legais e institucionais, a atuação do país enfrenta críticas recorrentes de organismos internacionais. Como por exemplo, o relatório do GRETA (2024), que apontou uma redução no número de investigações e condenações por tráfico humano, além de demoras excessivas no pagamento de compensações às vítimas, o que compromete sua efetividade de proteção jurídica (Council Of Europe, 2023).

Somado a isso, outro ponto sensível é a falta de autoridade legal dos inspetores do trabalho para identificar vítimas de tráfico, o que dificulta a triagem em setores com alto risco, como agricultura e construção civil (Friends Of Lazarus Association, 2024). Por fim, organizações da sociedade civil denunciam falhas graves na gestão de centros de acolhimento e políticas migratórias, que dificultam o acesso de vítimas à proteção e favorecem a marginalização de migrantes vulneráveis (Tory-Murphy, 2017).

### **5.17. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

A República Popular da China reconhece o tráfico humano como uma grave violação dos direitos humanos e, oficialmente, demonstra comprometimento em fóruns internacionais e em sua legislação. Entretanto, sua atuação é marcada por um forte contraste entre o discurso oficial e a prática de fato, o que torna sua posição complexa e, muitas vezes, alvo de críticas internacionais.

Nesse sentido, a China se apresenta como um país protagonista, onde desenvolve diversas iniciativas internas e regionais que visam mitigar os impactos do tráfico de pessoas. Em consonância a isso, sua própria legislação interna, a Lei Criminal Chinesa, possui artigos que proíbem esse tipo de atividade no país, principalmente os artigos 240, 241 e 244 que versam sobre mulheres e crianças que sofrem este tipo de violência (Database Of Legislation, 1997).

Além disso, o país desenvolveu um plano nacional de ação, entre 2008 e 2012, prevendo ações interdepartamentais, centros de acolhimento e campanhas públicas como forma de combate a este crime (China, 2007). No mesmo período, em 2009, a China ratificou o Protocolo de Palermo do ano 2000 e começou a implementar suas medidas em Hong Kong e Macau (United Nations, 2009). Atualmente, em abril de 2021, o país lançou um Plano de Ação de 10 anos (2021-2030), incluindo modernização da investigação, bancos de DNA e medidas de reintegração para vítimas (Xinhua, 2021).

Entretanto, alguns relatórios internacionais apontam que a falta de dados transparentes, a censura e o controle estatal da mídia dificultam o monitoramento do tráfico (United States, 2024f). Esse debate se mostra aparente em regiões politicamente sensíveis, como Xinjiang, onde há evidências de que uigures e outras minorias muçulmanas são forçadas a trabalhar em campos sob a justificativa de programas de “reeducação” (United Nations, 2022).

Ademais, o principal plano de expansão global chinês, que é a Iniciativa Cinturão e Rota (BRI), também vem sendo associado ao tráfico de mão de obra,

no qual trabalhadores alegam ter seus passaportes confiscados, jornadas abusivas, proibição de sair dos locais de trabalho e falta de contratos formais (United States, 2022). A China, por sua vez, rejeita essas acusações como "politicamente motivadas" e defende sua soberania como princípio inegociável nas discussões internacionais.

### **5.18. REINO DA ARÁBIA SAUDITA**

A Arábia Saudita tem adotado medidas significativas para combater o tráfico de pessoas, com foco especial na repressão à mendicância forçada, que afeta majoritariamente mulheres e crianças migrantes. A Lei Anti-Tráfico (Decreto Real n.º M/40, de 2009) define o tráfico como exploração – incluindo mendicância – e estabelece punições rigorosas (UNODC, 2009). Outras normas relevantes, como a Lei de Proteção à Criança, a Lei de Proteção contra o Abuso (2014) e a Lei da Guarda de Fronteiras (1974), reforçam a proteção de grupos vulneráveis e o controle de fronteiras.

Essas legislações refletem o esforço do governo em conciliar os princípios da *Sharia* – lei islâmica, que condena a escravidão – com os compromissos internacionais, como o Protocolo de Palermo (2000), a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Árabe de Direitos Humanos (2004). Apesar disso, a Arábia Saudita permanece na *Tier 2 Watch List* (Lista de Níveis para Monitorar) do relatório do Departamento de Estado dos EUA, indicando que, embora haja avanços, os padrões mínimos de enfrentamento ao tráfico ainda não são plenamente cumpridos (United States, 2024).

Um dos principais desafios é a identificação eficaz das vítimas de mendicância forçada, especialmente migrantes oriundos do Iêmen, Etiópia e Somália, que frequentemente são explorados sob coerção ou abuso. Muitas vezes, essas vítimas são tratadas como infratoras, devido ao estigma social e à situação migratória irregular, o que compromete sua proteção (Alqahtani, 2022).

No relatório submetido à Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a Arábia Saudita destaca medidas como a criação de um mecanismo nacional de encaminhamento de vítimas, câmaras criminais especializadas e a capacitação de milhares de profissionais em parceria com o UNODC e a OIM. Também foram adotados protocolos de detenção e deportação que respeitam o princípio de não devolução (*non-refoulement*), sinalizando um alinhamento crescente com os padrões internacionais de direitos humanos (Arábia Saudita, 2024).

O relatório compilado pelo Alto Comissariado da ONU reconhece tais avanços, incluindo reformas no sistema de patrocínio (*kafala*) e a introdução de um modelo de visto mais flexível para trabalhadores migrantes. Ainda assim, recomenda-se o fortalecimento da identificação proativa de vítimas, a ampliação da proteção a migrantes em situação irregular e uma digitalização do mecanismo de encaminhamento, em conformidade com o Protocolo de Palermo e as boas práticas internacionais (Conselho dos Direitos Humanos, 2024). Tais recomendações reforçam a necessidade de consolidar uma resposta mais eficaz, coordenada e centrada nos direitos humanos.

### **5.19. REINO DO CAMBOJA**

O Camboja é um dos países do Sudeste Asiático mais afetados pelo tráfico de pessoas, sobretudo de mulheres e crianças para fins de exploração sexual e trabalho forçado. Para enfrentar esse problema, o governo criou o Comitê Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (NCCT), que coordena ações entre ministérios, agências de segurança, ONGs e o setor privado. As iniciativas são organizadas em grupos temáticos voltados à prevenção, proteção das vítimas, repressão criminal, migração segura e cooperação internacional (Camboja, 2025).

Organizações como a *Chab Dai* e a *Ratanak International* atuam no país oferecendo apoio direto às vítimas, promovendo campanhas educativas e pressionando por reformas institucionais. Ainda assim, o Camboja permanece classificado na categoria *Tier 3* no relatório do Departamento de Estado dos EUA, o que indica que o governo não cumpre plenamente os padrões mínimos de combate ao tráfico (United States, 2024). Apesar de algumas investigações em curso – como o caso recente envolvendo o tráfico de cidadãos indianos – persistem denúncias de corrupção, conivência de autoridades locais e impunidade. Nesse contexto, o reforço do sistema de justiça, a ampliação da fiscalização e intensificação da cooperação internacional são medidas cruciais para o enfrentamento eficaz do problema.

No último relatório submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Camboja detalha avanços entre 2019 e 2023, incluindo a investigação de 936 casos, a prisão de 1.258 suspeitos, o resgate de 3.139 vítimas e a reabilitação de mais de 5.500 pessoas em centros especializados. O documento também destaca parcerias regionais relevantes, como o Plano de Ação da ASEAN sobre o Tráfico de Pessoas de 2017, o Grupo de Cooperação COMMIT na Sub-região do Grande Mekong e o Grupo de Trabalho da ASEAN sobre Crimes Transnacionais (SOMTC)

(Camboja, 2024). Tais iniciativas fortalecem a resposta transnacional do Camboja, priorizando a prevenção, repressão e assistência às vítimas.

O Conselho de Direitos Humanos, no entanto, ressalta que o país continua sendo origem, destino e ponto de trânsito para o tráfico de pessoas, sobretudo com fins de exploração sexual e laboral. O tráfico de crianças, inclusive para exploração online e turismo sexual, também é motivo de grave preocupação (Conselho dos Direitos Humanos, 2024).

## **5.20. REINO DA TAILÂNDIA**

A Tailândia tem se posicionado como um ator estratégico no combate ao tráfico internacional de pessoas, enfrentando esse desafio complexo com iniciativas legais, institucionais e cooperativas. Segundo o relatório do CDH de 2021, o país apresentou avanços significativos, embora ainda enfrente obstáculos estruturais que exigem atenção contínua.

No plano normativo, a Lei Antitráfico de Pessoas, promulgada originalmente em 2008, constituiu a base legal fundamental para o enfrentamento do tráfico humano na Tailândia (Tailândia, 2008). Em 2019, a norma passou por uma revisão significativa (B.E. 2562/2019), que ampliou a definição do crime para incluir formas contemporâneas de exploração, como a servidão por dívidas e o tráfico de órgãos. Um avanço importante dessa revisão foi a exclusão da possibilidade de defesa baseada no “consentimento” da vítima, reconhecendo as dinâmicas de coerção e vulnerabilidade que caracterizam esses crimes (Tailândia, 2019).

A implementação da nova legislação gerou resultados concretos. Entre 2017 e 2020, o sistema judiciário processou 1.056 casos de tráfico humano, evidenciando uma maior capacidade de responsabilização e um fortalecimento progressivo da atuação estatal. Em paralelo, o país também fortaleceu sua atuação regional por meio de acordos bilaterais com países vizinhos – como Camboja, Laos, Mianmar e Vietnã – com o objetivo de harmonizar políticas migratórias e desenvolver mecanismos de proteção transfronteiriça (Tailândia, 2021).

Entretanto, o relatório da ONU sobre a Tailândia também destaca preocupações significativas em relação à persistência do tráfico humano em setores como exploração sexual, pesca, agricultura e trabalho doméstico. Grupos vulneráveis – incluindo mulheres, crianças, migrantes irregulares, povos indígenas e pessoas com deficiência – são os mais afetados, frequentemente submetidos a condições análogas à escravidão. O documento aponta falhas na proteção dessas

vítimas, como deportações sem avaliação adequada dos riscos e a insuficiência de investigações eficazes contra os perpetradores.

Além disso, a ausência de documentação formal para muitas crianças e migrantes agrava sua exposição às redes criminosas. Por fim, o relatório recomenda que a Tailândia fortaleça suas políticas de combate ao tráfico, assegure justiça às vítimas e promova medidas preventivas, como a capacitação de autoridades e o acesso a serviços básicos para populações em situação de risco (Conselho dos Direitos Humanos, 2021).

## 6. QUESTÕES A PONDERAR

1. Tendo em vista o viés de gênero presente nas dinâmicas do tráfico de pessoas, quais estratégias podem ser adotadas para garantir a proteção efetiva de mulheres e meninas em situações de vulnerabilidade, exploração e violação de seus direitos humanos?

2. Ao analisar as rotas e destinos do tráfico de pessoas em escala global, que percepções podem ser estabelecidas com base nos níveis de desenvolvimento econômico, social e político dos países envolvidos, e como esses fatores influenciam a eficácia no combate do crime transnacional?

3. Quais estratégias podem ser adotadas por organismos internacionais para fortalecer a cooperação entre países no enfrentamento da exploração laboral e sexual de pessoas?

4. Quais são os principais entraves enfrentados pelos sistemas judiciais nacionais e internacionais para responsabilizar de maneira eficaz traficantes de pessoas, e em que medida uma cooperação jurídica internacional pode contribuir para o enfrentamento destas atividades criminosas?

5. Considerando que as redes de tráfico global têm adaptado seu *modus operandi* às tecnologias digitais, quais estratégias podem ser implementadas para prevenir e combater a crescente incidência de crimes cibernéticos associados ao tráfico de pessoas?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AACTING. **Act Against Child Trafficking in Nigeria**. Delta State, Nigéria, 2023. Disponível em: <https://www.afd.fr/fr/projets/aacting-act-against-child-trafficking-nigeria>. Acesso em: 16 jul. 2025.

ACNUDH. **Relator Especial sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.** s. d. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-trafficking-in-persons>. Acesso em: 24 maio 2025.

ÁFRICA DO SUL. **National report submitted pursuant to Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21.** Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/41/ZAF/1>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ALEMANHA. **National report submitted pursuant to Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21.** Genebra: Human Rights Council, 2023a. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/44/DEU/1>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de; SALES, Lilia Maia de Moraes Sales. **Tráfico de seres humanos: algumas diferenciações.** Brasília: Senado Federal, a. 45, n. 180 out./dez. 2008. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril\\_v45\\_n180\\_p179.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril_v45_n180_p179.pdf). Acesso em: 16 out. 2025.

ALQAHTANI, Adel Saeed. **Combate Human Trafficking in Saudi Arabia: The Exploitation of Women and Children through Forced Begging.** Miami: St. Thomas University, 2022. Disponível em: <https://www.proquest.com/open-view/5daf0585373a7a029d6e86b4b3d68e63/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y>. Acesso em: 20 jun. 2025.

AMNESTY INTERNATIONAL. **USA: “You don’t have any rights here”: Illegal pushbacks, arbitrary detention & ill-treatment of asylum-seekers in the United States.** [S.l.]: Amnesty International, 2018. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/amr51/9101/2018/en/>. Acesso em: 17 jun. 2025

ARÁBIA SAUDITA. **National report submitted in accordance with Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21.** Genebra: Human Rights Council, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/45/SAU/1>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNU). **Resolution adopted by the General Assembly on 2 March 2022.** Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/ES-11/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ASEAN. **Convention against Trafficking in Persons, Especially Women and Children.** Jacarta: ASEAN, 2015. Disponível em: <https://www.asean.org/wp-content/uploads/2015/12/ACTIP.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ASEAN. **Commission on the Promotion and Protection of the Rights of Women and Children (ACWC)**. Jacarta: ASEAN, s.d. Disponível em: <https://acwc.asean.org/about>. Acesso em: 20 mai. 2025.

AUSTRALIAN AID. **ASEAN-Australia Counter Trafficking**. Canberra: Australian Aid, 2024. Disponível em: <https://www.aseanact.org/wp-content/uploads/2024/10/Program-Fact-Sheet.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BANERJEA, Sreya. **What it's like to be part of a forced marriage in India**. World Economic Forum, 5 out. 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2020/10/forced-marriage-trafficked-india/>. Acesso em: 17 jul. 2025

BARBOSA, Bárbara de Farias. **Tráfico de Pessoas: Prevenção e Repressão**. Revista Eletrônica Multidisciplinar - FACEAR, Santa Fé do Sul/SP, 2024, p. 1-15. ISSN 2316-2317. Disponível em: <https://revista.unifacear.edu.br/rem/article/view/312>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BELLO, Paul Oluwatosin; OLUTOLA, Adewale A. **Effective Response to Human Trafficking in South Africa: Law as a Toothless Bulldog**. Califórnia: SAGE Journals, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/21582440211069379>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BIGNAMI, Renato. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. O trabalho escravo no contexto do tráfico de pessoas: valor do trabalho, dignidade humana e remédios jurídico-administrativos. **Tráfico de Pessoas: Uma abordagem para os Direitos Humanos**, p. 475-506, 2013.

BIRAN, Michal. **Forced migrations and slavery in the Mongol Empire (1206–1368)**. In: Eltis, David; ENGERMAN, Stanley L.; DAVIS, David Brion; RICHARDSON, David (org.). The Cambridge world history of slavery. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. p. 76-99. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781139024723.004>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Articulação para a Atenção a Mulheres em Situação de Tráfico Internacional de Pessoas**. Montevideú: Mercosur, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/mercosul/iirmaam/anexo-iv-acordo-pt#:~:text=Que%20entre%20os%20objetivos%20do,dos%2Fdas%20refugiados%2Fas>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. **Brasil reforça o enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.** Brasília: Gov.Br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-reforca-o-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-e-contrabando-de-migrantes>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Brasília: Gov.Br, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm). Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **National report submitted pursuant to Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21.** Genebra: Human Rights Council, 2022a. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/41/BRA/1>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.** Genebra: Human Rights Council, 2022b. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/41/BRA/2>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BUSINESS STANDARD. **India, Bhutan, Bangladesh, Nepal, Maldives, Sri Lanka and Myanmar members of South Asia Subregional Economic Cooperation.** [S. l.], 13 ago. 2015. Disponível em: [https://www.business-standard.com/article/government-press-release/india-bhutan-bangladesh-nepal-maldives-sri-lanka-and-myanmar-members-of-115110600719\\_1](https://www.business-standard.com/article/government-press-release/india-bhutan-bangladesh-nepal-maldives-sri-lanka-and-myanmar-members-of-115110600719_1). Acesso em: 16 jul. 2025.

CAMBOJA. **National Committee for Counter Trafficking (NCCT).** Phnom Penh: NCCT, 2025. Disponível em: <https://www.ncct.gov.kh/pages/7/62>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CAMISCIOLI, Elisa. **Trafficking Histories: Women's Migration and Sexual Labor in the Early Twentieth Century.** Revista Telematica di Studi sulla Memoria Femminile, ISSN 1824-4483, DEP n.40, 2019. Disponível em: [https://www.unive.it/pag/fileadmin/user\\_upload/dipartimenti/DSLCC/documenti/DEP/numeri/n40/03\\_Camiscioli.pdf](https://www.unive.it/pag/fileadmin/user_upload/dipartimenti/DSLCC/documenti/DEP/numeri/n40/03_Camiscioli.pdf). Acesso em: 24 mar. 2025.

CANCILLERÍA DE COLOMBIA. **Colombia, Brasil y Perú se unen contra el delito de trata y la explotación sexual de niñas, niños y adolescentes en la Triple Frontera Amazónica.** Bogotá, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/newsroom/news/colombia-brasil-peru-unen-delito-trata-explo-tacion-sexual-ninas-ninos-adolescentes>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CANCILLERÍA DE COLOMBIA. **COLOMBIA estrecha cooperación con la ONU en apoyo a migrantes y lucha contra la ilegalidad.** Bogotá, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/newsroom/news/colombia-estrecha-cooperacion-onu-apoyo-migrantes-lucha-ilegalidad>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CANCILLERÍA DE COLOMBIA. **Colombia participó en el evento “Cooperación entre la Unión Europea y la Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito: Previendo y abordando la trata de personas y el tráfico de migrantes”.** Bogotá, 6 fev. 2019. Disponível em: <http://www.cancilleria.gov.co/newsroom/news/colombia-participo-evento-cooperacion-union-europea-oficina-naciones-unidas-droga>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CARLI, Laura Fernandes de; SABADINI, Marina Gabriela; SILVA, Nayara Vitória de Oliveira da; MACHADO, Sara Andrade; CHAVES, Tainá Caroline Freitas. **Tráfico humano para fins escravistas.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo, Centro Paula Souza, Fernandópolis, 2022.

CHAPKIS, Wendy. **Trafficking, migration, and the law. Protecting innocents, punishing immigrants.** *Gender & Society*. v. 17, n. 6, December, 2006 (p. 923-937).

CHAUDHURY, Anasua Basu Ray. **Strengthening Anti-Human Trafficking Mechanisms in the Bay of Bengal Region.** ORF Issue Brief, No. 421, nov. 2020. Nova Délhi: Observer Research Foundation. Disponível em: <https://www.orfonline.org/public/uploads/posts/pdf/20230511175707.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CHINA. **Gabinete Geral do Conselho de Estado. Circular sobre a emissão do Plano Nacional de Ação da China para Combater o Tráfico de Mulheres e Crianças (2008-2012).** Pequim: Gabinete Geral do Conselho de Estado, 13 dez. 2007. Disponível em: <https://www.cecc.gov/resources/legal-provisions/circular-on-the-state-council-general-offices-issuance-of-chinas-national>. Acesso em: 15 jun. 2025.

COLÔMBIA. **Ley 599 de 2000: por la cual se expide el Código Penal.** Bogotá, D.C.: Congreso de la República de Colombia, 2000. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=6388>. Acesso em: 17 jun. 2025.

COLÔMBIA. **Presidência da República. Decreto 1818 de 2020: por el cual se sustituye el Capítulo 4 del Libro 2, Parte 2, Título 3 del Decreto número 1066**

**de 2015, con el fin de adoptar la Estrategia Nacional para la Lucha Contra la Trata de Personas 2020–2024.** Bogotá, D.C., 31 dez. 2020. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=154426>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Alemanha:** compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2023b. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/44/DEU/2>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Cambodia:** compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/46/KHM/2>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Compilation on the Sudan:** Report of the Office the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: ONU, 2021. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/39/SDN/2>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Compilation on Thailand:** Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: ONU, 2021. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/39/THA/2>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Democratic Republic of Congo:** Compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: ONU, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/47/COD/2>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **México:** Compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: ONU, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/45/MEX/2>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Russian Federation:** Compilation of information by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/44/RUS/2>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Saudi Arabia:** compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Geneva: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/45/SAU/2>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS. **South Africa:** Compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Geneva: Conselho dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/41/ZAF/2>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CORNELL LAW SCHOOL. Mann Act. Nova Iorque: **Legal Information Institute**, jul. 2020. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/wex/mann\\_act](https://www.law.cornell.edu/wex/mann_act). Acesso em: 12 abr. 2025.

COUNCIL OF EUROPE. **GRETA carries out third evaluation visit to Italy.** Strasbourg, 20 fev. 2023. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/-/greta-carries-out-third-evaluation-visit-to-italy>. Acesso em: 18 jul. 2025.

COUNCIL OF EUROPE. **Israel accedes to the Convention on Action against Trafficking in Human Beings.** Strasbourg: Council of Europe, 28 maio 2021. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/-/israel-accedes-to-the-convention-on-action-against-trafficking-in-human-beings>. Acesso em: 17 jul. 2025.

COUNCIL OF EUROPE. **Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by France (Third Evaluation Round).** Strasbourg: GRETA, 2022. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/-/greta-publishes-its-third-report-on-france>. Acesso em: 15 jul. 2025

DATABASE OF LEGISLATION. **Criminal Law of the People's Republic of China.** [S.l.]: UNODC, 1997. Disponível em: [https://sherloc.unodc.org/cld/en/v3/sherloc/legdb/legislationCollection.html?lng=en&tmpl="sherloc"&country="CHN"&title="Criminal%20Law%20of%20the%20People's%20Republic%20of%20China"](https://sherloc.unodc.org/cld/en/v3/sherloc/legdb/legislationCollection.html?lng=en&tmpl=). Acesso em: 15 jun. 2025.

DE FREITAS, Bárbara Ferreira de; SANTANA, Márcia Tavares. **Da casa grande para a rede de tráfico de pessoas: uma análise do estereótipo das mulheres traficadas.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13th

WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 2017, Florianópolis. Anais eletrônicos. Florianópolis, 2017. ISSN 2179-510X.

DEPARTMENT OF STATE. **2023 Trafficking in Persons Report: Colombia**. Washington, D.C., 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/colombia/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

EDITORA GAZETA DO POVO S/A. **Pelo menos 30 mil pessoas foram vítimas de tráfico no Sinai**. Gazeta do Povo, Curitiba, 4 dez. 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/pelo-menos-30-mil-pessoas-foram-vitimas-de-trafico-no-sinai-4jta8s0666po9qg49s0nbppam/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

EGITO. **Lei nº 82 de 2016 – Combate à Migração Ilegal e ao Tráfico de Migrantes**. Cairo: Governo da República Árabe do Egito, 2016. Disponível em: <https://manshurat.org/node/15266>. Acesso em: 17 jun. 2025.

EGYPT TODAY. **Prosecution offices specialized in human trafficking to be formed at all appeal courts in Egypt**. Cairo: Egypt Today, 2021. Disponível em: <https://www.egypttoday.com/Article/1/108350/Prosecution-offices-specialized-in-human-trafficking-to-be-formed-at>. Acesso em: 18 jun. 2025.

EL KODSY, Heba. **US State Dept: Egypt trafficking efforts inadequate**. Cairo: Egypt Independent, 2010. Disponível em: <https://egyptindependent.com/us-state-dept-egypt-trafficking-efforts-inadequate/>. Acesso em: 19 jun. 2025

EQUADOR. **Código Orgánico Integral Penal**. Quito: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 1. ed., 2014. Série Justiça y Derechos Humanos – Neconstitucionalismo y Sociedad. ISBN 978-9942-07-592-5.

EQUADOR. **Plan de Acción contra la Trata de Personas 2019–2030**. Quito: Ministerio de Gobierno; Organización Internacional para las Migraciones (OIM), 1 nov. 2019. Disponível em: <https://www.ministeriodegobierno.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2019/12/PLAN-DE-ACCIÓN-CONTRA-LA-TRATA-DE-PERSONAS-1.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**. Viena: UNODC, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 17 maio 2025.

EUROJUST. **About us.** [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://www.eurojust.europa.eu/about-us>. Acesso em: 16 jul. 2025.

EUROPOL. **The challenges of countering human trafficking in the digital era.** Europol Operations Directorate, Out. 2020. Disponível em: [https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/the\\_challenges\\_of\\_countering\\_human\\_trafficking\\_in\\_the\\_digital\\_era.pdf](https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/the_challenges_of_countering_human_trafficking_in_the_digital_era.pdf). Acesso em: 25 mar. 2025.

FARIAS, Suzana Caldas Lopes de; MARQUES, Fernando Tadeu. **O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto no Brasil.** Montevideu: Universidad de la República, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019005000204&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019005000204&script=sci_arttext). Acesso em: 20 jun. 2025.

FEDERAL MINISTRY FOR FAMILY AFFAIRS, SENIOR CITIZENS, WOMEN AND YOUTH. **National Action Plan to Prevent and Combat Trafficking in Human Beings and Protect Trafficked Persons.** Berlim: Federal Ministry for Family Affairs, Senior Citizens, Women and Youth. Disponível: <https://www.bmfsfj.de/resource/blob/258214/1dbf23a291e87ad569dadbb77e97c369/nationaler-aktionsplan-menschenhandel-englische-version-data.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FRANCE. **Ministère de l'Europe et des Affaires étrangères. Fight against human trafficking.** [S. l.], [S. d.]. Disponível em: [https://www-diplomatie-gouv-fr.translate.goog/en/french-foreign-policy/human-rights/fight-against-human-trafficking/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc](https://www-diplomatie-gouv-fr.translate.goog/en/french-foreign-policy/human-rights/fight-against-human-trafficking/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em: 16 jul. 2025.

FRANÇA. **Código Penal: parte legislativa.** Atualizado até 15 set. 2003. Tradução com o concurso do Prof. Dr. José Luis de La Cuesta Arzamendi. Disponível em: [https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/l\\_20080616\\_45.pdf](https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/l_20080616_45.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

FRANÇA. **Outils de formation | Arrêtons les violences.** [S.l.]: Gouvernement Français, S.d. Disponível em: <https://arretonslesviolences.gouv.fr/je-suis-professionnel/outils-de-formation/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FRANÇA. **Plan national de lutte contre l'exploitation et la traite des êtres humains 2024–2027.** Paris: Ministère chargé de l'Égalité entre les femmes et les hommes et de la Lutte contre les discriminations, déc. 2023. Disponível em: <https://www.egalite-femmes-hommes.gouv.fr/sites/efh/files/2024-02/Plan-de-lutte-contre-exploitation-et-traite-des-etres-humains-2024-2027-PDFaccessible.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FRIENDS OF LAZARUS ASSOCIATION. **Italy against trafficking (TIP 2023)**. Torino: Friends of Lazarus Association, 2024. Disponível em: <https://www.amici-dilazzaro.it/en/trafficking-and-exploitation/italy-tier-ranking-tier-2-tip-2023/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FRINHANI, Fernanda Magalhães Dias. **Tráfico de pessoas e estruturas de poder econômico e social**: human being and socio-economic development. Espaço Jurídico, Joaçaba, v.12, n.1, p. 95-110, Jan./Jun. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4558094.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

GUI, Corina. Arab League combating human trafficking. Itália: **Human Rights Center Antonio Papisca**, 2024. Disponível em: <https://unipd-centrodirittiumani.it/en/topics/arab-league-combating-human-trafficking-1#:~:text=The%20Arab%20League%20is%20involved,drafting%20national%20anti%2Dtrafficking%20legislation>. Acesso em: 20 mai. 2025.

GVNET (Global Virtual Library Network). **Country Narrative – Israel**. [S.l.]: GVNET, 2023. Disponível em: <https://gvnet.com/humantrafficking/Israel-2.htm>. Acesso em: 17 jul. 2025.

HOTLINE FOR REFUGEES AND MIGRANTS. **Slavery and trafficking in persons in Israel**. Tel Aviv: Hotline for Refugees and Migrants, 2015. Disponível em: <https://hotline.org.il/en/slaverytip/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ÍNDIA. **The Juvenile Justice (Care and Protection of Children) Act, 2015 (Act No. 2 of 2016)**. New Delhi: Ministry of Law and Justice, Government of India, 2016. Disponível em: <https://www.india-code.nic.in/bitstream/123456789/2148/1/a2016-2.pdf> Acesso em: 15 jul. 2025.

ÍNDIA. **The Trafficking of Persons (Prevention, Protection and Rehabilitation) Bill, 2022 (Bill No. XLVI of 2022)**. Apresentado na Rajya Sabha em 5 ago. 2022. Disponível em: [https://sansad.in/getFile/BillsTexts/RSBillTexts/Asintroduced/15-E\\_257.pdf?source=legislation](https://sansad.in/getFile/BillsTexts/RSBillTexts/Asintroduced/15-E_257.pdf?source=legislation). Acesso em: 15 jul. 2025.

INDONÉSIA. **Law Number 21 of 2007 on the Eradication of the Criminal Act of Trafficking in Persons**. Jakarta: Government of Indonesia, 2007. Disponível em: <https://www.warnathgroup.com/wp-content/uploads/2015/03/Indonesia-TIP-Law-2007.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INDONÉSIA. **Missão Permanente da República da Indonésia junto à ONU, OMC e outras Organizações Internacionais em Genebra. Submission to the United Nations Human Rights Office on the human rights of migrants.** Genebra, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Migration/GA76thSession/States/Indonesia.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Action to Support the National Coordinating Committee on Combating and Preventing Trafficking in Persons (NCCTIP): Create a Safe and Secure Environment in Egypt.** Cairo: IOM Egypt, 2018. Disponível em: <https://egypt.iom.int/action-support-national-coordinating-committee-combating-and-preventing-trafficking-persons-ncctip-create-safe-and-secure-environment-egypt>. Acesso em: 18 jun. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Counter Trafficking – IOM Indonesia.** Jacarta, [S. d.]. Disponível em: <https://indonesia.iom.int/counter-trafficking>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **IOM launches collaborative effort with the Government of Indonesia to combat migration-related transnational organized crime at sea.** Batam, 8 mar. 2024a. Disponível em: <https://indonesia.iom.int/news/iom-launches-collaborative-effort-government-indonesia-combat-migration-related-transnational-organized-crime-sea>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **IOM, POLRI and INL collaborate in enhancing the Trafficking in Persons investigation skills of law enforcement officials at the border regions.** Batam (Riau Islands), 28 jan. 2023a. Disponível em: <https://indonesia.iom.int/news/iom-polri-and-inl-collaborate-enhancing-trafficking-persons-investigation-skills-law-enforcement-officials-border-regions>. Acesso em: 17 jul. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Joint Press Release – NCCPIM&TIP, UNODC, IOM, ILO, and EU World Day Against Trafficking in Persons.** Cairo: IOM Egypt, 2022. Disponível em: <https://egypt.iom.int/news/joint-press-release-nccpimtip-unodc-iom-ilo-and-eu-world-day-against-trafficking-persons>. Acesso em: 18 jun. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **La cooperación entre Perú y Ecuador en la lucha contra la trata de personas logra importantes avances.** Lima, 12 set. 2024b. Disponível em:

<https://peru.iom.int/es/news/la-cooperacion-entre-peru-y-ecuador-en-la-lucha-contra-la-trata-de-personas-logra-importantes-avances>. Acesso em: 20 jun. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **La OIM y UNODC se unen para fortalecer la lucha contra la Trata de Personas**. Quito, 28 jul. 2023b. Disponível em: <https://ecuador.iom.int/es/news/la-oim-y-unodc-se-unen-para-fortalecer-la-lucha-contra-la-trata-de-personas>. Acesso em: 20 jun. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Regularization brings hope and stability to Venezuelan migrants in Ecuador**. Quito, 9 mar. 2023c. Disponível em: <https://storyteller.iom.int/stories/regularization-brings-hope-and-stability-venezuelan-migrants-ecuador>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ISRAEL. **Burnstein vs. State of Israel**. Jerusalém: [s.n.], 2005. Disponível em: [https://sherloc.unodc.org/cld/en/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/isr/2005/burnstein\\_vs.\\_state\\_of\\_israel.html](https://sherloc.unodc.org/cld/en/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/isr/2005/burnstein_vs._state_of_israel.html). Acesso em: 17 jul. 2025.

ISRAEL. Penal Code – Trafficking in Persons Provisions: Unofficial Translation of Central Parts of the Anti-Trafficking (Legislative Amendments), 5766–2006. [S. l.]: Government of Israel, 2006. Disponível em: <https://www.osce.org/files/f/documents/e/c/24867.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ITÁLIA. **Law No. 228 of 2003 on Measures against Trafficking in Persons**. Roma, 2003. Disponível em: <https://legislationline.org/taxonomy/term/12878>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ITÁLIA. **National Referral Mechanism – Italy 2023**. Roma: Ministry of Labour and Social Policies, 2023. Disponível em: <https://www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/immigrazione/focus-on/Documents/National-Referral-Mechanism-2023>. Acesso em: 17 jul. 2025.

KAEFER, José Ademar. As cartas de Tell El-Amarna e o tráfico de mulheres em Canaã. **HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 17, n. 52, p. 114-131, 13 maio 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/p.2175-5841.2019v17n52p114-131>. Acesso em: 18 mar. 2025.

KAPUR, Ratna. **Travel plans: border crossings e the rights of transnational migrants**. Harvard Human Rights Journal, v. 8, 2005 (pp. 107 – 138).

KHARTOUM PROCESS. **The Khartoum Process**. Cartum: **EU/Horn of Africa Migration Route Initiative**, 2014. Disponível em: [https://www-khartoumprocess-net.translate.google/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=sge](https://www-khartoumprocess-net.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge). Acesso em: 22 mai. 2025.

KIM, Jimin; MILNER, Beverly; SHIN, Sunghee. **Teaching about the Comfort Women during World War II and the Use of Personal Stories of the Victims**. *Asian Literature in the Humanities and the Social Sciences, Education about Asia*, v.24, n.3, 2019. Disponível em: <https://www.asianstudies.org/publications/ea/archives/teaching-about-the-comfort-women-during-world-war-ii-and-the-use-of-personal-stories-of-the-victims/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LA CIMADE. **Rapport 2024 sur les centres et locaux de rétention administrative**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.lacimade.org/publication/rapport-2024-sur-les-centres-et-locaux-de-retention-administrative/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

LEAGUE OF NATIONS. **International Convention for the Suppression of the Traffic in Women and Children**. Geneva, 30 Sept. 1921. Available at: [https://treaties.un.org/doc/Treaties/1921/09/19210930%2005-59%20AM/Ch\\_VII\\_3p.pdf](https://treaties.un.org/doc/Treaties/1921/09/19210930%2005-59%20AM/Ch_VII_3p.pdf). Acesso em: 16 maio 2025.

LEAGUE OF NATIONS. **International Convention for the Suppression of the Traffic in Women of Full Age**. Geneva, 11 Oct. 1933. League of Nations, Series IV: Social Questions, 1933. IV.5. Available at: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/LON/Volume%20150/v150.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025

LEE, Lorelei. **The Roots of “Modern Day Slavery”: The Page Act and The Mann Act**. *Columbia Human Rights Review*, [s.d]. Disponível em: <https://hrlr.law.columbia.edu/hrlr/the-roots-of-modern-day-slavery-the-page-act-and-the-mann-act/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LEGISLATION ONLINE. **Criminal Code of the Russian Federations (1996, as amended 2012) (excerpts related to Trafficking in Human Beings) (English)**. Vienna: Organização para a Segurança e Cooperação da Europa (OSCE), 1996a. Disponível em: <https://legislationline.org/taxonomy/term/22772>. Acesso em: 18 jul. 2025.

LEGISLATION ONLINE. **The Criminal Code of The Russian Federation NO. 62-FZ of June 13, 1996 (English)**. Vienna: OSCE, 1996b. Disponível em: [https://legislationline.org/sites/default/files/documents/a6/RF\\_CC\\_1996\\_am03.2012\\_en.pdf](https://legislationline.org/sites/default/files/documents/a6/RF_CC_1996_am03.2012_en.pdf). Acesso em: 18 jul. 2025.

MERCOSUR. **Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do Mercosul (RAADH)**. Montevideu: Mercosur, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/raadh/#:~:text=Co-miss%C3%A3o%20Permanente%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia,ver%20os%20documentos%20do%20foro>. Acesso em: 20 mai. 2025.

MÉXICO. **Ley General para Prevenir, Sancionar y Erradicar los Delitos en Materia de Trata de Personas y para la Protección y Asistencia a las Víctimas de estos Delitos (2012)**. Cidade do México: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGPSEDMTP.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MÉXICO. **Ley General de Víctimas (2013)**. Cidade do México: Câmara de Diputados, 2013. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MÉXICO. **National report submitted pursuant to Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21**. Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/45/MEX/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MINISTERIO DEL INTERIOR. **Comité de Lucha contra la Trata de Personas y Tráfico Ilícito de Migrantes**. Quito, [S. d.]. Disponível em: <http://www.tra-taytrafico.gob.ec/comite>. Acesso em: 20 jun. 2025.

NAIR, P. M. **Ready reckoner on provisions of laws for tackling human trafficking**. Nova Délhi: Bureau of Police Research and Development, Ministry of Home Affairs, Government of India, 2024. Disponível em: [https://bprd.nic.in/uploads/pdf/1745497790\\_31ae803126827f574b39.pdf](https://bprd.nic.in/uploads/pdf/1745497790_31ae803126827f574b39.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

OFPRA. **Procédures spécifiques**. [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://www.ofpra.gouv.fr/dossier/procedures-specifiques>. Acesso em: 16 jul. 2025.

OIM. **Ministério da Justiça e Segurança Pública e OIM lançam Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Le Grand-Saconnex: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-e-oim-lancam-sistema-de-informacoes-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 20 jun 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Genebra, 17 jun. 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencao182>. Acesso em: 16 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Migration management – Índia**. [S. l.]: IOM, 2024. Disponível em: <https://india.iom.int/migration-management>. Acesso em: 16 jul. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995**. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/1995/9/beckin-declaration>. Acesso em: 16 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 set. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 17 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **UNODC apoia INTERPOL no combate ao contrabando de migrantes e tráfico de pessoas**. Nova Iorque: UNODC, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105668-unodc-apoia-interpol-no-combate-ao-contrabando-de-migrantes-e-tr%C3%A1fico-de-pessoas>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Washington: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 20 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Washington: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.bellem.do.para.htm>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ONU. Convención de las naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional y SUS protocolos. Nueva York: Naciones Unidas, 2004.

ONU. **Protocolo de Palermo**: Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Nova York:

Nações Unidas, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/protocol.html>. Acesso em: 22/02/2025.

ONU. Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo. Nova Iorque: **ONU News**, 20 out. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PATRIARCA, Paola. Tráfico humano: veja a cronologia que levou dois brasileiros a serem escravizados por máfia em Mianmar, Sudeste Asiático. São Paulo: **G1**, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/02/14/trafico-humano-veja-a-cronologia-que-levou-dois-brasileiros-a-serem-escravizados-por-mafia-em-mianmar-sudeste-asiatico.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2023.

POLARIS PROJECT. 2023 U.S. **National Human Trafficking Hotline Statistics**. Washington, D.C., 2024. Disponível em: <https://polarisproject.org>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PROGRAMA EUROFRONT. **O que é o EUROFRONT?**. [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/pt/page/que-es-eurofront>. Acesso em: 16 jul. 2025.

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. **Act No. 7 of 2013: Prevention and Combating of Trafficking in Persons Act, 2013**. África do Sul: Government Gazette, 2013. Disponível em: [https://www.gov.za/sites/default/files/gcis\\_document/201409/36715gon544.pdf](https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/36715gon544.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **26 décembre 2022 - Loi n° 22-067 modifiant et complétant le décret du 30 janvier 1940 portant Code pénal congolais en matière de prévention et de la répression de la traite des personnes**. Kinshasa: Droit Congolais, 2022. Disponível em: Disponível em: [https://droitcongolais.info/files/311.12.22-Loi-du-26-decembre-2022\\_Modifications-du-CP.pdf](https://droitcongolais.info/files/311.12.22-Loi-du-26-decembre-2022_Modifications-du-CP.pdf). Acesso em: 18 jul. 2025.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **National report submitted pursuant to Human Rights Council resolutions 5/1 and 16/21**. Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/47/COD/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **Ordonnance n° 19-027 du 22 avril 2019 portant création, organisation et fonctionnement de l'Agence pour la prévention et la lutte contre la traite des personnes**. Kinshasa: Droit Congolais,

2019. Disponível em: [https://www.droitcongolais.info/files/110.04.19-Ordonnance-du-22-avril-2019\\_Traite-des-personnes\\_agence.pdf](https://www.droitcongolais.info/files/110.04.19-Ordonnance-du-22-avril-2019_Traite-des-personnes_agence.pdf). Acesso em: 18 jul. 2025.

REUTERS. **Colombia could restart bombing campaigns against armed groups – gov't.** Bogotá, 20 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/colombia-could-restart-bombing-campaigns-against-armed-groups-govt-2024-02-20/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

REUTERS. **France, Italy launch project to exchange migrant trafficking information.** 4 out. 2024b. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/europe/france-italy-launch-project-exchange-migrant-trafficking-information-2024-10-04/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

REUTERS. **G7 ministers adopt plan to clamp down on trafficking of migrants.** 4 out. 2024c. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/europe/g7-ministers-adopt-plan-clamp-down-trafficking-migrants-2024-10-04/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

RÚSSIA. **National Report submitted in accordance with Human Rights Council Resolutions 5/1 and 16/21.** Genebra: Conselho dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/44/RUS/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

SALES, Lília Maria de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos, migração, contrabando de migrantes, turismo sexual e prostituição: Algumas diferenciações.** NEJ - Vol. 13 - n. 1 - jan-jun. 2008 (p. 29-42).

SANTOS, Alessandra Rufino. **Tráfico Humano e Contrabando de Migrantes em Regiões de Fronteiras.** TEXTOS&DEBATES, Boa Vista, v. 2, n. 27, p. 349-367, jan./jun. 2015.

SHELLEY, Louise. **Human Trafficking: A Global Perspective.** [S. l.]: Cambridge University Press, 2010. ISBN 9780511788413.

STATE NEWSWIRE. **2020 Country Reports on Human Rights Practices – Ecuador.** [S. l.]: State Newswire, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.thefederalnewswire.com/stories/626580419-2020-country-reports-on-human-rights-practices-ecuador>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SUDÃO. **Combating of Human Trafficking Act 2014 (English)**. Londres: Antislavery in Domestic Legislation, 2014. Disponível em: <https://antislaverylaw.ac.uk/wp-content/uploads/2019/08/Sudan-Trafficking-in-Persons-Law.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SUDÃO. **National report submitted in accordance with paragraph 15(a) of the annex to Human Rights Council resolution 5/1**. Genebra: Human Rights Council, 2021. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/39/SDN/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TAILÂNDIA. **Anti-Human Trafficking Act, B.E. 2551 (2008)**. Bangkok: Ministério do Trabalho, 2008. Disponível em: <https://www.mol.go.th/wp-content/uploads/sites/2/2021/02/ANTI-HUMAN-TRAFFICKING-ACT.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TAILÂNDIA. **Emergency Decree Amending the Anti-Human Trafficking Act, B.E. 2551 (2008), B.E. 2562 (2019)**. Bangkok: Ministério do Trabalho, 2019. Disponível em: <https://www.mol.go.th/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/row-humantrafficking-eng-23april2019.pdf%20>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TAILÂNDIA. **National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21**. Genebra: Human Rights Council, 2021a. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/39/THA/1>. Acesso em: 18 jul. 2025.

THE BALI PROCESS. **The Bali Process on People Smuggling, Trafficking in Persons and Related Transnational Crime**. [S. l.]: The Bali Process, [S. d.]. Disponível em: <https://www.baliprocess.net/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

THE LAW INSTITUTE. **India: Legal framework to battle human trafficking**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://thelaw.institute/law-policies-and-institutional-response-to-human-trafficking/india-legal-framework-battle-human-trafficking/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

TORY-MURPHY, Leanne. **In Italy's refugee centers, NGOs struggle to speak up about corruption**. Palermo: Devex, 11 dez. 2017. Disponível em: <https://www.devex.com/news/in-italy-s-refugee-centers-ngos-struggle-to-speak-up-about-corruption-91445>. Acesso em: 18 jul. 2025.

UNIÃO AFRICANA. **Avaliação do Quadro de Política de Migração para a África (MPFA)**. Addis Abeba: Comissão da União Africana, 2016. Disponível em: <https://au.int/en/documents/32718>. Acesso em: 17 jun. 2025.

UNIÃO AFRICANA. **Estatutos do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL)**. Adis Abeba: União Africana, 2017. Disponível em: [https://au.int/sites/default/files/treaties/37290-treaty-0061\\_-\\_statute\\_of\\_the\\_african\\_union\\_mechanism\\_for\\_police\\_cooperation\\_afripol\\_p.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/37290-treaty-0061_-_statute_of_the_african_union_mechanism_for_police_cooperation_afripol_p.pdf). Acesso em: 20 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)**. Varsóvia: Frontex. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/frontex\\_pt#:~:text=A%20Frontex%20apoiar%20os%20pa%C3%ADses,de%20regresso%2C%20%C3%A0%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de](https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/frontex_pt#:~:text=A%20Frontex%20apoiar%20os%20pa%C3%ADses,de%20regresso%2C%20%C3%A0%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de). Acesso em: 22 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas**. Bruxelas: EUR-Lex, 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32011L0036>. Acesso em: 20 jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Trafficking in Human Beings**. Haia: Europol, [s.d.]. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/trafficking-in-human-beings>. Acesso em: 22 mai. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Trafficking in human beings**. Haia: Eurojust, [s.d.]. Disponível em: <https://www.eurojust.europa.eu/crime-types-and-cases/crime-types/trafficking-human-beings>. Acesso em: 22 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **Convention for the Suppression of the Traffic in Persons and of the Exploitation of the Prostitution of Others: certified true copy**. Lake Success, New York, 21 Mar. 1950. New York: United Nations, Office of Legal Affairs, 1950. Available at: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%2096/volume-96-I-1342-English.pdf>. Acesso em: 16 Maio 2025.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **Assessment of human rights concerns in the Xinjiang Uyghur Autonomous Region, People's Republic of China**. Genebra: ONU, 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/country-reports/assessment-human-rights-concerns-xinjiang-uyghur-autonomous-region>. Acesso em: 15 jun. 2025.

UNITED NATIONS. OHCHR. **Introduction to the Committee**. Genebra, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/ccpr/introduction-committee>. Acesso em: 6 mar. 2025.

UNITED NATIONS DIGITAL LIBRARY. **Arab Charters on Human Rights**. Nova Iorque: Office of the High Commissioner for Human Rights, 2024. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/551368?v=pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Anti-Trafficking in Persons - Royal Decree No. (M/40)**. Vienna: UNODC, 2009. Disponível em: [https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/anti-trafficking-in-persons-law-2009\\_html/Anti-Trafficking\\_in\\_Persons\\_Law\\_2009\\_Saudi\\_Arabia.pdf](https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/anti-trafficking-in-persons-law-2009_html/Anti-Trafficking_in_Persons_Law_2009_Saudi_Arabia.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Indonesia and UNODC join forces to address migrant smuggling**. Jakarta, 4 nov. 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/indonesia/2010/11/som-indonesia/story.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **UNODC Chief's mission to Israel strengthens partnership against drugs and crime**. Viena: UNODC, 2014. Disponível em: <https://unis.unvienna.org/unis/en/pressrels/2014/unis-nar1213.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNITED NATIONS. **Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. New York: United Nations, 2009. (United Nations Treaty Series, v. 2652, p. 49). Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%202652/v2652.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

UNITED STATES. **Department of Justice. Key Legislation**. Washington, DC: U.S. Department of Justice, 2023a. Disponível em: <https://www.justice.gov/humantrafficking/key-legislation>. Acesso em: 17 jun. 2025

UNITED STATES. Department of State. Forced Labor: The Hidden Cost of China's Belt and Road Initiative. Washington, D.C.: U.S. Department of State, 2022. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2022/07/Forced-Labor-The-Hidden-Cost-of-Chinas-Belt-and-Road-Initiative.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

UNITED STATES. **Department of State. 2023 Trafficking in Persons Report: Ecuador.** Washington, D.C.: U.S. Department of State, 15 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/ecuador/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

UNITED STATES. **Department of State. 2023 Trafficking in Persons Report: France.** Washington, D.C., 2023c. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/france/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

UNITED STATES. **Department of State 2024 Trafficking in Persons Report: China.** Washington, D.C.: USDOS, 2024f. Disponível em: <https://www.ecoi.net/en/document/2111645.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

UNITED STATES. **Department of State. 2024 Trafficking in Persons Report: India.** Washington, D.C., 2024c. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/india/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNITED STATES. **Department of State. 2024 Trafficking in Persons Report: Indonesia.** Washington, D.C., 2024d. Disponível em: <https://2021-2025.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/indonesia/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNITED STATES. Department of State. **2024 Trafficking in Persons Report: Introduction.** Washington, D.C.: U.S. Department of State, jun. 2024b. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

UNITED STATES. Department of State. **2024 Trafficking in persons report: Israel, West Bank and Gaza.** Washington, DC: US Department of State, 2024a. Disponível em: <https://www.ecoi.net/en/document/2111690.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNITED STATES. **Department of State. 2024 Trafficking in Persons Report: Italy.** Washington, D.C., 2024e. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/italy/>. Acesso em: 18 jul. 2025

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2024.** Nova Iorque: UNODC Research, dez. 2024. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024\\_BOOK.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf). Acesso em: 13 abr. 2025.

UNODC. **Impact of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons: Preliminary findings and messaging based on rapid stocktaking.** UNODC. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS\\_Thematic\\_Brief\\_on\\_COVID-19.pdf](https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID-19.pdf). Acesso em: 25 mar. 2025.

UNODC BRASIL. **Programa TRACK4TIP, uma iniciativa de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Viena: UNODC, [s.d]. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/track4tip.html>. Acesso em: 24 mai. 2025.

UNODC. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime.** Viena: UNODC, 2003. Disponível em: [https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/countrylist\\_fix.html](https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/countrylist_fix.html). Acesso em: 16 out. 2025.

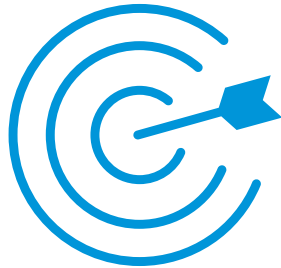
USCATEGUI, Eulogio. **COLOMBIA fortalece la lucha contra la trata de personas.** Bogotá: ANP Notícias, 30 jul. 2023. Disponível em: <https://anpnoticias.com/colombia-fortalece-la-lucha-contra-la-trata-de-personas/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

VESSELINOVIC, Milena. **Scandal of 'summer brides'.** The Independent, Londres, 14 jul. 2012. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/africa/scandal-of-summer-brides-7944467.html>. Acesso em: 19 jun. 2025.

WALK FREE. **Modern slavery in India.** [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://www.walkfree.org/global-slavery-index/country-studies/india/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

WEITZER, Ronald. **Human Trafficking and Contemporary Slavery.** Annual Review of Sociology, 2015, 41:223-42. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-soc-073014-112506>. Acesso em: 25 mar. 2025.

XINHUA. **CHINA emite plano de ação para combater tráfico humano.** Pequim: Xinhua, 29 abr. 2021. Disponível em: [https://portuguese.xinhuanet.com/2021-04/29/c\\_139914156.htm](https://portuguese.xinhuanet.com/2021-04/29/c_139914156.htm). Acesso em: 15 jun. 2025.





# Security Council of the United Nations (UNSC)

The South China Sea as  
an International Hotspot

Geovana Vieira de Queiroz  
Julia Bohn Nogueira  
Tiago Tadiotto Kuhn

pelotasmun

# THE SOUTH CHINA SEA AS AN INTERNATIONAL HOTSPOT

Geovana Vieira de Queiroz<sup>1</sup>

Julia Bohn Nogueira<sup>2</sup>

Tiago Tadiotto Kuhn<sup>3</sup>

## ABSTRACT

*“Truth becomes fiction when the fiction’s true;  
Real becomes not-real where the unreal’s real”*

— Cao Xueqin, *The Dream of the Red Chamber* (1958)

This Study Guide offers a comprehensive resource for understanding the complexities of the geopolitical tensions in the South China Sea (SCS), an Asian hotspot that has garnered international attention by featuring a series of economic, maritime, military, and sovereignty interests. Beginning with a summary of the historical and political disputes over the SCS, the Guide features an investigation of the core problems on the matter, the unfolded claims and its key actors, sprawling multiple neighboring States of the region, like Malaysia and Vietnam, and major powerhouses deeply engaged in the tensions, especially China, the United States (USA), and multilateral organizations.

## GLOSSARY OF ACRONYMS

ASEAN: Association of Southeast Asian Nations;

BRI: Belt and Road Initiative;

CCP: Chinese Communist Party;

CPEC: China-Pakistan Economic Corridor;

CLCS: United Nations Commission on the Limits of the Continental Shelf;

COC: Code of Conduct in the South China Sea;

DOC: Declaration On the Condu of Parties in the South China Sea;

EEZ: Exclusive Economic Zones;

EIA: U.S. Energy Information Administration;

EU: European Union;

FOCAC: Forum on Economic China-Africa Cooperation;

GEF: Global Enviroment Facility;

GDP: Gross Domestic Product;

---

<sup>1</sup> Geovana Vieira de Queiroz is an International Relations student at the Federal University of Pelotas (UFPe).

<sup>2</sup> Julia Bohn Nogueira is an International Relations student at the Federal University of Pelotas (UFPe).

<sup>3</sup> Tiago Tadiotto Kuhn is an International Relations student at the Federal University of Pelotas (UFPe).

IMF: International Monetary Fund;  
IMO: International Maritime Organization;  
KSA: Kingdom of Saudi Arabia;  
MRN: Royal Malaysian Navy;  
NATO: North Atlantic Treaty Organization;  
PCA: Permanent Court of Arbitration;  
PEMSEA: Partnerships in Environmental Management for the Seas of East Asia;  
PLAN: People's Liberation Army Navy;  
PPA: Greece's Piraeus Port Authority;  
PRC: People's Republic of China;  
RMAF: Royal Malaysian Air Force;  
ROC: Republic of China (Taiwan);  
ROK: Republic of Korea;  
SCS: South China Sea;  
SCS SAP: South China Sea Strategic Action Programme;  
UK: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland;  
UAE: United Arab Emirates;  
UN: United Nations;  
UNCLOS: United Nations Convention on the Law of the Sea;  
UNDP: United Nations Development Programme;  
UNEP: United Nations Environment Programme;  
UNSC: United Nations Security Council;  
USA/U.S: United States of America.

## **1. INTRODUCTION**

The United Nations Security Council (UNSC) is one of the six established main organs of the United Nations Charter and is the only organ with legally binding decisions. Its primary responsibility is to maintain international peace and security by determining the existence of a threat to world peace or an act of aggression, thereafter calling upon the parties to negotiate or take measures to settle the dispute in peaceful means. The council is made up of 15 member states (5 permanent and 10 non-permanent), with each member having one vote, and the permanent members having veto power (United Nations, 2025).

Given the significant role of the UNSC in maintaining peace in the international system, the escalating tensions in the South China Sea (SCS) could eventually fall within the council's scope. The South China Sea is a 1.3 million square kilometers waterway that plays a crucial part in international trade and global geopolitics. The maritime area is bordered by China and Taiwan to the north, the Philippines to the east, Vietnam to the west, and Brunei, Indonesia, and Malaysia to the south. These countries are in the midst of a territorial

dispute over the SCS. This dispute arises from the fact that the region is home to oil reserves estimated at over 11 billion barrels and 190 trillion cubic meters of natural gas (EIA, 2024). In addition, it is estimated that approximately 5.3 trillion dollars circulates annually in the area, accounting for about one-third of global maritime trade. Given this, the main factors contributing to the escalation of tensions in the area are: sovereignty claims over the Paracel and Spratly Islands and the Scarborough Shoal; the delimitation of maritime borders; and the determination of jurisdiction over the countries' Exclusive Economic Zones (Ramos et al, 2021).

Building on this context, the geographical disputes in the South China Sea intensified starting in the 1980s, when the United Nations Convention on the Law of the Sea resolution, number 3067, granted states the right to claim 200 nautical miles of Exclusive Economic Zone starting from the country's coast or archipelagos under its sovereignty. "The exclusive economic zone shall not extend beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured" (UNCLOS, 1982). However, due to the region's narrow geographical formation, the resolution caused an overlap of the territories claimed by the countries involved, increasing tensions in the area (Ramos et al, 2021).

Considering the conflict's geography, the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN), since the rise of the South China Sea dispute as a major security concern in the early 1990s, with the potential to create regional instability and evolve into a military conflict, has placed the issue at the top of Asia's security agenda. Since then, ASEAN has undertaken several initiatives to de-escalate tensions in the SCS conflict, such as engaging in regional security dialogues and exercises with China to foster cooperation and understanding, as well as promoting declarations and agreements about the matter (Rubiolo, 2020).

## **2. HISTORICAL CONTEXT**

The South China Sea disputes in the 20th century began in 1907, when a Japanese entrepreneur started guano extraction in the then-uninhabited Pratas Islands, halfway between Taiwan and Hong Kong. Two years later, Chinese nationalists, resentful of the Japanese imperial expansion, launched an expedition to the Paracel Islands, claiming them in the process. In the following 30 years, China, Japan, and France (then the significant colonial power in

Indochina) would contest their sovereignties over the islands (Granados, 2008; Hayton, 2016).



Source: Hotez, 2016

Tensions arose again in 1937, when the Japanese Imperial Navy occupied the Pratas Islands. This expansion would lead to the Marco Polo Bridge Incident on July 7 of the same year, culminating in the Second Sino-Japanese War. By 1939, Tokyo would also control the Paracel and Spratly Islands. Such dominance would not last long, however. In 1945, after its defeat in the Second World War and under the Cairo Declaration of 1943, Japan withdrew from its annexed territories, including all islands in the SCS. As the statement did not recognize any island as a claimant state, China and France split the Paracels in half and debated control over the Spratlys (Britannica, s.d; Council on Foreign Relations, Council on Foreign Relations, 2024; Granados, 2008; Hayton, 2016; U.S. Department of State, 2009).

Once more, China reasserted its sovereignty over most of the sea in 1947, including the Pratas Islands, the Paracels, the Spratlys, and the Macclesfield Bank. In 1953, the now Chinese Communist Party (CCP)-led government simplified its claims, excluding the Gulf of Tonkin (near North Vietnam) portion, and incorporating the nine-dash border map, which has become the historical basis for Beijing's intentions. In this context, disputes would turn almost stale for the following twenty years (Council on Foreign Relations, 2024).

In 1974, a year after the end of the U.S. involvement in the Vietnam War, Chinese forces invaded the western part of the Paracel Islands, forcing the Vietnamese troops occupying the region to flee south, to the Spratlys. Since then, China has built military installations in the area, including artificial harbors and airfields, while Vietnam, after its reunification, endorsed its claims to the Spratlys and Paracels. The 1970s also registered a peak of interest in the region, especially after the Philippine government discovered an oil field off the coast of Palawan Island in 1976, adjacent to the SCS (Council on Foreign Relations, 2024).

This oil finding would soon be crucial to China's development. Amid Deng Xiaoping's reforms in the 1980s, Beijing soon focused its growing economy on the coastal zones, and maritime resources (especially oil) were central to its late industrialization. In this context, in 1987, China began sending ships to the Spratlys, prompting a fierce response from Vietnam. These tensions led to a clash in 1988, when Chinese forces sank three Vietnamese vessels, killing seventy-four sailors. Such events happened again in 1992, when Chinese warships fought a Philippine gunboat, making it the first time China had militarily attacked another ASEAN member other than Vietnam (Council on Foreign Relations, 2024; Hayton, 2016).

Seeking to avert military escalation over the region and to establish a code of conduct, China and ASEAN members reached an agreement in the Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea in 2002, which reaffirms "freedom of navigation and overflight, peaceful settlement of disputes, and self-restraint in the conduct of activities" (Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea, 2002). Although the declaration lacked a binding code, it served Beijing's purpose of avoiding US involvement in the disputes. As a result of the peaceful agreement, however, Malaysia and Vietnam filed a joint submission to the UN Commission on the Limits of the Continental Shelf (CLCS) in 2009, requesting the extension of their continental shelves beyond the two hundred nautical miles standard. Such a plea enraged Beijing and reinstated tensions, with China pleading "incontestable sovereignty" over the islands of the SCS, whilst the Vietnamese government viewed it as an initiative to bring the South China Sea issue to international forums (Council on Foreign Relations, 2024).

In July 2010, the US Secretary of State, Hillary Clinton, during a speech at an Asian regional security meeting in Hanoi, restated Washington's neutrality in the SCS disputes, but announced the American interests in "freedom of

navigation, open access to Asia's maritime commons, and respect for international law in the South China Sea" (U.S. Department of State, 2010). This statement came at a low point in U.S.-China diplomatic relations. It was seen as a reprimand to Beijing, which had been asserting its territorial claims and favoring a bilateral approach to dispute resolution (U.S. Department of State, 2010, 2011).

By 2011, tensions between China and the Philippines escalated after Chinese ships forced a Philippine vessel to leave the Reed Bank. Following this incident, China started naval incursions into the Philippines' claimed territory. In response, the Philippines summoned a Chinese envoy, deeming the incident a violation of the 2002 ASEAN-China Declaration. (Council on Foreign Relations, 2024). In the following year, the leadership transitions in Northeast Asia raised concerns about the territorial disputes in the area. In Japan, Abe Shinzo became prime minister again, warning about China's growing influence in the South China Sea and proposing a security alliance between Japan, the USA, Australia, and India to protect strategic sea routes. Meanwhile, under newly elected Xi Jinping and Li Keqiang, China strengthened its maritime military strategy by consolidating naval agencies and emphasizing maritime rights as part of its "core interests" (Council on Foreign Relations, 2024, Project Syndicate, 2012).

Still in 2012, China-Philippines relations continued to decline after a stand-off at Scarborough Shoal, north of the Spratly islands, triggered by a Philippine warship confronting Chinese fishing boats. China responded with surveillance vessels, leading to a two-month impasse. The failed negotiations prompted the Philippine government to seek support from ASEAN and the US, while China maintained patrols that restricted Philippine fishermen. Meanwhile, Vietnam passed a maritime law claiming jurisdiction over the Spratly and Paracel Islands, demanding prior notification from foreign naval vessels transiting the area. In response, China established Sansha City to administer the Paracels, Spratlys, and Macclesfield Bank (Council on Foreign Relations, 2024; Permanent Court of Arbitration, 2016; The Diplomat, 2011).

Following the Scarborough incident, in January 2013, the Philippines appealed to the Permanent Court of Arbitration against China. The arbitration focused on China's historic rights and maritime entitlements in the South China Sea and the legitimacy of China's actions. In response, China refused to accept or participate in the proceedings. The court later ruled in favor of the Philippines in the case (Council on Foreign Relations, 2024; Erickson, 2016; Permanent Court of Arbitration, 2016). In April 2014, the United States and the Philippines

signed a ten-year military agreement to strengthen bilateral relations and promote regional peace and security. However, Beijing perceived this as unwelcome interference (Council on Foreign Relations, 2024; Rauhala, 2014; Reuters, 2014). Later, in 2016, the U.S. and Taiwan reported that China had deployed surface-to-air missiles on Woody Island in the Paracel Islands, which raised concerns among the U.S. and regional countries, who viewed it as a step toward the "militarization" of maritime disputes. However, Beijing defended the deployment as a legitimate measure to protect what it considers its sovereign territory (CNBC, 2017; Council on Foreign Relations, 2024).

By 2020, during the COVID-19 pandemic, China intensified its efforts to assert control over the disputed areas in the South China Sea. Following this, three separate incidents occurred between China and the Philippines in 2020, 2021, and 2022 (AP News, 2022; BBC, 2021; Council on Foreign Relations, 2024). Also in 2022, after 12 years of negotiation, Indonesia and Vietnam determined the finalized borders of their respective EEZs. But, despite the agreement between the two countries, both Vietnam's and Indonesia's EEZ borders overlap with China's nine-dash line, causing tensions with Beijing (Council on Foreign Relations, 2024; Tran, 2023). In 2023, China released an updated territorial map, adding a tenth dash to its previous nine-dash line. In response to the new map, Indonesia, Malaysia, the Philippines, Vietnam, India, Japan, and Taiwan have expressed their objections (Jett, 2023).

### **3. STATEMENT OF THE ISSUE**

Over the years, the growing tensions in the South China Sea have frayed the diplomatic relations between the parties involved. As an example, China and the Philippines were involved in multiple conflicts that verged on military action, which prompted Beijing to invest progressively more in the militarization of the area. With these growing efforts, China and other countries have been causing serious ecological damage to the South China Sea. Other than that, the exploration of the natural resources in the region has also contributed to the ecological damage (Center for Strategic and International Studies 2023, CNN 2023).

#### **3.1. ENVIRONMENTAL CRISIS**

The South China Sea has one of the richest areas of marine biodiversity on the planet, home to over 6,500 marine species, each playing a vital role in its vast ecosystem. Approximately 22% of the world's fish species can be found in

the South China Sea. Unfortunately, increasing levels of fishing, dredging, giant clam harvesting, and landfills are causing severe ecological damage to the area. From 2013 to 2017, China built artificial islands using dredging, killing nearby marine life, and overloading the coral reefs' capacity to repair themselves. Vietnam has also reportedly employed dredging in its operations within the area. Based on an analysis of commercial satellite imagery, the Asia Maritime Transparency Initiative concluded that China is primarily responsible for reef destruction in the region. This includes burying approximately 4,648 acres of reefs through dredging and landfill, as well as damaging around 16,535 acres through giant clam harvesting (Center for Strategic and International Studies, 2023; McManus, 2024; Lee, 2016).

The overexploitation of fisheries in the South China Sea is another element contributing to the ecological damage in the area. At least 3.7 million people in the SCS region make a living out of fishing, with 55% of global fishing vessels found there. The scale of economic and nutritional dependence on fishing, the lack of clear maritime jurisdiction, and the increasing industrial fishing all contribute to the overexploitation of fish stocks. As a result of the deep-rooted tensions in the area, there is a deficiency in regional maritime jurisdiction, which makes it difficult to define what constitutes illegal fishing and environmental crimes. Consequently, a significant share of fishing activities in the South China Sea remains unregulated or unreported. (Center for Strategic and International Studies, 2023; Cheung, Sumaila, 2015).

### **3.2. SECURITY CRISIS**

For the last few years, China has been taking a more assertive position in its claims over the South China Sea Islands. In the last decade, China added approximately 3,200 acres of land to its seven outposts in the Spratly Islands, which now have airfields, docking facilities, and resupply stations to support China's military presence in the region. Since 2014, Beijing has built military bases on Subi Reef, Johnson Reef, Mischief Reef, and Fiery Cross Reef. Furthermore, China became, in 2022, the biggest navy in the world, surpassing the U.S. Navy, with most of its vessels operating near the coast of the country. Following the country's militarization efforts, China has launched large guided-missile destroyers, amphibious assault ships, and aircraft carriers capable of operating on the open sea and projecting power thousands of kilometers from Beijing (CNN, 2023; The Guardian, 2022).

As a response to the growing militarization of China, the United States Navy regularly conducts freedom of navigation operations in the region, even though the country is not a claimant in the South China Sea. Among the claimants of those waters, the Philippines has become more assertive in protecting its claims in the South China Sea, which has caused several conflicts with Chinese vessels in Philippine waters, one of them being the Scarborough standoff. One major risk of escalating tensions in the region is that China could take action against the Philippines, a close U.S. ally bound by a mutual defense treaty since 1951. Such a move could spark a military conflict between the parties, which would not only be a threat to security but also to the economy, considering the importance of the area to international trade and the vast natural resources to be explored in the region (CNN, 2023; Green et al., 2017).

#### **4. PREVIOUS INTERNATIONAL ACTIONS**

Since multiple countries and territories are involved in the conflicts of the South China Sea, throughout the years, several actions were taken by different actors to try to resolve the issues or to reinforce their statements on the matter.

##### **4.1. GLOBAL ACTIONS**

Even though it is not directly targeted towards the South China Sea conflict, the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS), signed in Montego Bay on December 10th, 1982, was the main reason for the arising tensions in the region. The convention is the primary legal framework to regulate the use of oceans and was signed and ratified by all the territories of the South China Sea, except for Taiwan, which is not recognized as a sovereign state by the UN. Even though Taiwan cannot sign or ratify the convention, the government has made significant efforts to apply its norms in its domestic legislation. When a country signs UNCLOS, it makes a compromise to follow the rules of the convention, even when that conflicts with its national legislation. This also applies to any 'historical rights' to the resources of the oceans, which are claimed by China (Beckman, 2013; United Nations, 1982).

Using UNCLOS as a legal basis, in 2013, the Philippines initiated arbitration under Annex VII of the Convention, questioning China's claims over the South China Sea as incompatible with the laws of the sea. Throughout the proceedings of the arbitration, China's position was one of non-acceptance and non-participation. In 2016, the Permanent Court of Arbitration (PCA) decided mostly in favor of the Philippines and against China's claims. However, Beijing

dismissed the PCA's ruling and claimed that the PCA did not have jurisdiction to resolve the dispute (Eliezer, 2024; Permanent Court of Arbitration, 2019).

In the environmental matter, the Partnerships in Environmental Management for the Seas of East Asia (PEMSEA) is an initiative of the United Nations Development Programme (UNDP), launched in 1993 as a regional marine pollution project in the region. The project is executed by the International Maritime Organization (IMO) and funded by the Global Environment Facility (GEF). Their main focus is to strengthen integrated coastal and marine management in the Seas of East Asia through coordinated planning, capacity building, demonstration of best practices, and the establishment of a sustainable regional framework. One of the program's initiatives, along with the United Nations Environment Programme (UNEP) and GEF, is the South China Seas Strategic Action Programme (SCS SAP), that seeks to strengthen cooperation among Southeast Asian countries to collectively address the challenges of climate change, biodiversity loss, and marine pollution in the SCS (PEMSEA, 2025; UNEP/GEF, 2024).

In the scope of this committee, the theme has been discussed on a couple of occasions. In August 2021, the United Nations Security Council held an open debate on the matter of rising maritime threats, global dependence on oceans, and the importance of UNCLOS. In this instance, Phạm Minh Chính, the Prime Minister of Vietnam, reinforced his country's determination to work with ASEAN and the People's Republic of China to implement the 2002 Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea and negotiate an effective code of conduct consistent with international law regarding the SCS situation. During the same event, the Secretary of State of the United States, Anthony Blinken, used this opportunity to praise UNCLOS and called on all nations to recommit to defending the maritime rules that are under threat in the South China Sea. The SCS conflicts were also mentioned by the Minister for Europe and Foreign Affairs of France at the time, Jean-Yves Le Drian, who defended that the Security Council should keep its focus on the tensions, and emphasized the need to face this threat cooperatively. In response to the former statements, the representative of China argued that "the Security Council is not the right place to discuss the issue of the South China Sea," considering that the situation is stable due to the joint efforts of Beijing and the ASEAN countries. He also claimed that the USA has been sending military vessels and aircraft to the SCS region as a provocation and that the country's mention of the theme in this meeting was politically motivated. (United Nations, 2021).

In May 2025, the theme was once again discussed in an open debate of the UNSC, this time about strengthening Maritime Security. In this instance, the United States representative, Ambassador Dorothy Shea, indicated China as a ‘threat to global maritime security’ because of its conduct in the South China Sea situation and reinforced their support to the Philippines in this matter. Meanwhile, China’s representative, Ambassador Geng Shuang, maintained China’s position that the Security Council is not the right place to discuss the SCS tensions and that the matter should be dealt with between the involved parties. At the same time, he also emphasized that the situation is stable and China is committed to turning the South China Sea into a sea of peace, friendship, and cooperation. The representative of the Philippines also mentioned the theme in her speech and defended that the increasing incidents in the South China Sea require urgent action (Permanent Mission of the People’s Republic of China to the United Nations, 2025; United Nations, 2025; UN States Mission to the United Nations, 2025).

#### **4.2. REGIONAL ACTIONS**

In the regional scope, the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) has played an important part in the South China Sea matter, as half of its members are claimants of the territory. However, the first action of ASEAN regarding the South China Sea happened after 25 years of the establishment of the association, with the 1992 ASEAN Declaration On The South China Sea. In this declaration, the Ministers of Foreign Affairs of Brunei, Indonesia, Malaysia, Philippines, Singapore, and Thailand, in unison, emphasized that all sovereignty and jurisdictional issues about the South China Sea shall be resolved by peaceful means. The ministers also urge the involved parties to “exercise restraint with the view to creating a positive climate for the eventual resolution of all disputes”. Moreover, the declaration commends all parties to “apply the principles contained in the Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia as the basis for establishing a code of international conduct over the South China Sea.”, introducing the idea of a code of conduct to the region for the first time (ASEAN, 1992).

In 2002, ASEAN and the People’s Republic of China signed the Declaration On The Conduct of Parties In The South China Sea (DOC), agreeing to start a process for developing a Code of Conduct In The South China Sea (COC) that would serve as a tension-management mechanism for the conflicts. The Declaration establishes some norms to be followed to ensure “self-restraint in

the conduct of activities that would complicate or escalate disputes and affect peace and stability” until the creation of the Code of Conduct, which is aimed to be finished in 2026. However, self-restraint does not appear to be the norm in China’s conduct, as it seems to be using the time until the Code is finished to assert operational control over disputed territories and waters at the expense of almost all Southeast Asian claimants. In 2011, the People's Republic of China and ASEAN were able to agree upon a preliminary set of guidelines for the implementation of the DOC, and since 2018, both parties have been in active negotiations regarding the Code of Conduct of the South China Sea. (ASEAN, 2002; Laksmana, 2023; ASEAN, 2025)

## **5. BLOC POSITIONS**

In this context, the SCS disputes have drawn considerable attention from a series of international actors and organizations due to their implications for international law, freedom of navigation, trading routes, and regional security. While the UNSC has not yet adopted a unified stance, its permanent members have expressed differing positions reflecting their strategic interests and geopolitical alignments.

### **5.1. ARGENTINE REPUBLIC**

The current Argentine government has been restructuring the country, following the economic crisis that plagued the nation under previous administrations. According to the International Monetary Fund (IMF), annual inflation reached 102.5% in February 2023, with inflation expectations unanchored (close to 100% per year), and a sharp increase in basic interest rates to contain rising prices. The primary fiscal deficit reached 2.3% of GDP in 2022, and public debt exceeded 83% of GDP, according to data presented by the Argentinian government to the IMF. Moreover, net international reserves plummeted by US\$5.8 billion in early 2023, reflecting the fragility of Argentina's external position. Given this scenario, President Javier Milei has adopted an ultraliberal economic agenda focused on reducing the fiscal deficit and combating inflation. Among the main measures are drastic cuts in public spending, reduction of the state's presence in the economy, elimination of ministries, privatization of state-owned companies, and a proposal for monetary reform that includes the deactivation of the Central Bank and restrictions on international trade (Montela, 2023).

One of the main themes of Argentine foreign policy is the dispute over the sovereignty of the Malvinas Islands, which is one of Buenos Aires's main geopolitical issues and remains on the current government's agenda. The Malvinas Islands are an archipelago located in the South Atlantic Ocean, about 500 km off the coast of Argentina, whose ownership has been disputed between Argentina and the United Kingdom since the 19th century. The islands, known as the "Falkland Islands" in the UK, were occupied by Great Britain in 1833 and have been administered by the British ever since, despite Argentina's constant claims. The conflict reached its peak in 1982, when both countries fought a war over possession of the territory, which led to the continuation of British rule. Even so, the recovery of the Malvinas remains a historical agenda item for Argentine diplomacy (Argentine Chancellery, 2022). In this context, Milei's government has been articulating a policy centered on the modernization of national defense, with a focus on the armed forces, including the navy and air force, as a means of protecting Argentine sovereignty in the South Atlantic. Its actions include strengthening military cooperation with the United States through joint training between the forces of both countries, as well as conducting naval exercises, and building a defense base in Ushuaia, aimed at logistical and geopolitical projection in the Antarctic region. In addition, partnerships have been established, focusing on the technological modernization of land, naval, and air defense structures, as well as initiatives in the areas of cybersecurity and strategic surveillance. This reorientation is part of a broader international repositioning movement, in which Javier Milei seeks to strengthen ties with Western countries, such as the United States and the North Atlantic Treaty Organization (NATO), as well as to strengthen strategic partnerships with the Global North. His foreign policy reflects an attempt to align Argentina with the values and interests of Western liberal democracies (Mardones, 2024).

And yet, despite its strategy of international repositioning and alignment with Western powers, China remains one of Argentina's main trading partners. In 2024, the Asian country ranked as the second largest destination for Argentine exports, with bilateral trade exceeding US\$16 billion (China Economic Information Network, 2025). Argentina maintains strong economic relations with China, which has invested billions of dollars in infrastructure, energy and mining, in addition to financing strategic projects in Argentine territory. This cooperation also includes financial agreements, such as the renewal of currency swap lines between the two countries, and Argentina's continued participation

in initiatives, such as the Belt and Road Initiative, aimed at expanding foreign investment. Although it maintains a strategic partnership with China, recent episodes highlight the underlying tensions in this relationship.

The recurring presence of Chinese fishing vessels operating illegally in Argentina's exclusive economic zone (EEZ), especially in the vicinity of the South Atlantic, has caused growing concern. These vessels often disable their tracking systems and use flags of convenience to avoid detection, posing a threat to maritime sovereignty and the sustainability of natural resources. In response to this situation, the Argentine government has implemented measures to intensify air and naval surveillance, apply administrative sanctions, and strengthen satellite control mechanisms. Although these incidents have caused diplomatic friction, Argentina has sought to preserve channels of cooperation with China, adopting a pragmatic stance that aims to balance national security imperatives with the continuity of bilateral economic ties. Therefore, although Argentina is not geographically involved in the territorial disputes in the South China Sea, it maintains economic and diplomatic relations with the main actors involved in the conflict, such as China and the United States, which exposes it to the repercussions of these disputes (Schmitz et al, 2025).

## **5.2. COMMONWEALTH OF AUSTRALIA**

While Australia does not participate in the competing claims in the South China Sea, the region holds key importance to the country's economy, with 54% of its trade passing through the SCS towards the markets of Northeast Asia. Beyond that, Canberra has a significant national security interest in the SCS conflicts. This is mainly due to the strong alliance between Australia and the United States of America, as well as its major trading partnership with the People's Republic of China. In the 2013 Defense White Paper, the Australian government stated that Australia was hopeful for a peaceful resolution of the disputes, along with the conformity of the prevention of aggression within Southeast Asia and ensuring freedom of navigation. Canberra's concerns in the SCS maritime disputes revolve around upholding international law, preserving its diplomatic, economic and military interests, and granting its continued free access to high seas (Australian Government, 2013; Keir, 2015).

In 2020, relations between China and Australia became strained after tensions emerged about the origins of the COVID-19 pandemic. This moment was marked by multiple trade restrictions and disputes, which caused harm to the economy of both countries. This dispute was followed by a diplomatic freeze

that lasted until the end of 2022, when China and Australia gradually began to reinforce their bilateral relations. In 2021, in the midst of this prolonged period of tension, Australia, the United States and the United Kingdom announced the most significant security agreement among the three nations since World War II, AUKUS, which had been negotiated in secret. The focus of the alliance is on sharing advanced military technology, especially to strengthen military presence in the Indo-Pacific, a move that led the Chinese embassy in Washington to accuse the countries of having a "Cold War mentality and ideological prejudice". By 2023, Beijing had lifted most tariffs and restrictions placed on Australia, as well as restored high-level government talks between the countries, after a three-year hiatus (China Briefing, 2025; BBC Brasil, 2021; CNN, 2023).

In 2024, the Australian government issued a statement expressing its concern about a pattern of dangerous actions in the South China Sea. In this statement, the Australian Department of Foreign Affairs and Trade voiced its concerns about China's aggressive actions against the Philippines, such as the ramming of Philippine vessels and the use of water cannons, in August of that same year. Australia supported the Philippines' condemnation of the Chinese conduct, affirming that it undermined the recent commitments to de-escalate tensions in the region. Canberra urged Beijing to cease its actions, find a peaceful solution, and comply with international law, particularly UNCLOS. Finally, the Australian government reiterated its support for the 2016 South China Sea Arbitral Court's decision (Australian Government, 2024).

In this regard, 2025 has been an eventful year for China-Australia relations. In June, an Australian Navy ship conducted a freedom of navigation exercise with the UK around the Spratly Islands in the South China Sea, indicating Australia's intent on defying China's claims. In the following month, Chinese President Xi Jinping hosted Australian Prime Minister Anthony Albanese during a visit to Beijing. The leaders emphasized the need for dialogue and to stabilize trade despite evolving global tensions. The Australian Prime Minister sought to boost cooperation with China, but despite the positive tone of the conversations, potential cooperation remains constrained by Australia's concerns over China's military build-up (Al Jazeera, 2025; Dziejczak, 2025).

### **5.3. FEDERAL REPUBLIC OF SOMALIA**

The Federal Republic of Somalia is neither directly involved in the South China Sea disputes nor has it taken an official stance on the matter. Despite this,

Somalia is known for facing challenges in upholding maritime security in its territorial sea. Somalia has struggled with piracy since the early 2000s, when local fishermen, affected by illegal foreign fishing, began attacking ships in retaliation. The problem reached its peak between 2009 and 2011, with approximately 200 incidents reported per year. With support from the United States, China, the European Union, and the North Atlantic Treaty Organization (NATO), the Somali government significantly reduced piracy incidents in its waters, reaching zero cases in 2020. However, this problem has been reemerging since 2023. (Mahmood, 2024)

Since 2008, China has actively combated piracy off the coast of Somalia in the Gulf of Aden through operations conducted by the People's Liberation Army Navy (PLAN). The Chinese operations were motivated by the country's interests in strengthening its naval power and expanding its strategic and military influence in the region. However, relations between Beijing and Mogadishu date back much earlier than 2008. Following Somalia's independence in 1960, the country became the first in Africa to establish diplomatic relations with the PRC, and since then, has been a strong partner to Beijing. In the outbreak of the Somali Civil War in the 1990s, for example, China maintained its support for the country through bilateral and multilateral channels, providing humanitarian assistance. In 2024, both countries took a significant step by elevating their bilateral relations to the level of a "strategic partnership", demonstrating their longstanding history of friendship and cooperation (China Daily, 2020; The State Council of the People's Republic of China, 2024; Venkataraman, 2016).

On the other hand, the relationship between Mogadishu and Washington has experienced significant fluctuations since its establishment in 1960. Following the outbreak of the Civil War and the collapse of the Somali government in 1991, the United States closed its embassy in the country, only reopening it in 2018. Although diplomatic relations between the two countries have never been officially severed and have improved over time, with the U.S. providing humanitarian aid to Somalia since 2006, investment and trading partnerships remain limited (United States Department of State, 2022).

#### **5.4. FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

Although Brazil is not directly involved in the territorial disputes in the South China Sea or has a geographical presence in the region, geopolitical developments and stability in this area have significant implications for Brazilian interests, particularly in economic and commercial matters. This

relevance stems mainly from the central role China plays as Brazil's primary trading partner, consolidating itself as a strategic destination for national exports and an important supplier of essential goods to the domestic market. Much of this trade depends on the sea routes that cross the South China Sea, through which more than a third of Brazilian exports transit, according to data from the Ministry of Industry, Foreign Trade, and Services. In addition to China, countries such as Japan and South Korea are also important destinations for Brazilian exports, further reinforcing the importance of stability in this region for Brazil (Oliveira, 2017).

Given all this, considering that these maritime routes are fundamental to Brazil's trade links with Asia and other global markets, the country actively seeks to ensure the protection and security of these routes. The National Defense Policy reinforces this priority, establishing as an objective the ability to ensure the security of maritime communication lines, which are fundamental to the continuity of Brazilian foreign trade. To this end, Brazil invests in monitoring and defense mechanisms that enable it to identify and respond to potential threats, ensuring the integrity and uninterrupted operation of these routes. This protection is essential to prevent interruptions in trade flows that could harm the national economy, especially considering the country's reliance on these routes for the transit of its exports and imports (Oliveira, 2017).

In addition to its direct involvement in protecting maritime communication lines, Brazil recognizes the importance of a multilateral approach to maintaining stability in the South China Sea. Through its participation in international forums and interregional mechanisms, the country seeks to contribute to strengthening diplomatic dialogue and cooperation among the states involved, always basing its position on respect for international law and the defense of freedom of navigation. This strategy reflects Brazil's commitment to acting as a builder of peace and regional security, reinforcing the need for peaceful and consensual solutions to conflicts that threaten the stability of the region, for the benefit of the economic and geopolitical interests of Brazil and the international community as a whole (Escola de Guerra Naval, 2024).

## **5.5. FRENCH REPUBLIC**

France's position on the South China Sea issue is primarily characterized by its commitment to UNCLOS and the principle of freedom of navigation. In a joint verbal note sent in 2020 by the French Republic, the United Kingdom, and

Germany, the countries declared a firm commitment to the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS) as the sole legal framework for the governance of the oceans. France emphasized the defense of freedom of navigation, overflight, and the right of innocent passage in the region. Additionally, Paris rejected the improper use of archipelagic baselines by continental states, the artificial modification of maritime features to alter their legal status, and historic rights claims, such as those asserted by China. Lastly, the French government reaffirmed that all maritime claims and disputes should be resolved peacefully, given the legal mechanisms established under UNCLOS. (Permanent Mission of France to the United Nations, 2020)

The growing influence of the People's Republic of China in the South China Sea has been a concerning topic to the French Republic. Since 2012, France has pursued a strategic "pivot to Asia" to address China's influence in the Indo-Pacific region, strengthening partnerships with countries such as Vietnam and the Philippines. France's activities in the SCS include joint military exercises, arms sales, and freedom of navigation operations, including naval transits near the Paracel and Spratly Islands. In the past, France held sovereignty claims over some of these territories, which motivates its continued interest in the region. Politically aligned with the Western World, especially the United States, France has been involved in efforts to contain China's advances by enhancing military cooperation with regional and global allies (Chen, 2021).

## **5.6. HELLENIC REPUBLIC**

The Hellenic Republic has a history of maritime disputes, made evident by the Aegean Sea Continental Shelf dispute between Greece and Turkey. In 1976, Athens sought the International Court of Justice with claims against Turkey regarding a dispute over the area. Greece requested the court to recognize its legal rights to the continental shelf around its islands and to delimit the respective parts of that shelf belonging to each country. The Hellenic Republic also asked for temporary measures to prevent either party from conducting exploration in the area without mutual consent while the case was pending. In 1978, the court concluded that the documents presented by Greece were not valid, thus lacking a legal basis to proceed (International Court of Justice, s.d).

In addition, the ties between Athens and Beijing have been growing considerably since the early 2000s, being one of the most noteworthy aspects of China's relations with Europe. China-Greece relations could be divided into

three phases since their acceleration. The first phase began in 2006 (with the signing of the Comprehensive Strategic Partnership between the countries) and finished in 2016, when COSCO Shipping, a state-owned Chinese multinational, acquired a major stake in Greece's Piraeus Port Authority (PPA), becoming the controlling shareholder. The second phase, between 2016 and 2019, was marked by the thriving of bilateral cooperation between the Hellenic Republic and the PRC, mainly in the economic and political spheres. However, the third phase, which began in 2019, denoted a more cautious approach by Greece towards China. This shift reflected the stance of Athens' newly appointed Prime Minister Kyriakos Mitsotakis, a right-leaning politician who took into account the escalating competition between China, the European Union, and the USA. Still, in 2021, the Comprehensive Strategic Partnership between Beijing and Athens continued to grow consistently, with intensified cooperation in various fields, and bilateral trade between the countries increased by 55.6% (Ministry of Foreign Affairs, People's Republic of China, s.d; Stroikos, 2022).

During a meeting in 2023, Greece's Prime Minister Kyriakos Mitsotakis and China's President Xi Jinping reached a consensus on deepening bilateral relations. Since then, both countries have actively implemented the meeting outcomes, promoting developments that benefit both nations. The year 2026 marks the 20th anniversary of the China-Greece comprehensive strategic partnership, and both countries are looking forward to further strengthening their bilateral relations. In this context, Greece is expected to continue playing a crucial and constructive role in advancing relations between the European Union and the PRC (People's Republic of China, 2025).

## **5.7. ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN**

While Iran has not stated its direct support for China on the SCS disputes, recent years have shown a stronger alignment between the two countries. In March 2021, for example, both delegations signed the Iran-China 25-year Cooperation Program, which provides a series of varied Chinese investments in the Iranian economy (encompassing infrastructure, industry, energy and military) in exchange for a deeply discounted oil supply from Tehran, a revenue severely damaged during the Trump Administration. This partnership is also seen as part of Iran's integration into the Belt and Road Initiative (BRI) and East Asia (Middle East Institute, 2022; New York Times, 2021; Shana, 2020).

This strategic alliance with Beijing has proven more vital to Tehran amid recent US pressures, which led to the American bombings of three Iranian

nuclear facilities in June 2025 (BBC, 2025). In this regard, China's support is pivotal in preserving Tehran's role as a regional power in the Gulf and in defying Israel's and the US's interests in the region. Beijing also acknowledges the geostrategic importance of Iran's adjacency to the busiest oil shipping route in the world (aiming to grant access to the port city of Jask in the Persian Gulf through the BRI) and Tehran's imposing pressure in the Strait of Hormuz, whose closure could result in an oil and fertilizer shortage worldwide (New York Times, 2021; Rabobank, 2025).

### **5.8. ISLAMIC REPUBLIC OF PAKISTAN**

Pakistan lacks direct involvement in the territorial disputes in the South China Sea, although outcomes in the region can heavily impact its strategic interests. The country's geographical position (being close to areas of tension in the Indo-Pacific) and its insertion in the Asian geopolitical panorama mean that military and diplomatic events in this region reverberate in Pakistan, especially concerning regional security, trade routes, and the strategic stability of the continent. This is largely due to Islamabad's strategic alliances, principally with China, in a relationship built up over decades of mutual trust and convergence of interests, which plays a central role in Pakistan's development and security plans, projecting itself ever more clearly into the maritime sphere. In this context, the China-Pakistan Economic Corridor (CPEC) stands out as one of the main initiatives of the Belt and Road Initiative (BRI) and the most important strategic partnership between Beijing and Islamabad. The CPEC consists of a regional integration project that seeks to connect the central Chinese provinces, especially Xinjiang, to the port of Gwadar on the Arabian Sea in Pakistan, through an extensive infrastructure network with roads, railroads, pipelines, energy facilities and special economic zones, providing an efficient connection between inland China and the Pakistani coast (Javid and Ali, 2023).

For Pakistan, this strategic partnership offers a tangible opportunity to enhance its economic development and improve national infrastructure, while also strengthening its regional projection. This initiative is all the more important given the persistent challenges ravaging the country, such as socioeconomic instability, structural deficits, the energy crisis, and logistical constraints. In this scenario, the agreement with China is a key instrument to help the Pakistani state overcome such weaknesses. The implementation of the CPEC is essential not only to modernize the transport network and the energy sector but also to attract foreign investment, promote macroeconomic

rebalancing, and increase its geopolitical relevance. Thus, the corridor is consolidated as one of Pakistan's most ambitious bets towards a new cycle of sustained growth, internal stability, and regional strengthening. Therefore, Islamabad maintains and seeks to expand this strategic partnership with China, positioning itself as a trustworthy ally that accompanies and supports Chinese decisions on various international issues, including the conflict in the South China Sea (Ministry of Foreign Affairs, People's Republic of China, 2025).

## **5.9. JAPAN**

Although Japan is not one of the countries with territories directly adjacent to the South China Sea and has no direct claims in that region, it considers itself a legitimate stakeholder in the unfolding disputes in the area. This is primarily due to the strategic and economic importance of the South China Sea as an essential maritime communication route for the country. Approximately 80% of Japan's energy imports pass through the region, in addition to a considerable portion of its foreign trade with ASEAN countries and the European Union (Envall, 2022). Thus, stability, security, and freedom of navigation in the South China Sea are central strategic issues for Japan.

China's growing assertiveness in the South China Sea has raised concerns in Japan. In 2021, then-Prime Minister Kishida Fumio, in a meeting with Vietnamese Prime Minister Pham Minh Chinh, publicly expressed “concerns” about the current situation in the region, criticizing unilateral attempts to alter the status quo and increase tensions (Envall, 2022). These statements reflect Tokyo's strategic view that China's conduct in the South China Sea is part of a larger regional expansion project, the effects of which extend beyond the geographical boundaries of the dispute.

In response, Tokyo has sought to expand its regional role through active participation in multilateral forums and dialogue spaces. The country takes advantage of these occasions to reinforce the importance of regional stability and the preservation of freedom of navigation, principles it considers essential to its security and prosperity. In this sense, Japan has remained close to ASEAN, strengthening political and diplomatic ties with the group to promote a maritime order based on universal rules and values. By adopting this stance, Tokyo seeks not only to contain unilateral actions that could destabilize the region but also to reinforce the role of multilateralism as a legitimate mechanism for conflict management and for ensuring predictability in trade routes crossing the Indo-Pacific (Shoji, 2014).

Even so, despite these attempts at leadership and engagement, Japan faces a number of strategic risks and uncertainties that limit its ability to ensure this freedom and stability. China's fierceness, coupled with the unpredictability of other countries in the region, is heightening regional tensions, while internal constraints, such as legal limitations on the Self-Defense Forces, as well as demographic and economic challenges, hinder the country's ability to respond fully. Furthermore, Tokyo's heavy dependence on the United States, its main ally and security pillar, creates uncertainty in the face of possible changes in U.S. foreign policy, especially considering the periods of ambiguity under the Obama and Trump administrations. Cooperation with ASEAN countries, while strategic, is also complex due to divergent regional interests, requiring Japan to adopt a more adaptable and conciliatory diplomacy. Finally, economic interdependence with China imposes a delicate balance between geopolitical caution and commercial pragmatism, as Beijing remains a key partner. At the same time, the partnership with the United States remains vital, with ongoing efforts to reaffirm the bilateral commitment to containing Chinese influence and maintaining regional order, although the future of this strategic alignment still contains significant uncertainties.

#### **5.10. KINGDOM OF DENMARK**

Located in a strategic geographical position, Denmark has direct access to some of the busiest international shipping routes. The country retains one of the largest merchant fleets in the world and a highly developed maritime sector, vital for the Danish economy, concentrating a large part of income generation and employment on ocean-related activities. In addition, the sea is key to national security and international projection, supporting not only the country's commercial logistics but also its naval presence in regions of strategic interests. Aware of its geostrategic position and dependence on maritime routes, Denmark adopts an assertive stance in defense of the right to freedom of navigation and high seas security (Ministry of Foreign Affairs of Denmark, s.d.).

In an international scenario transformed by armed conflicts and geopolitical tensions in and around the European region, Denmark has focused strategic attention on guaranteeing maritime security. The country opposes unilateral practices that jeopardize naval stability. In addition, Copenhagen recognizes that, faced with the complex challenges regarding the global scenario, it is not possible to act alone, and that cooperation and multilateral dialogue are indispensable to guarantee regional stability and freedom of navigation. In this

context, Denmark, as a member of international bodies such as the EU, NATO, the International Maritime Organization (IMO), and the United Nations, has reaffirmed its commitment to maritime security through integration and collaboration with naval operations and maritime forces in strategic regions, such as the Baltic Sea. Its actions contribute to coastal surveillance, the fight against piracy, and the response to transnational crimes.

Moreover, the country plays an active role in shaping and enforcing technical and regulatory standards focused on ensuring safe navigation and protecting the marine environment. Denmark also reiterates its commitment to the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS), recognizing it as a central instrument for regulating maritime activities at a global level, and highlighting the importance of international cooperation and dialogue between states for the consolidation of a stable, secure global order based on respect for international law (Ministry of Foreign Affairs of Denmark, s.d.).

#### **5.11. KINGDOM OF SAUDI ARABIA**

Despite the Kingdom of Saudi Arabia (KSA) not being involved in the South China Sea disputes, the country has its share of maritime claims. The Al Yasat dispute, between Saudi Arabia and the United Arab Emirates (UAE), began in 1971 with the latter's independence. A pivotal moment for the tensions was the signing of the Treaty of Jeddah in 1974, which was motivated by KSA's strategic interests in access to the Arabian Gulf and the UAE's need for official recognition after independence. In 2004, when Khalifa bin Zayed became President of the United Arab Emirates, the treaty was viewed as unjust, and negotiations were held. In 2005, the UAE declared Al Yasat as a protected area by decree and placed it under the administration of the Abu Dhabi government. Since then, the area has remained disputed by both states, with periods of heightened and reduced tensions, including a naval clash, a formal complaint to the UN by Saudi Arabia, and analysts describing the relations between the countries as that of "enemy friends", outwardly friendly but fraught with underlying tensions (Iskandar, 2024).

Besides its maritime disputes, the Kingdom of Saudi Arabia has a history of strong bilateral relations with the People's Republic of China and the United States of America, two pivotal actors in the SCS dispute. The bilateral relations between Riyadh and Washington began in 1940. Saudi Arabia's significant role in the Islamic world, combined with its vast petroleum reserves and strategic geographic location, are important factors in this relationship. A key strength of

their partnership lies in international trade. The KSA is the largest foreign buyer of U.S. military equipment, while the United States is Saudi Arabia's second-largest trading partner. Moreover, both countries are aligned in their policies aimed at maintaining stability, security and prosperity in the Arabian Gulf. During the Biden Administration in the United States, the relations between Riyadh and Washington frayed due to strategic divergences, mutual distrust and the KSA's more autonomous foreign policy, especially amid tensions over oil and Western criticism. This shift created an opening for China to expand its influence in Saudi Arabia (Hockayem, 2022; U.S. Department of State, 2023; U.S. Embassy and Consulates in Saudi Arabia, s.d).

In this context, in his third term in office, Xi Jinping has intensified his foreign policy efforts to expand China's global influence, seizing the opportunity presented by the weakened ties between the U.S. and Saudi Arabia to strengthen relations with the Saudi kingdom. Since the Chinese president's visit to Riyadh in 2022, which marked a significant diplomatic rapprochement, Beijing has actively supported Saudi Arabia's Vision 2030 with investments in infrastructure, renewable energy and technology. Both countries are committed to deepening economic, commercial and political cooperation, as well as maintaining ongoing dialogue on regional stability and international issues. This situation places the Kingdom of Saudi Arabia in a delicate position regarding the South China Sea issue, as it maintains strong ties with both the U.S. and China. However, the country has never openly declared its stance (Alghannam, 2025; Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China, 2025; Panda, 2023).

#### **5.12. MALAYSIA**

Malaysia declares sovereignty over ten atolls in the South China Sea, including, additionally, the Louisa Reef and the James Shoal. Kuala Lumpur has also occupied five atolls in the Spratlys since the 1980s and 1990s. However, the Malaysian claims overlap not only with those of China but also with those of Taiwan, the Philippines, and Vietnam. Most of the regions asserted by Kuala Lumpur are geographically close to Sarawak and Sabah (Malaysian states), thus reinforcing its legitimacy over the claims, and are filled largely with hydrocarbon deposits, essential to the country's economy. To ensure its control over the islands, Malaysian troops are stationed in the occupied atolls, and both the Royal Malaysian Air Force (RMAF) and the Royal Malaysian Navy (MRN), as

well as the country's Maritime Enforcement Agency, survey its EEZ, monitoring Chinese vessels in the region (Yusof Ishak Institute, 2020).

In diplomatic relations, however, Kuala Lumpur is far from military action. The country is an advocate of international law, often carrying its complaints and submissions to multilateral forums and international jurisdictions, seeking to resolve its disputes peacefully (Ministry of Foreign Affairs of Malaysia, 2023). In this context, the country also deeply supports free trade, freedom of navigation, and overflight in the SCS.

Furthermore, the Malaysian government holds deep economic ties with China, as Beijing is its main commercial partner; hence, it adopts the strategy of supporting the Chinese government. Under the Prime Minister Najib Razak administration (2009-2018), for example, Kuala Lumpur often covered up and overlooked Chinese military activities in Malaysia's EEZ. These cover-ups did not frequently appear in the news; thus, nationalist urges were kept at bay, while the Malaysian government repeatedly benefited from the Belt and Road Initiative for its Chinese support (Yusof Ishak Institute, 2020). As a demonstration of this alliance, Chinese President Xi Jinping visited Kuala Lumpur in April 2025, where he met with Malaysian Prime Minister Anwar Ibrahim and discussed the importance of peacebuilding in the SCS and the role of ASEAN in this process (Reuters, 2025).

### **5.13. PEOPLE'S DEMOCRATIC REPUBLIC OF ALGERIA**

Algeria has faced regional tensions, political instability, and diplomatic rifts for decades, particularly in the Maghreb, where it has a historic rivalry with Morocco that has intensified in recent times, especially around the issue of Western Sahara, a territory whose self-determination is supported by Algiers, in direct opposition to Morocco's claims of sovereignty. Recently, the dispute took a new turn after France explicitly declared its support for the Moroccan position, which resulted in a cooling of relations between Algeria and France, one of Algeria's main economic, political, and cultural partners. The French stance on the issue provoked a strong reaction from the Algerian government, which expelled French diplomats from its territory, a measure promptly reciprocated by Paris. (Booty, 2024).

Furthermore, Algeria faces significant economic challenges, domestic instability, and persistent political imbalances, including a high dependence on gas and oil exports, and high unemployment rates. These factors compromise its strategic autonomy and intensify its reliance on external alliances. Isolated

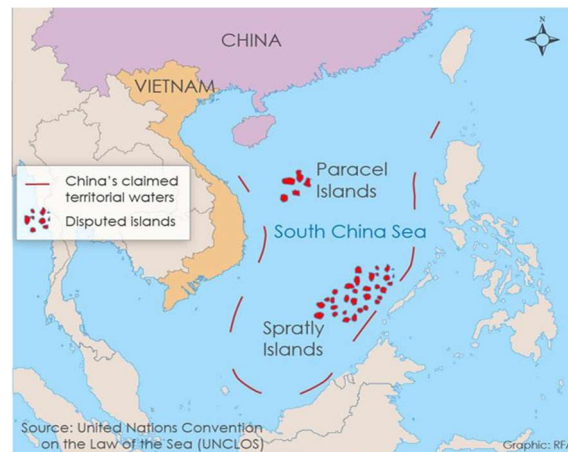
from some of its Sahel neighbors, the country has sought to expand its international projection through partnerships with powers such as Russia and China. Algeria is currently the third-largest buyer of Russian weapons in the world and the Kremlin's major customer in Africa. Between 2018 and 2022, 73% of its military imports originated from Russia, including Su-57 jets and S-300/S-400 systems (Zoubir, 2024). China, in turn, has become its main economic and infrastructure partner, surpassing France as the largest source of imports, with investments ranging from major projects, such as highways and airports, to strategic sectors including energy and technology. By diversifying its crucial ties in response to deteriorating relations with Western powers, Algeria seeks to reposition itself on the global stage, strengthening and expanding its diplomatic and commercial affairs to ensure greater autonomy and promote its development (Ghanem, 2023).

#### **5.14. PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA**

China is the primary claimant in the SCS debates. Seeking to establish sovereignty and control over one of the most important sea trade routes in the world and a region filled with oil and natural gas, Beijing claims historic rights to consolidate its jurisdiction over the islands. According to its position paper on the jurisdiction of sea arbitration initiated by the Philippines in 2014, it is stated that “China has indisputable sovereignty over the South China Sea Islands (the Dongsha, the Xisha, the Zhongsha, and the Nansha Islands) and the adjacent waters. Chinese activities in the SCS date back over 2,000 years” (The State Council of the People’s Republic of China, 2014). Historical evidences point to Chinese presence in the SCS Islands by the Spring and Autumn Period (771-476 BCE), with sea produce, such as pearl-carrying shellfish, being offered to the court at a time when China did not interact with neighboring civilizations, and stoneware and pottery relics of the period being found in the Xisha Islands (Shicun, 2013). This is the same argument used to reaffirm the “nine-dash (now ten-dash) line,” which does not hold merit in the UNCLOS.

Related to the topic are Beijing’s disputes on international law, especially with the USA, regarding the regulation of activities of foreign military forces within China’s Exclusive Economic Zone (EEZ). According to the CCP, the US military forces gather data and regularly monitor the South China Sea and, undoubtedly, the Chinese coastal zone. In this regard, the majority of the world’s nations defend that, while the UNCLOS gives the coastal states the right to “regulate economic activities (such as fishing and oil exploration) within their

EEZ, it does not give coastal states the right to regulate foreign military activities in the parts of their EEZs beyond their 12-nautical-mile territorial waters” (Congressional Research Service, 2024, p. 8). Similar to this matter, the Chinese government has been increasing the size of the Paracel and Spratly Islands in recent years, thereby intending to expand its EEZ altogether and making the islands suitable for military installations, airstrips, ports, and fighter jets (Council on Foreign Relations, 2024; The Guardian, 2024).



Source: UNCLOS, 2017

In this instance, the militarization of the SCS has further escalated tensions among its claimants over the years. China has engaged in a series of clashes with neighboring countries’ ships, principally from the Philippines, leading to rammings, collisions, and provocative behavior on the Chinese part. Such incidents do not go unnoticed by Beijing. At a press conference held in May 2025, the Chinese Foreign Minister spokesperson, Lin Jian, stated that the US and countries outside of the region have formed groupings “to stoke confrontation in the name of cooperation [...] and create trouble in the name of upholding order. They are the biggest source of risks undermining the peace and stability in the South China Sea” (Embassy of the People’s Republic of China in Brazil, 2025).

### **5.15. REPUBLIC OF CHINA (TAIWAN)**

The Republic of China (Taiwan) takes a position on the competing claims to sovereignty over features in the South China Sea, claiming the Nansha (Spratly), Shisha (Paracel), Chungsha (Macclesfield Bank), and Tungsha (Pratas) Islands, as well as their surrounding waters, as inherent parts of their territory. As the nation claims all rights over these island groups, it does not recognize any claim to sovereignty over, or occupation of, these areas by other countries. The ROC government advocates for a peaceful solution to the

disputes, upholding freedom of navigation and overflight, and calls upon other interested parties to promote joint development, as well as to pursue peace and reciprocity. Furthermore, Taiwan declared that any arrangement or agreement regarding the South China Sea Islands that is reached without ROC participation and consent will have no legal effect on Taipei and will not be recognized by its government (Ministry of Foreign Affairs, Republic of China, 2015).

Since 1946, the largest natural island in the disputed Spratly chain, Taiping Island, has been under the control of the ROC, even though it is also claimed by the People's Republic of China, Vietnam, and the Philippines. In 2020, the island was inhabited by around 180 people, of whom 150 were Taiwan Coast Guard officers. In 2016, the Permanent Court of Arbitration's ruling on the South China Sea legal matters determined that all the islands in the Spratly archipelago, including Taiping Island, were legally "rocks" and could not be considered islands by the definition of the United Nations Convention on the Law of the Sea. Taiwan rejected the court's ruling, arguing that the ROC was excluded from the arbitration process and was not allowed to contribute information to the tribunal. It insisted that Taiping Island could support human habitation and economic life, and therefore meets the criteria to be considered an island (Global Taiwan Institute, 2020).

Although Taiwan is a claimant to the South China Sea Islands and holds control over Taiping Island and the Dongsha Islands, its claims have been repeatedly undermined by its exclusion from international initiatives and negotiations aimed at mitigating the territorial disputes. One of the reasons for this is the ROC's policy of not cooperating with ASEAN, which makes it more strenuous for Taiwan to have its claims supported, as most of the claimants are ASEAN members. Another difficulty faced by Taipei in the South China Sea territorial dispute, is the complicated balancing act of trying to uphold their sovereignty claims over remote territories, while also attempting to differentiate its declarations from those of the People's Republic of China, with whom it shares some of the same arguments to support its affirmations (Global Taiwan Institute, 2020).

#### **5.16. REPUBLIC OF INDIA**

India's position regarding the SCS disputes has been shifting in recent years. In this century, New Delhi has sought to resolve the contentions through diplomatic means, while endorsing international law under the UNCLOS and the ASEAN-China Framework Agreement in 2002. However, as the commercial and

political tensions between Washington and Beijing began to escalate from 2016 onward, following the military incident in the Galwan Valley, on the Sino-Indian border, in June 2020 (where twenty Indian and four Chinese soldiers died), New Delhi has adopted a more strategic stance on the Chinese claims (BBC, 2021; Observer Research Foundation, 2021).

This new proactive position from India derives from a series of factors. First of all, it marks a new step in the Act East Policy, which aims to boost India's presence in Southeast Asia and strengthen its ties with ASEAN members, while countervailing Chinese influence and growth in the region in the meantime (Bajpaee, 2022). Secondly, since the signing of the ASEAN-India Free Trade Agreement (AIFTA) in 2009, bilateral relations have only bolstered between both parties. Estimating over US\$300 billion in commercial trades with the group's economies in 2025, the Southeast region has become a focus for India to fall in favor, reassuring their claims over the SCS disputes (while still attempting not to offend Beijing) and endorsing the importance of the area as a crucial waterway, where freedom of navigation and overflight must be maintained (Observer Research Foundation, 2021).

Lastly, India perceives China's growing presence in the SCS as the first step of a much larger sphere of influence, expanding from the Chinese coast to the Strait of Malacca and some regions of the Eastern Indian Ocean. This zone also encompasses constant claims over bordering lands, such as Ladakh, and the ever-present pressure imposed by the Belt and Road Initiative in India's neighboring countries, placing them in a position of "debt" towards Beijing, as is the case with Pakistan, a close military ally of China. In this regard, the Indian government has been strengthening strategic ties with allies, such as ASEAN members Thailand and Brunei, as well as with the USA and Australia, leading to a series of joint naval exercises in the Andaman and the South China Sea, as well as in the Western Pacific region (Observer Research Foundation, 2021).

#### **5.17. REPUBLIC OF INDONESIA**

Indonesia is located at the southern end of the South China Sea, in a geographically strategic position for Southeast Asia, especially through the Natuna Islands, which border the disputed maritime zone. While it is not among the states directly involved in the ongoing territorial disputes, nor does it have any claims over the disputed areas, Indonesia has substantial interests in preserving peace, stability, and the international legal order in the region. As an archipelagic state, its economy, food security, and national connectivity depend

significantly on the sea. The country's main trade routes cross these strategic waters. For this reason, the Indonesian government advocates that the sea must be treated as an international public good and rebukes any attempts by either state to control and dominate these waters, turning them into a zone of strategic geopolitical competition (Wicaksana, 2019).

In this context, Jakarta has expressed growing concern about the stance of the People's Republic of China, whose territorial claims, summarized in the so-called nine-dash line, directly conflict with Indonesian maritime rights, particularly in the Natuna Islands region. The overlap of this line with Indonesia's Exclusive Economic Zone (EEZ) poses a concrete threat to its sovereignty and the integrity of the legal regime of the sea established by the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS), an instrument to which the country attaches central importance (Robertua; Sinaga, 2018). In response, Indonesia has adopted an active foreign policy, strengthening its diplomatic and institutional efforts in defense of freedom of navigation and peaceful conflict resolution. At the same time, it has sought to nourish the role of ASEAN as a legitimate multilateral space, whilst facing difficulties due to the internal fragmentation of the bloc and the growing influence of external powers. Even so, Indonesia positions itself as a balancing actor in the region: while Jakarta is not directly involved in territorial disputes, it acts firmly in defense of international law, regional stability, and collective security in Southeast Asia.

In order to ensure their strategic autonomy and prevent the sea from becoming a vector of regional instability, Indonesian military planners have begun recalibrating their “low-intensity balance” measures, aiming to mitigate the effects of unwanted escalation. The current defensive strategy includes the repositioning of troops and the modernization of advanced operational bases on the Natuna Islands, as well as the reinforcement of the state's presence in sensitive maritime areas. At the same time, defense authorities are seeking to modernize logistical capabilities through the selective acquisition of strategic equipment, such as amphibious assault ships, refueling vessels, and early warning aircraft systems. The intention is to ensure greater mobility and the capacity for rapid response, ensuring readiness to deal with incidents and protecting national interests in an increasingly volatile regional environment. Thus, Indonesia reaffirms its commitment to the defense of international law, freedom of navigation, and peaceful conflict resolution, principles upheld as indispensable for sustainable development and collective security in Southeast Asia (Gindarsah, 2015, p.3).

## **5.18. REPUBLIC OF KOREA**

The Republic of Korea (ROK), or South Korea, has historically adopted a cautious position towards China, especially regarding the SCS matter. This moderate behavior has been shaped after the Korean War (1950-1953), when the United States became Seoul's main military ally, while China emerged as its key trading partner. In this context, the term "middle power" is often used to describe South Korea's image in the Indo-Pacific region, as the country frequently acts as a bridge and facilitator for cooperation (Zhang, 2025).

For years, the government of South Korea has struggled to balance its foreign policy between the two superpowers, strengthening its ties with Washington while avoiding harming Beijing's interests. In this regard, China's military presence in the SCS and the Taiwan Strait poses a fierce chokehold on the ROK's economy, since 90% of the latter's maritime trade volume passes through these waterways (Council on Foreign Relations, 2024). When the South China Sea Arbitration Award was announced in 2016, for example, the Ministry of Foreign Affairs of the ROK's spokesperson merely recalled the importance of free navigation and overflight, as well as the commitment to peaceful and diplomatic resolution (Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Korea, 2016).

In recent years, however, South Korea has been shifting its policy to a much blunter stance. Established in 1989, Seoul's ties with ASEAN only increased in the last decade, with both parties reaching the status of a strategic partnership in 2012. This cooperation was enhanced in Moon Jae-in's New Southern Policy (and maintained during Yoon Suk-yeol Administration), which deepened the ROK-ASEAN relations based on the 3Ps ("people, prosperity, and peace"), reflecting the three pillars of the bloc's community (Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Korea, s.d; SWP, 2023).

In addition to its partnership with ASEAN, Seoul has been bonding with other countries of the Indo-Pacific region, such as Japan, as both countries share concerns towards Chinese activities in the SCS and Taiwan. Firm in their alliances with the United States, the three delegations released a joint statement in a visit to Camp David in 2024, in which they strongly oppose "any unilateral attempts to change the status quo in the waters of the Indo-Pacific, [...] unlawful maritime claims in the South China Sea, [...] the dangerous use of coast guard and maritime militia vessels and coercive activities in the SCS (U.S Embassy and Consulate in the Republic of Korea, 2024).

### **5.19. REPUBLIC OF PANAMA**

While Panama does not take a stance on the SCS disputes, it has its fair share of maritime claims, the latest of which concerns its canal. The 82-kilometer Panama Canal is the most pivotal route from the Atlantic to the Pacific Oceans, with up to 14,000 ships using the canal each year, allowing them to bypass the southernmost tip of South America. The waterway has been operated by the Panama Canal Authority (an agency of the Panamanian government) since 1999, when the US government ceded sovereignty over the canal to Panama. Lately, however, this authority has been questioned by American President Donald Trump regarding Chinese presence in the region (BBC, 2025; European Parliament Research Services, 2025).

Washington's claims are based on the fact that "a company controlled by CK Hutchison Holdings, a Hong Kong-based multinational conglomerate corporation, has operated two of the canal's five port terminals since it won the tender in 1997" (European Parliament Research Services, 2025). This ever-growing foreign presence represents a violation of the Permanent Neutrality Treaty of the Canal, the White House states, therefore allowing direct interference from the US government. However, there is no evidence that the Chinese government owns the company; thus, the complaint lacks a legal basis (Opinio Juris, 2025).

In this regard, amid tensions regarding authority over the canal, it was announced in March 2025 that CK Hutchison would sell most of its global ports business, including those operating in the Panama Canal, to the US-led group BlackRock. Nevertheless, China stalled this buyout in April, claiming "an antitrust review of the port deal under a law to protect fair competition and safeguard public interest" (European Parliament Research Services, 2025). In such conditions, President José Raúl Mulino confirmed Panama's withdrawal from the Belt and Road Initiative in February, as well as the signature of a memorandum of understanding on enhanced security cooperation with the US government in April (European Parliament Research Services, 2025).

### **5.20. REPUBLIC OF SIERRA LEONE**

Despite its faraway involvement in the South China Sea disputes, Sierra Leone is an active supporter of China's claims, extolling its 54-year-old commercial and diplomatic relations with Beijing. In recent years, the Chinese government has increased investments in infrastructure, health, and education in the African country, which has only nourished their partnership, such as the

establishment of a series of joint ventures in 1985, the construction of the China-Sierra Leone Friendship Hospital in 2009, and the essential aid during the Ebola epidemic in 2014, with China donating over RMB 750 million to humanitarian funds (China Aid Data, s. d; Ministry of Foreign Affairs of China, s.d; Wang, 2018).

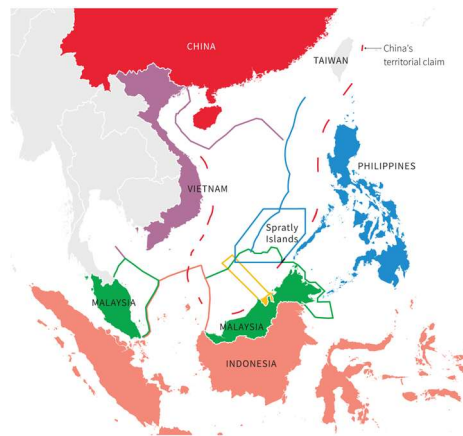
This smooth partnership led to the then-Sierra Leonean Foreign Minister Samura Kamara stating Freetown's support for China in 2016, declaring that "Sierra Leone is behind China in looking forward to a 'mutually respectful solution among the parties that are involved in the South China Sea' (Xinhua, 2016). This alliance has intensified lately, with Sierra Leone receiving investments for the Belt and Road Initiative since 2018, and President Julius Maada Bio's meeting with Xi Jinping during the Beijing Summit for the Forum on Economic China-Africa Cooperation (FOCAC) in 2024 (Green Finance and Development Center, 2025; Ministry of Foreign Affairs of China, 2024).

## **5.21. REPUBLIC OF THE PHILIPPINES**

The Republic of the Philippines is a key claimant in the South China Sea, professing control over the northeastern section of the Spratly Islands and the Scarborough Shoal. The Philippines' sovereignty claims are based on two main principles; the first one is the discovery and occupation, in 1956, of the aforementioned section of the Spratly Islands. By 1971, the territory was officially conceded to the Philippine government and renamed as the Kalayaan Island Group. Manila's claims are based on the fact that the discovery and occupation of the islands by the Philippines happened when no other country had a valid claim to them. The second principle is a series of historical treaties that delimit coordinates known as the Philippine Treaty Limits, which validate the country's claims to the Kalayaan Island Group and Scarborough Shoal (National Bureau of Asian Research, s.d; Ortuoste; Garcia, 2024).

In 2009, realizing that the Philippine Treaty Limits were not compatible with UNCLOS, Manila approved the Baseline Law, which enabled the Philippines to reframe its historical claims under the Law of the Sea. The primary actors posing the greatest challenges to Manila in the West Philippine Sea are China and Vietnam. Currently, the territories claimed by the Philippines are under Chinese and Vietnamese control, with Vietnam occupying 21 features in the Spratly Islands, 19 of which are also claimed by the Philippines. Among the main issues faced by the Philippines are the militarization of the area,

clashes between fishermen, and disputes over the application of maritime law (Ortuoste; Garcia, 2024).



Source: Reuters, 2023

The Philippines' current strategy in the West Philippine Sea follows a dual-tracked approach. First, it focuses on building domestic and regional support for its claims to legitimize its actions and apply pressure on other claimants. Second, it seeks to internationalize the dispute by bringing the issue to international forums and by strengthening its alliance with the United States. As part of its strategy to internationalize the dispute and reinforce its claims through international law, the Philippines initiated arbitration proceedings against China at the Permanent Court of Arbitration (PCA) in 2013. In 2016, the tribunal issued a ruling overwhelmingly favorable to the Philippines' position. Following the decision, Philippine Secretary of Foreign Affairs Perfecto Yasay stated: "The Philippines strongly affirms its respect for this milestone decision as an important contribution to ongoing efforts in addressing disputes in the South China Sea" (Ortuoste; Garcia, 2024; U.S.-China Economic and Security Review Commission, 2016).

## 5.22. RUSSIAN FEDERATION

The Russian Federation's position on the South China Sea territorial disputes, outwardly, appears distant and disengaged; however, its extensive and growing partnership with the People's Republic of China and the Socialist Republic of Vietnam, major rival parties to the dispute, puts Russia in a delicate position. Moscow's approach to the SCS conflict has largely involved balancing relations by cooperating with China while maintaining ties with its rival claimants. Russia has never officially endorsed or rejected China's "nine-dash

line”, with a stance of neutrality. In response to questions on the matter, Russian Foreign Ministry spokesperson Maria Zakharova stated that Russia was never involved and would not become involved in the South China Sea dispute, asserting that taking sides with any parties would contradict the country’s principles. Following the 2016 Permanent Court of Arbitration’s ruling, Russia’s position appeared to shift subtly in favor of China; however, its official statements primarily focused on discrediting the Court’s legitimacy rather than explicitly supporting any territorial claim (Korolev, 2025).

Although Russia maintains a policy of non-involvement in the territorial tensions in the region, its actions on the ground suggest a more nuanced reality. Since 2014, Russia has been significantly intensifying its naval presence and activities in Southeast Asia. In 2016, Presidents Vladimir Putin and Xi Jinping signed the Joint Declaration of the Russian Federation and the People’s Republic of China, an agreement that states that both countries should support each other on matters concerning security, territorial integrity, and sovereignty. That same year, Russia and China conducted their annual joint naval drills in the South China Sea and, for the first time, included “joint island-seizing” exercises. This event brought up speculation about Moscow siding with China in the disputes. The speculation could be true if Russia hadn’t also been strengthening its relationship with Vietnam. Moscow maintains similar relations with both Beijing and Hanoi, which, when viewed in isolation, could be interpreted as a sign of Russia’s support for Vietnam (Korolev, 2025).

### **5.23. SOCIALIST REPUBLIC OF VIETNAM**

Vietnam is located on the western side of the South China Sea, occupying a strategic area in one of the most geopolitically tense regions in the world. Its long coastline, stretching over 3,200 km, provides direct access to disputed areas, making it one of the coastal countries most directly involved in territorial disputes in the region. In addition to the geopolitical factor, the region has been an integral part of Vietnamese history and national identity since the country's earliest records. Since the 17th and 18th centuries, the Vietnamese state has documented regular activities in areas that are now disputed, including official expeditions, administrative missions, and the presence of local fishermen (Socialist Republic of Vietnam, 1975).

Despite the fact that Vietnam has solid historical grounds to justify its sovereignty over the Paracel and Spratly archipelagos, territorial disputes in the region have persisted for centuries, also involving China, which claims total

ownership of these areas based on its historical narrative. Currently, both Vietnam and China maintain firm positions on the ownership of the islands, being the main actors in the maritime disputes in the South China Sea. China occupies all the Paracel Islands and about fifteen structures in the Spratlys, while Vietnam controls parts of the archipelago, which is considered a maritime district of Khanh Hoa province (U.S. Energy Information Administration, 2013). Clashes between the two countries have become one of the main sources of tension in the South China Sea, marked by armed confrontations, maritime patrols, protests, attacks, and attempts at oil and gas exploration, which have led to recurring incidents and exacerbated regional instability.

Given the situation, Vietnam has opted in recent decades to avoid confrontation, relying on diplomacy to contain Chinese expansion. The Vietnamese government has sought to internationalize the debate and place the issue on multilateral agendas, especially within ASEAN, as a way of pressing for a peaceful solution that respects international law. At the same time, Vietnam has also sought the support of the United States as a counterweight to China's presence, albeit cautiously, given the history of relations between the two countries and the fear of provoking more aggressive reactions from Beijing. Instead of adopting a confrontational military stance, the country seeks to mobilize regional and global diplomatic support, promoting multilateral dialogue as a strategy to contain Chinese expansion and protect its interests in the South China Sea (Shoji, 2012).

This stance is also influenced by structural limitations. Despite having an extensive coastline, Vietnam does not have a history of intense maritime exploration, limiting itself mainly to fishing activities. As a result, the country has limited naval capacity, which, combined with the narrowness of its central territory, accentuates the perception of maritime vulnerability (Hai, 2013). In contrast, China maintains vastly superior naval forces, with a significant military presence in the disputed islands and advanced infrastructure in the region. Given this asymmetry, Vietnam's limited maritime capacity, combined with its geographical vulnerabilities, reinforces the feeling of fragility in the face of Chinese naval power. Therefore, cooperation with external powers and the internationalization of the conflict emerge as essential strategies to counterbalance this regional inequality. Hanoi seeks not only to protect its sovereignty, but also to ensure that maritime disputes go beyond the scope of bilateral rivalries and are recognized as a matter of regional and global security. In this way, Vietnam asserts itself as an actor that, although limited militarily,

uses the weight of history, international law, and multilateral diplomacy to expand its influence and press for a more stable, balanced maritime order based on shared norms.

#### **5.24. UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND**

In a statement released by the United Kingdom Parliament in 2020, the UK reaffirmed its commitment to the UN Convention on the Law of the Sea and stated that its position on the legal issues arising in the South China Sea and other ocean issues is guided by the document. The United Kingdom does not hold any claims in the region and firms its position on upholding international law, in particular UNCLOS. In this document, the UK appeals to all the parties involved to refrain from activities that could raise tensions, such as land reclamation, construction, and militarization. The British government has consistently urged all parties to act in accordance with international law and their legal obligations. Regarding the 2016 arbitral proceedings initiated by the Philippines against China, the United Kingdom publicly endorsed the Tribunal's reasoning in full. As a global leader in marine conservation, the UK expressed great concern about the arbitrary court reasoning on the protection of the marine environment. In this regard, the parliament called upon all states in the region to fulfill their obligations to protect and preserve the marine environment (United Kingdom Parliament, 2020).

In 2023, when asked about the issue, the British government reaffirmed its commitment to the arbitral ruling and urged both the Philippines and China to respect and uphold the Tribunal's decision. In the same year, after an incident between China and the Philippines, London condemned the said "unsafe and escalatory" tactics deployed by Chinese vessels against the Philippines, as well as opposed any actions that could raise tensions and compromise the stability of the region. In 2025, in a note to the Secretary-General of the United Nations, as a response to previous notes from the People's Republic of China and the Philippines, the Permanent Mission of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to the United Nations, along with France and Germany, once again, emphasized their commitment to UNCLOS and international law. (United Kingdom Parliament, 2023; The Permanent Mission Of The United Kingdom Of Great Britain And Northern Ireland To The United Nations, 2025).

## **5.25. UNITED STATES OF AMERICA**

One of the most active states in the ongoing tensions, the United States of America's position on the maritime claims in the South China Sea is primarily in support of the Philippines, with which it holds a strong diplomatic relationship and partnership. In a 2020 press statement outlining its position on South China Sea disputes, the White House declared that China's claims to offshore resources across the majority of the South China Sea were entirely unlawful, along with its campaign to intimidate other countries into controlling the territory. Washington's stated objectives are to preserve peace and stability in the region, uphold freedom of navigation under international law, ensure the free flow of international trade, and condemn any initiative aimed at settling disputes through coercion or the use of force. The United States categorically accused the People's Republic of China of being a threat to the U.S.'s interests by using intimidation and undermining other countries' sovereignty (United States Department of State, 2020; United States Department of State, 2025).

Although the United States accuses China of militarizing disputed territories to intimidate its neighbors, the accusations are mutual. China, in turn, has accused the United States of militarizing the region, citing the strategic positioning of U.S. military bases in countries such as the Philippines and Thailand. Both sides, however, defend their actions as purely defensive measures. In recent years, the United States has expressed its intention to deploy a medium-range missile system in Asia, pending agreement with a host country willing to accommodate the installation on its territory. Washington justifies this action by stating that this is a response to China's deployment of ground missiles in the SCS, which would be a threat to the American fleet (Teixeira, 2021).

The American strategy in this conflict has been to declare support for the coastal countries in the region, many of which are allies. In this context, the U.S. government has expressed its willingness to take the necessary measures to defend these nations. Additionally, Washington's interests in the area include improving access for its military forces in the South China Sea region. Part of the military importance of the area is due to the routes of the SCS, which are considered a vital military artery. The U.S. Navy's Seventh Fleet, responsible for operations in the Indo-Pacific, frequently uses these waters to move between the Indian and Pacific Oceans. Beyond the security aspect, the contested region holds great strategic and economic importance for the United States. The maritime routes that cross the South China Sea are considered among the busiest and most strategically vital for U.S. maritime trade. In 2016, approximately 6%

of all U.S. foreign trade passed through the SCS region, highlighting its economic relevance for the country (Teixeira, 2021).

## 6. QUESTIONS TO PONDER

1. What is the role of diplomacy, multilateral negotiations, and regional mechanisms in a possible solution to the South China Sea conflict?

2. Are there international experiences of joint maritime management, and what lessons can be drawn from other maritime conflicts that might inspire potential solutions?

3. Is it possible to shape an area of cooperation and peacebuilding instead of conflict in the South China Sea?

4. Is it likely to envision effective regional diplomacy given the power asymmetry between China and the ASEAN countries?

5. To what extent can this dispute influence the ongoing transition in the global power order, considering the central role of a rising China and the strategic involvement of the United States?

## BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

**2002 Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea.** Available on: <<https://cil.nus.edu.sg/wp-content/uploads/2017/07/2002-Declaration-on-the-Conduct-of-Parties-in-the-South-China-Sea.pdf>>.

AFRICAN countries back China's approach to South China Sea dispute - **Xinhua**, English news. Available on: [http://www.xinhuanet.com/english/2016-07/09/c\\_135500830.htm#:~:text=298%20of%20UNCLOS.-,In%20an%20interview%20with%20Xinhua,%20Sierra%20Leonean%20Foreign%20Minister%20Samura,in%20the%20South%20China%20Sea.](http://www.xinhuanet.com/english/2016-07/09/c_135500830.htm#:~:text=298%20of%20UNCLOS.-,In%20an%20interview%20with%20Xinhua,%20Sierra%20Leonean%20Foreign%20Minister%20Samura,in%20the%20South%20China%20Sea.)". Accessed on: 18 Jul 2025.

ALGHANNAM, Hesham. **How China aligned itself with Saudi Arabia's Vision 2030.** Carnegie Endowment for International Peace. 21 Jan. 2025. Available on: <https://carnegieendowment.org/posts/2025/01/how-china-aligned-itself-with-saudi-arabias-vision-2030?lang=en>. Accessed on: 17 Jul 2025.

AL JAZEERA. **China's Xi says Australia ties have 'turned around' as he hosts Albanese.** [S. l.]: Al Jazeera, 15 Jul. 2025. Available on: <https://www.aljazeera.com/news/2025/7/15/chinas-xi-says-australia-ties-have-turned-around-as-he-hosts-albanese>. Accessed on: 15 Jul 2025.

ARGENTINE CHANCELLERY. **189 years since the illegal occupation of the Malvinas Islands**. Mercosul. Available on: <<https://www.mercosur.int/pt-br/a-189-anos-da-ocupacao-ilegal-das-ilhas-malvinas/>>. Accessed on: 13 Jul 2025.

ASEAN. **ASEAN Declaration On The South China Sea (1992)**. Manila, Filipinas, 22 jul. 1992. Available on: <<https://www.cil.nus.edu.sg>>. Available on: 24 May 2025.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS (ASEAN). **Priority Areas of Cooperation**. Available on: <https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/peaceful-secure-and-stable-region/situation-in-the-south-china-sea/priority-areas-of-cooperation/>. Accessed on: 24 May 2025.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS, People's Republic of China. **Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea**. Phnom Penh, 2002. Available on: <https://asean.org/declaration-on-the-conduct-of-parties-in-the-south-china-sea-2>. Accessed on: 24 May 2025.

AUSTRALIAN GOVERNMENT. Department of Defence. **Defence White Paper 2013**. Canberra: Department of Defence, 2013. Available on: <https://www.defence.gov.au/about/strategic-planning/defence-white-paper>. Accessed on: 15 Jul 2025.

AUSTRALIAN GOVERNMENT. Department of Foreign Affairs and Trade. **Statement on a pattern of deeply concerning and dangerous actions in the South China Sea**. Barton ACT: Australian Government Department of Foreign Affairs and Trade, 2024. Available on: <https://www.dfat.gov.au/news/media-release/statement-pattern-deeply-concerning-and-dangerous-actions-south-china-sea>. Accessed on: 15 Jul 2025.

BALLBACH, Eric. South Korea's Evolving Indo-Pacific Strategy. 17 mar. 2023. Available on: <https://www.swp-berlin.org/en/publication/south-koreas-evolving-indo-pacific-strategy>. Accessed on: 20 Jul 2025.

BAJPAEE, Chietigj. Reinvigorating India's 'Act East' Policy in an age of renewed power politics. **The Pacific Review**, p. 1-31, 12 ago. 2022. Available on: <https://doi.org/10.1080/09512748.2022.2110609>. Accessed on: 18 Jul 2025.

BBC Brasil. **China denuncia pacto entre EUA, Reino Unido e Austrália como irresponsável**. 17 set. 2021. Available on: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58582195>. Accessed on: 31 Jul 2025.

BBC NEWS. **Ladakh**: China reveals soldier deaths in India border clash. 19 fev. 2021. Available on: <https://www.bbc.com/news/world-asia-56121781>. Accessed on: 16 Jul 2025.

BBC NEWS. **South China Sea dispute**: Huge Chinese 'fishing fleet' alarms Philippines, 21 Mar 2021. Available on: <https://www.bbc.com/news/world-asia-56474847>. Accessed on: 1 Apr 2025.

BECKMAN, Robert. **Chapter 2: International law, UNCLOS and the South China Sea**. In: WU, Shicun; ZOU, Keyuan (Org.). *Beyond territorial disputes in the South China Sea*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2013. Available on: <https://doi.org/10.4337/9781781955949.00012>. Accessed on: 24 May 2025.

BOOTY, Natasha. **France backs Morocco in dispute over Western Sahara**. BBC News. Available on: <https://bbc.com/news/articles/c1vdl92zllzqo>. Accessed on: 17 de Jul 2025.

CHEN, Zhenyi. **Study On The Situation Between France And The South China Sea From The Perspective Of Balance Of Power Theory**. In: 8th Peace and Conflict Resolution Conference (PCRC 2021), [S.l.]: Tomorrow People Organization, 2021. Available on: [https://www.researchgate.net/publication/357196000\\_Study\\_On\\_The\\_Situation\\_Between\\_France\\_And\\_The\\_South\\_China\\_Sea\\_From\\_The\\_Perspective\\_Of\\_Balance\\_Of\\_Power\\_Theory](https://www.researchgate.net/publication/357196000_Study_On_The_Situation_Between_France_And_The_South_China_Sea_From_The_Perspective_Of_Balance_Of_Power_Theory). Accessed on: 22 Jun 2025.

CHINA and Malaysia say important to maintain peace and stability in South China Sea. **Reuters**, 2025. Available on: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/china-malaysia-say-important-maintain-peace-stability-south-china-sea-2025-04-17/>. Accessed on: 23 Jun 2025.

CHINA-BRIEFING. **China-Australia Bilateral Ties: Opportunities, Challenges, Latest Updates**. [S. l.]: China-Briefing, 2025. Available on: <https://www.china-briefing.com/news/china-australia-bilateral-ties-opportunities-challenges-latest-updates/>. Accessed on: 15 Jul 2025.

CHINA DAILY. **Somalia and China celebrate 60 years of diplomatic relations in Mogadishu**. 15 dez. 2020. Available on: <https://www.chinadaily.com.cn/a/202012/15/WS5fd88ae4a31024ad0ba9bff9.html>. Accessed on: 18 Jul 2025.

CHINA ECONOMIC INFORMATION NETWORK. **Statistics on bilateral trade volume and trade balance between China and Argentina in 2024.** Available on: <<https://m.huaon.com/channel/tradedata/1053191.html>>. Accessed on: 13 Jul 2025.

CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. **U.S.-China Strategic Competition in South and East China Seas: Background and Issues for Congress.** Congressional Research Service, 2024. Available on: <https://sgp.fas.org/crs/row/R42784.pdf>. Accessed on: 20 Jun 2025.

COUNTRIES of the Belt and Road Initiative (BRI). **Green Finance & Development Center**, 2025. Available on: <https://greenfdc.org/countries-of-the-belt-and-road-initiative-bri/>. Accessed on: 18 Jul 2025.

DZIEDZIC, Stephen. **Australian navy joins UK to conduct freedom of navigation exercises in contested South China Sea.** [S. l.]: ABC News, 25 Jun. 2025. Available on: <https://www.abc.net.au/news/2025-06-25/australia-navy-joins-uk-freedom-of-navigation-south-china-sea/105460748>. Accessed on: 15 Jul 2025.

ELIEZER, Theofillus; et al. Analysis of China's Rejection of the Permanent Court of Arbitration Ruling in the South China Sea Dispute. **Tirtayasa Journal of International Law**, v. 3, n. 2, p. 154–174, Dec. 2024. Available on: <<https://jurnal.untirta.ac.id/index.php/tirtayasatjil/article/view/28686>>. Accessed on: 24 May 2025.

EMBASSY AND CONSULATE OF THE USA IN SAUDI ARABIA. **Policy & History – Our Relationship.** Available on: <https://sa.usembassy.gov/policy-history-our-relationship/>. Accessed on: 17 Jul 2025.

EMBASSY OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA IN BRAZIL. **Foreign Ministry Spokesperson Lin Jian's Regular Press Conference on May 8, 2025.** Available on: [http://br.china-embassy.gov.cn/por/szxw/202505/t20250508\\_11617555.htm](http://br.china-embassy.gov.cn/por/szxw/202505/t20250508_11617555.htm). Accessed on: 19 Jun 2025.

ENTENDA o conflito no Mar do Sul da China e por que ele aumenta a tensão com as Filipinas. **CNN Brasil**, 2023. Available on: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-conflito-no-mar-do-sul-da-china-e-por-que-ela-aumenta-a-tensao-com-as-filipinas/>>. Accessed on: 24 Apr 2025.

ENVALL, David. **South China Sea Perspectives: Japan**. H.D.P Envall, 2022-23. Available on: <<https://hdpenvall.com/essays/south-china-sea-perspectives-japan/>>. Accessed on: 15 Jun 2025.

ERICKSON, Andrew S. Tribunal Rules: China's South Sea Claims Don't Hold Water. **The National Interest**, 2016. Available on: <<https://nationalinterest.org/feature/tribunal-rules-chinas-south-sea-claims-dont-hold-water-16934>>. Accessed on: 01 Apr 2025.

ESCOLA DE GUERRA NAVAL. **Boletim geocorrente edição especial: Mar do Sul da China**. Marinha do Brasil, 2024. Available on: <<https://www.marinha.mil.br/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/5%20-%20Boletim%20Especial%20-%20Mar%20do%20Sul%20da%20China.pdf>> Accessed on: 17 Jun 2025.

FASSIHI, Farnaz; MYERS, Steven L. **Defying U.S., China and Iran Near Trade and Military Partnership**. New York Times, 24 set. 2021. Available on: <https://www.nytimes.com/2020/07/11/world/asia/china-iran-trade-military-deal.html>. Accessed on: 18 Jul 2025.

FELSENTHAL, M; SPETALNICK, M. Obama says U.S. commitment to defend Philippines 'ironclad'. **Reuters**, 2014. Available on: <<https://www.reuters.com/article/2014/04/29/us-philippines-usa-obama-idUSBREA3S02T20140429/>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

FONSECA, Bruno; MILENKOVA, Doriana; TAYLOR, Samuel. What a closure of the Strait of Hormuz could mean for global fertilizers - Rabobank. 24 jun. 2024. Available on: <https://www.rabobank.com/knowledge/q011483935-what-a-closure-of-the-strait-of-hormuz-could-mean-for-global-fertilizers>. Accessed on: 18 Jul 2025.

GHANEM, Dalia. **Footprints in the sand: China's and India's low-key but growing presence in the Maghreb**. Available on: <https://www.iss.europa.eu/publications/briefs/footprints-sand>. Accessed on: 17 Jul 2025.

GINDARSAH, Lis. **Indonesia and the South China Sea: A Two-fold Strategy**. S. Rajaratnam School of International Studies, NTU Singapore, 2015. Available on: <<https://www.files.ethz.ch/isn/192915/CO15158.pdf>>. Accessed on: 16 Jun 2025.

GLOBAL TAIWAN INSTITUTE. **Taiwan's delicate balancing act in the South China Sea**. Global Taiwan Institute, 15 Jul. 2020. Available on:

<https://globaltaiwan.org/2020/07/taiwans-delicate-balancing-act-in-the-south-china-sea/>. Accessed on: 17 jun. 2025.

GRAMMATICAS, Damian. 2012 - China's year of change. **BBC News**, 2012. Available on: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-1639395>>. Accessed on: 31 Mar 2025.

GRANADOS, Ulises. **Japanese expansion in the South China Sea: Colonization and conflict, 1902-1939**. University of Tokyo, 2008. *Journal of Asian History*, v. 42. Available on: <[https://www.jstor.org/stable/41933494?read-now=1&seq=7#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/41933494?read-now=1&seq=7#page_scan_tab_contents)>. Accessed on: 1 Apr 2025.

GREEN, Michael et al. Counter-Coercion Series: China-Vietnam Oil Rig Standoff. **Asia Maritime Transparency Initiative**, 2017. Available on: <<https://amti.csis.org/counter-co-oil-rig-standoff/>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

GREEN, Michael et al. Counter-Coercion Series: Scarborough Shoal Standoff. **Asia Maritime Transparency Initiative**, 2017. Available on: <<https://amti.csis.org/counter-co-scarborough-standoff/>>. Accessed on: 31 Mar 2025.

GOMEZ, Jim. Chinese coast guard seizes rocket debris from Filipino navy. **Associated Press News**, 2022. Available on: <<https://apnews.com/article/china-navy-philippines-manila-south-sea-ee4c0a7b080a27ad559105a44bdfcf31>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

GUARDIAN STAFF REPORTER. **China has fully militarized three islands in South China Sea, US admiral says**. Available on: <<https://www.theguardian.com/world/2022/mar/21/china-has-fully-militarized-three-islands-in-south-china-sea-us-admiral-says>>. Accessed on: 28 Apr 2025.

HAI, Do Thanh. **“Vietnam’s evolving claims in the South China Sea”, In The South China Sea and Australia’s Regional Security Environment**. National Security College, 2013. Available on: <<https://nghiencuuquocte.org/wp-content/uploads/2014/10/The-South-China-Sea-and-Australia%E2%80%99s-regional-security-environment.pdf>>. Accessed on: 18 Jun 2025.

HAYTON, Bill. The Long History Behind Territory Disputes in the South China Sea. **Time**, 2016. Available on: <<https://time.com/4511411/south-china-sea-history/>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

HOCKAYEM, Emile. Freight relations: Saudi ambitions and American anger. **Survival**, v. 64, n. 6, p. 7–22, dez. 2022. Available on: <https://www.iiss.org/ja->

JP/online-analysis/survival-online/2022/12/fraught-relations-saudi-ambitions-and-american-anger/#:~:text=The%20relationship%20began%20to%20deteriorate%20during%20the,the%20US%20on%20strategic%20and%20energy%20issues. Accessed on: 17 Jul 2025.

HOTEZ, Peter J. **The South China Sea and Its Neglected Tropical Diseases**. PLOS Neglected Tropical Diseases, 2016. Available on: <[https://www.researchgate.net/publication/299539149\\_The\\_South\\_China\\_Sea\\_and\\_Its\\_Neglected\\_Tropical\\_Diseases](https://www.researchgate.net/publication/299539149_The_South_China_Sea_and_Its_Neglected_Tropical_Diseases)>. Accession on: 2 Apr 2025.

ILLUECA, Alonso. **Dispute over the Panama Canal? Enter the U.N. Charter**. Opinio Juris, 27 fev. 2025. Available on: <https://opiniojuris.org/2025/02/27/dispute-over-the-panama-canal-enter-the-u-n-charter/>. Accessed on: 19 Jul 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Aegean Sea Continental Shelf (Greece v. Turkey)**. Case No. 62, decided on December 19, 1978. Available on: <<https://www.icj-cij.org/case/62>>. Accessed on: 14 Jul 2025.

ISKANDAR, Mawadda. **Troubled waters: Al-Yasat dispute reignites Saudi-Emirati contest**. The Cradle, 26 abr. 2024. Available on: <https://thecradle.co/articles/troubled-waters-al-yasat-dispute-reignites-saudi-emirati-contest>. Accessed on: 17 Jul 2025.

JAVID, Irum; MUHAMMAD Ali. **Geopolitical Dynamics of the Pak-China Maritime Cooperation: A Blue Economy Perspective**. China Quarterly of International Strategic Studies, Vol.9, N.01-04, p.173-194, 2023. Available on: <[https://www.worldscientific.com/doi/10.1142/S2377740023500094?srsId=AfmBOorfW23\\_t-zjp2EYZVwJtJS08xRnQE0t17272TqSzeAMonpiESZu](https://www.worldscientific.com/doi/10.1142/S2377740023500094?srsId=AfmBOorfW23_t-zjp2EYZVwJtJS08xRnQE0t17272TqSzeAMonpiESZu)>. Accessed on: 15 Jul 2025.

JETT, Jennifer. China's new map outrages its neighbors. **NBC**, 01 Sep. 2023. Available on: <<https://www.nbcnews.com/news/world/china-new-map-anger-india-south-china-sea-border-disputes-rcna102921>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

JÜTTEN, Marc. **The Panama Canal: Panama's sovereign rights under threat?** European Parliament Research Services, 13 mai 2025. Available on: <https://epthinktank.eu/2025/05/13/the-panama-canal-panamas-sovereign-rights-under-threat/>. Accessed on: 21 Jul 2025.

KEIR, Richard. **What are Australia's national security interests in the South China Sea?** Canberra: Department of Defence, 2015. Available on: <https://www.defence.gov.au/defence-activities/research-innovation/research-publications/what-are-australias-national-security-interests-south-china-sea>. Accessed on: 15 Jul 2025.

KOROLEV, Alexander. **Russia in the South China Sea: Balancing and Hedging.** *Asian Survey*, v. 58, n. 2, p. 295–318, 2018. Available on: [https://www.researchgate.net/publication/323201523\\_Russia\\_in\\_the\\_South\\_China\\_Sea\\_Balancing\\_and\\_Hedging1](https://www.researchgate.net/publication/323201523_Russia_in_the_South_China_Sea_Balancing_and_Hedging1). Accessed on: 23 Jun 2025.

LAKSMANA, Evan A. **The South China Sea talks between ASEAN and China.** *Online Analysis*, International Institute for Strategic Studies, 21 Aug. 2023. Available on: <https://static1.squarespace.com/static/57e3c9e1d1758e2877e03ba5/t/668aadb991bc9a3ecb434e11/1720364485214/2023+-+IISS+-+The+South+China+Sea+talks+between+ASEAN+and+China.pdf>. Accessed on: 24 May 2025.

LEE, Victor Robert. **Satellite imagery shows ecocide in the South China Sea.** *The Diplomat*, 15 Jan. 2016. Available on: <https://thediplomat.com/2016/01/satellite-images-show-ecocide-in-the-south-china-sea/>. Accessed on: 28 Apr 2025.

LEE, Seong-Hyon. **U.S.-South Korea Coordination Toward China: Maritime Security.** Council on Foreign Relations. Available on: <https://www.cfr.org/blog/us-south-korea-coordination-toward-china-maritime-security>. Accessed on: 21 Jul 2025.

MACKINTOSH, Thomas; YOUSIF, Nadine. **What we know about US air strikes on three Iranian nuclear sites.** BBC, 22 jun. 2025. Available on: <https://www.bbc.com/news/articles/cvg9r4q99g4o>. Accessed on: 20 Jul 2025.

MAHMOOD, Omar. **The Roots of Somalia's Slow Piracy Resurgence.** International Crisis Group, 7 jun. 2024. Available on: <https://www.crisisgroup.org/africa/horn-africa/somalia/roots-somalias-slow-piracy-resurgence>. Accessed on: 17 Jul 2025.

MARCO Polo Bridge Incident. **Britannica.** Available on: <https://www.britannica.com/event/Marco-Polo-Bridge-Incident>. Accessed on: 1 Apr 2025.

MARDONES, Claudio. **Visit by Southern Command chief to Tierra del Fuego marks US military rapprochement with Argentina.** Brasil de Fato. Available on: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/04/08/visita-de-chefe-do-comando-sul-a-terra-do-fogo-marca-reaproximacao-militar-dos-eua-com-a-argentina/>>. Accessed on: 13 Jul 2025.

MARTINA, Michael. **China, ASEAN set 'guidelines' on sea row, but no deal expected.** Reuters, 20 Jul 2011. Available on: <https://www.reuters.com/article/asean-southchinasea-idUSL3E7IK0M620110720/>. Accessed on: 24 May 2025.

MCMANUS, John. **Is China committing environmental crimes in the South China Sea?** The Diplomat, 1 mar. 2024. Entrevistado por Shannon Tiezi. Available on: <<https://thediplomat.com/2024/03/is-china-committing-environmental-crimes-in-the-south-china-sea/>>. Accessed on: 28 Apr 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF DENMARK. **Global strategy for maritime security 2025-2028.** Available on: <<https://um.dk/en/foreign-policy/global-strategy-for-maritime-security>>. Accessed on: 13 Jul 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF MALAYSIA. **Malaysia's Position on the South China Sea.** Press Releases, 2023. Available on: [https://www.kln.gov.my/web/guest/-/malaysia-s-position-on-the-south-china-sea#:~:text=Malaysia%20firmly%20holds%20the%20view,the%20Sea%20\(1982%20UNCLOS\)](https://www.kln.gov.my/web/guest/-/malaysia-s-position-on-the-south-china-sea#:~:text=Malaysia%20firmly%20holds%20the%20view,the%20Sea%20(1982%20UNCLOS).). Accessed on: 24 Jun 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **China-Greece Relations.** Available on: [https://www.fmprc.gov.cn/eng/gjhdq\\_665435/3265\\_665445/3301\\_664560/](https://www.fmprc.gov.cn/eng/gjhdq_665435/3265_665445/3301_664560/). Accessed on: 14 Jul 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **Joint Statement between the People's Republic of China and the Islamic Republic of Pakistan.** Available on: <[https://www.mfa.gov.cn/eng/xw/zyxw/202502/t20250206\\_11550159.html](https://www.mfa.gov.cn/eng/xw/zyxw/202502/t20250206_11550159.html)>. Accessed on: 15 Jul 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **Wang Yi meets with Saudi Arabian Foreign Minister Faisal bin Farhan Al Saud.** 22 fev. 2025. Available on: [https://www.mfa.gov.cn/eng/wjzbhd/202502/t20250222\\_11560537.html](https://www.mfa.gov.cn/eng/wjzbhd/202502/t20250222_11560537.html). Accessed on: 17 Jul 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF KOREA. **ROK-ASEAN Relations:** Overview, s.d. Available on: [https://www.mofa.go.kr/eng/wpge/m\\_5466/contents.do](https://www.mofa.go.kr/eng/wpge/m_5466/contents.do). Accessed on: 20 Jul 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF KOREA. **Statement by the Spokesperson of the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Korea on the South China Sea Arbitration Award.** 13 jul. 2016. Available on: [https://www.mofa.go.kr/eng/brd/m\\_5676/view.do?seq=316765](https://www.mofa.go.kr/eng/brd/m_5676/view.do?seq=316765). Accessed on: 20 Jul 2025.

MONTELA, Carolina de Lima. **Elections in Argentina: who is the president-elect and what impact will his victory have on Brazil.** Puc Minas Conjuntura Internacional. Available on: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2023/12/12/eleicoes-na-argentina-quem-e-o-presidente-eleito-e-qual-o-impacto-de-sua-vitoria-para-o-brasil/>. Accessed on: 13 Jul 2025.

NATIONAL BUREAU OF ASIAN RESEARCH. **Philippines.** Washington, D.C.: National Bureau of Asian Research, n.d. Available on: <https://www.nbr.org/publication/philippines/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

OLIVEIRA, Marco Antonio Ismael Trovão de. **Mar do Sul da China: disputas por Soberania: uma visão atualizada das tensões na porção meridional do Mar do Sul da China e seus possíveis reflexos à economia brasileira.**

Repositório Institucional da ESC, 2017. Available on: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/997> >. Accessed on: 17 Jun 2025.

ORTUOSTE, Maria; GARCIA, Zenel. The Philippines and the South China Sea. In: **Security Dynamics in the South China Sea.** Routledge, 2024. p. 181-197.

PADINGER, Germán. **Entenda o que é Aukus, pacto de segurança entre a Austrália, Reino Unido e EUA.** CNN Brasil, 15 mar. 2023. Atualizado em 15 mar. 2023. Available on: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-aukus-pacto-de-seguranca-entre-a-australia-reino-unido-e-eua/>. Accessed on: 31 Jul 2025.

PANDA, Rajaram. The Complexity of Enhanced China-Saudi Arabia Relations. **Global Asia**, v. 18, n. 2, p. 51-58, jun. 2023. Available on: [https://www.globalasia.org/v18no2/focus/the-complexity-of-enhanced-china-saudi-arabia-relations\\_rajaram-panda](https://www.globalasia.org/v18no2/focus/the-complexity-of-enhanced-china-saudi-arabia-relations_rajaram-panda). Accessed on: 17 Jul 2025.

PARTNERSHIPS IN ENVIRONMENTAL MANAGEMENT FOR THE SEAS OF EAST ASIA (PEMSEA). **Our Story.** Available on: <https://www.pemsea.org/our-story>>. Accessed on: 24 May 2025.

PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **China ready to strengthen cooperation with Greece: Premier Li Qiang.** 2025. Available on:

[https://english.www.gov.cn/news/202507/05/content\\_WS68685ae0c6d0868f4e8f3d81.html](https://english.www.gov.cn/news/202507/05/content_WS68685ae0c6d0868f4e8f3d81.html). Accessed on: 15 Jul 2025.

PERMANENT COURT OF ARBITRATION. **The South China Sea Arbitration (The Republic of the Philippines v. The People's Republic of China), PCA Case No. 2013-19**. Available on: <<https://pca-cpa.org/cn/cases/7/>>. Accessed on: 24 May 2025.

PERMANENT MISSION OF FRANCE TO THE UNITED NATIONS. **Note verbale No. UN 001 EN**: Response to submission by Malaysia (12 December 2019) concerning maritime claims in the South China Sea. Permanent Mission of France to the United Nations, 16 Sept. 2020. Available on: [https://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/mys\\_12\\_12\\_2019/2020\\_09\\_16\\_FRA\\_NV\\_UN\\_001\\_EN.pdf](https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/mys_12_12_2019/2020_09_16_FRA_NV_UN_001_EN.pdf). Accessed on: 22 Jun 2025.

PERMANENT MISSION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA TO THE UNITED NATIONS. **Speech by Ambassador Geng Shuang, Charge d'Affaires of the Chinese Permanent Mission to the United Nations, at the Security Council's open debate on maritime security**. 21 maio 2025. Available on: <[http://un.china-mission.gov.cn/zgylhg/jjalh/202505/t20250521\\_11629416.htm](http://un.china-mission.gov.cn/zgylhg/jjalh/202505/t20250521_11629416.htm)>. Accessed on: 24 May 2025.

POSITION Paper of the Government of the People's Republic of China on the Matter of Jurisdiction in the South China Sea Arbitration Initiated by the Republic of the Philippines. Available on: [https://english.www.gov.cn/archive/press\\_briefing/2014/12/07/content\\_281475020441708.htm](https://english.www.gov.cn/archive/press_briefing/2014/12/07/content_281475020441708.htm). Accessed on: 19 Jun 2025.

PRESENTATION of the Order of Lakandula, Signing of the Partnership for Growth and Joint Press Availability with Philippines Foreign Secretary Albert Del Rosario. **U.S. Department of State**, 2011. Available on: <<https://2009-2017.state.gov/secretary/20092013clinton/rm/2011/11/177234.htm>>. Accessed on: 31 Mar 2025.

PROJECT. **China Aid Data**. Available on: <https://china.aiddata.org/projects/2254/>. Accessed on: 18 Jul 2025.

RAUHALA, Emily. Obama in the Philippines: 'Our Goal Is Not to Contain China'. **Time**, 2014. Available on: <<https://time.com/78779/obama-philippines-china/>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

RATCLIFFE, Rebecca. **Confrontations in South China Sea surge, raising fears a miscalculation could lead to conflict**. 12 jul. 2024. Available on:

<https://www.theguardian.com/world/article/2024/jul/12/south-china-sea-conflict-philippines-coast-guard>. Accessed on: 22 Jun 2025.

REMARKS at Press Availability. **U.S. Department of State**, 2010. Available on: <<https://2009-2017.state.gov/secretary/20092013clinton/rm/2010/07/145095.htm>>. Accessed on: 31 Mar 2025.

REPUBLIC OF CHINA (TAIWAN). **South China Sea Issue**. Taipei: Ministry of Foreign Affairs, Republic of China (Taiwan), updated 9 June 2025. Available on: <https://en.mofa.gov.tw/theme.aspx?n=1462&s=40&sms=294>. Accessed on: 17 Jun. 2025.

REPUBLIC OF CHINA (TAIWAN). **Statement on the South China Sea**. Taipei: Ministry of Foreign Affairs, 7 Jul. 2015. Available on: [https://en.mofa.gov.tw/News\\_Content.aspx?n=1EADDCFD4C6EC567&s=EDEBCA08C7F51C98](https://en.mofa.gov.tw/News_Content.aspx?n=1EADDCFD4C6EC567&s=EDEBCA08C7F51C98). Accessed on: 17 Jun. 2025.

REUTERS. **South China Sea: Why are China-Philippines tensions heating up?** 11 abr. 2024. Available on: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/south-china-sea-why-are-china-philippines-tensions-heating-up-2024-04-11/>. Accessed on: 03 Jul 2025.

ROBERTURA, Verdinand; SINAGA, Obsatar. **Indonesia in the South China Sea Dispute: Humble-Hard Power**. Global Strategies, Vol.112, No.2, 73–83, 2018. Available on: <<https://e-journal.unair.ac.id/JGS/article/view/4500>>. Accessed on: 16 Jun 2025.

SAHA, Premesha. **India Calibrates its South China Sea Approach**. Observer Research Foundation, Issue Brief, n° 477, 2021. July 2021. Available on: <https://www.orfonline.org/public/uploads/posts/pdf/20230531123708.pdf>. Accessed on: 17 Jul 2025.

SATO, Monica; PRÉTAT, Harrison; MALLORY, Tabitha; CHEN, Hao; POLING, Gregory B. **Deep Blue Scars: Environmental Threats to the South China Sea**. Washington, D.C.: Center for Strategic and International Studies, 2023. Available on: <<https://amti.csis.org/deep-blue-scars-environmental-threats-to-the-south-china-sea/>>. Accessed on: 17 Apr 2025.

SCHMITZ, A; YEE, I; YONG, X; MARTINO, B.F. **Why Argentina's military is deploying to surveil hundreds of Chinese fishing boats off its coast**. CNN. Available on: <<https://edition.cnn.com/2025/03/10/americas/argentine-military-hunts-chinese-fishing-vessels>>. Accessed on: 13 Jul 2025.

SHANA. **Iran-China 25-year comprehensive plan for co-op proves failure of efforts to isolate Iran**: SPOX. 24 jun. 2020. Available on: <https://en.shana.ir/news/304213/Iran-China-25-year-comprehensive-plan-for-co-op-proves-failure>. Accessed on: 18 Jul 2025.

SHICUN, Wu. **Solving Disputes for Regional Cooperation and Development in the South China**: A Chinese Perspective. Chandos Asian Studies Series, 2013. Available on: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zc5ZAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=chinese+ancient+occupation+of+the+scs+islands&ots=iY5QdpQ9K7&sig=fJuINwr8b09DML2ySIFjOUvLrRo&redir\\_esc=y#v=onepage&q=chinese%20ancient%20occupation%20of%20the%20scs%20islands&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zc5ZAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=chinese+ancient+occupation+of+the+scs+islands&ots=iY5QdpQ9K7&sig=fJuINwr8b09DML2ySIFjOUvLrRo&redir_esc=y#v=onepage&q=chinese%20ancient%20occupation%20of%20the%20scs%20islands&f=false). Accessed on: 22 Jun 2025.

SHINZO, Abe. Asia's Democratic Security Diamond. **Project Syndicate**, 2012. Available on: <https://www.project-syndicate.org/magazine/a-strategic-alliance-for-japan-and-india-by-shinzo-abe>. Accessed on: 31 Mar 2025.

SHOJI, Tomotaka. **The South China Sea: A View from Japan**. NIDS Journal of Defense and Security, No.15, 2014. Available on: [https://www.nids.mod.go.jp/english/publication/kiyo/pdf/2014/bulletin\\_e2014\\_7.pdf](https://www.nids.mod.go.jp/english/publication/kiyo/pdf/2014/bulletin_e2014_7.pdf). Accessed on: 15 Jun 2025.

SHOJI, Tamotaka. **Vietnam, ASEAN, and the South China Sea: Unity or Diverseness?** NIDS Journal of Defense and Security No.13, 2012. Available on: [https://www.nids.mod.go.jp/english/publication/kiyo/pdf/2012/bulletin\\_e2012\\_2.pdf](https://www.nids.mod.go.jp/english/publication/kiyo/pdf/2012/bulletin_e2012_2.pdf). Accessed on: 18 Jun 2025.

SIERRA Leone. **Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China**. Available on: [https://www.fmprc.gov.cn/eng/gjhdq\\_665435/2913\\_665441/3084\\_664194/#:~:text=The%20People's%20Republic%20of%20China%20and%20the,Sierra%20Leone%20established%20comprehensive%20strategic%20cooperative%20partnership](https://www.fmprc.gov.cn/eng/gjhdq_665435/2913_665441/3084_664194/#:~:text=The%20People's%20Republic%20of%20China%20and%20the,Sierra%20Leone%20established%20comprehensive%20strategic%20cooperative%20partnership). Accessed on: 18 Jul 2025.

SILE, Aza Wee. Defense China sends missiles to contested South China Sea island: Taiwan. **CNBC**, 2017. Available on: <https://www.cnbc.com/2016/02/16/china-appears-to-have-deployed-missiles-on-woody-island-in-south-china-sea-us.html>. Accessed on: 1 Apr 2025.

STOREY, Ian. **Malaysia and the South China Sea Dispute: Policy Continuity amid Domestic Political Change**. Yusof Ishak Institute, Singapore, 2020. Available on: <https://www.iseas.edu.sg/wp->

content/uploads/2020/02/ISEAS\_Perspective\_2020\_18.pdf>. Accessed on: 23 Jun 2025.

STROIKOS, Dimitrios. 'Head of the Dragon' or 'Trojan Horse?': Reassessing China–Greece Relations. **Journal of Contemporary China**, v. 32, n. 142, p. 602–619, 2022. Available on: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10670564.2022.2067743?scroll=top&needAccess=true#abstract>. Accessed on: 14 Jul 2025.

SUMAILA, U. Rashid; CHEUNG, William W. L. **Boom or bust: the future of fish in the South China Sea**. Hong Kong: ADM Capital Foundation, Nov 2015. Available on: <https://www.admcf.org/research-admcf/boom-or-bust-the-future-of-fish-in-the-south-china-sea/>. Accessed on: 28 Apr 2025.

TEIXEIRA, V. A. G. **The hegemony's contest in the South China Sea**. SAGE Open, v. 11, n. 3, 2021. Available on: <https://doi.org/10.1177/21582440211031216>>. Accessed on: 17 Jun 2025.

TERRITORIAL Disputes in the South China Sea. **Global Conflict Tracker**. Available on: <https://www.cfr.org/global-conflict-tracker/conflict/territorial-disputes-south-china-sea>>. Accessed on: 18 Jun 2025.

THE 25-YEAR Iran-China agreement, endangering 2,500 years of heritage. **Middle East Institute**, 1 mar. 2022. Available on: <https://www.mei.edu/publications/25-year-iran-china-agreement-endangering-2500-years-heritage>. Accessed on: 19 Jul 2025.

THE Cairo Conference, 1943. **U.S. Department of State**, 2009. Available on: <https://2001-2009.state.gov/r/pa/ho/time/wwii/107184.htm> . Accessed on: 1 Apr 2025.

THE PERMANENT MISSION OF THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND TO THE UNITED NATIONS. **Submission concerning maritime claims in the South China Sea**. Permanent Mission to the United Nations, 10 Mar. 2025. Available on: [https://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/ph11/UK2025Ph1.pdf](https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/ph11/UK2025Ph1.pdf) . Accessed on: 17 Jun 2025.

THE South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). **Permanent Court of Arbitration**, 2016. Available on: [https://pca-cpa.org/en/cases/7/#:~:text=On%202022%20January%202013%2C%20the,\(the%20%E2%80%9CConvention%E2%80%9D\)>](https://pca-cpa.org/en/cases/7/#:~:text=On%202022%20January%202013%2C%20the,(the%20%E2%80%9CConvention%E2%80%9D)>). Accessed on: 1 Apr 2025.

THE STATE COUNCIL OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **Chinese and Somali presidents elevate bilateral relations**. Xinhua, 6 Set. 2024. Available

on:

[https://english.www.gov.cn/news/202409/06/content\\_WS66dac9c5c6d0868f4e8eaaad1.html](https://english.www.gov.cn/news/202409/06/content_WS66dac9c5c6d0868f4e8eaaad1.html). Accessed on: 18 Jul 2025.

**TIMELINE: China's Maritime Disputes. Council on Foreign Relations, 2024.**

Available on: <<https://www.cfr.org/timeline/chinas-maritime-disputes>>.

Accessed on: 30 Mar 2025.

TRAN, Bich. The Significance of the Vietnam-Indonesia Exclusive Economic Zone Demarcation. **Fulcrum**, 20 Jan. 2023. Available on:

<<https://fulcrum.sg/the-significance-of-the-vietnam-indonesia-exclusive-economic-zone-demarcation/>>. Accessed on: 1 Apr 2025.

UNITED KINGDOM. **UK government's position on legal issues arising in the South China Sea.** Foreign and Commonwealth Office; Foreign, Commonwealth & Development Office. House of Commons Deposited Paper DEP2020-0516.

Written on 1 Sept. 2020; deposited on 3 Sept. 2020. London: UK Parliament, 2020. Available on:

<<https://depositedpapers.parliament.uk/depositedpaper/2282460/details>>.

Accessed on: 17 Jun 2025.

UNITED KINGDOM. **UK statement on the South China Sea.** London: Foreign, Commonwealth & Development Office, 12 July 2023. Press release. Available on: <<https://www.gov.uk/government/news/uk-statement-on-the-south-china-sea/>>. Accessed on: 17 Jun 2025.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea.**

Montego Bay, Dec. 10, 1982. Available on:

<[https://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_e.pdf](https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf)>. Accessed on: 23 May 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **UNEP GEF South China Seas Strategic Action Programme (SCS SAP).** In: *EAS Congress 2024*. Available on: [https://eascongress2024.pemsea.org/programs\\_organizer/unep-gef-south-china-seas-strategic-action-programme-scs-sap/](https://eascongress2024.pemsea.org/programs_organizer/unep-gef-south-china-seas-strategic-action-programme-scs-sap/). Accessed on: 24 May 2025.

UNITED NATIONS. **Security Council Underlines Importance of Maritime Safety, Safeguarding Oceans for Legitimate Use.** *United Nations Press Release*, SC/14598, 9 Aug. 2021. Available on:

<<https://press.un.org/en/2021/sc14598.doc.htm>>. Accessed on: 24 May 2025.

UNITED NATIONS. **'Without Maritime Security, There Can Be No Global Security', Secretary-General Tells Security Council, Calling on Greater Respect for International Law.** *United Nations Press Release*, SC/16065, 20 May

2025. Available on: <<https://press.un.org/en/2025/sc16065.doc.htm>>. Accessed on: 24 May 2025.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **U.S. Relations With Somalia**. 18 mar. 2022. Available on: <https://2021-2025.state.gov/u-s-relations-with-somalia/>. Accessed on: 18 Jul 2025.

UNITED STATES MISSION TO THE UNITED NATIONS. **Remarks at a UN Security Council Open Debate on Strengthening Maritime Security**. Available on: <<https://usun.usmission.gov/remarks-at-a-un-security-council-open-debate-on-strengthening-maritime-security/>>. Accessed on: 24 May 2025.

UNITED STATES. **U.S. position on maritime claims in the South China Sea**. Washington, 13 jul. 2020. Available on: <https://2017-2021.state.gov/u-s-position-on-maritime-claims-in-the-south-china-sea/>. Accessed on: 17 Jun 2025.

UNITED STATES. **U.S. Support for the Philippines in the South China Sea**. Press statement, Office of the Spokesperson, Washington, 23 Mar. 2024. Available on: <https://www.state.gov/u-s-support-for-the-philippines-in-the-south-china-sea/>. Accessed on: 17 Jun 2025.

U.S.–CHINA ECONOMIC AND SECURITY REVIEW COMMISSION. **South China Sea Arbitration Ruling: What Happened and What's Next?** Washington, D.C.: U.S.–China Economic and Security Review Commission, n.d. Available on: <https://www.uscc.gov/research/south-china-sea-arbitration-ruling-what-happened-and-whats-next>. Accessed on: 21 Jun 2025.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **U.S. Relations with Saudi Arabia, 2021–2025**. *state.gov*. 2023. Available on: <https://2021-2025.state.gov/u-s-relations-with-saudi-arabia/>. Accessed on: 18 Jul 2025.

U.S EMBASSY AND CONSULATE IN THE REPUBLIC OF KOREA. **Joint Statement of Japan, the Republic of Korea, and the United States**, 15 nov. 2024. Available on: <https://kr.usembassy.gov/111924-joint-statement-of-japan-the-republic-of-korea-and-the-united-states/>. Accessed on: 20 Jul 2025.

U.S Energy Information Administration. **South China Sea Report**. U.S Energy Information Administration, 2013. Available on: <[https://www.eia.gov/international/analysis/regions-of-interest/South\\_China\\_Sea](https://www.eia.gov/international/analysis/regions-of-interest/South_China_Sea)>. Accessed on: 18 Jun 2025.

VENKATARAMAN, Bandung J. China's role and implications for maritime security: anti-piracy operations in the Indian Ocean. **Journal of the Global South**, v. 3, n. 5, p. 1-13, 2016. Available on: <https://bandungjournal.springeropen.com/articles/10.1186/s40728-016-0034-1>. Accessed on: 18 Jul 2025.

VIETNAM Eyes China 'Threat'. **The Diplomat**, 2011. Available on: <https://thediplomat.com/2011/03/vietnam-eyes-china-threat/>. Accessed on: 31 Mar 2025.

WANG, Chen. **China's Aid to Africa's Fight Against Ebola**. PMC COVID-19 Collection, National Library of Medicine, 2018. Available on: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7153409/>. Accessed on: 17 Jul 2025.

WICAKSANA, I Gene Wahyu. **Indonesia in the South China Sea: Foreign Policy and Regional Order**. Global Strategis, Vol.13, No.2, 35-48, 2019. Available on: <https://e-journal.unair.ac.id/JGS/article/view/15679>. Accessed on: 16 Jun 2025.

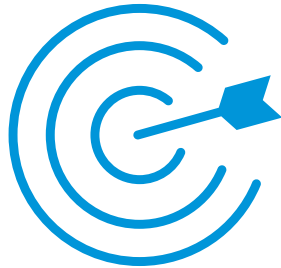
XI JINPING Meets with President of Sierra Leone Julius Maada Bio. **Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China**. Available on: [https://www.mfa.gov.cn/eng/xw/zyxw/202409/t20240905\\_11485556.html#:~:text=China%20is%20ready%20to%20carry%20out%20exchanges,livelihood%20projects%20to%20continuously%20improve%20people's%20well-being](https://www.mfa.gov.cn/eng/xw/zyxw/202409/t20240905_11485556.html#:~:text=China%20is%20ready%20to%20carry%20out%20exchanges,livelihood%20projects%20to%20continuously%20improve%20people's%20well-being). Accessed on: 18 Jul 2025.

XUEQIN, Cao. **Dream of the Red Chamber**. Anchor, 1958.

YUAN, Shawn. Does China "operate" Panama Canal, as Trump says? **BBC**, 22 Jan. 2025. Available on: <https://www.bbc.com/news/articles/c1km4vj3pl0o>. Accessed on: 19 Jul 2025.

ZHANG, Muhui. **Korea's Middle Power Diplomacy and Cooperation Initiatives**. The University of Tokyo Studies on Asia, Springer, 2 Jan. 2025. Available on: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-97-9148-4\\_6](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-97-9148-4_6). Accessed on: 20 Jul 2025.

ZOUBIR, Yahia. **Algeria's Balancing Act between Historical Partnership with Russia and Independence**. Available on: <https://www.ispionline.it/en/publication/algerias-balancing-act-between-historical-partnership-with-russia-and-independence-182969>. Accessed on: 17 Jul 2025.





# Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)

A vulnerabilidade dos Estados costeiros  
perante o aumento do nível do mar

Karolaine da Cunha  
Mateus Kawabe  
Sofia Cazaubon

pelotasmun

# **A VULNERABILIDADE DOS ESTADOS COSTEIROS PERANTE O AUMENTO DO NÍVEL DO MAR**

Karolaine da Cunha<sup>1</sup>

Mateus Kawabe<sup>2</sup>

Sofia Cazaubon<sup>3</sup>

## **RESUMO**

O presente Guia de Estudos tem o objetivo de informar a respeito da vulnerabilidade dos Estados costeiros perante o aumento do nível do mar, considerando o degelo extremo das geleiras e níveis inéditos de calor nos oceanos registrados nos últimos anos. Desse modo, o aumento do nível do mar ameaça diversas cidades costeiras, assim como a própria existência de Estados de baixa altitude. Sob a mesma óptica, a partir da ascensão histórica do capitalismo como modelo econômico hegemônico, e por conseguinte, do aumento da emissão de gases que intensificam o efeito estufa, o debate sobre o aumento do nível do mar torna-se imprescindível, evidenciando que a atuação para a reversão deste cenário problemático, de forma plena, mostra-se necessária na perspectiva internacional. Nesse sentido, considerando o contexto multifacetado da temática, este Guia tem o objetivo de destacar o contexto histórico, sua problematização e ações tomadas previamente, além das posições e situações de cada Estado abordado.

## **1. INTRODUÇÃO**

O aumento do nível do mar é uma das pautas mais alarmantes no mundo atual, visto que afeta diretamente os Estados costeiros em decorrência da emergência das mudanças climáticas, prejudicando a vida de seus habitantes e podendo abalar fortemente as economias litorâneas. Nesse contexto, o aumento da temperatura global está diretamente ligado a essa problemática, visto que além do derretimento das calotas polares e geleiras, os oceanos ainda absorvem parte do excesso de calor e aumentam seu volume devido a um fenômeno denominado expansão térmica. Estima-se que, desde 1980, o nível dos oceanos tenha subido cerca de 20 a 23 cm, batendo recorde no ano de 2023. Outrossim, estudos

---

<sup>1</sup> Karolaine da Cunha é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Mateus Kawabe é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>3</sup> Sofia Cazaubon é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

apontam que a taxa de aumento dos últimos 10 anos foi mais que o dobro da taxa de aumento entre a década de 1990 e 2000. Dessa maneira, o aumento do nível do mar traz implicações tanto físicas quanto sociais e econômicas, afetando profundamente as nações vulneráveis (ONU News, 2024).

Estima-se que cerca de 1 bilhão de pessoas encontram-se em áreas costeiras, sendo diretamente afetadas pelo aumento do nível do mar. Esse aumento causa diversas consequências, entre inundações, destruição de ecossistemas, contaminação da água doce e de terras agrícolas, realocação de populações e deterioração dos sistemas de subsistência dos países, como, por exemplo, a pesca (ONU Brasil, 2024). Dessa forma, Estados costeiros, em geral, vivenciam essas consequências, mas especialmente aqueles que possuem uma alta densidade demográfica, como é o caso de Bangladesh, China, Índia, Países Baixos e o Paquistão (ONU News, 2024).

Um avanço significativo no combate da crise climática, no aumento da temperatura global e, conseqüentemente, no nível do mar foi o estabelecimento do Acordo de Paris, aprovado em dezembro de 2015. Este, estabelecido na Conferência das Partes (COP21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) foi, na época, adotado por todos os 195 países signatários, que se comprometeram com a redução da emissão de gases de efeito estufa e com o financiamento da causa climática por parte dos países mais desenvolvidos, na busca por frear esses impactos (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, s.d.).

Com base nos efeitos e causas apontados, vale ressaltar que, apesar dos avanços, essa temática ainda enfrenta uma série de desafios. Entre eles o negacionismo, o conflito de interesses entre grandes nações, o papel ainda dominante dos combustíveis fósseis na economia internacional, as assimetrias entre os Estados e a dificuldade de implementação de acordos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento que, por vezes, dificultam o processo de cooperação para o enfrentamento da crise climática emergente (Teixeira; Toni, 2022).

O debate sobre o aumento do nível do mar, relacionado com a vulnerabilidade dos Estados costeiros, é enquadrado no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), já que este mantém o foco na criação de políticas pró-clima. O IPCC é, portanto, um órgão de caráter recomendatório das Nações Unidas, criado mais especificamente pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e

tem como foco a divulgação científica, a produção de relatórios e o desenvolvimento de métodos para o monitoramento climático, servindo de base para a formulação de acordos e tratados internacionais, além de auxiliar os tomadores de decisão no enfrentamento das questões climáticas. Outrossim, é constituído por um Plenário, um Bureau de Cientistas, Governos e Organizações Observadoras, um Secretariado e Grupos de Trabalho e Forças-Tarefa, que auxiliam na execução das atividades do órgão (IPCC, s.d.).

Portanto, o IPCC tem como objetivo avaliar os impactos das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar, fornecendo bases científicas para entender seus efeitos e apoiar a formulação de políticas públicas relacionadas a essa problemática. Dessa maneira, faz-se essencial a atuação do Painel para, através de recomendações científicas, fomentar um diálogo internacional, servir de base para a tomada de decisões e contribuir para a formulação de estratégias acerca do tema (IPCC, s.d.).

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO**

A vulnerabilidade dos estados costeiros ao aumento do nível do mar é uma questão que tem sido intensificada ao longo dos últimos séculos. Este fenômeno tem raízes históricas na Revolução Industrial e, como consequência da expansão industrial e da urbanização acelerada do século XX, contribuiu significativamente para a escalada do problema. (Kopp et al., 2016).

A Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, marcou uma transformação significativa na produção e no consumo de energia. A transição de uma economia agrária para uma economia industrial levou ao uso intensivo de combustíveis fósseis, como carvão e petróleo, resultando em um aumento substancial na emissão de gases de efeito estufa, principalmente dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Estes gases contribuem para o aquecimento global ao reter calor na atmosfera, aumentando as temperaturas globais e causando efeitos colaterais como alterações nos padrões climáticos (Steffen *et al*, 2011). Além disso, após a Segunda Guerra Mundial, o mundo experimentou um período de rápido crescimento econômico e urbanização, especialmente em regiões costeiras. Cidades litorâneas se expandiram devido ao comércio marítimo, turismo e outras atividades econômicas. Essa urbanização aumentou a vulnerabilidade dessas áreas ao aumento do nível do mar, uma vez que infraestruturas críticas e populações densamente concentradas passaram a ocupar zonas costeiras de baixa altitude (Gomes, 2009).

Portanto, observa-se uma progressiva elevação do nível do mar, associada principalmente pelas consequências umbilicalmente vinculadas à Revolução Industrial e à urbanização intensa. Esse fenômeno afeta Estados costeiros em diferentes regiões do mundo, tornando-os mais vulneráveis a desastres naturais e impactos socioeconômicos significativos (Habel, S. et al., 2023). A elevação contínua do nível do mar resultou em marés mais altas, erosão costeira, destruição de estruturas construídas pelo homem e perda de terrenos habitáveis e cultiváveis, aumentando a vulnerabilidade a tempestades e à contaminação de lençóis freáticos por água salgada. Além disso, os impactos socioeconômicos dessa elevação são alarmantes, afetando populações costeiras que dependem da agricultura, pesca e turismo para sua subsistência. "A combinação da expansão térmica e do aumento do volume dos mares pelo derretimento das geleiras localizadas nos continentes resultaria num aumento do nível médio do mar da ordem de 50 cm até 2100." (Neves, C. F.; Muehe, D, 2008, p. 292).

Os primeiros estudos científicos sobre o aquecimento global e consequentemente, sobre o aumento do nível do mar, no entanto, datam somente a partir do século XIX. Em 1900, o cientista sueco Knut Angstrom descobriu que o CO<sub>2</sub> absorve intensas quantidades do espectro infravermelho, de maneira que contribui para a intensificação do efeito estufa. Os cientistas anteriores a ele, haviam estudado somente o efeito estufa como um elemento natural do planeta terra, não considerando os efeitos causados pela ação humana, de forma que Knut foi um pioneiro nas descobertas sobre o tema (Black, 2013).

Em 1965, uma Comissão de Aconselhamento ao governo dos Estados Unidos alertou os representantes do país sobre a relevância do efeito estufa como uma preocupação real e, em 1972, foi realizada a primeira conferência da ONU sobre meio ambiente em Estocolmo. A conferência, no entanto, não tinha a questão da mudança climática como foco, debatendo apenas temas como a poluição química e testes nucleares. Em 1975, por sua vez, o cientista norte-americano Wallace Broecker utilizou pela primeira vez o termo "aquecimento global" em seus estudos científicos, que viria a ser amplamente utilizado posteriormente (Black, 2013).

Do mesmo modo, o cientista norte-americano da Nasa, James Hansen, foi o responsável por depor no Senado dos Estados Unidos em 1988, sendo considerado o primeiro a alertar o mundo publicamente sobre o aquecimento global e seus impactos, tornando-se um marco importante no despertar sobre a temática e sobre as consequências desse fenômeno (Instituto Humanitas Unisinos, 2023).

No mesmo ano, foi criado então o IPCC, com o objetivo de aprofundar o estudo sobre as mudanças climáticas e seus impactos, auxiliando os tomadores de decisão na formulação de políticas públicas. Nesse sentido, em 1990 foi divulgado o primeiro Relatório de Avaliação do IPCC, sendo este, até os dias atuais, um documento de grande importância na avaliação e combate das mudanças climáticas, sobretudo, do aumento do nível do mar (Black, 2013).

Dessa maneira, nota-se que os Estados costeiros sofrem com essa vulnerabilidade desde o início da Revolução Industrial, tendo uma intensificação crescente dessa problemática desde então. A partir da década de 1990, no entanto, houve um incremento ainda maior, de forma que a taxa média de aumento do nível do mar mais do que duplicou, principalmente por conta da queima de combustíveis fósseis, tornando esse um tema ainda mais alarmante (ONU Brasil, 2024).

Logo, a vulnerabilidade dos Estados costeiros é evidente em diversos casos atuais. A cidade de Zarautz, na Espanha, por exemplo, enfrenta a ameaça de desaparecimento de sua praia devido ao aumento do nível do mar. Projeções indicam que, até 2050, o nível do mar poderia aumentar 26 centímetros, resultando na perda de 31% da praia, e até 2100, o aumento poderia ser de até um metro, praticamente eliminando a praia. Em resposta, o município planeja elevar o *malecón* (muralha costeira) em meio metro para enfrentar futuros temporais (El País, 2024).

Em países insulares e regiões de baixa altitude, como o arquipélago de Tuvalu, localizado na Oceania, a erosão contínua tem forçado a migração de comunidades inteiras, gerando desafios humanitários e econômicos. A infraestrutura urbana também sofre danos consideráveis, com alagamentos frequentes deteriorando estradas, edifícios e sistemas de saneamento, exigindo investimentos elevados em adaptação e mitigação dos efeitos do aumento do nível do mar (Braga; Pimentel; Rocha, 2020).

Além disso, a população mundial cresceu rapidamente no século XX, levando à expansão urbana em áreas costeiras vulneráveis. Como resultado, países como Bangladesh, que também possui baixa altitude e uma alta densidade demográfica, são fortemente afetados pelo aumento do nível do mar. A cidade de Chittagong, que é conhecida como a capital financeira do país, é uma das mais afetadas, de modo que cerca de 69% da cidade é afetada pelas marés altas e inundada diversas vezes ao dia, principalmente entre os meses de julho a agosto. (Duarte, 2022)

Ainda, cidades do ocidente, mais especificamente do litoral dos Estados Unidos, como Boston, Nova York, Nova Orleans, Miami, Long Beach, San Diego e São Francisco também sofrem com a elevação dos oceanos. Segundo estudos, a previsão é de que até 2050 o mar que encobre a costa norte-americana suba de 25 até 30 centímetros, de modo que as cidades sofram fortes riscos de enchentes e inundações, podendo até mesmo desaparecer por completo. (National Geographic Brasil, 2024).

Igualmente, países como o Vietnã, Indonésia, Tailândia, Índia e China também estão expostos a riscos significativos. O sul do Vietnã pode ficar submerso por inteiro em até 30 anos, juntamente com cidades como Jacarta, na Indonésia, Bangkok, na Tailândia, Xangai, na China e Mumbai, na Índia, de forma que além de serem impactados no âmbito ambiental, poderão ser impactados no âmbito social e econômico, visto que a maioria dessas cidades são também capitais econômicas ou comerciais (National Geographic Brasil, 2024).

Tendo em vista esse cenário alarmante, percebe-se que a vulnerabilidade dos Estados costeiros ao aumento do nível do mar tem origens históricas, tendo elas sido agravadas nas últimas décadas, principalmente devido à ação humana. Trata-se de um dos desafios ambientais mais urgentes da atualidade, impactando Estados costeiros em todo o mundo e causando sérias consequências para suas populações.

### **3. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA**

Na atualidade, a crise climática já deixou de ser uma ameaça e tornou-se um problema que afeta a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo. Como apresentado anteriormente, nos últimos dez anos houve um aumento considerável no nível dos mares, o que trouxe e continua trazendo dificuldades ambientais, sociais e culturais aos países costeiros, causando também migrações forçadas de suas populações. Assim, esta seção do guia propõe apresentar e dissertar sobre tais questões, as quais são fundamentais para aprofundar as discussões sobre esse tema de tamanha pertinência e relevância no contexto internacional (ONU News, 2024).

#### **3.1. DETERIORAÇÃO AMBIENTAL**

Primeiramente, as inundações de água salgada podem danificar habitats costeiros, como recifes de coral e as populações de peixes locais, bem como ter-

ras agrícolas. Da mesma maneira, podem prejudicar infraestruturas como comércio e habitações. Além disso, tais inundações podem contaminar o abastecimento de água doce, aumentando o risco de contaminação por doenças transmissíveis pela água. Logo, percebe-se que a subida do nível dos mares tem o potencial de inviabilizar a capacidade das comunidades costeiras de sustentarem os seus meios de subsistência. (ONU News, 2024).

### **3.2. EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS**

As mudanças climáticas e os deslocamentos populacionais encontram-se intrinsecamente conectados em uma relação de causa e efeito cada vez mais evidente. O aumento do nível do mar contribui para múltiplas e sobrepostas crises, ameaçando os direitos humanos, tensionando relações entre comunidades e criando condições para mais deslocamentos forçados. Consequentemente, ocorrem deslocamentos internos em razão destas ocorrências, isto é, existe um padrão observável no qual populações vulneráveis migram entre regiões de um mesmo país. Desse modo, ocorre-se uma sobrecarga de infraestruturas urbanas e a deterioração dos serviços públicos essenciais, como saúde e educação, afetando a garantia de direitos básicos à população (ACNUR Brasil, S.d.).

Segundo dados do Relatório do IPCC de 2019, cerca de 280 milhões de pessoas podem se tornar refugiadas climáticas até o ano de 2100, caso não sejam adotadas medidas eficazes para reverter o cenário atual. Ainda, de acordo com o relatório, entre os anos de 2005 e 2015, a Groenlândia e a Antártica perderam aproximadamente 400 bilhões de toneladas de gelo, correspondendo a um aumento no nível do mar de quase 1,2 milímetros ao ano (Hood, 2019). Esses dados evidenciam não apenas os impactos diretos sobre populações costeiras e os deslocamentos forçados decorrentes, mas também revelam a vulnerabilidade extrema enfrentada pelos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, como Vanuatu, Tuvalu e Papua-Nova Guiné. Essas nações correm o risco de desaparecer completamente em vista desse aumento e, em função disso, têm sua soberania e sua integridade territorial afetadas, além de terem sua capacidade de garantir o bem-estar e a segurança de seus cidadãos colocada em dúvida frequentemente por outros Estados. (Aguiar; Mattos, 2017).

### **3.3. CRISE HUMANITÁRIA**

Em vista do deslocamento forçado por conta da elevação marítima, ocorre em algumas regiões a perda da identidade cultural ligada ao território. As

comunidades de Krosnae, por exemplo, na Micronésia, perderam seus cemitérios ancestrais por conta da erosão costeira causada pelo aumento do nível do mar. Dessa maneira, diversas comunidades, além de sofrerem com fortes impactos sociais e econômicos, também são afetadas pelo apagamento cultural de seus costumes e tradições (Bhandari et al. 2024).

Levando em conta esses fatores, nota-se que esse fenômeno traz uma ameaça direta ao bem-estar das populações e comunidades costeiras, de modo que o tema tem cada vez mais atraído a atenção da comunidade científica, dos governantes e da sociedade em geral. Dessa maneira, debates como o da justiça climática e do desenvolvimento sustentável são cada vez mais relevantes no meio internacional. De acordo com Barreiros et al. (2025), justiça climática caracteriza-se por:

[...] uma abordagem ética e política que emerge como evolução da justiça ambiental, focando nas desigualdades sociais amplificadas pelas mudanças climáticas. Ela conecta os direitos humanos, a equidade e a sustentabilidade, propondo medidas para reduzir os impactos climáticos nos grupos mais expostos e vulnerabilizados, como as populações periféricas e povos indígenas.

Logo, o conceito expõe a vulnerabilidade de minorias sociais também na questão ambiental, evidenciando a necessidade de meios para atenuar os efeitos do aumento do nível do mar, sobretudo nas comunidades mais vulneráveis socialmente. Já o desenvolvimento sustentável, por sua vez, ganhou uma visibilidade maior a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados pelos países membros das Nações Unidas pós 2015, que possuem 17 metas estabelecidas com a finalidade de cumprir uma agenda de progresso global até 2030. Entre os objetivos, os mais significativos para a temática do aumento do nível do mar são os ODS's 6, 13, 14 e 15, que abordam questões sobre a água potável e saneamento, ações contra a mudança global do clima, vida na água e vida terrestre, respectivamente. (ONU Brasil, s.d.)

#### **4. AÇÕES INTERNACIONAIS PRÉVIAS**

Esta seção do Guia contará com a enumeração de ações prévias no âmbito global, regional, estatal e do próprio comitê, que foram elaboradas pelos principais atores do sistema internacional com o objetivo de regular condutas, promover a resiliência climatológica, fortalecer capacidades de adaptação e conter os efeitos negativos associados à crise climática.

#### **4.1. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO GLOBAL**

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) entrou em vigor em 21 de março de 1994 e é uma entidade das Nações Unidas, assim como um ator central no combate às mudanças climáticas. Inicialmente, o secretariado centrou-se na facilitação das negociações intergovernamentais sobre as alterações climáticas, porém, atualmente ele dá suporte a uma rede de entidades, comitês e mecanismos que servem para promover a implementação da Convenção, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris. Além disso, o secretariado organiza e apoia a Conferência das Partes (COP), que é um encontro anual onde os atores signatários do tratado discutem e negociam medidas para enfrentar as mudanças climáticas (UNFCCC, s.d.).

Ademais, destaca-se, no âmbito da UNFCCC, a criação do Fundo Verde para o Clima (GCF), que tem como objetivo expandir a ação humana coletiva para responder às mudanças climáticas. O Fundo busca mobilizar recursos em escala para investir em desenvolvimento de baixa emissão e resiliente ao clima no contexto global. Além disso, ele tem enfoque nas necessidades dos Estados diretamente afetados pelos efeitos das mudanças climáticas, em particular os países subdesenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. Do mesmo modo, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), principal autoridade global sobre o meio ambiente, dedica-se a inspirar, informar e capacitar nações e povos para que melhorem sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. Logo, tanto o GCF quanto o PNUMA contribuem significativamente para a melhoria das condições de adaptabilidade e resiliência dos Estados costeiros, por meio de apoio financeiro, capacitação institucional e transferência de tecnologias sustentáveis (PNUMA, 2025).

Um dos marcos mais importantes no enfrentamento das mudanças climáticas é o Acordo de Paris, já apresentado anteriormente. Firmado no âmbito da UNFCCC, o objetivo central deste tratado é reforçar a resposta global frente à ameaça representada pelas mudanças climáticas e aumentar a capacidade dos Estados de enfrentar os impactos decorrentes desse fenômeno. Sendo assim, os países signatários se comprometeram a manter o aumento da temperatura média mundial inferior a 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e a dedicar-se a

limitar o aumento a 1,5°C (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2015).

Ademais, o Acordo de Paris reconhece a importância da capacidade dos Estados de se adaptarem às mudanças climáticas, prevendo apoio técnico e financeiro a países em desenvolvimento, muitos dos quais possuem extensas zonas costeiras em risco. Com isso, os Estados costeiros passam a contar com apoio internacional para implementar medidas de proteção. Portanto, percebe-se que o Tratado de Paris oferece uma base para que os Estados costeiros possam enfrentar os desafios impostos pelo aumento do nível do mar (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2015).

Em alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris, destaca-se o papel da Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS, do inglês *Alliance of Small Island States*). Criada em 1990, durante a Segunda Conferência Mundial do Clima, em Genebra, a AOSIS desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses dos 39 pequenos Estados insulares e costeiros no desenvolvimento de negociações e processos internacionais sobre mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável. Embora seja composta majoritariamente por pequenos Estados insulares, a AOSIS frequentemente ultrapassa as expectativas atribuídas à sua dimensão, destacando-se nas negociações internacionais ao impulsionar compromissos históricos voltados à redução das emissões de gases de efeito estufa, entre outras importantes conquistas. Com isso, a Aliança contribui para que alguns dos Estados mais vulneráveis à elevação do nível do mar desenvolvam uma estrutura mais capacitada para se adaptarem às mudanças climáticas, reduzindo os impactos econômicos, sociais e culturais associados a esse fenômeno (AOSIS, 2023).

Contribuindo para esses esforços, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) também desempenha um papel fundamental na tentativa de diminuir os impactos da elevação do nível dos mares. Criada em março de 1950, a OMM fornece a estrutura para a cooperação internacional voltada ao avanço dos serviços meteorológicos, climatológicos e hidrológicos, visando o bem-estar geral. O monitoramento do nível dos mares providenciado pela organização é essencial para que os Estados costeiros obtenham informações precisas, possibilitando a implementação de medidas de adaptação e resiliência. A OMM e a comunidade global estão intensificando esforços para fortalecer os sistemas de alerta precoce e os serviços climáticos, com o objetivo de auxiliar os tomadores de decisão e a

sociedade em geral a serem mais resilientes a eventos climáticos e meteorológicos extremos (OMM, 2024).

#### **4.2. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO REGIONAL**

Com o objetivo de conter os avanços do nível do mar e seus impactos sobre a população, também foram adotadas medidas em nível regional. Nesse contexto, a União Europeia (UE) destaca-se como um dos principais blocos regionais e econômicos no enfrentamento das emissões de gases de efeito estufa. O tratado que é a base do funcionamento do bloco tem, como um dos principais objetivos, conforme estabelecido no artigo 191º, o combate às alterações climáticas. Dessa forma, no ano de 2020, a União Europeia registrou uma diminuição de 31% nas emissões de gases de efeito estufa, em comparação aos níveis registrados em 1990, superando a meta de 20% que havia sido estabelecida para aquele ano (Amanatidis; Petit, 2024).

Ademais, a União Europeia adotou, em 2019, o Pacto Ecológico Europeu, ou *Green Deal*, que consiste em uma série de políticas climáticas e ambientais com o objetivo de reduzir em até 55% as emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2030, tornando-se o primeiro continente neutro em termos climáticos até o ano de 2050. Além disso, o pacto busca impulsionar o crescimento econômico do bloco de maneira desvinculada da exploração excessiva dos recursos naturais. Para isso, estabelece limites para a emissão de poluentes por meio de um sistema de comercialização de licenças de emissão de gases de efeito estufa, direcionando os recursos arrecadados para financiar a transição energética e ações sustentáveis mundialmente. Inclusive, em 2022, foram destinados cerca de 28,5 bilhões de euros para essa finalidade, trazendo resultados positivos nos índices ambientais e, conseqüentemente, contribuindo para o enfrentamento do aumento do nível do mar e seus impactos sobre a população global (Comissão Europeia, s.d.).

No que diz respeito ao continente asiático, a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), por sua vez, sendo uma das regiões mais afetadas pelo aumento do nível do mar, em 2015 adotou o *ASEAN Socio-Cultural Community Blueprint 2025 (Projeto de Comunidade Sociocultural da ASEAN 2025)*, programa que consiste em diversas ações ambientais, com foco em desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, promoção da economia circular, cidades sustentáveis, mitigação e adaptação climática. Dessa forma, a ASEAN possui sete grupos de trabalho, sendo um deles exclusivo para supervisionar, realizar

avaliações de risco e aplicar planos de ação no ambiente costeiro e marinho (ASEAN, s.d.).

De forma semelhante, o Mercado Comum e Comunidade do Caribe (*CARICOM*), composto por ilhas e pequenos estados insulares que são amplamente vulneráveis perante o aumento do nível do mar, por meio do Instituto Caribenho de Meteorologia e Hidrologia (*CIMH*), estabeleceu uma rede de monitoramento e análise do nível do mar, contando inclusive com um projeto de previsão de inundações em tempo real, podendo, dessa forma, diminuir os impactos delas nos territórios caribenhos (*CIMH*, s.d.). Além disso, a *CARICOM* tem utilizado os fóruns mundiais, como a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (*COP*), para destacar a vulnerabilidade dos Estados insulares caribenhos e frisar a importância de ações globais em relação a esse tema. Um exemplo foi a *COP28*, ocorrida em 2023, onde os ministros da *CARICOM* compareceram, reiterando a necessidade de um financiamento internacional e uma maior cooperação entre os países membros das Nações Unidas (*CARICOM*, 2023).

Por fim, no âmbito regional, o Fórum das Ilhas do Pacífico (*Pacific Islands Forum*, *PIF*), região que também sofre amplos impactos ambientais, estabeleceu o Quadro para o Desenvolvimento Resiliente do Pacífico 2017-2030, que possui como objetivo implementar uma parceria entre a sociedade civil, setor privado, governos e parceiros internacionais a fim de fortalecer a resiliência comunitária ao redor da causa (*Pacific Community*, s.d.). Outrossim, o projeto Mecanismo de Resiliência do Pacífico (*Pacific Resilience Facility*, *PRF*), do Fórum, também é de extrema importância, visto que é um modelo financeiro autossustentável e comunitário que fornece subsídios para os países do Pacífico, ajudando a reduzir os impactos dos desastres naturais, sobretudo inundações, por meio de investimentos na infraestrutura local, projetos de adaptação climática, gestão de riscos e realocação populacional (*PIF*, s.d.).

### **4.3. AÇÕES DO IPCC**

Desde sua fundação, o IPCC forneceu seis relatórios concernentes a mudanças climáticas, sendo eles fundamentais para a tomada de decisão e servindo como base para a criação de políticas pró-clima. Por isso, nesta seção, será apresentada uma análise de cada um deles, considerando seu impacto na Política Climática Internacional.

O Primeiro Relatório, publicado em 1990, teve como papel a consolidação do IPCC, e destacou o caráter desafiador das mudanças climáticas, cujas consequências são globais, evidenciando a importância da cooperação internacional (IPCC, s.d.). Tais conclusões fizeram com que as bases deste relatório servissem como um alicerce científico para as negociações da UNFCCC, tratado internacional que estabelece o cenário jurídico para a cooperação global em resposta às mudanças climáticas (UNFCCC, s.d.).

Em 1995, o Segundo Relatório foi publicado, fornecendo material importante para a adoção do Protocolo de Kyoto. O Segundo Relatório de Avaliação (SAR) aumentou a confiança do governo e da opinião pública na consagração de metas climáticas baseadas em evidências. O Terceiro Relatório de Avaliação (TAR), publicado em 2001, teve como foco os impactos das mudanças climáticas e a necessidade global de adaptação. Em sequência, o Quarto (AR4) e o Quinto (AR5) relatórios serviram como fontes científicas para a formulação do Protocolo de Kyoto e, posteriormente, o Acordo de Paris (IPCC, s.d.)

Por fim, o Sexto Relatório Geral do IPCC, fruto do ciclo iniciado em outubro de 2015 e concluído em março de 2023, aprofundou a compreensão científica, os riscos e as opções de resposta às mudanças climáticas. Portanto, cada um de seus relatórios desempenhou papel fundamental na criação e adoção de medidas pró-clima, consolidando o IPCC como ator central dentro do cenário climático mundial (IPCC, s.d.).

#### **4.4. AÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO ESTATAL**

No que diz respeito aos Estados, nesta seção do Guia, serão abordadas as medidas e planos nacionais mais relevantes que foram utilizados como modelo a ser seguido.

Como primeiro ato, um dos Estados mais afetados, Tuvalu, lançou um apelo simbólico à necessidade de colocar a pauta de mudanças climáticas em primeiro lugar. O então Ministro de Relações Exteriores, Simon Kofe, proferiu seu discurso no mar, até a altura do joelho, para destacar como Tuvalu estava no limite das mudanças climáticas, colocando o foco na luta enfrentada por 12 mil habitantes distribuídos em 9 ilhas. A fala do Ministro teve grande repercussão, servindo de alerta para diversas sociedades que até então não reconheciam o aumento do nível do mar como consequência do aquecimento global (The Guardian, 2021).

Sob o mesmo contexto, diversos países já se deparam com a necessidade de lançar planos nacionais de adaptação, um dos mais importantes é o *Delta Works*, dos Países Baixos. O projeto foi considerado uma das “Sete Maravilhas do Mundo Moderno” pela Sociedade Americana de Engenheiros Civis (ASCE), atualmente protegendo cerca de 4 milhões de holandeses e exportando *know-how* em gestão de deltas para países como Vietnã, EUA e Bangladesh (Van Buuren, 2019, p. 201-217).

Por fim, em 2021, a República das Maldivas tomou uma medida inovadora anunciando a criação da “Primeira Cidade Flutuante do Mundo” com moradias acessíveis para todos. Esta medida atraiu atenção global como um protótipo de adaptação extrema, sendo meticulosamente observado por outras cidades costeiras ameaçadas pelo aumento do nível do mar (Der Spiegel, 2023).

## **5. POSIÇÃO DOS PAÍSES**

Este segmento do guia será dedicado a apresentar os posicionamentos adotados pelos países selecionados diante da vulnerabilidade dos Estados costeiros frente ao aumento do nível do mar, destacando suas ações, ou a ausência delas, e os efeitos que essas escolhas exercem sobre as dinâmicas internacionais.

### **5.1. COMUNIDADE DA AUSTRÁLIA**

Conhecida como “o continente-ilha”, a Austrália apresenta alta vulnerabilidade à elevação do nível do mar em razão de sua localização e extensa faixa costeira. Assim sendo, essa elevação traz consequências como a ameaça a moradias e infraestrutura, aos meios de subsistência das comunidades, à agricultura e ao turismo, elementos que são fundamentais para a economia local. Além disso, fenômenos que são fruto da elevação do nível do mar como tempestades, inundações e erosão, tendem a se tornar mais frequentes e danosos se esta situação não for controlada (Australian Museum, s.d.).

No âmbito nacional, o país vem desenvolvendo regulamentações que auxiliam a resiliência climática perante o aumento do nível do mar. No ano de 2022, o governo australiano anunciou o Programa de Mitigação de Riscos Costeiros e Estuarinos de US\$50 milhões, que segundo o governo ajudará a impulsionar a resiliência e a sustentabilidade no longo prazo. Este programa visa apoiar

projetos que reduzam o impacto de desastres em comunidades costeiras, buscando principalmente ações de adaptação e resiliência, planejamento e investimentos em infraestruturas e atividades de monitoramento (Austrália, 2024).

No cenário internacional, a Austrália defende que devem ser buscados resultados que promovam a implementação de ações que diminuam os impactos climáticos, incluindo a imposição de Contribuições Nacionalmente Determinadas mais ambiciosas para o período pós-2030, ressaltando, ainda, a necessidade de um progresso significativo nos cinco pilares de mitigação: adaptação, finanças, tecnologia e capacitação (Austrália, s.d).

Apesar disso, a Austrália tem sido objeto de considerável atenção por parte dos Estados Insulares do Pacífico, particularmente em virtude de sua candidatura para sediar a Conferência das Partes (COP) da ONU em 2026. Representantes dessas nações têm expressado preocupações quanto à continuidade da Austrália como uma das maiores exportadoras de combustíveis fósseis do mundo, percebendo uma possível contradição com os compromissos climáticos globais. Nesse contexto, setores da sociedade civil e ativistas ambientais interpretam tais manifestações como indicativas de uma crescente demanda das nações do Pacífico por uma transição energética mais rápida e adequada aos imperativos da crise climática (Hurst, 2024).

## **5.2. ESTADO INDEPENDENTE DA PAPUA NOVA GUINÉ**

Papua-Nova Guiné, situada na Oceania, é especialmente vulnerável a desastres naturais como terremotos, tsunamis, secas, erupções vulcânicas e, sobretudo, alagamentos agravados pela elevação do nível do mar. As mudanças climáticas tendem a intensificar esses eventos, aumentando a frequência de inundações em áreas pantanosas e vales, o que impõe grandes desafios de adaptação ao país. Esse cenário é ainda mais crítico diante do contexto geográfico e socioeconômico: cerca de 40% da população vive abaixo da linha da pobreza e mais de 80% dependem da agricultura de subsistência, setor que representa parte significativa do PIB nacional. Segundo o Fundo Monetário Internacional, essa atividade já apresenta perdas relevantes, com uma redução de 20% em sua contribuição em 2017. Além dos impactos econômicos, os eventos climáticos extremos agravam os riscos à saúde pública, com a contaminação das fontes de água potável e o aumento da incidência de doenças (UNDP, s.d.a).

Diante desse cenário, o governo do país tem buscado implementar políticas de adaptação e mitigação climática. A Visão 2050 da Papua Nova Guiné, estabelecida em 2009, orienta o desenvolvimento econômico do país, com foco na sustentabilidade ambiental até o ano de 2050. Já a Política Nacional de Gestão do Desenvolvimento Compatível com o Clima concentra-se em medidas acerca da neutralidade do carbono, enquanto a Lei de Mudanças Climáticas, de 2015, formaliza a atuação estatal na gestão dos impactos ambientais. Outrossim, ao ratificar o Acordo de Paris em 2016, o país assumiu metas claras, organizadas em nove áreas prioritárias que abrangem desde as inundações costeiras e o aumento do nível do mar, até eventos climáticos extremos, saúde, segurança alimentar e migração induzida pelo clima (UNDP, s.d.a).

Apesar dos compromissos institucionais assumidos, Papua-Nova Guiné enfrenta desafios significativos na proteção ambiental. Entre 1972 e 2015, o país perdeu cerca de 6,5 milhões de hectares de florestas, o que representa 14% de sua cobertura total, com impactos severos na biodiversidade, no armazenamento de carbono e na subsistência das comunidades locais. Em 2023, um relatório revelou falhas graves em projetos de compensação de carbono, nos quais áreas supostamente protegidas estavam sendo exploradas por madeireiras, com os lucros revertidos exclusivamente para as empresas, sem beneficiar as comunidades indígenas, configurando o chamado “colonialismo de carbono” (Cool Earth, 2023). Em 2024, por sua vez, em protesto contra a inação das grandes potências diante da crise climática, o país anunciou que não participaria da COP29, criticando promessas vazias e a ausência de apoio concreto. O governo afirmou que apenas uma delegação técnica seria enviada, sem ministros, o que gerou preocupação quanto ao possível isolamento do país e à perda de acesso a apoio financeiro e técnico internacional (Bush, 2024).

### **5.3. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Os Estados Unidos enfrentam o aumento do nível do mar como uma das manifestações mais preocupantes das mudanças climáticas globais. De acordo com o relatório produzido pelo Programa Global de Pesquisa Climática dos EUA (USGCRP), regiões como o sul da Flórida e a Costa do Golfo do México podem registrar uma elevação média entre 25 e 30 centímetros, o que resultará em inundações costeiras mais frequentes e severas (USGCRP, 2022).

Apesar de tais riscos, a administração Trump, empossada em janeiro de 2025, adotou uma postura de reversão das políticas climáticas anteriores. No primeiro dia de governo, foi emitida a *Executive Order* 14148, que revogou diretrizes e escritórios criados pela administração Biden, incluindo o *Federal Flood Risk Management Standard* e os conselhos da *White House Climate Policy* (Environmental Law and Energy Program, 2025).

No cenário internacional, os Estados Unidos possuem uma postura de grande protagonismo. No entanto, com o início do governo de Donald Trump em 2025, determinadas políticas pró-clima foram descontinuadas, já que são vistas com desconfiança pelo governo atual (Volcovicci, 2025). Por exemplo, o país havia lançado a plataforma *Global Sea Level Explorer*, desenvolvida pela *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA), que fornecia dados abertos sobre a elevação do nível do mar a governos e comunidades em regiões vulneráveis (NOAA, 2024). Contudo, em 2025, a plataforma foi descontinuada, enfraquecendo a base científica utilizada para o planejamento costeiro (Kaplan, 2025). Paralelamente, os EUA se retiraram novamente do Acordo de Paris e abandonaram o fundo de "loss and damage" (perda e dano), voltado ao financiamento climático global para países mais vulneráveis (Lakhani, 2025).

Apesar desses esforços, persistem desafios significativos. A falta de coesão entre políticas federais, causada pela constante mudança no poder executivo, dificulta a implementação uniforme das estratégias de adaptação (Colman, 2025).

#### **5.4. FEDERAÇÃO RUSSA**

A Federação da Rússia reconhece a elevação do nível do mar como um desafio global que demanda atenção especial por parte da comunidade internacional. Ademais, por ter a terceira maior linha costeira do mundo e mais de 1.300 ilhas em seu território, o país reconhece os impactos potenciais desse fenômeno e busca incorporá-los em suas estratégias de desenvolvimento econômico. Apesar disso, o governo russo adota uma postura crítica em relação à securitização da agenda climática, argumentando que tal abordagem é contraproducente e carece de comprovação científica que estabeleça uma relação direta entre clima e segurança (Russia, 2023).

No âmbito do Acordo de Paris, a Rússia submeteu suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) no ano de 2015, estabelecendo diretrizes para

a limitação de gases de efeito estufa e o apoio a países em desenvolvimento. Contudo, a meta de diminuição proposta é vista como insignificante por seu baixo percentual, e o documento não detalha quantias financeiras para auxílio, indicando projetos de energia nuclear como contribuição para mitigação. No contexto do desenvolvimento sustentável, o governo russo defende uma transição justa que considere os diferentes contextos nacionais, priorizando uma transição energética equitativa, adaptação, soluções baseadas na natureza, e mecanismos de mercado e precificação de carbono (Aguiar, 2025).

Em outubro de 2023, o governo russo atualizou sua Doutrina Climática por meio do Decreto nº 812/2023, documento que servirá de base para o desenvolvimento e a implementação de suas futuras políticas climáticas. Nesta nova Doutrina, reconhece-se que o fator antropogênico pode exercer efeitos sobre o sistema climático, potencialmente resultando em reações adversas e perigosas. Contudo, observa-se que o documento não estabelece o abandono dos combustíveis fósseis como objetivo primordial nem faz menção explícita à sua contribuição como uma das causas desse fator antropogênico (Aguiar, 2025).

## **5.5. JAPÃO**

O Japão tem enfrentado riscos significativos com o aumento do nível do mar: sob um cenário de altas emissões (SSP5-8.5), projeta-se que entre 3,8 e 4,9 milhões de pessoas estarão potencialmente expostas a inundações até 2100, com uma área inundável de 2.261 a 2.598 km<sup>2</sup>. Esses eventos climáticos extremos poderiam reduzir o PIB real em até 10,7% até o final do século, causando danos econômicos diretos estimados entre ¥243 e ¥455 trilhões, especialmente nas regiões das baías de Tóquio, Ise e Osaka (G20 Climate Risk Atlas, S.d.).

No âmbito doméstico, o Japão tornou-se pioneiro ao aprovar, em 2018, a Lei de Adaptação às Mudanças Climáticas, que incorporou o Plano Nacional de Adaptação de 2015, impôs revisões quinquenais, estimulou prefeituras e municípios a criarem Centros Locais de Adaptação (LCCACs) e consolidou dados científicos para subsidiar governos, empresas e cidadãos (Japão, 2018). No plano externo, o governo trata o aumento do nível do mar como questão de segurança humana e marítima: na Assembleia-Geral da ONU, em setembro de 2024, o embaixador Kazuhiko Nakamura defendeu manter as linhas de base marítimas fixadas pela UNCLOS mesmo com o recuo da costa e prometeu assistência técnica-financeira a pequenos Estados insulares em desenvolvimento (Ministry of Foreign Affairs of Japan, 2024).

Portanto, o governo japonês alia políticas de mitigação climática à adaptação costeira estratégica. O enfoque em energias renováveis e metas ambiciosas de redução de emissões visa limitar os efeitos do aquecimento global, enquanto investimentos em infraestrutura resistente como diques costeiros, drenagem avançada e soluções baseadas na natureza como restauração de manguezais e cultivo de algas marinhas buscam conter a erosão e reforçar a proteção das zonas costeiras. Essa combinação de regulação legal, planejamento urbano resiliente, cooperação internacional e inovação científica posiciona o Japão como referência na resposta integrada ao desafio do aumento do nível do mar (Johansson, 2014).

## **5.6. REINO DA ESPANHA**

A Espanha tem adotado uma postura pró-ativa baseada em planejamento estratégico, reformas legislativas e ações locais. Em setembro de 2020, o governo espanhol aprovou o Plano Nacional de Adaptação ao Clima (PNACC), o qual postula 81 linhas de ação distribuídas em 18 âmbitos, incluindo “costas e meio marinho”. Logo, o objetivo é tornar o país mais seguro e resiliente às mudanças climáticas, antecipando e minimizando os danos por meio da integração do risco costeiro nos Planos de ordenação urbana, medidas de realocação ou reforço de infraestruturas vulneráveis (Espanha, 2020).

Do ponto de vista jurídico, a Lei 7/2021 de mudança climática e transição energética reforça a obrigatoriedade de incorporar a variável climática no planejamento público, estabelecendo metas de adaptação. Além disso, a Lei de Costas, reformada em 2013, ganhou novas diretrizes que orientam a estratégia nacional de adaptação da Costa, colocando em foco a proteção da população costeira (Martínez, 2019). Além das políticas nacionais, diversas iniciativas regionais e municipais têm sido implementadas. A cidade de Zarautz, por exemplo, realiza obras para elevar o seu *malecón* (muro construído como proteção contra às águas), protegendo a orla de inundações provocadas pela elevação do nível marítimo (Fundación Conama, 2024).

No cenário europeu, a Espanha posiciona-se de forma integrada, ao alinhar seus instrumentos de ordenamento marítimo e costeiro com a estratégia europeia de mudanças climáticas. Por meio dos Planos de Ordenação do Espaço Marítimo (POEM), o Estado incorpora os princípios da sustentabilidade, atendendo às diretrizes da UE, como a diretiva 2014/89/EU e tratados internacionais,

incluindo a Convenção de Barcelona. Essa abordagem demonstra o compromisso espanhol com uma diplomacia climática ativa e com a construção de instrumentos jurídicos como uma resposta ao aumento do nível do mar (Espanha, 2023).

### **5.7. REINO UNIDO DOS PAÍSES BAIXOS**

O Reino Unido dos Países Baixos, conhecido popularmente como Holanda, enfrenta uma vulnerabilidade extrema, tendo em vista que 26% de seu território encontra-se abaixo do nível do mar e cerca de 60% possuem risco de inundação (Ribeiro, et al. 2025). No entanto, após a devastadora inundação no Mar do Norte, em 1953, que causou a morte de cerca de 1800 pessoas, o país passou a adotar uma postura firme em relação à mitigação dos efeitos da crise climática e a gestão hídrica, possuindo hoje, um dos sistemas contra inundações mais avançados do mundo, com diques e barreiras com proteção para eventos com probabilidade de ocorrer uma vez a cada 10.000 anos (Cunniff, 2015).

Dessa maneira, o extenso histórico dos Países Baixos na adaptação às mudanças climáticas evidencia como engenharia e natureza podem coexistir de forma integrada e complementar, servindo de exemplo para os demais países. Em cidades como Amsterdã e Roterdã, soluções baseadas na natureza são incorporadas ao planejamento urbano, promovendo a integração entre infraestrutura, meio ambiente e mobilidade. Diques, parques alagáveis, jardins filtrantes, sistemas de captação de água da chuva e telhados verdes são alguns exemplos dessas estratégias. Há também um forte estímulo à participação comunitária, com iniciativas como competições entre moradores de diferentes cidades para substituir áreas cimentadas por vegetação, ampliando a permeabilidade do solo e reduzindo o risco de inundações (Ribeiro et al., 2025). Além disso, diante do agravamento das inundações, têm se destacado as chamadas “casas flutuantes”, que são moradias construídas sobre plataformas que acompanham a elevação do nível da água, tornando-se altamente resilientes a eventos extremos (Rubin, 2022).

Da mesma maneira, os Países Baixos têm avançado significativamente na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente em áreas como agricultura sustentável, saneamento, inovação verde e planejamento urbano. No entanto, enfrentam desafios significativos, como a elevada emissão per capita de gases de efeito estufa e o alto consumo de combustíveis fósseis, possuindo as menores taxas de produção de energia renovável da

Europa. Apesar dos desafios enfrentados, desde 2019 o país tornou obrigatório que novas leis e políticas considerem seus impactos nos ODS, promovendo mais transparência e alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável, além de demonstrar seu comprometimento (European Environment Agency, 2020).

### **5.8. REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE**

O Reino Unido, apesar de já enfrentar impactos significativos das mudanças climáticas, está posicionado geograficamente para experienciar consequências potencialmente mais severas com a elevação do nível do mar. Projeções científicas indicam que o número de indivíduos expostos a inundações fluviais no país deverá duplicar. Com isso, a elevação no risco de inundações, em conjunto com a crescente erosão costeira e a intensificação de eventos climáticos extremos, poderá gerar perturbações substanciais na economia britânica, com estimativas de perdas de aproximadamente 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2050 (CMCC Foundation, 2021).

Desta maneira, o Reino Unido tem buscado exercer uma liderança global nas respostas à crise climática, demonstrando solidariedade aos Estados mais vulneráveis à elevação do nível do mar. Em declarações oficiais, o governo britânico defende a importância de ouvir e aprender com a experiência dos pequenos Estados insulares e compromete-se a agir com transparência, assumindo o papel de exemplo internacional. Nesse contexto, o país reafirma seu compromisso em adotar medidas concretas para enfrentar a elevação do nível do mar, em cooperação com a comunidade internacional, especialmente com os Estados mais ameaçados pelo fenômeno (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, 2024).

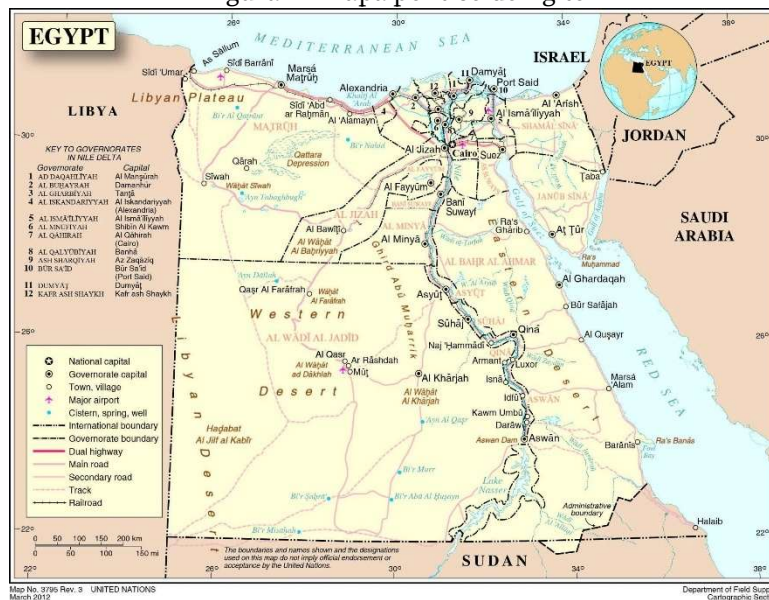
No âmbito doméstico, o governo do Reino Unido publicou em 2023 seu terceiro Programa Nacional de Adaptação, que estabelece um plano estratégico de cinco anos voltado ao fortalecimento da resiliência climática e à proteção da população frente aos riscos associados às mudanças do clima. O plano contempla diversas iniciativas, como a revisão de padrões de infraestrutura, ampliação do apoio a comunidades vulneráveis globalmente, investimento em saúde pública, acesso a dados climáticos locais para autoridades, preservação de ecossistemas naturais, proteção ao patrimônio cultural frente ao clima e criação de um Conselho de Resiliência Climática para coordenar ações governamentais (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, 2023).

Apesar do avanço institucional representado por esse programa, o Reino Unido ainda enfrenta desafios significativos na implementação efetiva dessas medidas. A construção dessa resiliência demanda investimentos substanciais, que esbarram em diversas barreiras, sobretudo na mobilização de recursos do setor privado. Essa limitação compromete a capacidade do país de se preparar adequadamente para os impactos decorrentes de eventos extremos associados à elevação do nível do mar e as outras manifestações das mudanças climáticas (Climate Change Committee, 2023).

### 5.9. REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO

O Egito, cuja população está majoritariamente concentrada no delta do Rio Nilo, apresenta uma grande fragilidade frente às mudanças climáticas, especialmente em relação ao aumento do nível do mar que coloca em risco suas regiões costeiras que possuem uma alta densidade populacional. Embora o delta e o vale do Rio Nilo configurem apenas 5,5% do território nacional, concentram mais de 95% dos habitantes e da produção agrícola do país, fazendo com que essas zonas se tornem extremamente sensíveis aos impactos climáticos (UNDP, s.d.b.).

Figura 1 - Mapa político do Egito



Fonte: ONU (2012)

Diante desses desafios, o governo egípcio tem buscado adotar estratégias de adaptação, como por exemplo, a Visão 2030, lançada em 2016, que se trata de um plano estratégico de longo prazo voltado à promoção do desenvolvimento

sustentável, com ênfase em iniciativas de preservação ambiental, além de parcerias com instituições internacionais, investindo na dessalinização das águas, barreiras contra inundações e iniciativas de agricultura sustentável. Outrossim, o Fundo Verde para o Clima, em parceria com o PNUD, tem atuado de forma conjunta com o governo egípcio na formulação de estratégias para enfrentar as mudanças climáticas, incluindo o apoio financeiro de US\$31,4 milhões destinados à construção de diques ao redor do Rio Nilo (Goodman, 2021).

Apesar de contribuir com apenas cerca de 0,6% das emissões anuais de gases de efeito estufa no mundo, o país ainda é o segundo maior produtor de gás da África, fornecendo quase um terço do gás do continente. No ano de 2022, o país sediou a COP27, visando o fortalecimento do protagonismo dos países africanos e das nações em desenvolvimento, destacando a necessidade de apoio financeiro externo para ampliar suas fontes de energias renováveis e minimizar os efeitos da crise climática. No entanto, o país ainda sofre fortes críticas por ter sua economia dependente de combustíveis fósseis e metas climáticas consideradas pouco ambiciosas (Nguyen, 2022).

#### **5.10. REPÚBLICA DA ARGENTINA**

A República da Argentina, por sua posição continental, é um país altamente vulnerável ao aumento do nível do mar. Projeções científicas indicam que, sob cenários de altas emissões de carbono, o país poderá sofrer impactos climáticos severos. Desse modo, a combinação da elevação do nível do mar, da erosão costeira e de um clima mais rigoroso causará graves impactos na economia argentina, que tem previsão de perder aproximadamente 8% do PIB até 2100. Com isso, a adoção de políticas de baixo carbono poderia reduzir tais impactos e torná-los mais gerenciáveis (CMCC Foundation, 2021).

Apesar disso, o governo argentino tem demonstrado certo distanciamento em relação à agenda climática internacional. Em 2024, o país retirou seus negociadores da cúpula do clima, a COP29, em Baku, no Azerbaijão. Além de ter rebaixado o Ministério do Meio Ambiente a uma subsecretaria, ao mesmo tempo em que reduziu orçamentos para proteção ambiental, o atual governo também sustenta que o meio ambiente deve estar a serviço da economia do país. Com isso, algumas figuras do governo têm questionado a narrativa predominante sobre a crise climática, expressando ceticismo em relação à sua natureza e à relação com certas abordagens políticas (Meadows, 2024).

No âmbito nacional, o país conta com algumas regulamentações voltadas à adaptação das populações costeiras argentinas às mudanças climáticas. Em 2019, foi sancionada a Lei nº 27.520, que estabelece orçamentos mínimos para ações de adaptação e mitigação às mudanças climáticas globais. A norma busca definir estratégias, medidas, políticas e instrumentos relacionados ao estudo dos impactos, das vulnerabilidades e das atividades de adaptação às mudanças climáticas que possam garantir o desenvolvimento humano e ecossistêmico. Desse modo, esta lei contém medidas para criar um programa de manejo costeiro, visando proteger ecossistemas e populações em áreas vulneráveis ao aumento do nível das águas (Gobierno Argentino, 2019).

Outra iniciativa é o projeto binacional “Adaptação às mudanças climáticas em cidades costeiras vulneráveis e ecossistemas do Rio Uruguai”, realizado em conjunto com a República Oriental do Uruguai. Essa iniciativa busca implementar medidas de adaptação e redução de riscos às mudanças climáticas em cidades costeiras e ecossistemas do Rio Uruguai (Argentina, 2021).

#### **5.11. REPÚBLICA DA COREIA**

Nos últimos anos, o governo da Coreia do Sul tem adotado um posicionamento ativo e estratégico frente às mudanças climáticas. O país, localizado em uma península com cerca de 12.000 km de litoral e mais de 3.000 ilhas, apresenta uma costa geograficamente diversa, abrigando desde planícies de maré no leste, até praias rochosas no oeste, além de baías e ilhas no sul. Suas zonas costeiras, por sua vez, abrigam grandes centros urbanos como Busan, Incheon e Ulsan, além de concentrarem importantes atividades econômicas, incluindo turismo, transporte e indústrias. No entanto, essas áreas litorâneas estão especialmente vulneráveis ao aumento do nível do mar, com riscos como erosão, inundações e marés de tempestade. Segundo o IPCC, até 2050, o mar pode subir de 18 a 23 cm, elevando eventos extremos de 2,83 m para até 3,08 m, com impactos econômicos, sociais e ambientais significativos para o país (CMCC Foundation, 2021).

Nesse contexto, no ano de 2021, o governo coreano estabeleceu o *New Green Deal*, ou Novo Pacto Verde, focado na expansão de energias renováveis, infraestrutura verde e tecnologias limpas, como veículos elétricos ou movidos a hidrogênio. Outrossim, o país apresentou à UNFCCC (Convenção Quadro das Nações Unidas sobre o Clima) sua Estratégia de Neutralidade de Carbono 2050, comprometendo-se a eliminar de forma gradual o uso do carvão como principal

fonte energética de sua economia, voltando-se para o uso de gás natural liquefeito (Chowdhury, 2021).

Além disso, mais uma diretriz importante adotada recentemente pelo governo do país foi a aprovação das mudanças na legislação climática coreana. Em uma decisão histórica, no ano de 2024, o Tribunal Constitucional da Coreia do Sul estabeleceu que as atuais políticas climáticas do país não são efetivas na proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, especialmente das gerações mais jovens, que serão mais afetadas pelas mudanças climáticas. Essa foi a primeira sentença do tipo na Ásia e impõe à Assembleia Nacional a obrigação de estabelecer metas anuais de redução de carbono para o período de 2031 a 2049, até fevereiro de 2026 (Gregg, 2024).

No entanto, apesar das medidas adotadas, o país tem avançado lentamente. A Coreia é a quarta maior importadora de carvão do mundo, além de ser a terceira maior investidora de projetos envolvendo o uso de carvão no exterior (Chowdhury, 2021). Ademais, no ano de 2023, cerca de apenas 9% da eletricidade do país era proveniente de fontes renováveis, o que está muito abaixo da média da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), além de não atingir os parâmetros necessários para cumprir suas metas de 2030 e 2050, nem suas obrigações do Acordo de Paris (Gregg, 2024).

## **5.12. REPÚBLICA DA ÍNDIA**

A Índia, com seus extensos litorais tanto a leste quanto a oeste, enfrenta impactos climáticos significativos decorrentes da elevação do nível do mar. Esses efeitos tornam-se ainda mais expressivos em um país com aproximadamente 1,4 bilhão de habitantes, dos quais cerca de 240 milhões vivem em áreas costeiras ou próximas ao oceano. A vulnerabilidade costeira indiana é agravada por fatores como baixa altitude do relevo, alta densidade populacional, recorrência de ciclones e crescente degradação ambiental. Esses elementos, quando combinados, intensificam os riscos associados à elevação do nível do mar, ameaçando infraestruturas agrícolas, comprometendo a segurança alimentar e resultando na perda de habitats essenciais para a biodiversidade (Das; Swain, 2024).

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente, Florestas e Mudanças Climáticas do Governo da Índia, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) implementou o projeto “Aprimorando a Resiliência Climática das Comunidades Costeiras da Índia” (2019-2027). A iniciativa visa for-

talecer a resiliência climática das populações mais vulneráveis das regiões costeiras do país. Para isso, o projeto promove investimento em infraestrutura ecológica voltada à mitigação de riscos climáticos, apoia meios de subsistência adaptáveis às condições ambientais adversas e fomenta o planejamento intersectorial e a governança da zona costeira com base nos riscos climáticos. Até o ano de 2023, o projeto já havia beneficiado 97.984 pessoas em áreas rurais (UNDP, s.d.c.).

A nível internacional, a Índia reconhece que a elevação do nível do mar constitui uma dimensão crítica das mudanças climáticas, com impactos desproporcionais sobre os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), afetando profundamente seu progresso social e econômico. O governo indiano defende que esses países estão na linha de frente da crise climática, e que a redução de sua vulnerabilidade e o fortalecimento de sua resiliência devem ser responsabilidades compartilhadas pela comunidade internacional. Paralelamente, a Índia critica a atuação do Conselho de Segurança da ONU, argumentando que o órgão não possui mandato adequado para tratar de questões climáticas no âmbito da paz e segurança internacional (Índia, s.d.).

### **5.13. REPÚBLICA DA INDONÉSIA**

A República da Indonésia, arquipélago formado por mais de de 17.000 ilhas e uma população de cerca de 273 milhões, é o quarto país mais populoso do mundo. Dessa forma, o país é reconhecido como um dos mais afetados pelo aumento do nível do mar e os efeitos da crise climática, tendo em vista sua densidade populacional e geografia insular. Estima-se que cerca de 60% de sua população viva em zonas costeiras vulneráveis, de maneira que no ano de 2020, cerca de 886.964 indonésios foram afetados gravemente por inundações, enquanto entre os anos de 2008 e 2021, cerca de 4.2 milhões de pessoas foram deslocadas internamente em consequência dos alagamentos (Othering and Belonging Institute, s.d.).

Em resposta, o governo indonésio tem adotado medidas na busca por conter os avanços da crise climática sobre sua população, território e economia. Dessa forma, foi estabelecido o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas (RAN API), desenvolvido em 2019, que define o setor marinho e costeiro como uma das quatro áreas prioritárias para a adaptação, combinando uma série de estratégias que envolvem infraestrutura, tecnologia e governança. Entre

as ações destacam-se a construção de barreiras rígidas e híbridas, cinturões verdes com vegetação natural, comportas automáticas para drenagem e tecnologias de monitoramento da dinâmica costeira. Além disso, são elaborados mapas de risco, fornecidas orientações regulatórias e desenvolvidas estratégias para o manejo de água doce em áreas costeiras, buscando, por meio dessas medidas, mitigar os efeitos da crise climática até o ano de 2045 (National Adaptation Plan, 2019).

Apesar de ser signatária do Acordo de Paris e ter assumido o compromisso de reduzir suas emissões em até 41% até 2030, a Indonésia enfrenta grandes desafios. A continuidade de autorizações para novas usinas a carvão, a dependência do petróleo e a expansão do óleo de palma, principal motor do desmatamento, dificultam o avanço climático, resultando em uma pressão nos recursos naturais do país e reforçando a vulnerabilidade da comunidade costeira (Othering and Belonging Institute, s.d). Um dos reflexos mais evidentes dessa crise foi a transferência da capital da Indonésia, Jacarta, que em 2024 teve de ser substituída por Nusantara devido à crescente vulnerabilidade causada pela elevação do nível do mar e pela subsidência do solo (Melo, 2024).

#### **5.14. REPÚBLICA DAS MALDIVAS**

A República das Maldivas, arquipélago composto por cerca de 1.200 ilhas e 900 km de extensão no Oceano Índico, é considerado o país mais baixo do mundo, possuindo uma elevação de apenas um metro acima do nível do mar (Gunia, 2024). O país, conseqüentemente, sofre grandes impactos socioeconômicos, tendo em vista que quase metade do PIB e dos empregos do país advém da pesca e do turismo, indústrias essas que estão enfrentando sérios riscos devido às mudanças climáticas (International Finance Corporation, 2024).

Tendo em vista esses aspectos, as Maldivas vêm adotando medidas estratégicas para enfrentar os impactos das mudanças climáticas, sobretudo da elevação do nível do mar. Nesse sentido, o Programa Nacional de Ação para Adaptação (NAPA), apresentado em 2007, identificou áreas prioritárias como infraestrutura crítica, turismo, pesca, saúde, recursos hídricos e biodiversidade, além de propor 12 projetos de adaptação considerados urgentes. Para viabilizar sua implementação, foi criada uma força-tarefa interinstitucional, supervisionada pela Comissão Nacional para a Proteção do Meio Ambiente, cuja atuação contou com o apoio de financiamento internacional (UNDP, s.d.d).

Em 2011, por sua vez, o país lançou o primeiro Plano de Ação Nacional Estratégico, que integra adaptação climática e redução de riscos de desastres. Apesar de emitir pouco carbono, as Maldivas são ativas nas negociações climáticas e, com apoio da União Europeia e do Banco Mundial, desenvolvem iniciativas como o Fundo Fiduciário para o Clima e o projeto “Ilhas Mais Seguras”, ambos focados na proteção das comunidades costeiras e no desenvolvimento sustentável (UNDP, s.d.d.).

Embora o país venha se empenhando na busca por mitigar os efeitos da crise climática, o país ainda enfrenta desafios como baixa capacidade técnica, pouca integração das medidas aos planos governamentais, fragilidades institucionais, dificuldade de acesso a financiamentos e dados, além da falta de sistemas de monitoramento, o que compromete o acompanhamento e a formulação de estratégias eficazes no âmbito climático (Fundo Verde Para o Clima, 2022).

#### **5.15. REPÚBLICA DO CHILE**

O Chile, que possui uma zona costeira de aproximadamente 6.435 km de extensão, é particularmente vulnerável ao aumento do nível do mar que ameaça comunidades, ecossistemas e a infraestrutura de suas cidades litorâneas (Chile, s.d.). Diante desse cenário, o governo chileno tem assumido uma postura de protagonismo na agenda climática global, evidenciada não somente por suas políticas internas voltadas à mitigação e adaptação, mas também por seu papel de liderança na COP25, ocorrida em 2019, em Madri. Essa atuação tem consolidado o Chile como uma referência regional no enfrentamento da crise climática (COP25, 2021).

O país tem se destacado principalmente pelo compromisso contínuo com as Contribuições Nacionalmente Determinadas (Contribución Determinada a Nivel Nacional, NDC), conforme estipulado no Acordo de Paris. Desde a apresentação de sua primeira NDC provisória, em 2015, o país vem ampliando suas metas, incluindo temas como redução de emissões, adaptação, justiça climática e proteção ambiental. Em 2022, por sua vez, reforçou sua NDC com foco na redução de metano e na governança climática, consolidada por meio da Lei Quadro das Mudanças Climáticas. Outrossim, o país pretende, ainda em 2025, apresentar uma atualização de sua NDC, mantendo o nível de ambição das anteriores e reafirmando compromissos válidos pelos próximos dez anos (Ministerio del Medio Ambiente de Chile, s.d.a.).

A Estratégia Climática de Longo Prazo 2050 é também uma importante medida adotada pelo país que demonstra seu compromisso com o enfrentamento das mudanças climáticas. Nesse sentido, a Estratégia estabelece as diretrizes que orientarão o país nos próximos 30 anos, visando promover um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, com a meta de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2050. Além disso, busca reduzir a vulnerabilidade do país aos impactos ambientais e fortalecer sua adaptação, alinhando políticas públicas a uma visão sustentável de longo prazo (Ministerio del Medio Ambiente de Chile, s.d.b.).

Apesar dos avanços significativos em sua política climática, o Chile ainda enfrenta desafios significativos para cumprir plenamente suas metas ambientais. Embora tenha estabelecido como meta atingir zero emissões líquidas até 2050, sua economia ainda depende parcialmente do extrativismo e do uso de combustíveis fósseis, aumentando a emissão de gases de efeito estufa e, consequentemente, contribuindo para o aumento do nível do mar. Segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, houve um aumento significativo na emissão de gases de efeito estufa entre os anos de 2010 e 2019, prejudicando o alcance da meta estabelecida. Ademais, a limitação orçamentária e a falta de coordenação entre os níveis de governo também dificultam a implementação efetiva de medidas de adaptação e mitigação dos efeitos da crise climática (OCDE, 2024).

### **5.16. REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA**

A Nigéria é reconhecida como altamente vulnerável aos impactos das mudanças climáticas, em razão de uma combinação de fatores geográficos, políticos e sociais. Estudos científicos indicam que a elevação do nível do mar agravará significativamente a exposição do país a inundações e doenças de veiculação hídrica, especialmente em áreas costeiras e centros urbanos do sul, como Lagos. Projeções climáticas estimam que, até 2070, aproximadamente 550 mil pessoas poderão ser afetadas anualmente por inundações costeiras. Quando consideradas também as inundações provenientes de rios interiores, esse número pode ultrapassar 800 mil pessoas em risco por ano até 2030 (UNEP GRID, s. d.).

Para enfrentar essas questões, a Nigéria está intensificando a formulação e a implementação de políticas voltadas à redução de emissões de gases de efeito

estufa, ao aumento da resiliência nacional e à incorporação de soluções climáticas nos planejamentos nacionais. Além disso, o governo afirma estar investindo em energias renováveis, eficiência energética, reflorestamento e transporte sustentável. Nesse sentido, um dos compromettimentos do país é a implementação do seu Plano de Transição Energética e da Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões de Longo Prazo, voltado à expansão das energias limpas e ao aumento da eficiência do sistema energético (Nigéria, 2024).

No campo da adaptação, o governo afirma que um pacote de projetos está sendo desenvolvido para construir a resiliência necessária. Além disso, o país, enquanto maior economia da África, afirma estar alinhado com o restante do continente na exigência por maior e mais fácil acesso ao financiamento climático internacional, incluindo doações e empréstimos concessionais para apoiar esforços de mitigação e adaptação mais acelerados. Dessa maneira, o país se destaca como uma voz ativa em defesa dos países mais vulneráveis ao aumento do nível do mar (Nigéria, 2024).

#### **5.17. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Brasil possui estados e municípios vulneráveis ao aumento do nível do mar e a outros impactos das mudanças climáticas. Com isso em vista, o governo brasileiro busca formular regulamentações que diminuam esses impactos em todo o país. A nova versão do Plano Clima é uma dessas tentativas, o qual pretende servir como um guia para as ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035. Ele é voltado para a redução de emissões de gases de efeito estufa e para a adaptação dos sistemas naturais e humanos aos impactos das mudanças do clima (Ministério do Meio Ambiente, s.d).

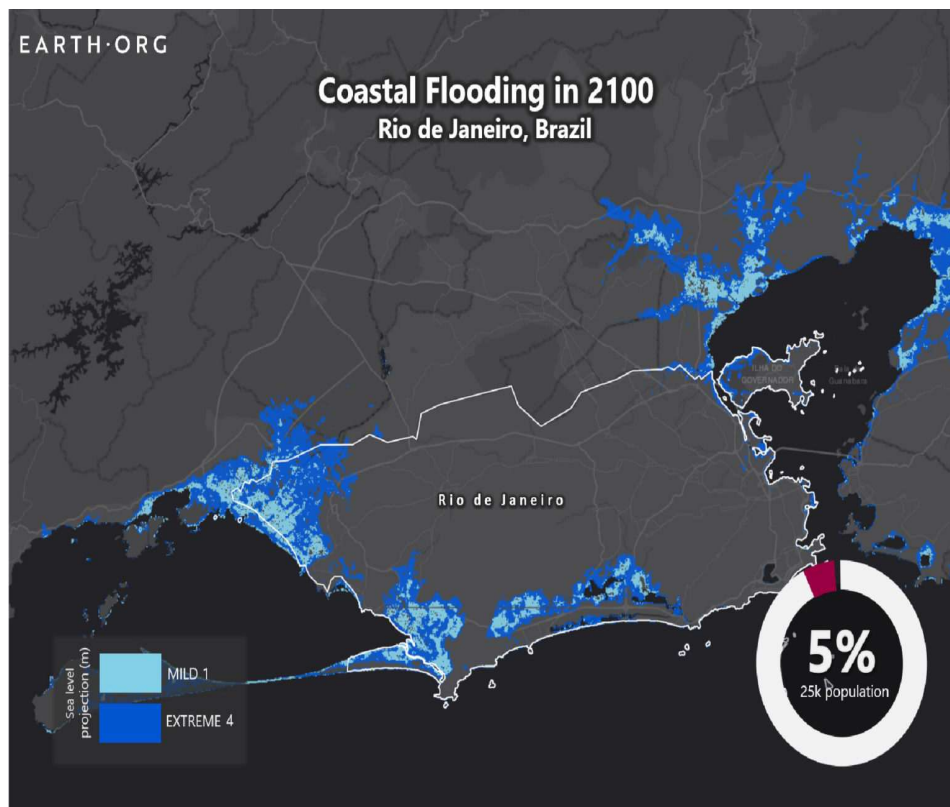
Além disso, foi criado, no Rio de Janeiro, um comitê voltado ao estudo da elevação do nível do mar. O grupo tem como objetivos promover políticas públicas, estudar as elevações do mar, organizar um banco de dados com as informações das pesquisas e consultar órgãos científicos nacionais e internacionais para implementação de ações concretas (Saldanha, 2024).

No cenário internacional, o Brasil desempenha um papel central nos temas sobre mudanças climáticas, responsabilidade que se intensifica com a escolha do país como sede da COP30, que ocorrerá em Belém, no final de 2025. O governo brasileiro defende o enfrentamento das mudanças climáticas, declarando-se como uma “potência ambiental” e como um país que se volta para o futuro e está determinado a ser protagonista na nova economia global, com

energias renováveis e comprometimento com o desenvolvimento sustentável (Ministério do Meio Ambiente, 2024).

Apesar disso, o governo brasileiro tem sido objeto de preocupação por estar organizando um leilão de exploração de petróleo na Floresta Amazônica, previsto para ocorrer meses antes de o país sediar a COP30. Essa iniciativa levanta questionamentos quanto ao seu impacto ambiental significativo e ao potencial agravamento das consequências das mudanças climáticas, incluindo a elevação do nível do mar. De acordo com estudiosos da área, este leilão apresenta riscos significativos para a biodiversidade, as comunidades e o clima (Malleret, 2025).

Figura 2 - Projeção do aumento do nível do mar no Rio de Janeiro em 2100



Fonte: Mulhern, 2020

### 5.18. REPÚBLICA FRANCESA

A França tem gradualmente reconhecido que a elevação do nível do mar representa uma ameaça estratégica aos seus territórios costeiros, bem como à segurança global. Em pronunciamentos na Assembleia Geral da ONU, o país tem chamado atenção para a necessidade de cooperação entre nações para enfrentar

riscos como a intrusão salina, a perda de habitat e o deslocamento populacional. O representante francês ressaltou que a elevação do nível do mar intensifica os riscos de instabilidade e pode agravar tensões regionais, conclamando todos os Estados a fortalecerem mecanismos multilaterais de resiliência climática (França, 2023).

No âmbito doméstico, o governo francês tem financiado projetos de adaptação costeira e sistemas de monitoramento avançados. Iniciativas como o programa *Climate Risk and Early Warning Systems* (CREWS) receberam reforço orçamentário, com a contribuição francesa dobrada para 8 milhões de euros em 2023, visando aprimorar os sistemas de alerta precoce em países mais vulneráveis a desastres climáticos (França, 2023).

No cenário internacional, a França tem figurado entre os principais financiadores de ações de adaptação climática em países em desenvolvimento, ultrapassando o compromisso anual de 6 bilhões de euros para o período 2021-2025. Durante a COP 27, Paris anunciou um pacote de 173 milhões de Euros para fundos multilaterais de perda e dano, reforçando sua estratégia de “diplomacia de soluções” para minimizar impactos nos mais vulneráveis (França, 2024).

A França também aposta na pesquisa e na inovação para aprimorar projeções e soluções baseadas na natureza. Projetos como o *Protect*, em parceria com o BRGM, desenvolvem cenários regionais de elevação do nível do mar, enquanto iniciativas de restauração de dunas e manguezais, conduzidas em cooperação com o *Conservatoire du Littoral*, exemplificam abordagens de “adaptação suave” para conter a erosão costeira (França, 2024). Além disso, Paris, em conjunto com a Costa Rica, sediará em 2025 a Conferência dos Oceanos da ONU, com o objetivo de mobilizar apoio global para proteger 30% dos oceanos até 2030 (The Guardian, 2025).

### **5.19. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

A China, como maior emissora de gases de efeito estufa do mundo, desempenha um papel crucial na discussão global acerca das mudanças climáticas e, conseqüentemente, no aumento do nível do mar. Até o ano de 2021, o país era responsável por cerca de 28,8% de todo o gás carbônico emitido no mundo, emitindo mais gases de efeito estufa do que todos os países europeus juntos, e, de forma paradoxal, enfrenta desafios complexos em relação à questão ambiental, tendo em vista a alta densidade populacional (Lima; Albuquerque, 2021). Nesse

contexto, estima-se que cerca de 45% da população chinesa, ou seja, aproximadamente 1,4 bilhões de habitantes, vivam nas áreas costeiras do país, que abriga também importantes metrópoles econômicas como Xangai e Tianjin, que são densamente povoadas e sofrem constantemente com a erosão costeira, inundações e deslocamento populacional (Gan, 2023).

Diante disso, nos últimos anos, o governo chinês vem adotando uma postura cada vez mais ativa na agenda climática mundial, reconhecendo sua vulnerabilidade frente às mudanças climáticas. No ano de 2020, o presidente Xi Jinping anunciou publicamente seus planos de atingir o pico de emissões até o ano de 2030 e atingir a neutralidade na emissão de carbono antes de 2060 (World Resources Institute, 2023). Outrossim, o país tem fortalecido suas estratégias de adaptação por meio de políticas públicas abrangentes que envolvem setores como agricultura, infraestrutura, recursos hídricos, saúde e conservação ambiental. Um marco importante nesse processo foi o lançamento da Estratégia Nacional de Adaptação Climática 2035, publicada pelo Ministério da Ecologia e Meio Ambiente em 2022, cujo objetivo é fortalecer a resiliência de seus ecossistemas e dos sistemas socioeconômicos do país (The London School of Economics and Political Science, 2022).

Já no âmbito internacional, o país também tem se mostrado bastante colaborativo, apoiando iniciativas como o Acordo de Paris e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres, ambos de 2015, além de intensificar sua cooperação com países africanos com ações voltadas para o investimento em energias renováveis, gestão de risco de desastres, agricultura sustentável e conservação da biodiversidade. Além disso, como parte dos seus esforços para a recuperação dos ecossistemas, a China se comprometeu internamente a plantar e conservar 70 bilhões de árvores até o ano de 2030, evidenciando a estratégia do país com soluções baseadas na preservação da natureza como meio para conter os avanços climáticos (The London School of Economics and Political Science, 2022).

Por fim, o 14º Plano Quinquenal da China, que caracteriza-se por uma série de diretrizes e metas estabelecidas pelo governo chinês para o período de 2021-2025, tem como prioridades a expansão das fontes renováveis e de baixo carbono, além de destacar o papel do gás natural como energia limpa. Ainda, prevê metas de redução de 13,5% no consumo de energia e 18% na emissão de CO<sub>2</sub> por unidade do PIB. No entanto, apesar das medidas adotadas, a China ainda enfrenta o desafio de suprir as necessidades energéticas de sua economia

em ascensão, de maneira que o uso de combustíveis fósseis ainda se faz bastante presente, contribuindo para a problemática do aumento do nível do mar. (Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, 2021).

## **5.20. REPÚBLICA POPULAR DO BANGLADESH**

Bangladesh é amplamente reconhecido como um dos países mais vulneráveis à elevação do nível do mar. Estimativas indicam que, até 2050, um terço do PIB agrícola pode ser perdido devido à variabilidade climática e a eventos extremos. Em resposta, o governo de Bangladesh tem adotado medidas para fortalecer a resiliência climática e promover o desenvolvimento sustentável. Entre as principais iniciativas estão o Programa Nacional de Ação para Adaptação (NAPA), lançado em 2005; o Plano Estratégico e de Ação para as Mudanças Climáticas (BCCSAP), de 2009; e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), apresentadas em 2015 e atualizadas em 2021 (Bangladesh, 2015).

Atualmente, no âmbito internacional, o país é visto como líder global em adaptação às mudanças climáticas e preparação para desastres, com o BCCSAP tornando-se um modelo para outras nações vulneráveis ao clima. Nesse contexto, o país apresenta-se como um ator central nas discussões sobre a vulnerabilidade dos Estados costeiros perante o aumento do nível do mar e nas estratégias de adaptação voltadas à construção de resiliência climática (World Bank Group, 2022).

Além disso, Bangladesh tem desempenhado um papel de destaque no *Climate Vulnerable Forum* (CVF), uma organização que serve como ferramenta para que as nações mais vulneráveis às mudanças climáticas cooperem mutuamente entre si para superar os desafios enfrentados. O país presidiu a organização de 2011 a 2013 e, novamente, em 2020. Como presidente, posicionou-se como defensor do fortalecimento urgente da ação climática por todos. (CVFV20, 2020).

Adicionalmente, na COP28, Bangladesh reforçou seu protagonismo nesse tema ao promover a liderança feminina na agenda climática, buscando integrar uma perspectiva de gênero às políticas públicas de adaptação. O país chamou a atenção para os impactos desproporcionais das mudanças climáticas sobre as mulheres, destacando o aumento dos riscos à saúde e à violência de gênero, decorrentes de enchentes recorrentes e da salinização da água causada pela elevação do nível do mar (UN Bangladesh, 2024).

Figura 3 - Bangladesh



Fonte: ONU (2020).

### 5.21. REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

O Vietnã, que possui aproximadamente 3.200 km de costa e regiões densamente povoadas e situadas em áreas de baixas altitudes e deltas fluviais, caracteriza-se como um dos países mais vulneráveis do mundo às mudanças climáticas. Os impactos do aumento do nível do mar e das temperaturas já comprometeram a economia do Vietnã, com perdas de cerca de US\$10 bilhões em 2020. Projeções indicam que sem medidas eficazes, os custos climáticos podem atingir até 14,5% do PIB até 2050 e levar um milhão de pessoas à pobreza extrema até 2030. Em vista disso, o país tem buscado fortalecer sua capacidade de adaptação, enquanto promove um desenvolvimento sustentável em suas políticas climáticas (World Bank Group, 2022).

O país então estabeleceu o Plano Nacional de Adaptação (NAP) para 2021-2030, com visão até 2050, estabelecendo objetivos claros para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a capacidade de adaptação dos sistemas naturais, econômicos e sociais. Entre as principais ações estão a proteção dos recursos hídricos, o desenvolvimento de uma agricultura adaptada às condições climáticas, a restauração de manguezais costeiros e o investimento em infraestrutura urbana, como sistemas de drenagem e obras de contenção. Além disso, o NAP prioriza a melhoria dos sistemas de alerta precoce para desastres naturais, o fortalecimento de políticas institucionais, a promoção da pesquisa científica e a cooperação internacional para a mobilização de recursos e tecnologias (UNDP Viet nam, 2024).

Do mesmo modo, em 2022, o Vietnã atualizou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), reafirmando seu compromisso com o enfrentamento das mudanças climáticas. O documento passou a contemplar metas mais

amplas de mitigação e adaptação climática, incluindo a redução de até 27% das emissões de carbono até 2030. Para isso, foram estabelecidos objetivos específicos voltados aos setores de energia, agricultura e indústria. Além disso, como signatário do Acordo de Paris, o país também se comprometeu a alcançar emissões líquidas zero até 2050, alinhando-se às metas globais de neutralidade de carbono (NDC Partnership, s.d).

Embora o Vietnã tenha se mostrado ativo no combate aos efeitos da crise climática e da elevação do nível do mar, o país ainda enfrenta desafios significativos. O crescimento econômico acelerado pressiona os recursos naturais e aumenta as emissões, especialmente no setor energético que ainda é dependente de combustíveis fósseis. Além disso, a exposição frequente a eventos climáticos extremos compromete a segurança alimentar e hídrica e problemas como a poluição, gestão inadequada de resíduos e limitações técnicas e financeiras acabam por dificultar a plena implementação das medidas de adaptação e mitigação, contribuindo para a vulnerabilidade das comunidades costeiras frente ao aumento do nível do mar (International Trade Administration, 2024).

## **5.22. TUVALU**

Tuvalu é considerado um dos países mais suscetíveis aos impactos da elevação marinha, sendo essa a principal ameaça existencial enfrentada pela nação insular. Projeções climáticas indicam que, até 2050, aproximadamente metade da área da capital, Funafuti, poderá ser regularmente inundada por marés altas. As mudanças climáticas, portanto, representam sérios riscos à infraestrutura, à segurança alimentar e ao abastecimento energético do país. Caso nenhuma medida de adaptação seja implementada, estima-se que até 2100 cerca de 95% do território nacional poderá ser rotineiramente submerso por marés, comprometendo drasticamente a habitabilidade do arquipélago (UNDP, 2023).

Dessa forma, o governo de Tuvalu reforça que os impactos da elevação do nível do mar não devem ser reduzidos a meras estatísticas, uma vez que representam ameaças concretas à soberania, à integridade territorial e aos meios de subsistência da população. Com esse entendimento, o país propôs a criação de uma coligação internacional sobre a elevação do nível do mar e a ameaça existencial, reunindo Estados e partes interessadas com perspectivas semelhantes para promover a proteção de territórios vulneráveis. Paralelamente, Tuvalu liderou a defesa de um tratado de não proliferação de combustíveis fósseis, com

o objetivo de acelerar uma transição energética justa e reduzir as emissões de gases de efeito estufa (UN General Debate, 2023.).

Além disso, o país solicitou que todos os Estados-Membros das Nações Unidas manifestem apoio a um parecer consultivo sobre as obrigações dos Estados Partes sob a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e instrumentos complementares, no que se refere à proteção e preservação do meio ambiente marinho frente aos efeitos das mudanças climáticas (United Nations, 2023).

No âmbito da adaptação, Tuvalu apresenta um Plano de Adaptação Costeira com uma duração prevista de 8 anos e meio sendo financiado pelo Fundo Verde para o Clima, pelo Governo de Tuvalu e pelo Departamento de Relações Exteriores e Comércio da Austrália. Implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o projeto estabelece medidas que reduzem a exposição a perigos costeiros nas três ilhas-alvo, desenvolvendo uma estratégia de adaptação costeira de longo prazo e fortalecendo a capacidade das autoridades nacionais e locais para melhor constituir ações de adaptação (Tuvalu Coastal Adaptation Project, s.d.).

## **6. QUESTÕES A PONDERAR**

1. Considerando os impactos específicos da elevação do nível do mar, que tipos de programas de monitoramento e mitigação podem ser implementados para proteger as populações, a fauna e a flora dos locais mais vulneráveis a esse fenômeno?

2. Como as organizações internacionais governamentais e não-governamentais podem colaborar de maneira eficaz para a redução da emissão de gases que intensificam o efeito estufa?

3. Tendo em vista a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e o não esgotamento dos recursos naturais, de que maneira os Estados e as empresas privadas poderiam conciliar um bom crescimento econômico com as responsabilidades ambientais?

4. De que maneira medidas adotadas por países sustentáveis, como os Países Baixos, poderiam ser adaptadas e implementadas a países menos desenvolvidos, como os do Sul Global?

5. Quais são os desafios associados à soberania territorial e à definição de fronteiras marítimas diante da subida do nível do mar, e como o direito internacional pode ser adaptado para lidar com essas novas realidades?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A FLOATING CITY can't sink: battling climate change in the Maldives. Der Spiegel, 16 ago. 2023. Disponível em: <https://www.spiegel.de/international/world/a-floating-city-can-t-sink-battling-climate-change-in-the-maldives-a-6f2ca9c2-7e2e-4b39-8b6f-693326e2ba26>. Acesso em: 24 maio 2025.

ACNUR BRASIL. **Mudanças climáticas e deslocamento**. O que fazemos. S.d.. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/temas-especificos/mudancas-climaticas-e-deslocamento>. Acesso em: 25 abr. 2025.

AGUIAR, Caroline. **Ambição climática dos BRICS: Rússia**. BRICS Policy Center Paper, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, jan. 2025. Disponível em: [https://bricspolicycenter.org/wp-content/uploads/2025/01/Russia\\_compressed.pdf](https://bricspolicycenter.org/wp-content/uploads/2025/01/Russia_compressed.pdf). Acesso em: 19 jul. 2025.

AGUIAR, Mônica; MATTOS, Beatriz. **Soberania dos Estados insulares frente às mudanças climáticas**. In: Encontro Nacional da ABRI, 6., 2017, Belo Horizonte. Anais [...]. Disponível em: [https://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498402198\\_ARQUIVO\\_A-soberania-dos-Estados-Insulares-frente-as-Mudancas-Climaticas-Monica-Aguiar-e-Beatriz-Mattos-1.pdf](https://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498402198_ARQUIVO_A-soberania-dos-Estados-Insulares-frente-as-Mudancas-Climaticas-Monica-Aguiar-e-Beatriz-Mattos-1.pdf). Acesso em: 24 abr. 2025.

AMANATIDIS, Georgios; PETIT, Alyssia. **Combater as alterações climáticas**. In: Fichas temáticas sobre a União Europeia. Bruxelas: Parlamento Europeu, abr. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/72/combater-as-alteracoes-climaticas>. Acesso em: 14 maio 2025.

AOSIS. **About us**. 2023. Disponível em: <https://www.aosis.org/about/chair-of-aosis/>. Acesso em: 17 maio 2025.

ARGENTINA.GOB.AR. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27520-333515>. Acesso em: 18 out. 2025.

ARGENTINA. Ministerio del Interior. **Se lanzó el proyecto binacional "Adaptación al cambio climático en ciudades y ecosistemas costeros vulnerables del Río Uruguay"**. 04 ago. 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/se-lanzo-el-proyecto-binacional-adaptacion-al-cambio-climatico-en-ciudades-y-ecosistemas>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ASEAN. **Environment**. S.d.. Disponível em: <https://asean.org/our-communities/asean-socio-cultural-community/environment/>. Acesso em: 22 maio 2025.

AUSTRALIAN MUSEUM. **Impacts of climate change**. 2025. Disponível em: <https://australian.museum/learn/climate-change/climate-change-impacts/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

AUSTRÁLIA. Department of Foreign Affairs and Trade. **Climate Change**. S.d.. Disponível em: <https://www.dfat.gov.au/international-relations/themes/climate-change>. Acesso em: 20 jun. 2025.

AUSTRÁLIA. National Emergency Management Agency. **Coastal and Estuarine Risk Mitigation Program**. 8 set. 2024. Disponível em: <https://www.nema.gov.au/our-work/resilience/coastal-and-estuarine-risk-mitigation-program>. Acesso em: 18 jun. 2025.

BANGLADESH. Ministry of Environment , Forest and Climate Change. **Climate change initiatives of Bangladesh**. Achieving climate resilience. Abr. 2015. Disponível em: <https://moef.portal.gov.bd/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BARREIROS, Roger; et al. **Entenda o que é justiça climática**. São Paulo: WRI Brasil, 11 fev. 2025. Programa de Clima. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/entenda-o-que-e-justica-climatica>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BHANDARI, Preety; et al. **O que são as “perdas e danos” das mudanças climáticas?** São Paulo: WRI Brasil, 3 ago. 2024. Programa de Clima Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/o-que-sao-perdas-e-danos-das-mudancas-climaticas>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BLACK, Richard. **Uma cronologia da mudança climática no mundo**. BBC News Brasil, 27 set. 2013. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130927\\_cronologia\\_mudancas\\_climaticas](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130927_cronologia_mudancas_climaticas). Acesso em: 30 mar. 2025.

BRAGA, A. C.; PIMENTEL, C. M.; ROCHA, L. P. **Impactos da elevação do nível do mar nas zonas costeiras urbanizadas**. Revista Brasileira de Geografia Física, v. 13, n. 6, p. 2789-2802, 2020.

BUSH, Rebecca. **‘A total waste of time’: why Papua New Guinea pulled out of Cop29 and why climate advocates are worried.** The Guardian, 8 nov. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2024/nov/08/png-cop29-papua-new-guinea-un-climate-summit>. Acesso em: 19 jul. 2025.

CARICOM. **CARICOM ministers see COP28 as a test of the world’s commitment to the most vulnerable.** 1 nov. 2023. Disponível em: <https://caricom.org/caricom-ministers-see-cop28-as-a-test-of-the-worlds-commitment-to-the-most-vulnerable/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CHILE. **Nosso país.** S.d.. Disponível em: <https://www.gob.cl/nuestro-pais/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CHOWDHURY, Sarwat. **South Korea’s Green New Deal in the year of transition.** UNDP, 08 fev. 2021. Disponível em: <https://www.undp.org/blog/south-koreas-green-new-deal-year-transition>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CIMH. **Real-time Flood Forecasting Project.** Projects. S.d.. Disponível em: <https://www.cimh.edu.bb/?p=projects>. Acesso em: 22 maio 2025.

CMCC FOUNDATION. **Annual Report 2021.**[s. n.], 2022. 77 p. Disponível em: [https://files.cmcc.it/Annual\\_Report/AR\\_2021\\_cmcc\\_final.pdf](https://files.cmcc.it/Annual_Report/AR_2021_cmcc_final.pdf). Acesso em: 16 out. 2025.

COLMAN, Zack. **‘We’ve lost the culture war on climate’.** Politico, 11 jun. 2025. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2025/06/11/trump-biden-obama-climate-regulations-legacy-00395857>. Acesso em: 20 jun. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Concretizar o Pacto Ecológico Europeu.** S.d.. Disponível em: [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal\\_pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal_pt). Acesso em: 22 maio 2025.

COOL EARTH. **People vs. the climate crisis in Papua New Guinea.** 22 fev. 2023. Disponível em: <https://www.coolearth.org/news/people-vs-climate-crisis-png/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

COP25. **Time for action: Bitácora de un llamado urgente a la acción climática desde el fin del mundo.** Santiago: Ministério do Meio Ambiente do Chile, 2021. E-book, 350 p. Disponível em: <https://cop25.mma.gob.cl/wp-content/uploads/2022/01/Libro-Cop25.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CUNNIFF, Shannon. **What we can learn from 1,000 years of Dutch flood management.** Environmental Defense Fund, 19 ago. 2015. Disponível em: <https://www.edf.org/what-we-can-learn-1000-years-dutch-flood-management>. Acesso em: 19 jul. 2025.

CVFV20. **Bangladesh: Chair of Climate Vulnerable Nations' Forum.** Daca: CVF, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://cvfv20.org/bangladesh-chair-of-climate-vulnerable-nations-forum/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DAS, Ansuman; SWAIN, Pranaya Kumar. **Navigating the sea level rise: exploring the interplay of climate change, sea level rise, and coastal communities in India.** Environmental Monitoring and Assessment, v. 196, n. 11, 3 out. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10661-024-13191-z>. Acesso em: 19 jul. 2025.

DIA MUNDIAL DOS OCEANOS: **que lugares podem desaparecer com o aumento do nível do mar?** National Geographic Brasil, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2024/06/dia-mundial-dos-oceanos-que-lugares-podem-desaparecer-com-o-aumento-do-nivel-do-mar>. Acesso em: 31 mar. 2025.

DUARTE, Fernando. **Mudanças climáticas: as dramáticas fotos de cidade devastada pelo aumento do nível do mar.** BBC News Brasil, 8 nov. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63542374>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ESPANHA. Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO). **Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático (Espanha).** Madrid, 2020. Disponível em: <https://www.miteco.gob.es/es/cambio-climatico/temas/impactos-vulnerabilidad-y-adaptacion/plan-nacional-adaptacion-cambio-climatico.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ESPANHA. Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO). **Planes de Ordenación del Espacio Marítimo (POEM).** Madri: Governo da Espanha, 2023. Disponível em: <https://www.miteco.gob.es/es/costas/temas/proteccion-medio-marino/poem.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2025.

EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY. **The Netherlands country profile: SDGs and the environment.** 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.eea.europa.eu/themes/sustainability-transitions/sustainable-development-goals-and-the/country-profiles/the-netherlands-country-profile-sdgs>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FARGE, Emma. **Ritmo de aumento do nível do mar global dobrou, aponta relatório da OMM.** CNN Brasil, 22 abr. 2023. Disponível em: <http://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ritmo-de-aumento-do-nivel-do-mar-global-dobrou-aponta-relatorio-da-omm/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

FRANÇA. Ministère de l'Europe et des Affaires étrangères. **Continues its commitment to climate finance for developing countries in 2023.** 8 nov. 2024. Disponível em: <https://www.diplomatie.gouv.fr/en/french-foreign-policy/climate-and-environment/news/2024/article/france-continues-its-commitment-to-climate-finance-for-developing-countries-in>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FRANÇA. Mission Permanente de la France auprès des Nations Unies à New York. **Sea-level rise: We must mobilize urgently.** Nova Iorque, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/sea-level-rise-we-must-mobilize-urgently?utm>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FUNDACIÓN CONAMA. **Adaptación al cambio climático em zonas costeras: análisis de las investigaciones científico-técnicas y proyectos identificados en materia e adaptación al cambio climático en costas.** 2024. 23 p. Disponível em: <https://www.fundacionconama.org/wp-content/uploads/DocumentoAnalisisProyectos-web.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FUNDO VERDE PARA O CLIMA. **Advancing the National Adaptation Plan of the Maldives.** 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.greenclimate.fund/document/advancing-national-adaptation-plan-maldives>. Acesso em: 20 jul. 2025.

G20 CLIMATE RISK ATLAS. **Japan.** S.d.. Disponível em: <https://www.g20climaterisks.org/japan/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

GAN, Nectar. **Record rise in China's sea levels threatens coastal cities like Shanghai.** CNN International, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2023/04/13/china/china-sea-level-record-high-2022-climate-intl-hnk>. Acesso em: 21 jun. 2025.

GOMES, J. **A urbanização das áreas costeiras e suas consequências ambientais.** Revista de Desenvolvimento Sustentável, v. 4, n. 2, p. 45-59, 2009.

GOODMAN, Eliora. **Dual threats: water scarcity and rising sea levels in Egypt.** The Tharir Institute for Middle East Policy, 20 ago. 2021. Energy and Environment. Disponível em: <https://timep.org/2021/08/20/dual-threats-water-scarcity-and-rising-sea-levels-in-egypt/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

GREGG, Audrey. **South Korea's climate law ruling a win for human rights.** Human Rights Watch, 9 set. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/09/09/south-koreas-climate-law-ruling-win-human-rights>. Acesso em: 21 jun. 2025.

GUARDIAN STAFF REPORTER. **Tuvalu minister to address Cop26 knee deep in water to highlight climate crisis and sea level rise.** The Guardian, 8 nov. 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2021/nov/08/tuvalu-minister-to-address-cop26-knee-deep-in-seawater-to-highlight-climate-crisis>. Acesso em: 23 maio 2025.

GUNIA, Amy. **Cientistas tentam criar ilhas artificiais nas Maldivas.** CNN Brasil, 3 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/cientistas-tentam-criar-ilhas-artificiais-nas-maldivas/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

HABEL, S.; et al. **Hidden threat: the influence of sea-level rise on coastal groundwater and the convergence of impacts on municipal infrastructure.** Annual Review of Marine Science, 2023. DOI: 10.1146/annurev-marine-020923-120737.

HOOD, Marlowe. **Aumento do nível do mar pode causar migração de 280 milhões de pessoas, diz IPCC.** O Globo, 29 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/aumento-do-nivel-do-mar-pode-causar-migracao-de-280-milhoes-de-pessoas-diz-ipcc-23913830>. Acesso em: 25 abr. 2025.

HURST, Daniel. **'We don't want all the fluffy stuff': Pacific islands push Australia to take strong action on climate.** The Guardian, 31 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/sep/01/we-dont-want-all-the-fluffy-stuff-pacific-islands-push-australia-to-take-strong-action-on-climate>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ÍNDIA. Permanent Mission of India to the UN. **UNSC Debate n Sea Level Rise – Implications for nternational Peace and Security**. Security Council. S.d. Disponível em: <https://pminewyork.gov.in/IndiaatUNSC?id=NDkyMQ>. Acesso em: 19 jul. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **O 14º Plano Quinquenal Chinês: transformando a China em potência industrial e tecnológica**. Carta IEDI, São Paulo, Edição 1094, 16 jul. 2021. Disponível em: [https://iedi.org.br/cartas/carta\\_iedi\\_n\\_1094.html](https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1094.html). Acesso em: 21 jun. 2025.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. **Climate Change Threatens Maldives' Fisheries and Tourism, Urgent Adaptation Needed**. 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.ifc.org/en/pressroom/2024/climate-change-threatens-maldives-fisheries-and-tourism-urgent-adaptation-needed>. Acesso em: 20 jul. 2025.

INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION. **Environmental technology**. In: Vietnam Country Commercial Guide. 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www.trade.gov/country-commercial-guides/vietnam-environmental-technology>. Acesso em: 20 jul. 2025.

IPCC. **Climate Change 1990: The IPCC Scientific Assessment**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1990. 410 p. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/climate-change-the-ipcc-scientific-assessment/>. Acesso em: 16 out. 2025.

IPCC. **Climate Change 1992: The IPCC 1990 and 1992 Assessments. Overview and Policymaker Summaries**. Geneva: IPCC, 1992. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/climate-change-the-ipcc-1990-and-1992-assessments/>. Acesso em: 16 out. 2025.

IPCC. **Climate Change 2001: Synthesis Report. A Contribution of Working Groups I, II and III to the Third Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2001. 398 p. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar3-syr/>. Acesso em: 16 out. 2025.

IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Core Writing Team: R. K. Pachauri; A. Reisinger (eds.). Geneva: IPCC, 2007. 104 p. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar4/syr/>. Acesso em: 16 out. 2025.

IPCC. **Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Core Writing Team: R. K. Pachauri; L. A. Meyer (eds.). Geneva: IPCC, 2014. 151 p. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>. Acesso em: 16 out. 2025.

IPCC. **Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Core Writing Team: H. Lee; J. Romero (eds.). Geneva: IPCC, 2023. 35–115 p. DOI: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em: 16 out. 2025.

JAPÃO. Act No of June 13, 2018. **Climate Change Adaptation Act.** Disponível em: <https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/3212/en>. Acesso em: 19 jul. 2025.

JOHANSSON, Elena K. **Rising tide: long-term ramifications of global warming on the country's coastline.** The Japan Times, 12 jun. 2014. Environment. Disponível em: <https://www.japantimes.co.jp/life/2014/07/12/environment/rising-tide-long-term-ramifications-global-warming-countrys-coastline/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

KAPLAN, Sarah. **NOAA was developing a tool to help communities prepare for future rainfall. Trump officials stopped it.** The Washington Post, 16 jul. 2025. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/climate-environment/2025/07/16/noaa-rainfall-predictions-climate-change/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

KOPP, R. E. et al. **Temperature-driven global sea-level variability in the Common Era.** Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 113, n. 11, p. E1434-E1441, 2016.

LA playa de Zarautz puede desaparecer en 2100. Madri: El País, 2024. Disponível em: <https://elpais.com>. Acesso em: 17 mar. 2025.

LAKHANI, Nina. **US exits fund that compensates poorer countries for global heating.** The Guardian 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2025/mar/07/us-exits-fund-that-compensates-poorer-countries-for-global-heating>. Acesso em: 19 jul. 2025.

LIMA, Marcos; ALBUQUERQUE, Tatiane. **Uma breve trajetória da questão ambiental recente na China.** Comciência, dossiê 224, 14 mar. 2021. Disponível em: <https://www.comciencia.br/uma-breve-trajetoria-da-questao-ambiental-recente-na-china/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **How is China tackling climate change?** Grantham Research Institute on climate change and the environment. 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/grantha-minstitute/explainers/how-is-china-tackling-climate-change/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MALLERET, Constance. **Brazil to auction oil exploration rights months before hosting Cop30.** The Guardian, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2025/jun/13/brazil-to-auction-oil-exploration-rights-months-before-hosting-cop30>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MARTÍNEZ, Javier. **Qué hace España (y qué no) para adaptarse a la subida del nivel del mar.** infoLibre, 3 nov. 2019. Disponível em: [https://www.infolibre.es/politica/espana-no-adaptarse-subida-nivel-mar\\_1\\_1176474.html](https://www.infolibre.es/politica/espana-no-adaptarse-subida-nivel-mar_1_1176474.html). Acesso em: 20 jun. 2025.

MCVEIGH, Karen. **Is the ocean 'having a moment'? This was the UN summit where the world woke up to the decline of the seas.** The Guardian, Nice, 14 jun. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2025/jun/14/is-the-ocean-having-a-moment-this-was-the-un-summit-where-the-world-woke-up-to-the-decline-of-the-seas?utm>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MEADOWS, Sam. **'Making Argentina great again'? What a year under a climate-change denying president has done for the country.** The Guardian, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2024/dec/11/argentina-javier-milei-what-a-year-under-a-climate-change-denying-president-has-done-for-the-country>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MELO, Vinicius. **População de Jacarta, ex-capital da Indonésia, vive entre mar que sobe e terra que afunda.** O Globo, Jacarta, 25 ago. 2024. Mundo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/08/25/populacao-de-jacarta-ex-capital-da-indonesia-vive-entre-mar-que-sobe-e-terra-que-afunda.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2025.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Acordo de Paris.** S.d.. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompagne-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo\\_paris.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompagne-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf). Acesso em: 26 fev. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Discurso do vice-presidente Geraldo Alckmin no segmento de alto nível da COP29.** Brasília: MMA, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/discurso-do-vice-presidente-geraldo-alckmin-no-segmento-de-alto-nivel-da-cop29>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Clima.** S.d.. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MINISTERIO DEL MEDIO AMBIENTE DE CHILE. **Contribución Determinada a Nivel Nacional.** S.d.a.. Disponível em: <https://cambioclimatico.mma.gob.cl/contribucion-determinada-ndc/descripcion-del-instrumento/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MINISTERIO DEL MEDIO AMBIENTE DE CHILE. **Estrategia Climática de Largo Plazo 2050.** S.d.b.. Disponível em: <https://cambioclimatico.mma.gob.cl/estrategia-climatica-de-largo-plazo-2050/descripcion-del-instrumento/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN. **Statement by Dr. NAKAMURA Kazuhiko, Ambassador, Director-General / Assistant Minister for Global Issues on Sea-level Rise High-level Meeting.** 26 set. 2024. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/ic/ch/page24e\\_000327\\_00001.html](https://www.mofa.go.jp/ic/ch/page24e_000327_00001.html). Acesso em: 18 jul. 2025.

MINISTRY OF NATIONAL DEVELOPMENT PLANNING/ NATIONAL DEVELOPMENT PLANNING AGENCY (BAPPENAS). **National Adaptation Plan.,** 2019. 32 p. Disponível em: <https://lcdi-indonesia.id/wp-content/uploads/2020/05/Executive-Summary-NAP.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

MULHERN, Owen. **Sea Level Rise Projection Map - Rio de Janeiro**. Earth.Org. 24 jun. 2020. Disponível em: [https://earth.org/data\\_visualization/sea-level-rise-by-the-end-of-the-century-rio-de-janeiro/](https://earth.org/data_visualization/sea-level-rise-by-the-end-of-the-century-rio-de-janeiro/). Acesso em: 22 ago. 2025.

NDC PARTNERSHIP. **Viet Nam**. S.d.. Disponível em: <https://ndcpartnership.org/country/vnm>. Acesso em: 20 jul. 2025.

NEVES, C. F.; MUEHE, D. **Vulnerabilidade, impactos e adaptação a mudanças do clima: a zona costeira**. Parcerias Estratégicas, v. 13, n. 27, 2008. Disponível em: [https://seer.cgce.org.br/index.php/parcerias\\_estrategicas/article/view/325](https://seer.cgce.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/325). Acesso em: 30 mar. 2025.

NGUYEN, Lei. **What Is Egypt Doing About Climate Change?** Earth.Org, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://earth.org/what-is-egypt-doing-about-climate-change/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

NIGÉRIA. **Statement by President, Federal Republic of Nigeria: COP29–UNFCCC**, 19 nov. 2024, Baku, Azerbaidjão. Declaração apresentada por Mr. Balababe Abbas Lawal. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/631257>. Acesso em: 18 jul. 2025.

NOAA. **Global Sea Level Rise and Coastal Flooding Impacts**. Washington, D.C.: National Oceanic and Atmospheric Administration, 2023. Disponível em: <https://www.noaa.gov>. Acesso em: 20 jun. 2025.

OCDE. **Avaliações de Desempenho Ambiental da OCDE: Chile 2024**. Publicação da OCDE, Paris, 2024. DOI: 10.1787/5bc65d36-en.

OMM. **Climate change transforms pacific islands**. 27 ago. 2024. Press Release. Disponível em: <https://wmo.int/news/media-centre/climate-change-transforms-pacific-islands>. Acesso em: 22 maio 2025.

ONU. **Bangladesh**. 2020. 1 mapa color. Escala 1:5.000.000. Disponível em: <https://www.un.org/geospatial/content/bangladesh-0>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ONU. **Egito**. 2012. 1 mapa color. Escala 1:5.000.000. Disponível em: <https://www.un.org/geospatial/content/egypt>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ONU BRASIL. **Aumento do nível do mar: coletiva de imprensa com o secretário-geral da ONU**. Discursos. 27 ago. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/277412-aumento-do-nivel-do-mar-coletiva-de-imprensa-com-o-secretario-geral-da-onu>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ONU BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. S.d.. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ONU NEWS. **Aumento do nível do mar é tratado como ameaça existencial em debate na ONU**. 25 set. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/09/1838186>. Acesso em: 22 fev. 2025.

OTHERING & BELONGING INSTITUTE. **Indonésia**. S.d.. Climate displacement. Case Study. Disponível em: <https://belonging.berkeley.edu/climatedisplacement/case-studies/indonesia>. Acesso em: 19 jul. 2025.

PACIFIC COMMUNITY. **Framework for Resilient Development in the Pacific (FRDP): An Integrated Approach to Address Climate Change and Disaster Risk Management**, s.d. Disponível em: <https://gem.spc.int/projects/frdp>. Acesso em: 16 out. 2025.

PIF. **Pacific Resilience Facility**. S.d.. Disponível em: [https://forumsec.org/pacific-resilience-facility?utm\\_source=](https://forumsec.org/pacific-resilience-facility?utm_source=). Acesso em: 22 maio 2025.

PNUMA. **Fundo Verde para o clima**. Parceiros de financiamento. 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/sobre-o-pnuma/financiamento-e-parcerias/parceiros-de-financiamento/fundo-verde-para-o-clima>. Acesso em: 22 maio 2025.

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA. Department for Environment, Food & Rural Affairs. **Government sets out adaptation programme to tackle climate impact**. 17 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/government-sets-out-adaptation-programme-to-tackle-climate-impact>. Acesso em: 19 jul. 2025.

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE. Foreign, Commonwealth & Development Office. **This government will show global leadership on the climate crisis: UK statement at the UN**. 25 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/speeches/this-government-will-show-global-leadership-on-the-climate-crisis-uk-statement-at-the-un>. Acesso em: 19 jul. 2025.

RIBEIRO, Andressa et al. **Na Holanda, trajetória de governança para adaptação é exemplo para cidades brasileiras.** WRI Brasil, 4 jun. 2025. Programa de Cidades. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/holanda-governanca-climatica-solucoes-baseadas-natureza-cidades-brasileiras>. Acesso em: 19 jul. 2025.

RUBIN, Shira. **Why the Dutch embrace floating homes.** BBC, 7 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/future/article/20220202-floating-homes-the-benefits-of-living-on-water>. Acesso em: 19 jul. 2025.

RUSSIA. **Statement by Deputy Permanent Representative Dmitry Chumakov at UNSC debate.** 14 fev. 2023. Disponível em: [https://russianmission.ru/en/news/140223\\_ch](https://russianmission.ru/en/news/140223_ch). Acesso em: 18 jul. 2025.

SALDANHA, Rafael. **Rio cria comitê para estudar elevação do nível do mar após alerta da ONU.** CNN Brasil, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rio-cria-comite-para-estudar-elevacao-do-nivel-do-mar-apos-alerta-da-onu/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**‘SOMOS idiotas danados’: cientista que soou o alarme climático nos anos 80 alerta para o pior por vir.** Instituto Humanitas Unisinos, 21 jul. 2023. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categories/630716-somos-idiotas-danados-cientista-que-soou-o-alarme-climatico-nos-anos-80-alerta-para-o-pior-por-vir>. Acesso em: 30 mar. 2025.

STEFFEN, Will et al. **The Anthropocene: conceptual and historical perspectives.** Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences, v. 369, n. 1938, p. 842-867, 13 mar. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1098/rsta.2010.0327>. Acesso em: 31 mar. 2025.

TEIXEIRA, Izabella; TONI, Ana. **A crise ambiental-climática e os desafios da contemporaneidade: o Brasil e sua política ambiental.** CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs, n. 1, p. 71-93, 2022. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/7>. Acesso em: 26 fev. 2025.

TRUMP Rescinded Biden’s Executive Order 14008 Establishing Justice40 Initiative. Environmental and Energy Law Program, Harvard Law School. 1 mar. 2025. Disponível em: <https://eelp.law.harvard.edu/tracker/rollback-trump-rescinded-bidens-executive-order-14008-that-established-justice40-initiative/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

TUVALU COASTAL ADAPTATION PROJECT. S.d.. Disponível em: <https://tcap.tv/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UN BANGLADESH. **Highlights women's leadership in climate adaptation at COP28.**, 1 jan. 2024. Disponível em: <https://bangladesh.un.org/en/257006-bangladesh-highlights-women's-leadership-climate-adaptation-cop-28>. Acesso em: 19 jun. 2025.

UN GENERAL DEBATE. **National Statement Prime Minister of Tuvalu at The 78th session of the UN General Debate.** ONU, set. 2023. Disponível em: <https://gadebate.un.org/en/78/tuvalu>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNDP. Climate Change Adaptation. **Advancing the National Adaptation Plan of Papua New Guinea.** S.d.a. Disponível em: <https://www.adaptation-undp.org/projects/advancing-national-adaptation-plan-papua-new-guinea>. Acesso em: 19 jul. 2025.

UNDP. Climate Change Adaptation. **Egypt.** S.d.b. Disponível em: <https://www.adaptation-undp.org/explore/arab-states/egypt>. Acesso em: 21 jun. 2025.

UNDP - Climate Change Adaptation. **Enhancing Climate Resilience of India's Coastal Communities.** S.d.c.. Disponível em: <https://www.adaptation-undp.org/projects/enhancing-climate-resilience-indias-coastal-communities>. Acesso em: 19 jul. 2025.

UNDP. Climate Change Adaptation. **Maldives.** S.d.d.. Disponível em: <https://www.adaptation-undp.org/explore/asia-and-pacific/maldives>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNDP. **Notes from Tuvalu: Leading the way in adapting to sea-level rise.** 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/pacific/tcap>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNDP VIET NAM. **National Adaptation Plan for the period 2021-2030, with a vision to 2050.** 15 nov. 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/vietnam/publications/national-adaptation-plan-period-2021-2030-vision-2050>. UNFCCC. S.d.. Disponível em: <https://unfccc.int/>. Acesso em: 19 maio 2025.

USGCRP. **Global and Regional Sea Level Rise Scenarios for the United States**. Technical Report, 2022. Disponível em: <https://oceanservice.noaa.gov/hazards/sealevelrise/sealevelrise-tech-report.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

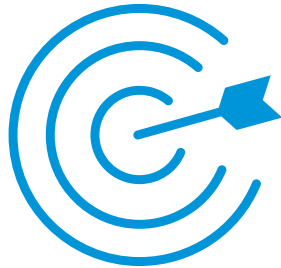
VAN BUUREN, Arwin. **The Dutch Delta Approach**. In: VAN BUUREN, Arwin. Great Policy Successes. Oxford University Press, 2019. p. 201-217. ISBN 9780198843719. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780198843719.003.0011>. Acesso em: 24 maio 2025.

VOLCOVICI, Valeria. **Governo Trump anuncia onda de reversão de medidas ambientais nos EUA**. CNN Brasil. 13 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/governo-trump-anuncia-onda-de-reversao-de-medidas-ambientais-nos-eua/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Bangladesh - Country Climate and Development Report**. [S. l.: s. n.], 2022. 62 p. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099510110202254063/pdf/P1767570f316560ae08d1b0e29aef0a3f14.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Key Highlights: Country Climate and Development Report for Vietnam**. 1 jul. 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/vietnam/brief/key-highlights-country-climate-and-development-report-for-vietnam>. Acesso em: 20 jul. 2025.

WORLD RESOURCES INSTITUTE. **Accelerating the Net-Zero Transition: Strategic Action for China's 14th Five-Year Plan**. 3 dez. 2020. Climate. Asia. Disponível em: <https://www.wri.org/research/accelerating-net-zero-transition-strategic-action-chinas-14th-five-year-plan>. Acesso em: 21 jun. 2025.





# imprensa

**Free Nation;  
Hanoi Daily;  
O Populário;**

Eduarda Martins da Rosa Pinto  
Eduarda Tamagno Martins  
Eduardo Grecco Corrêa  
João Vitor Baptista  
Júlia de Oliveira Moreira  
Laura Schenque Crizel  
Otávio de Mattos Pinto  
Raynara Tavares Machado Cezar  
Sofia Mazza Machado

pelotasmun

# IMPrensa INTERNACIONAL

Eduarda Martins da Rosa Pinto<sup>1</sup>  
Eduarda Tamagno Martins<sup>2</sup>  
Eduardo Grecco Corrêa<sup>3</sup>  
João Vitor Baptista<sup>4</sup>  
Júlia de Oliveira Moreira<sup>5</sup>  
Laura Schenque Crizel<sup>6</sup>  
Otávio Mattos Pinto<sup>7</sup>  
Raynara Tavares Machado Cezar<sup>8</sup>  
Sofia Mazza Machado<sup>9</sup>

## RESUMO

A imprensa internacional no PelotasMUN 2025 exerce papel essencial ao promover a transparência, a reflexão crítica e a difusão de diferentes pontos de vista nas simulações. Os jornais fictícios — Free Nation, Hanoi Daily e O Populário — foram criados para representar distintas linhas editoriais e tendências políticas, permitindo que os participantes compreendam como a mídia influencia as relações internacionais. Essa escolha busca evidenciar o poder da comunicação na formação de opinião e ampliar a liberdade interpretativa dos jornalistas durante o evento. Enquanto o Free Nation reflete uma perspectiva conservadora, o Hanoi Daily defende pautas progressistas e de direitos humanos, e O Populário adota um enfoque moderado e equilibrado, consolidando a imprensa como pilar essencial do exercício diplomático no PelotasMUN.

---

<sup>1</sup> Eduarda Martins da Rosa Pinto é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Eduarda Tamagno Martins é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e discente do curso de jornalismo na Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

<sup>3</sup> Eduardo Grecco Corrêa é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>4</sup> João Vitor Baptista é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

<sup>5</sup> Júlia de Oliveira Moreira é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>6</sup> Laura Schenque Crizel é discente do curso de jornalismo na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>7</sup> Otávio Mattos Pinto é discente do curso de jornalismo na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>8</sup> Raynara Tavares Machado Cezar é discente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e discente do curso de Comércio Exterior na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Unopar)

<sup>9</sup> Sofia Mazza Machado é discente do curso de jornalismo na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

## 1. INTRODUÇÃO

O PelotasMUN 2025, em sua décima segunda edição, busca proporcionar um espaço de debate de assuntos de relevância internacional representados pelos quatro comitês apresentados neste guia anteriormente. A cobertura dos debates é de suma importância — sendo a equipe da imprensa responsável por tal cobertura. Desta forma, a imprensa internacional, representada pelos jornalistas, configura-se como um dos pilares das simulações ao reportar os acontecimentos, instigar e questionar os assuntos discutidos entre as diversas delegações nos comitês.

Ao analisar os discursos veiculados pelos meios de comunicação (Martins, 2013), torna-se claro o impacto significativo que os próprios exercem sobre a maneira como indivíduos interpretam a realidade. Ao influenciar as percepções, os veículos comunicativos contribuem para a mudança de interpretações sociais, presentes até mesmo em pautas políticas que mobilizam a sociedade. É nesse cenário que os processos políticos e diplomáticos ganham importância, já que incluem negociações e decisões de extrema relevância institucional e social. A mídia assume um papel central na divulgação dessas ideias, ampliando o alcance e impacto da informação.

Conforme Rocha e Marroquim (2011), a imprensa ao se comprometer com a repercussão dos mais diversos acontecimentos, se estabelece como excelente campo de análise por ser uma ferramenta essencial nos processos comunicativos essenciais para a democracia. A documentação dos posicionamentos dos países estabelece elementos de análise que impactam na atuação de um Estado na conjuntura internacional, fato que se reproduz nas simulações. A cobertura das discussões pela imprensa assegura a transparência e a disseminação das informações, permitindo que, durante o evento, os participantes estejam informados sobre os diferentes pontos de vista, propostas e discursos apresentados.

Salienta-se que os jornais do PelotasMUN 2025 são fictícios de modo a evitar conflitos com veículos reais de informações, uma vez que as informações divulgadas pelos jornalistas das simulações podem ser mal-interpretadas e entendidas como comunicados oficiais da imprensa internacional. No entanto, o principal objetivo desta escolha é elucidar de forma mais explícita os diferentes posicionamentos políticos que os jornais possam adotar.

Como o objetivo do projeto é de reproduzir um ambiente das Nações Unidas para a compreensão de suas instâncias, o recurso fantasioso permite a im-

prensa assumir maior liberdade em suas interpretações da conjuntura internacional, sem a preocupação de representar integralmente o comportamento de mídias mainstream, ao invés disso, poderão ter como base um veículo independente. Logo, aprofundar a discussão política, característica que Natali (2019) destaca como essencial para o jornalismo internacional ideal, configura-se também como objetivo do PelotasMUN.

Desta forma os veículos midiáticos que foram criados são *Free Nation* (Estados Unidos), *Hanoi Daily* (Vietnã) e *O Populário* (Brasil). Cada um destes adota uma linha editorial própria, permitindo que os participantes exercitem a prática jornalística a partir de múltiplas perspectivas.

Neste aspecto, o jornal *Free Nation* apresenta um posicionamento conservador com inspirações a jornais reais como o ‘Fox News’. A linha editorial defende os interesses estadunidenses e o desenvolvimento econômico dos países do Norte-Global mesmo que isso ocasione na desvalorização de pautas ambientais e sociais — pautas colocadas como questões puramente ideológicas.

Por conseguinte, o *Hanoi Daily* utiliza-se de pautas progressistas com clara referência a jornais como *Brasil de Fato* e *Al Jazeera*. O jornalista deverá representar uma visão crítica às movimentações políticas de nações como os EUA e a UE e defender posicionamentos favoráveis aos direitos humanos, conservação ambiental e aos demais interesses do Sul-Global.

Por fim, o *Populário* apresenta características de uma posição moderada e centrista similares à veículos como *Estadão* e *Folha de São Paulo*. Na economia, há defesa da liberalização e mínima intervenção estatal, enquanto politicamente há defesa das pautas democráticas e dos direitos humanos, onde o jornalista deve alcançar o melhor equilíbrio entre esses ambos interesses.

É importante ressaltar que a linha-editorial dos jornais presentes neste guia não refletem na posição do PelotasMUN como projeto, sendo meras criações fictícias para o andamento das discussões durante a simulação.

## **2. FREE NATION<sup>10</sup>**

O *Free Nation* foi fundado em 1952, em meio às tensões crescentes da Guerra Fria e ao fortalecimento da cultura marxista nas universidades e na mídia americana. Surgiu da união de um grupo influente de militares da reserva,

---

<sup>10</sup> Jornal Escrito por Raynara Tavares Machado Cezar, assistente da equipe de press do PelotasMUN

professores universitários conservadores e líderes religiosos, todos profundamente comprometidos com os princípios fundadores da república americana: fé, liberdade individual, propriedade privada, responsabilidade moral, família e soberania nacional.

Diante do avanço de narrativas progressistas nos grandes veículos de imprensa, os fundadores do 'Free Nation' dedicaram-se para estabelecer um jornal independente que combatesse a distorção da verdade e defendesse os valores tradicionais norte-americanos. Desta forma, o Free Nation surge como um contraponto aos veículos que se dizem imparciais enquanto promovem a relativização de valores.

Figura 1: Logotipo do Free Nation



Fonte: Elaboração Própria (2025)<sup>11</sup>

## 2.1 LINHA-EDITORIAL

No que diz respeito ao meio ambiente, o jornal denuncia a instrumentalização da pauta ecológica como ferramenta de controle político. O Free Nation defende que o desenvolvimento nacional não pode ser paralisado por restrições impostas por organismos internacionais que colocam interesses globais acima da soberania americana.

Em relação à imigração, o jornal adota uma posição firme: fronteiras abertas são ameaças diretas à segurança nacional, à cultura local e à soberania jurídica do Estado. O Free Nation defende políticas migratórias criteriosas visto que a substituição cultural silenciosa promovida em diversos países da Europa é para o veículo midiático um alerta. Um país forte é aquele que preserva sua identidade, sua língua, suas tradições e sua estrutura social.

Na esfera econômica, o Free Nation sustenta uma posição firmemente conservadora, defende-se que o desenvolvimento da economia americana seja a prioridade das políticas nacionais e de sua política externa. A sua linha-editorial

---

<sup>11</sup> Logotipo elaborado por Laura Schenque Crizel, assistente da equipe de press do PelotasMUN

defende que soluções duradouras para problemas econômicos não emergem do intervencionismo estatal, mas sim do resgate da responsabilidade fiscal e do fortalecimento da produtividade nacional. Adota-se, portanto, uma defesa da posição hegemônica norte-americana, inabalada pela ascensão de outros atores internacionais.

Em relação aos direitos humanos, o jornal reconhece sua importância fundamental, mas alerta para o risco de sua aplicação seletiva e politizada. Criticamos o uso desses princípios como instrumento para relativizar a responsabilidade criminal ou deslegitimar a atuação das forças de segurança. Defendemos políticas mais firmes no combate à criminalidade, o aperfeiçoamento do sistema prisional e uma postura rigorosa e contínua contra o tráfico de pessoas.

Este jornal rejeita abertamente as pautas globalistas, o igualitarismo forçado, o multiculturalismo irrestrito e qualquer tentativa de relativizar os valores históricos do Ocidente. Ideias de matriz socialista, comunista ou influenciadas por culturas não-ocidentais são sistematicamente rechaçadas por representarem uma ameaça à coesão social e à soberania dos povos. Diferente de correntes liberais que ainda apostam em utopias cooperativas, a extrema direita que este jornal representa vê com ceticismo a chamada “cooperação internacional”, sobretudo quando esta compromete a autonomia de decisões nacionais em nome de agendas globalistas.

Em um cenário de incertezas, revisionismo e fragilidade institucional, o Free Nation permanece fiel à sua missão: informar com clareza, posicionar-se com coragem e servir como referência para os que ainda acreditam nos valores que construíram a grandeza americana.

### **3. HANOI DAILY (Nhật ký Hà Nội)<sup>12</sup>**

O jornal *Hanoi Daily* foi fundado em 22 de novembro de 1955, poucos dias após o início das tensões que resultaram na Guerra do Vietnã, conflito que se estenderia por cerca de 20 anos. Inicialmente criado com o nome *Tiếng nói của nhân dân* (Voz do Povo), o jornal servia como veículo de propaganda do *Đảng Cộng sản Việt Nam* (Partido Comunista do Vietnã). Com o fim da guerra, em 1975, passou a se chamar *Nhật ký Hà Nội* (*Diário de Hanói*).

A partir dos anos 2000, iniciou um reposicionamento no mercado internacional, adotando o nome *Hanoi Daily* e se consolidando como concorrente direto do diário chinês *Asia O'Clock*. Desde de 1981 o jornal não tem mais nenhuma

---

<sup>12</sup> Jornal Escrito por Otávio Mattos Pinto, assistente da equipe de press do PelotasMUN

ligação com o PCV. A partir de 2003, com a criação do escritório em São Paulo, passou a contar com sedes em todos os continentes do mundo. Seu foco de atuação é no chamado “Sul Global”. Desde sua fundação, tem como missão dar visibilidade aos problemas enfrentados pelas populações mais oprimidas. Atualmente, o jornal faz parte do conglomerado de mídia “*The Hanoi Daily Company*”, do qual é fundador, tendo sido criado em 18 de junho de 2000.

Figura 2: Logotipo do Hanoi Daily



Fonte: Elaboração Própria (2025)<sup>13</sup>

### 3.1. LINHA EDITORIAL

O jornal se posiciona como uma instituição dedicada à defesa dos direitos humanos e à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Com uma linha editorial firme, o jornal não foge de temas polêmicos e atua de forma engajada na denúncia de injustiças sociais. Ao longo das décadas, o veículo demonstrou seu compromisso na defesa dos direitos das minorias. No que diz respeito, o jornal adota uma postura firme em defesa da autodeterminação dos povos e da valorização das culturas e tradições regionais, posicionando-se contra toda forma de discriminação e preconceito racial.

Para o Hanoi Daily e em consonância com o 13º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos a imigração é um direito de todos os seres humanos. O jornal apoia iniciativas que protegem a todos em situação de vulnerabilidade causada por conflitos em seus países de origem, além disso, o veículo defende propostas que tenham como objetivo respeitar a dignidade dos imigrantes.

Apesar de sua histórica postura contrária às pautas ambientais, frequentemente acusando-as de representarem interesses das elites globalistas contrárias ao desenvolvimento do Vietnã, o jornal tem adotado, desde de sua internacionalização, no início dos anos 2000, uma visão mais equilibrada em relação ao

---

<sup>13</sup> Logotipo elaborado por Sofia Mazza Machado assistente da equipe de press do PelotasMUN

progresso industrial. Desde então, o veículo passou a abordar questões ambientais de forma mais razoável e tem participado e apoiado conferências internacionais do clima. Destaca-se o posicionamento recorrente do jornal em defesa de que os países do norte-global devem incentivar políticas de desenvolvimento sustentável, transição energética nos países do sul-global. Desde os anos 2000 a instituição tem apoiado inúmeras iniciativas nessa perspectiva. Além da pauta ambiental, o jornal também tem se posicionado a favor de medidas compensatórias em diversas frentes, como o apoio financeiro ao desenvolvimento industrial, social e estrutural dessas nações.

Ao longo de sua história, criticou políticas intervencionistas e imperialistas das principais potências globais, com foco especial nos Estados Unidos e em países europeus como o Reino Unido e a França.

Por fim, é válido destacar que o jornal, no contexto econômico, tem se afastado do socialismo. Embora tenha surgido dentro de um partido comunista, desde a sua internacionalização, a instituição passou a apoiar a ideia da conciliação entre as classes e, de maneira muito contida, uma maior abertura econômica no Vietnã. Hoje o jornal se posiciona como uma instituição de esquerda que atua em defesa da classe trabalhadora.

#### **4. O POPULÁRIO<sup>14</sup>**

O Populário surge como esforço intelectual de um grupo de jornalistas recém-formados no exterior em fevereiro de 1913, que já sentiam os tremores políticos e sociais iniciais da Primeira Guerra Mundial, que ocorreria no ano seguinte. No cenário nacional havia pouca prevalência de jornais que acreditassem na moderação e no progresso. O Populário tem orgulho de denotar-se como o primeiro jornal brasileiro verdadeiramente centrista e moderado, focado não em jornalismo com vieses políticos, mas sim em noticiar a verdade, pura e sem filtros, que fosse veementemente contra delírios comunistas e autoritarismos fascistas que se espalhavam pela Europa e pelo restante do globo.

Ora, é notável inclusive no nome do jornal: “O Populário”, sim, pois ao mesmo tempo que é um *diário* de notícias do Brasil e do mundo, é *popular*. Em diversos momentos da história do Brasil e do Mundo o Populário adotou uma posição firme contra políticas extremas. A linha editorial d’O Populário, assim como seu eixo político, é tradicional, identificando-se como centro-progressista — politicamente — e liberal — economicamente. O compromisso do jornal é

---

<sup>14</sup> Jornal Escrito por Eduarda Martins da Rosa Pinto, assistente da equipe de press do PelotasMUN

com um sistema plenamente democrático, o livre mercado, um país onde haja a justiça social bem como uma economia de mercado forte e robusta em que o Estado tenha plena preocupação com seu povo.

Figura 3: Logotipo do Populário



Fonte: Elaboração Própria (2025)<sup>15</sup>

#### **4.1. LINHA-EDITORIAL**

O jornal acredita que as liberdades individuais e da imprensa devem ser protegidas acima de qualquer outra coisa, além de preocupar-se profundamente com a divulgação da cultura e da ciência. O jornal está profundamente comprometido com o mantimento dos direitos humanos, repudiando quaisquer demonstrações de preconceitos. Como característica do jornal está a preocupação com toda a conjuntura da sociedade, desta forma o populário defende amplamente projetos que sejam voltados à defesa dos direitos humanos como: conscientização acerca da violência de gênero, a ressocialização da população carcerária, e a defesa do direito do trabalhador, além disso, o Populário defende o amplo acesso a um meio ambiente humano de qualidade para todos.

Acerca das mudanças climáticas o jornal demonstra receios acerca dos métodos de mitigação do aquecimento global e dos problemas ambientais que podem significar perdas para as grandes economias. Além disso, acerca das crises econômicas, o jornal crê que a resolução das crises deve ser o principal objetivo de todos os governantes dos países, inclusive em detrimento de outras questões menos urgentes como as sociais.

Por fim, o rigor jornalístico, ético e para/com a veracidade é importantíssimo para o Populário. Para O Populário, é de extrema importância que estes preceitos políticos sejam seguidos em cada um de seus editoriais.

---

<sup>15</sup> Logotipo elaborado por Júlia de Oliveira Moreira assistente da equipe de press do PelotasMUN

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUCCI, E. **Imprensa “de esquerda”? Imprensa “de direita”? Observatório da Imprensa**. [S.I.]. 25 de mar. de 2014. Disponível em: <[https://www.observatorio-daimprensa.com.br/jornal-de-debates/\\_ed791\\_imprensa\\_de\\_esquerda\\_imprensa\\_de\\_direita/](https://www.observatorio-daimprensa.com.br/jornal-de-debates/_ed791_imprensa_de_esquerda_imprensa_de_direita/)>. Acesso em: 11 de ago. de 2025.

MARTINS, Franklin. **Jornalismo político**. São Paulo: Contexto, 2013.

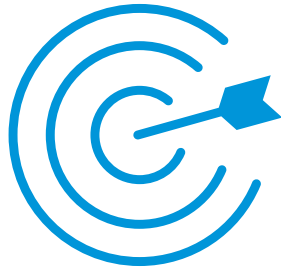
MANSO, B. P.. **A extrema direita e a crise na imprensa no Brasil e no mundo**. Jornal USP. [S.I.]. 14 de mar. de 2025. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/articulas/bruno-paes-manso/a-extrema-direita-e-a-crise-na-imprensa-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 11 de ago. de 2025.

NATALI, João Batista. **Jornalismo Internacional**. São Paulo: Contexto, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guia sobre o Modelo de Nações Unidas**. Nova York, 2020. Nações Unidas; N.º de Venda: E.20.I.3

ROCHA, Heitor C. L.; MARROQUIM, Rafael S. M. **O Papel do Jornalismo no Processo Democrático: A ética do discurso como essência da democracia deliberativa**. Revista Estudos em Comunicação, n. 9, p. 143-160, mai. 2011. Disponível em: <https://www.ec.ubi.pt/ec/09/pdf/EC09-2011Mai-08.pdf>. Acesso em: 2 set. 2023.

ZAMIN, Angela. Internacional. In: ZAMIN, Angela. SCHWAAB, Reges. (org.). **Tópicos em Jornalismo**. Florianópolis: Editora Insular, 2021. p. 271-279.





“Em sua 12<sup>a</sup> edição, o Pelotas Model United Nations (PelotasMUN) reafirma seu compromisso com a formação crítica, o diálogo diplomático e a aproximação entre a universidade e a sociedade. Vinculado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), o projeto chega a 2025 trazendo um debate essencial para a contemporaneidade: a necessidade de compreender o vínculo indissociável entre direitos humanos e direitos climáticos.”

João Vitor Baptista  
Mariana Corlassoli  
Polianna Gonçalves  
Roberta Bertoldi Souza

